



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIII Nº 51

Brasília - DF, quarta-feira, 16 de março de 2016



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	9
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	9
Ministério da Cultura	10
Ministério da Defesa	13
Ministério da Educação	14
Ministério da Fazenda	15
Ministério da Integração Nacional	21
Ministério da Justiça	21
Ministério da Saúde	27
Ministério das Comunicações	38
Ministério das Relações Exteriores	40
Ministério de Minas e Energia	42
Ministério do Desenvolvimento Agrário	51
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	51
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	52
Ministério do Esporte	52
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	53
Ministério do Trabalho e Previdência Social	55
Ministério dos Transportes	59
Ministério Público da União	59
Poder Judiciário	65
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	65

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AG.REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.120 (1)
ORIGEM : ADI - 5120 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : CEARÁ
RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
AGTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
AGDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
AGDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, negou provimento ao agravo regimental. Ausente, justificadamente, o Ministro Dias Toffoli, participando, na qualidade de Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, da 2ª Assembleia Geral e Conferência Internacional da Associação Mundial de Órgãos Eleitorais, organizadas pela Associação Mundial de Órgãos Eleitorais (AWEB), e, neste julgamento, ausente a Ministra Cármen Lúcia. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 19.08.2015.

E M E N T A: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 15.406/2013, DO ESTADO DO CEARÁ - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - DIPLOMA LEGISLATIVO DE VIGÊNCIA TEMPORÁRIA - PLENO EXAURIMENTO DE SUA EFICÁCIA JURÍDICO-NORMATIVA - IRRELEVÂNCIA DE EXISTIREM, OU NÃO, EFEITOS RESIDUAIS CONCRETOS RESULTANTES DO ATO NORMATIVO CUJOS EFEITOS ESGOTARAM-SE EM RAZÃO DE DECURSO TEMPORAL - EXTINÇÃO ANÔMALA DO PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO NORMATIVA ABSTRATA EM DECORRÊNCIA DA FALTA DE INTERESSE DE AGIR - PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO.

Secretaria Judiciária
MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA
Secretária

Presidência da República

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 48, DE 15 DE MARÇO DE 2016

Aprova o Manual de Procedimento das Ações de Publicidade.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições legais e, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Manual de Procedimento das Ações de Publicidade, que disciplina, no âmbito desta Secretaria, os processos de análise, desenvolvimento e execução de demandas de ações de publicidade e atos subsidiários a sua realização.

Art. 2º As disposições deste Manual deverão ser observadas por todos os servidores desta Secretaria na prática dos atos por ele disciplinados na execução dos contratos firmados com as agências de propaganda contratadas por esta SECOM.

Art. 3º O Manual a que se refere o art. 1º desta Portaria está disponível no endereço <https://www.secom.gov.br/atuacao/publicidade/orientacoes-gerais>

Art. 4º Ficam revogadas as Portarias nº 83, de 20 de julho de 2011, e nº 55, de 29 de abril de 2014.

Art. 5º Fica revogado o art. 15 da Portaria nº 100, de 13 de agosto de 2012.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OLAVO NOLETO ALVES

MANUAL DE PROCEDIMENTO DAS AÇÕES DE PUBLICIDADE

1. Objetivo

1.1 Este Manual estabelece, no âmbito da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (SECOM), os procedimentos internos de análise, desenvolvimento e execução de demandas de ações de publicidade, de liquidação e pagamento das respectivas despesas e de atos subsidiários.

1.2 Constituem ações de publicidade, para fins deste Manual, os serviços integrantes do objeto dos contratos firmados pela SECOM com agências de propaganda.

1.3 Este Manual será periodicamente atualizado com vistas ao aprimoramento constante dos procedimentos, garantindo eficiência na execução contratual, alinhamento com aspectos legais e normativos e com boas práticas de gestão pública.

2. Referências Básicas

2.1 Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

2.2 Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965, que dispõe sobre o exercício da profissão de Publicitário e de Agenciador de Propaganda.

2.3 Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios.

2.4 Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, que dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda.

2.5 Decreto nº 6.377, de 19 de fevereiro de 2008, que aprova a Estrutura Regimental da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República.

2.6 Decreto nº 6.555, de 08 de setembro de 2008, que dispõe sobre a comunicação de governo do Poder Executivo Federal.

2.7 Portaria Normativa nº 05, de 19 de dezembro de 2002, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre procedimentos gerais para utilização dos serviços de protocolo.

2.8 Instrução Normativa STN nº 6, de 31 de outubro de 2007, que dispõe sobre a Conformidade de Registro de Gestão.

2.9 Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços.

2.10 Instrução Normativa nº 7, de 19 de dezembro de 2014, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, que disciplina as ações de publicidade dos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Federal.

2.11 Instrução Normativa nº 4, de 21 de dezembro de 2010, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, que disciplina as licitações e os contratos de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda a órgão ou entidade do Poder Executivo Federal.

3. Do processo de execução de demanda

3.1 O Processo de Execução será iniciado para a Demanda de Comunicação que tenha decisão administrativa de desenvolvimento. A critério da Secretaria de Comunicação Integrada (SCI), as agências poderão ser acionadas para apresentarem propostas de soluções publicitárias, com vistas à análise e posterior decisão de desenvolvimento.

3.2 O procedimento de autorização, desenvolvimento e liquidação de despesas com ações de publicidade, terá Processo de Execução de Demanda devidamente protocolado, autuado e numerado, a partir da Demanda de Comunicação encaminhada pela SCI à Coordenação-Geral de Administração e Documentação (CGAD).

3.3 Deverão constar da autuação:

- Número Único de Processo (NUP);
- Identificação do demandante;
- Nome da ação e número da Demanda de Comunicação; e
- Data da autuação.

3.4 Os Processos de Execução de Demandas de Comunicação poderão ser cancelados, antes da autorização de qualquer serviço previsto na ação de publicidade, quando se verificar a perda dos atributos de necessidade, conveniência, adequação e oportunidade, face aos objetivos de comunicação pretendidos.

3.5 Os documentos comprobatórios dos atos processuais deverão ser juntados aos autos do processo, especialmente os formulários descritos neste Manual, e a juntada deverá respeitar, na medida do possível, a ordem cronológica de sua elaboração.

3.6 As folhas dos autos deverão ser numeradas e rubricadas pelo responsável na condução da demanda na SCI ou juntada do documento.

3.7 Cada volume dos autos deverá conter, no máximo, 200 (duzentas) folhas; ultrapassado esse limite, deverá ser iniciado outro volume, mantendo a numeração de controle com a indicação do volume.

3.8 No Processo de Execução de Demanda de Comunicação que contiver contratação de veiculação poderá ser autuada uma unidade principal ou autos principais, contendo todos os documentos de aprovação da ação e da contratação de produção publicitária, bem como anexos para a juntada da documentação relativa aos aspectos de mídia e dos comprovantes das despesas com veiculação.

3.8.1 O Departamento de Controle (DECON) registrará a necessidade da constituição dos anexos aos autos principais em despacho a ser encaminhado à CGAD para providência.

3.9 A circulação do processo via sistema de documentação dar-se-á quando o trâmite ocorrer entre os órgãos específicos e singulares da SECOM.

3.10 O procedimento pertinente ao pagamento das despesas liquidadas terá(ão) processo(s) específico(s), conforme previsto no Item 12.

3.11 Os formulários necessários à execução dos procedimentos deste Manual serão estabelecidos de acordo com a respectiva área de competência, pela Secretaria de Gestão, Controle e Normas (SGCN) ou pela SCI e também constituirão ferramentas integrantes do sistema operacional SECOMWeb.

3.11.1 Caberá a Assessoria da SGCN, em articulação com as áreas envolvidas, submeter os formulários e suas eventuais alterações à aprovação do Secretário de Gestão, Controle e Normas.

4. Da elaboração, análise, aprovação e autorização da Demanda de Comunicação

4.1 O órgão ou entidade do Poder Executivo federal interessado no desenvolvimento de ação de publicidade encaminhará à SECOM o formulário Demanda de Comunicação, doravante referida simplesmente como Demanda, para análise e decisão administrativa de acolhimento e desenvolvimento.

4.1.1 A Demanda pode originar-se também em áreas da própria SECOM, ou por meio de proposta de ação de publicidade de iniciativa da(s) agência(s) contratada(s), a qual resultará em análise de conveniência e oportunidade da SECOM para seu desenvolvimento.

4.2 A SCI identificará a Demanda por meio de numeração sequencial no ano civil.

4.3 A aprovação e autorização de desenvolvimento da Demanda serão efetivadas no formulário Análise da Demanda de Comunicação, com base nos pareceres técnicos dos Diretores das áreas envolvidas na ação.

4.4 A estimativa de recursos financeiros necessários para o desenvolvimento da Demanda será estabelecida considerando, os objetivos de comunicação, o histórico de demandas similares, bem como a disponibilidade de recursos orçamentários.

4.5 Na abertura do Processo de Execução de Demanda, a SCI verificará a existência de saldo de empenho, e quando não houver disponibilidade momentânea da integralidade de recursos necessários, a Demanda será aberta com valor disponível, que poderá ser complementado à medida que houver disponibilidade de recursos.

4.6 A seleção de agência(s) responsável(is) pelo desenvolvimento de ação de publicidade observará os critérios e metodologias previstos no Item 5.

4.7 Preenchidos os requisitos, a Demanda será encaminhada para autorização administrativa, conforme o fluxo determinado abaixo para cada alçada:

a) Do Secretário de Comunicação Integrada, quando a ação de publicidade tiver custo estimado em até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), mediante:

I) Parecer técnico de conteúdo e de mídia, quando for o caso, elaborado pelos servidores que conduzem a Demanda;

II) Homologação do parecer técnico e aprovação da Demanda pelo Diretor do Departamento responsável pela Demanda e pelo Diretor do Departamento de Mídia, quando for o caso;

b) Do Secretário-Executivo, quando a ação de publicidade tiver custo estimado superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), mediante:

I) Parecer técnico de conteúdo e de mídia, quando for o caso, elaborados pelos servidores que conduzem a Demanda;

II) Homologação do parecer técnico pelo Diretor do Departamento responsável pela Demanda e pelo Diretor do Departamento de Mídia, quando for o caso;

III) Aprovação da Demanda pelo Secretário de Comunicação Integrada;

4.7.1 No caso de ausência ou impedimento de qualquer dos dirigentes (DAS 5, 6 e Especial) especificados no Item 4.7, a homologação do parecer técnico, a aprovação ou a autorização da Demanda será efetivada pelo respectivo substituto eventual formalmente designado.

4.8 A autorização da Demanda, conforme as alçadas estabelecidas no subitem 4.7, determina a decisão administrativa para o desenvolvimento da ação de publicidade e estabelece o limite financeiro para contratação dos serviços de produção e mídia.

4.8.1 Para viabilizar o desenvolvimento de uma ação de publicidade, poderão ser utilizadas fontes distintas de recursos orçamentários (2017 - Comunicação Institucional e 4641 - Publicidade de Utilidade Pública), isoladamente ou em composição, respeitadas as características específicas e finalidades de cada ação orçamentária.

4.9 Quando, no decorrer do desenvolvimento da ação de publicidade, for verificado que o valor inicialmente autorizado é insuficiente para atender aos objetivos de comunicação, poderá ser autorizada a complementação de recursos da Demanda observados, preferencialmente, os parâmetros de investimento estabelecidos no Item 5.3.

4.9.1 O estabelecimento do novo limite financeiro será formalizado no formulário Complementação de Recursos e, sua autorização estará sujeita às alçadas estabelecidas no Item 4.7, conforme cada caso.

4.9.2 Caso haja necessidade de complementação de recursos de Demandas que ultrapassem os parâmetros de investimento estipulados no Item 5.3, o Secretário de Comunicação Integrada poderá propor a autorização do Secretário-Executivo às seguintes formas de execução:

a) Continuidade da execução integral da ação de publicidade pela agência inicialmente selecionada;

b) Execução compartilhada entre agência(s) dos investimentos complementares, sendo a forma de compartilhamento proposta pelos Diretores dos Departamentos envolvidos;

c) Forma de execução dos investimentos complementares definida, com vistas a promover o equilíbrio financeiro dos contratos, considerando as condições da agência indicada para o desenvolvimento da ação naquele momento.

4.9.2.1 A adoção dessas medidas busca garantir tempestividade no alcance dos objetivos de comunicação, economicidade e eficiência para a SECOM no desenvolvimento da ação de publicidade.

5. Do procedimento de seleção interna de agência(s)

5.1 A(s) forma(s) de escolha de agência(s) para o desenvolvimento das ações de publicidade será(ão) feita(s) de acordo com a metodologia adotada neste procedimento e em sintonia com os princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade.

5.2 De acordo com as necessidades de comunicação estabelecidas na Demanda, a Seleção Interna terá, como objeto de avaliação, propostas de soluções publicitárias de linhas criativas e/ou de estratégias de mídia.

A. Seleção Interna - Parâmetro Investimento

5.3 A(s) agência(s) será(ão) escolhida(s) por meio de Seleção Interna, que levará em consideração os recursos destinados para o desenvolvimento da ação de publicidade.

5.3.1 Para os fins desse procedimento, considera-se:

a) Seleção Nível 1: o procedimento de escolha de agência para o desenvolvimento de ação de publicidade com investimento estimado em até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

b) Seleção Nível 2: o procedimento de escolha de agência(s) para o desenvolvimento de ação de publicidade com investimento estimado superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

c) Seleção Nível 3: o procedimento de seleção de agência(s) para o desenvolvimento de ação de publicidade com investimento estimado superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

B. Seleção Interna Nível 1 - Escolha Direta

5.4 A escolha de agência por Seleção Nível 1, será feita por Diretor(es) de Departamento(s) da SCI, a depender da(s) área(s) a que a ação de publicidade estiver afeta, mediante a aplicação de um dos critérios abaixo:

a) Escolha da agência que já executou ação de publicidade similar, no âmbito de contrato com a SECOM (familiaridade da agência com o tema);

b) Escolha da agência que estiver em melhores condições para desenvolver a ação;

c) Reaproveitamento/adaptação de proposta de ação de publicidade desenvolvida anteriormente pela agência.

5.4.1 O(s) Diretor(es) de Departamento(s) responsável(is) pela Demanda, com procedimento de Seleção Nível 1, consignará(ão) nos autos o(s) critério(s) em que se apoiou(aram) para sua decisão.

5.4.2 A agência escolhida para o desenvolvimento da ação de publicidade em Seleção Nível 1 deverá apresentar solução publicitária para aprovação da SECOM e/ou do órgão demandante, se for o caso, com base nas informações constantes do formulário Avaliação Técnica de Seleção Nível 2 a(s) proposta(s) considerada(s) adequada(s) para atendimento dos objetivos de comunicação, para posterior decisão do Secretário de Comunicação Integrada, quanto ao desenvolvimento da ação.

C. Seleção Interna Nível 2 - Procedimento Simplificado

5.5 O(s) Diretor(es) de Departamento(s) da(s) área(s) responsável(is) pela Demanda com Seleção Nível 2, solicitará(ão) às agências que apresentem, em data determinada, suas propostas de solução publicitária para a necessidade de comunicação expressa na Demanda, que conterá informações essenciais para subsidiar o processo de proposição, em igualdade de condições.

5.5.1 As propostas de solução publicitária apresentadas serão analisadas pelo(s) Diretor(es) de Departamento(s) da(s) área(s) responsável(is) pela Demanda, que indicará(ão) no formulário Avaliação Técnica de Seleção Nível 2 a(s) proposta(s) considerada(s) adequada(s) para atendimento dos objetivos de comunicação, para posterior decisão do Secretário de Comunicação Integrada, quanto ao desenvolvimento da ação.

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRESA NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

JAQUES WAGNER
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

JOSÉ VIVALDO SOUZA DE MENDONÇA FILHO
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



5.5.1.1 Em sua manifestação, o(s) Diretor(es) do(s) Departamento(s) poderá(ão) sugerir que as propostas apresentadas pelas agências sejam integradas, para aperfeiçoar a ação de publicidade, e/ou compartilhadas em sua execução.

5.5.2 Poderão participar da reunião de apresentação das propostas de solução publicitária técnicos da SECOM e de outros órgãos ou entidades do Poder Executivo federal.

5.5.3 O Secretário de Comunicação Integrada poderá dispensar o procedimento de Seleção Nível 2 e fazer a escolha direta da(s) agência(s), nos casos de:

a) Ação de publicidade que decorra de proposta de agência(s), conjunta ou isoladamente, conforme previsto no subitem 4.1.1;

b) Ação de publicidade com peça(s) ou linha criativa proposta por iniciativa de órgão ou entidade integrante do Poder Executivo federal ou de terceiros, mediante doação dos direitos de autor sobre a criação e direitos conexos, conforme o caso;

c) Reaproveitamento/adaptação de ação de publicidade (linha criativa, peça(s) e/ou estratégia de mídia) aprovada anteriormente em processo de seleção Nível 2, mesmo que a ação não tenha sido desenvolvida;

d) Situações peculiares e/ou imprevisíveis que requeiram urgência na realização da ação de publicidade e não houver prazo hábil para realização dos procedimentos de Seleção Nível 2, sem que haja prejuízo no atendimento das necessidades de comunicação.

5.5.4 Dada à dispensa do procedimento de seleção, e se conveniente e oportuno, o Secretário de Comunicação Integrada poderá decidir ainda pela proposição e execução compartilhada entre agência(s), conforme recomendação/parecer dos Diretores dos Departamentos responsáveis pela Demanda.

5.5.5 As agências tomarão conhecimento do resultado da Seleção Nível 2, por comunicado formal do Secretário de Comunicação Integrada.

5.5.6 Novos casos de dispensa de Seleção Interna, não previstos no subitem 5.5.4, poderão ser propostos com a devida justificativa, pelo Secretário de Comunicação Integrada para aprovação do Secretário-Executivo e incorporados a este Manual.

D. Seleção Interna Nível 3 - Comissão de Avaliação

5.6 Será elaborado *briefing* de comunicação, assinado pelo(s) Diretor(es) de Departamento(s) da(s) área(s) responsável(is) pela Demanda, que contrará todos os subsídios para que as agências possam elaborar suas propostas de solução publicitária para as necessidades de comunicação, em igualdade de condições.

5.6.1 Será fornecida, mediante recibo, cópia do *briefing* de comunicação às agências, em reunião previamente convocada para aprofundamento das questões técnicas de conteúdo, de mídia e de outras afetas à concepção e formulação das propostas, bem como definição da dinâmica de apresentação: data, participantes, quantidade de propostas por agência, formatos, tempo, ordem de apresentação, os documentos e/ou dados complementares que deverão ser apresentados para subsidiar a avaliação das propostas, etc.

5.6.1.1 A SCI definirá a forma de participação das agências no desenvolvimento da ação de publicidade, previamente no documento de *briefing* ou após a avaliação das propostas de solução publicitárias.

5.6.2 Durante o processo de Seleção Nível 3, as agências, se de comum acordo, poderão solicitar que unam esforços para proposição conjunta de linha(s) criativa(s) e/ou de estratégia(s) de mídia e não mídia, caso julguem ser essa a melhor alternativa para atendimento da necessidade de comunicação apresentada no *briefing*, sem prejuízo da qualidade, tempestividade, exequibilidade e eficiência da solução publicitária proposta.

5.6.2.1 Na situação descrita no item anterior, caberá ao(s) Departamento(s) da(s) área(s) responsável(is) pela Demanda manifestar(em)-se quanto à solicitação de proposição conjunta elaborada pelas agências, para manifestação do Secretário de Comunicação Integrada e decisão do Secretário-Executivo.

5.6.3 A análise técnica das propostas das agências, apresentadas de forma conjunta ou isolada, será feita por Comissão de Avaliação, cujos membros serão indicados pelo Secretário de Comunicação Integrada a cada Seleção Nível 3, podendo contar com a participação de representantes do órgão ou entidade demandante, quando for o caso.

5.6.4 A Comissão de Avaliação analisará as propostas com base nos critérios e atributos abaixo descritos, conforme as especificidades de cada *briefing* de comunicação:

a) Planejamento de Publicidade: entendimento do *briefing*, proposição estratégica e defesa técnica;

b) Solução Criativa: adequação ao *briefing*, originalidade, exequibilidade e defesa técnica;

c) Estratégia de Mídia e Não Mídia: adequação ao *briefing*, níveis de alcance, otimização de recursos e defesa técnica.

5.6.5 A Comissão de Avaliação poderá sugerir que as propostas apresentadas pelas agências sejam integradas, para aperfeiçoar a ação de publicidade, ou compartilhadas, com vistas a otimizar a sua execução.

5.6.6 A análise da Comissão de Avaliação será formalizada por meio do formulário Avaliação Técnica de Seleção Nível 3, assinado por seus integrantes e encaminhado ao Secretário de Comunicação Integrada, com a indicação da(s) proposta(s) que melhor atenda(m) à(s) necessidade(s) de comunicação, para subsidiar sua decisão quanto à escolha da proposta mais adequada, quando for o caso, à forma de participação das agências na execução da ação, para posterior decisão do Secretário-Executivo.

5.6.7 Caso nenhuma das propostas seja considerada adequada, o Secretário de Comunicação Integrada determinará às agências que apresentem nova(s) proposta(s).

5.6.8 Poderão participar da reunião de apresentação das propostas técnicas da SECOM e de outros órgãos ou entidades do Poder Executivo federal.

5.7 O Secretário-Executivo poderá dispensar o procedimento de Seleção Nível 3 nos casos de:

a) Ação de publicidade que decorra de proposta das agências, em conjunto ou isoladamente, conforme previsto no subitem 4.1.1.

b) Ação de publicidade com peças ou linha criativa proposta por iniciativa de órgão ou entidade integrante do Poder Executivo federal ou de terceiros, mediante doação dos direitos de autor sobre a criação e demais direitos conexos;

c) Reaproveitamento/adaptação de proposta de ação de publicidade (linha criativa ou estratégia de mídia) aprovada anteriormente em processo de Seleção Interna, mesmo que a ação não tenha sido desenvolvida;

d) Situações peculiares e/ou imprevisíveis que requeiram urgência na realização da ação de publicidade e não houver prazo hábil para realização dos procedimentos de Seleção Nível 3, sem que haja prejuízo no atendimento das necessidades de comunicação.

5.7.1 Dada à dispensa do procedimento de seleção, e se conveniente e oportuno, o Secretário de Comunicação Integrada poderá decidir ainda pela proposição e execução compartilhada entre agência(s), conforme recomendação/parecer dos Diretores dos Departamentos responsáveis pela Demanda.

5.8 O Secretário-Executivo deverá, em despacho, indicar o(s) motivo(s) da dispensa e/ou a justificativa de escolha da agência.

5.8.1 As agências tomarão conhecimento do resultado da Seleção Nível 3, por comunicado formal do Secretário de Comunicação Integrada.

5.9 Serão juntados aos autos todos os documentos previstos neste procedimento de seleção.

5.9.1 Novos casos de dispensa de Seleção Interna, não previstos no item 5.7 poderão ser propostos, com a devida justificativa, pelo Secretário de Comunicação Integrada para aprovação do Secretário-Executivo e incorporados a este Manual.

5.10 A critério da SCI poderá ser realizada seleção antecipada, que consiste na realização do procedimento relativo à Seleção Interna Nível 3, com vistas à obtenção de propostas para ações de publicidade que ainda não possuem decisão administrativa para seu desenvolvimento.

5.11 Após decisão de desenvolvimento será aberto Processo de Execução de Demanda, conforme previsto no item 3, inclusive com aporte de recursos, observado o disposto nos itens 4.5, 4.9 e, subitem 4.9.1.

6. Da aprovação da proposta de solução criativa e conteúdo publicitário

6.1 A critério da SCI poderá ser solicitada a realização de pré-teste de solução criativa, em formato previamente acordado, conforme disposto no contrato com as agências de propaganda.

6.2 Após a emissão de parecer técnico do servidor responsável pela condução da Demanda, as peças publicitárias serão submetidas à aprovação do(s) Diretor(es) de Departamento(s) da(s) área(s) responsável(is) pela mesma.

6.3 Essa aprovação poderá ser efetivada, na ausência do(s) Diretor(es), por seu respectivo substituto eventual, formalmente designado.

6.4 Os anexos que compõem a linha criativa serão rubricados pelo servidor responsável pela condução da Demanda.

7. Da aprovação das contratações de produção publicitária

7.1 As especificações técnicas das peças publicitárias serão homologadas pelo servidor responsável pela condução da Demanda, e aprovadas pelo Diretor de Departamento da respectiva área.

7.1.1 Após o cumprimento do disposto no Item 7.1, a agência realizará cotação de preços para o fornecimento de bens ou serviços especializados a serem contratados, mediante consulta a, no mínimo, 3 (três) fornecedores que atuem no ramo da respectiva atividade.

7.1.2 Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas no Sistema de Disponibilização de Referência de custos (SIREF) poderão fornecer às agências bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato (art. 14 da Lei nº 12.232/2010).

7.1.3 Se não houver possibilidade de obter 3 (três) cotações, a agência deverá apresentar justificativa por escrito para prévia decisão do Gestor do contrato, que consultará a Coordenação Geral de Custos Publicitários (CGCPP) do DECON, quanto à existência de fornecedores cadastrados previamente no SIREF.

7.1.4 No caso de não haver referências compatíveis com as especificidades do serviço e/ou ausência de prazo para consulta ao mercado, a aprovação da despesa será realizada por meio de despacho conjunto dos Secretários da SCI e SGCN, visando preservar a tempestividade e eficiência no atendimento das necessidades de comunicação, valendo-se de parecer das áreas técnicas, Departamento de Comunicação da Área Social (DECAS), Departamento de Comunicação da Área de Desenvolvimento (DECAD) e DECON/CGCPP, bem como da justificativa da(s) agência(s) para o preço apresentado.

7.1.5 Sempre que entender conveniente e oportuno, a CGCPP poderá exigir da agência que a cotação de preços seja obtida com número de fornecedores superior a 3 (três), cuja quantidade será fixada conforme o caso.

7.1.6 Na composição dos custos de produção publicitária, submetidos à aprovação/avaliação da SECOM, a taxa de Condecine deverá ser submetida em serviço separado da produção de vídeo, visto que não há incidência de honorário para esse tipo de serviço.

7.2 Quando o valor do fornecimento de bens ou serviços for superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato (§ 2º do art. 14 da Lei nº 12.232/2010), a(s) agência(s) responsável(is) pela ação de publicidade elaborará(ão) o *briefing* de produção, com aprovação prévia do DECAS/DECAD e DECON, com referência à área de competência de cada um e, escolherá(ão), com base em critérios técnicos, no mínimo 3 (três) fornecedores, pessoas físicas e jurídicas, e procederá(ão) à coleta dos respectivos orçamentos em envelopes fechados, que serão abertos em Sessão Pública.

7.2.1 Os procedimentos referentes à Sessão Pública para a abertura dos envelopes de orçamentos de bens ou serviços especializados, previstos no art. 14, § 2º, da Lei nº 12.232/2010, não se confundem com os atos públicos decorrentes dos procedimentos de uma licitação previstos na Lei nº 8.666/1993.

7.2.2 Caberá à agência informar ao DECON sobre a estimativa apurada para o valor do fornecimento que ultrapassar o montante de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato.

7.2.3 Ao DECON competirá a convocação e supervisão da Sessão Pública para abertura dos envelopes dos fornecedores, registrando as ocorrências em ata a ser assinada pelos presentes.

7.2.3.1 A convocação da Sessão Pública será feita mediante publicação de comunicado no sítio da SECOM, na página destinada à divulgação das informações sobre a execução contratual e/ou por afixação de comunicado em quadros de avisos.

7.2.3.2 O DECON encaminhará o comunicado com as informações referentes aos bens e serviços a serem cotados pela agência, horário, data e endereço em que será realizada a Sessão Pública:

a) ao Departamento de Internet e Eventos (DEINE), para publicação no sítio da SECOM;

b) à Coordenação-Geral de Logística e Informática (COGLI), para a afixação em quadros de avisos.

7.2.3.3 O prazo para a divulgação da Sessão Pública será, preferencialmente, de 2 (dois) dias úteis antes da data de sua realização.

7.2.3.4 A Sessão Pública ocorrerá nas dependências da SECOM, na data e horário publicados, e deverá contar obrigatoriamente com a presença de servidores do DECON e representante da(s) agência(s) responsável(is).

7.2.3.5 Abertos os envelopes, será verificado se o conteúdo das propostas contempla os itens do *briefing* de produção, e, em seguida, será realizada a apuração dos preços. O detentor da proposta de menor preço será considerado habilitado ao fornecimento do bem ou serviço, e seu orçamento será encaminhado para avaliação da CGCPP, que poderá negociar com a agência a redução do valor ofertado, após análise do orçamento decupado.

7.2.3.6 Se durante a Sessão Pública ocorrer situações previstas e/ou dúvidas referentes ao conteúdo dos orçamentos apresentados, caberá ao DECON ponderar sobre os critérios a serem adotados, considerando o interesse público, a razoabilidade, a impessoalidade e a economicidade, buscando a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração.

7.2.3.7 A documentação apresentada na Sessão Pública será conferida posteriormente, de forma mais detalhada pelo DECON. Constatada qualquer ocorrência, essa deverá ser registrada e informada ao Diretor do DECON, para providências necessárias à sua regularização, se for o caso.

7.3. No caso de fornecimento de bens e serviços de valor inferior ao previsto no subitem 7.2, a CGCPP, nas situações em que julgar conveniente e oportuno, poderá instruir a agência no sentido de que as cotações sejam apresentadas em envelopes fechados, para serem abertos em reunião supervisionada pela mesma.

7.3.1 Se julgar conveniente, a CGCPP poderá efetuar cotação de preços junto a fornecedores previamente cadastrados no SIREF, independentemente de valor.

7.4 A execução de cada bem ou serviço publicitário deverá ser previamente autorizada pela SECOM, por meio do formulário Planilha de Autorização de Produção (PAP), encaminhada pela agência, acompanhada das cotações apresentadas pelos fornecedores.

7.4.1 As cotações, em papel timbrado, no original, devem conter elementos de identificação do fornecedor (nome completo, endereço, CNPJ ou CPF, telefone) e a identificação (nome completo, cargo na empresa, RG e CPF), data e assinatura do responsável pela cotação.

7.4.1.1 Os orçamentos poderão ser encaminhados ao DECON, por cópia, desde que autenticadas pela agência, e com a apresentação dos originais em até 3 (três) dias úteis.

7.4.1.2 Para cada orçamento encaminhado deve ser observada, a presença da seguinte declaração assinada por funcionário da agência responsável pela documentação: *"Atestamos que este orçamento, bem como seus anexos foram conferidos e estão de acordo com a especificação técnica aprovada e as exigências contratuais"*.

7.4.2 Devem constar da cotação os bens ou serviços que a compõem, seus custos unitários e total e, sempre que necessário, o detalhamento de suas especificações.

7.4.3 Juntamente com a cotação deverão ser apresentados comprovantes de que o fornecedor está inscrito - e em atividade - no CNPJ ou no CPF e no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com o serviço a ser fornecido.

7.5 As cotações deverão ser confrontadas pela CGCPP com as referências de custos constantes do SIREF.

7.5.1 Caso inexista referência de custo no SIREF, ou se entender conveniente, a CGCPP realizará cotação no mercado.

7.5.2 Se não houver concordância quanto aos preços cotados, a CGCPP solicitará à agência que providencie negociação para redução dos preços, apresentação de justificativas para manutenção dos preços ou nova cotação.

7.5.2.1 As justificativas para a manutenção dos preços que alterem ou complementem especificação técnica aprovada devem ser validadas pelo Diretor da área responsável pela Demanda.

7.5.3 A CGCPP poderá solicitar à agência o detalhamento da cotação do fornecedor que apresentou a proposta de menor preço, com discriminação dos custos por item.

7.5.3.1 A agência deverá fazer constar, em destaque, os preços dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos.

7.6 A manifestação da CGCPP sobre as cotações será expressa no formulário Aprovação de Custos de Produção, que registrará sua análise e aprovação dos preços cotados e a declaração do DECON sobre a conformidade da documentação apresentada.

7.7 A PAP será submetida ao Secretário de Comunicação Integrada, para autorizar a contratação, após a aprovação das especificações técnicas conforme o disposto no subitem 7.1, a verificação/aprovação pelo DECON da regularidade da documentação prevista nos subitens 7.4.1 à 7.4.3 e, a aprovação dos preços pela CGCPP.

7.7.1 As especificações técnicas dos serviços decorrentes da veiculação das peças publicitárias serão aprovadas pelo servidor do Departamento de Mídia (DEMID) responsável pela ação, com base no plano de mídia autorizado.

7.8 Após a autorização da PAP pelo Secretário de Comunicação Integrada, o DECON encaminhará a via original à agência e conservará cópia com seus respectivos anexos, para posterior juntada aos autos.

7.9 Nas contratações que envolverem direitos de autor e conexos, a agência encaminhará ao DECON, imediatamente após o recebimento da PAP assinada, os instrumentos firmados com fornecedores para observância das disposições sobre tais direitos constantes dos contratos firmados pela SECOM com as agências.

7.10 Após finalizada a produção das peças, as agências deverão providenciar e encaminhar em até 10 dias o material bruto e peça finalizada para composição do acervo da SECOM.

8. Da comprovação das peças/serviços

8.1 A agência deverá encaminhar à SCI exemplar da peça/serviço produzida/realizado, comprovante de sua produção/realização, com vistas a atestar a conformidade de produção.

8.2 O ateste das peças/serviços deverá:

a) ser registrado formalmente, na própria peça ou comprovante, como "peça/serviço produzida/realizado de acordo com o leiaute/roteiro e as especificações técnicas aprovadas";

b) conter assinatura com identificação do signatário responsável no órgão/entidade demandante, ou do servidor da SCI responsável pela homologação da especificação técnica do serviço, e, número da peça e/ou serviço constante na PAP.

9. Da mídia

9.1 Do Planejamento de Mídia

9.1.1 Nos procedimentos de Seleção Interna, o *briefing* de comunicação da demanda contemplará as orientações necessárias para as agências elaborarem suas propostas de planejamento de mídia, sendo as dúvidas esclarecidas pelo DEMID na reunião de passagem de *briefing*.

9.1.2 O planejamento de mídia deve observar as premissas elencadas na Instrução Normativa Secom-PR nº 7, de 19 de dezembro de 2014, ou em outro documento que a substitua, bem como o planejamento estratégico da ação e os valores previstos para a Demanda.

9.1.3 O planejamento de mídia deve ser composto pelo(s) Plano(s) de Mídia e a(s) respectiva(s) defesa(s). Na defesa de mídia, devem estar contidos os objetivos, a estratégia e a tática de mídia, sendo observadas as seguintes recomendações:

9.1.3.1 Objetivos de mídia - definição de variáveis que nortearão a programação de meios e veículos de comunicação e divulgação, tais como, alcance do público-alvo, frequência média e período ou continuidade de veiculação;

9.1.3.2 Estratégia de mídia - definição dos meios apropriados para o efetivo alcance dos objetivos de mídia, levando-se em consideração período, público-alvo, índices de penetração e afinidade dos meios, solução criativa e investimento para a realização da ação;

9.1.3.3 Tática de mídia - apresentação detalhada da maneira como a estratégia de mídia será executada, em que constarão os critérios técnicos de programação dos veículos e de definição dos respectivos investimentos e negociações, as justificativas dos formatos, a defesa de programação, retrancas ou faixas horárias, quando for o caso, e ainda a justificativa dos períodos de veiculação;

9.1.4 Nas Seleções Internas exclusivas de linhas criativas, o DEMID encaminhará as orientações para elaboração do planejamento de mídia apenas para a agência detentora da proposta escolhida no processo de Seleção.

9.1.5 Nos casos de execução compartilhada de ação publicitária, as orientações para a elaboração do planejamento de mídia serão repassadas para as agências envolvidas no desenvolvimento da ação.

9.1.6 Nas ações com veiculações em redes sociais, o planejamento de mídia poderá ser proposto pelo DEINE, sendo a veiculação autorizada pelo DEMID e a execução realizada pela(s) agência(s) de propaganda responsável(is) pela ação.

9.1.7 Nesses casos, caberá ainda ao DEINE, o monitoramento das ações nas redes sociais e o acompanhamento dos resultados e, caso necessário, solicitará ao DEMID a realização de ajustes na estratégia de mídia para ampliar a efetividade da ação.

9.1.8 Em data previamente acordada, a(s) agência(s) apresentará(ão) o planejamento de mídia para avaliação do DEMID, que poderá solicitar ajustes e melhorias.

9.1.9 Após aprovação do planejamento de mídia, a(a) agência(s) deve encaminhá-lo para conferência do Núcleo de Mídia da SECOM, mediante autorização do DEMID.

9.2 Da Conferência do Plano de Mídia - Núcleo de Mídia

9.2.1 O Núcleo de Mídia é responsável, dentre outras ações, pela manutenção do Cadastro de Veículos de Divulgação da SECOM (Midiacad), com suas respectivas tabelas de preços e negociações de descontos. O cadastro mantido pelo Núcleo pode ser consultado pelos órgãos e entidades do Poder Executivo federal e respectivas agências.

9.2.2 Em caso de necessidade de ajustes de qualquer informação cadastral ou negocial, o Núcleo de Mídia deve informar à agência responsável para que a mesma providencie as devidas correções, sempre com anuência do DEMID.

9.2.3 Depois de realizados todas as correções necessárias e da validação do Núcleo de Mídia, a agência responsável encaminhará o Plano de Mídia para aprovação da SECOM.

9.3 Da Autorização do Plano de Mídia

9.3.1 A aprovação do Plano de Mídia se dará pelo Diretor de Mídia e a autorização será realizada pelo Secretário de Comunicação Integrada.

9.3.2 A autorização formal de veiculação será encaminhada ao DECON para instruir análise da documentação com vista à liquidação da despesa pelo respectivo Gestor de contrato.

9.3.2.1 Caso haja "não encaixes", falhas e alterações será encaminhada ao DECON uma versão atualizada do Plano de Mídia autorizado.

9.4 Das compras dos tempos e/ou espaços de mídia

9.4.1 Após a autorização do Plano de Mídia pela SCI, a agência providenciará a compra dos tempos e ou espaços junto aos veículos por meio da emissão dos Pedidos de Inserção - PI.

9.4.2 Os valores, formatos, programas e descontos informados nos PI encaminhados aos veículos devem ser idênticos aos aprovados previamente pela SCI no Plano de Mídia.

9.4.3 Caso alguma inserção e ou formato planejado não esteja mais disponível no momento da compra, a agência pode buscar novos espaços, datas ou programas disponíveis (que estejam em consonância com as estratégias do Plano de Mídia inicialmente aprovado). Todas as alterações ocorridas no Plano de Mídia devem ser levadas pela agência para aprovação do DEMID.

9.4.4 Caberá à(s) agência(s) responsável(eis) pela ação manter(em) o Plano de Mídia atualizado mesmo após todas as alterações de espaços, formato, datas, programas, etc. Cabe ainda à(s) agência(s) conservar(em) a primeira versão do Plano de Mídia autorizado pela SECOM para veiculação.

9.5 Das falhas e reutilizações de veiculações

9.5.1 Após iniciadas as veiculações é de responsabilidade da agência o acompanhamento das inserções junto aos veículos e detecção de falhas na veiculação, informando ao DEMID caso ocorram alterações com relação à programação autorizada inicialmente.

9.5.2 Caberá ao DEMID a decisão sobre a utilização, ou não, dos valores não contratados em virtude de falhas na programação, observando o planejamento estratégico e tático inicialmente aprovado.

9.5.3 O valor do(s) Plano(s) de Mídia da ação (ou a soma dos valores de todos os planos), após todos os encaixes, falhas e compensações, não pode(m) ser superior(es) ao montante inicialmente aprovado na demanda, a menos que haja complementação de recursos com essa finalidade.

9.6 Da fiscalização de Mídia

9.6.1 Previamente à contratação, a agência deverá encaminhar a relação dos meios, praças e veículos para os quais apresentará relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente para fins do disposto no subitem 11.1.6, e a(s) justificativa(s) para não apresentação do relatório relativamente às veiculações que não demonstrem essa possibilidade.

9.6.2 Como alternativa ao subitem 9.6.1, as agências poderão apresentar, conjuntamente, estudo prévio sobre os meios, praças e veículos para os quais será possível ou não a obtenção do relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente.

9.6.3 O estudo de que trata o subitem 9.6.2 deve levar em conta os meios, praças e veículos habitualmente programados nos esforços de comunicação da SECOM, bem como as empresas e tecnologias disponíveis no mercado, com vistas à realização de negociação global entre as partes.

9.6.4 O resultado da negociação global entre as partes prevista no subitem 9.6.3 vigorará para os Planos de Mídia que vierem a ser aprovados em até 12 (doze) meses após a referida negociação global. Antes do término desse prazo, as agências poderão apresentar novo estudo, que vigorará durante os 12 (doze) meses seguintes e assim sucessivamente.

9.6.5 Se fato superveniente alterar significativamente as análises e conclusões do estudo mencionado no subitem 9.6.2, a SECOM solicitará novo estudo às agências e, em decorrência, poderá realizar nova negociação global e determinar seu novo período de vigência.

9.7 Da elaboração do Relatório de Resultados da Campanha

9.7.1 O Relatório de Resultados da Campanha deve conter o detalhamento das veiculações realizadas, bem como o comparativo entre o(s) Plano(s) de Mídia veiculado(s) e a estratégia prevista inicialmente, por meios.

9.7.2 No Relatório deve ser possível identificar se o planejamento previsto inicialmente foi integralmente executado, bem como o detalhamento das alterações que houve entre as versões inicial e final do Plano de Mídia.

9.7.3 O Relatório de Resultados deve apresentar ainda a conclusão da agência acerca da veiculação realizada e os resultados alcançados.



9.7.4 A agência deve apresentar o Relatório de Resultados da ação até o último dia do mês subsequente ao encerramento das veiculações.

9.8 Do envio para liquidação das despesas

9.8.1 A Planilha de Autorização de Veiculação (PAV) com as informações da veiculação, tais como, nome fantasia, nome empresarial e CNPJ dos veículos, e, com descrição dos valores negociados (art.15 da Lei nº 12.232/2010) e a relação de meios, praças e veículos ou o estudo previsto nos subitens 9.6.1 e 9.6.2, serão encaminhados ao DECON para instruir análise da documentação com vistas à liquidação da despesa pelo respectivo Gestor do contrato.

9.8.2 Caso haja "não encaixes", falhas e alterações será encaminhada ao DECON versão atualizada do(s) Plano(s) de Mídia autorizado(s).

9.8.3 A PAV deverá conter a declaração de que o Plano de Mídia foi aprovado com base nas tabelas de preço e as respectivas negociações promovidas pela SECOM e de que foi conferida pelo Núcleo de Mídia mantido pelas agências contratadas.

9.8.4 Caso ocorra divergência entre a PAV e a documentação fiscal do veículo, a agência encaminhará justificativas ao DEMID para aprovação, com posterior encaminhamento ao DECON, se aceitas.

10. Do recebimento de material publicitário

10.1 O material publicitário que envolva controle de estoque será encaminhado pelas agências à SECOM, e seu recebimento será formalizado por meio de nota fiscal e ou comprovante de entrega e estará a cargo da COGLI.

10.1.1 Os documentos de entrega deverão conter a especificação e a quantidade do material.

10.1.2 O material entregue na SECOM será recebido por servidor da COGLI, mediante a apresentação da nota fiscal ou outro documento equivalente que comprove a entrega, com assinatura do protocolo de recebimento e declaração de conferência do material recebido.

10.1.3 No caso de o material ser entregue fora das dependências da SECOM, o responsável pelo recebimento deverá encaminhar para a COGLI a nota fiscal ou documento equivalente comprobatório do recebimento, com manifestação sobre sua regularidade.

10.2 Os materiais de utilização imediata pela área demandante e os que tenham endereçamento previamente definido serão entregues pela agência ao destinatário determinado pela SCI e deverão ser recebidos por servidor público devidamente identificado, que atestará seu recebimento no documento comprobatório.

10.2.1 Nos casos em que o material for destinado à veiculação, poderá ser entregue diretamente aos veículos constantes no Plano de Mídia autorizado.

10.2.2 A agência executora será responsável pelo encaminhamento das notas fiscais e comprovantes de entrega ao DECON.

10.3 No ato de recebimento do material, o responsável deve verificar a regularidade do documento de entrega, bem como a correspondência entre o material entregue e o que foi contratado, mediante consulta à SCI, se necessário.

10.3.1 A divergência entre o material contratado e o entregue não impede seu recebimento, desde que seja possível avaliar, de imediato, que a diferença não traz prejuízos à Administração ou que poderá ser suprida sem ônus.

10.3.1.1 Nesse caso, o responsável pelo recebimento deverá fazer constar do comprovante de entrega a não conformidade do material.

10.4 Os comprovantes de entrega de material recebido pela COGLI serão enviados, por meio de memorando, ao DECON, para serem juntados ao processo correspondente.

10.5 A COGLI deverá manter registro formal de controle dos recebimentos efetuados na SECOM, da distribuição e do estoque dos materiais recebidos, do qual devem constar a descrição, a quantidade, a origem e a destinação.

11. Da liquidação da despesa

11.1 A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo contratado, com base em documentos comprobatórios do respectivo crédito.

11.1.1 Na emissão da documentação fiscal, as agências orientarão os fornecedores e veículos para observarem:

I. quanto à produção:

a) além da documentação de faturamento, deverá ser emitida nota de simples remessa ou recibo para cada entrega, quando se tratar de produto entregue em parcelas.

II. quanto à veiculação:

a) a documentação fiscal do veículo preferencialmente deverá registrar prazo de pagamento contra apresentação, sem estabelecer vencimento;

b) na documentação fiscal do veículo, deverá ser discriminado o número do Pedido de Inserção (PI) da agência e o valor faturado a receber pela veiculação contratada, com a discriminação do valor correspondente ao desconto de agência;

c) Nas notas fiscais/faturas que constarem outras informações além do número do PI, as mesmas deverão estar corretas. Caso contrário, os documentos estarão sujeitos à devolução.

11.1.2 Ao DECON caberá o recebimento da nota fiscal emitida pela agência em valor correspondente aos bens ou serviços executados por fornecedores ou veículos e à remuneração a ela devida, se houver, acompanhada da documentação fiscal do fornecedor ou do veículo, do PI, do documento de comprovação de execução do serviço ou da veiculação e do comprovante de entrega, quando couber.

11.1.3 No caso de veiculações divergentes das autorizadas no PI que gerem alterações de valores, a agência deverá encaminhar documento intitulado "pós-veiculado", que representa um espelho do PI contendo as inserções efetivamente realizadas.

11.1.3.1 Deverá ser observada a obediência ao disposto no art.16 da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, na emissão de documento de cobrança a ser encaminhado à SECOM pela agência.

11.1.3.2 As notas fiscais emitidas pela agência devem ter em seu verso a seguinte declaração, assinada por funcionário da agência responsável pela documentação:

"Atestamos que todos os produtos/serviços descritos no presente documento, prestados por fornecedores de serviços especializados e/ou por veículos de comunicação, foram entregues/realizados conforme autorizados pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República - SECOM, sendo observados ainda os procedimentos previstos no contrato quanto à regularidade de contratação e de comprovação de execução."

11.1.3.3 Na análise para dar conformidade à liquidação de despesas, o DECON deverá observar o cumprimento das providências a cargo da agência responsável pela ação quanto à apresentação dos documentos de cobrança e respectivos comprovantes de execução dos serviços relativos:

a) aos honorários da agência referentes à intermediação e supervisão de serviços especializados prestados por fornecedores;

b) à produção e execução externa dos serviços especializados prestados por fornecedores;

c) ao planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias;

d) à criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;

e) à veiculação, nesse caso, acrescidos da demonstração do valor devido ao veículo, dos correspondentes PI e, sempre que possível, do respectivo relatório de checagem a cargo de empresa independente.

11.1.4 No processamento de liquidação das despesas, o DECON deverá ter em conta que os pagamentos serão feitos, fora o mês de produção, veiculação ou execução do serviço, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da documentação a que se refere o subitem 11.1.2.

11.1.5 Os documentos fiscais emitidos pela agência e pelo fornecedor ou veículo, os orçamentos originais de produção, o documento de comprovação de execução do serviço e o comprovante de entrega, quando couber, depois de verificada sua regularidade pelo DECON, serão juntados ao processo.

11.1.6 No tocante à comprovação de veiculação, a agência deve apresentar, conforme cada meio de divulgação e sem ônus para a SECOM, os seguintes comprovantes:

a) Revista: exemplar original;

b) Jornal: exemplar ou a página com o anúncio, da qual devem constar as informações sobre período ou data de circulação, nome do Jornal e praça;

c) Demais meios: relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, se não restar demonstrada perante a SECOM a impossibilidade de fazê-lo, nos termos dos contratos que firmou com as agências e do item 9.6 deste Manual.

11.1.6.1 Nos casos em que restar demonstrada, nos termos dos contratos firmados pela SECOM com as agências, a impossibilidade de obter o relatório de checagem, a cargo de empresa independente, a agência deverá apresentar:

I. TV, Rádio e Cinema: documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) e declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação;

I.1) como alternativa ao procedimento previsto no inciso I, a agência poderá apresentar documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista no inciso I deste subitem, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou a carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento 'composto' contenha todas as informações previstas no inciso I deste subitem.

I.2) como alternativa ao conjunto de documentos previstos nos incisos I e I.1 deste subitem, a agência poderá apresentar declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, emitida pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação.

II. Mídia Exterior:

II.1) Mídia *Out Off Home*: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar as fotos, período de veiculação, local e nome da campanha, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

II.2) Mídia Digital *Out Off Home*: relatório de exibição, datado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar fotos por amostragem de, no mínimo 20% dos monitores/displays programados, identificação do local da veiculação, quantidade de inserções, nome da campanha, período de veiculação, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

II.3) Veículos de Som: relatório de veiculação, datado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, com relatório de GPS e fotos de todos os veículos contratados com imagem de fundo que comprove a cidade em que a ação foi realizada, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração. Além disso, deverá ser encaminhada filmagem de aproximadamente 1(um) minuto, de pelo menos 30% do total de veículos contratados. O vídeo deve conter imagens dos veículos de som, onde seja possível identificar nome da campanha, áudio da peça veiculada e local popular, que comprove a cidade onde foi realizada a veiculação.

III. Internet: relatório de gerenciamento fornecido por empresas de tecnologia e/ou relatório de veiculação emitido, sob as penas do art. 299 do Código Penal, pela empresa que veiculou a peça.

11.1.6.2 As formas de comprovação de veiculação em mídias não previstas nos incisos I, II e III do subitem 11.1.6.1 serão estabelecidas formalmente pela SECOM, antes da autorização do respectivo Plano de Mídia.

11.2 O DECON deverá observar que a agência:

a) não fará jus a nenhum ressarcimento dos custos internos dos serviços por ela executados nem das despesas referentes ao serviço de planejamento e execução de pesquisas de pré-testes de campanha, peça e material publicitários por ela executados.

b) não fará jus a honorários ou a qualquer outra remuneração incidente sobre os preços de serviços prestados por fornecedores referentes à produção e à execução de peça e ou material cuja distribuição proporcione a ela desconto de agência.

11.3 Na análise da documentação para liquidação da despesa, o DECON deverá obedecer à ordem cronológica das datas de exigibilidade das obrigações.

11.3.1 Na hipótese de devolução à agência, a documentação será considerada como não apresentada para fim de contagem de prazo e liquidação de despesa.

11.4 O DECON, após exame dos documentos apresentados, se de acordo, manifestará sua conformidade e mediante memorando, os encaminhará aos respectivos Gestores do contrato e Ordenador de despesa para atestação da liquidação e ordenação das despesas, por meio de processo especificamente autuado para o pagamento, conforme o subitem 3.10.

11.4.1 Caso constate nos documentos de cobrança erro, irregularidade ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o DECON poderá devolvê-los à agência responsável, para as devidas correções, ou encaminhá-los ao Gestor do contrato com sugestão de glosa da parte que for considerada indevida, mediante manifestação da CGCPP ou do DEMID, conforme o caso.

11.4.1.1 Na ocorrência de falhas diretas de veiculação, ou seja, nos casos em que o valor unitário ficar explícito no Pedido de Inserção (PI), a agência emissora do PI apresentará ao DECON o comprovante do veículo e documento com a descrição das falhas e seus respectivos valores para abatimento do preço negociado no Planejamento de Mídia.

11.4.1.1.1 Exigir-se-á anuência expressa do DEMID nos demais casos.

11.5 A atestação da liquidação pelo Gestor do contrato é formalizada no memorando de pagamento.

12. Do processo de pagamento

12.1 O pagamento consiste na quitação do valor devido à Contratada pelos serviços prestados.

12.2 O Ordenador de Despesa, após receber o processo de pagamento, mediante despacho, encaminhará à Coordenação-Geral de Processos de Pagamento (CGPAG), para exame e suas providências.

12.3 A CGPAG procederá ao cálculo da retenção de tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/12, no Decreto nº 6.761/09 e no Decreto da nº 25.508/05 SEF/DF para apurar o valor líquido a ser pago e lançará as informações relativas ao crédito da contratada no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI).

12.4 Apurado o valor líquido a ser pago, será feita a verificação da regularidade fiscal da contratada, mediante consulta on-line no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SI-CAF) e no Tribunal Superior do Trabalho, para verificação da inexistência de débitos trabalhistas. A regularidade fiscal pode, ainda, ser comprovada pela apresentação das certidões comprobatórias de regularidade, nos termos contratuais.

12.5 Verificada a regularidade fiscal e a inexistência de débitos trabalhistas da contratada, será emitida Guia de Recolhimento da União - GRU, ou Ordem Bancária - OB, ou Ordem Bancária de Câmbio - OBK, conforme o tipo de pessoa jurídica e/ou domicílio bancário da Contratada.

12.6 Os documentos relativos ao crédito serão extraídos do SIAFI e juntados aos autos, para análise e validação pelo servidor responsável pela Conformidade de Registro de Gestão, que deverá observar o disposto nos arts. 6º a 11 da Instrução Normativa STN nº 6/07.

12.7 Registrada sem restrição a conformidade dos atos e fatos de gestão no SIAFI, o processo será encaminhado ao Gestor Financeiro e ao Ordenador de Despesa para assinatura da Relação das Ordens Bancárias Externas - RE, com manifestação do servidor responsável pelo registro.

12.8 Nos casos em que o pagamento é realizado por meio de GRU, não serão gerados documentos para assinatura do Gestor Financeiro e Ordenador de Despesas. A despesa considerar-se-á ordenada com o despacho e o encaminhamento ao CGPAG, conforme item 12.2.

12.9 A "RE" assinada será enviada ao banco responsável, autorizando o crédito em conta bancária da contratada.

12.10 A ordem cronológica a ser obedecida na efetivação dos pagamentos, em observância ao disposto no art. 5º da Lei nº. 8.666/93, será a da data em que foi lançada a Conformidade do Registro de Gestão.

12.11 Efetuado o pagamento, o processo ficará sob a guarda do Coordenador da CGPAG, com arquivamento na própria repartição por 5 (cinco) anos.

13. Do pagamento a fornecedores e veículos

13.1 Os pagamentos a veículos, pela divulgação de mensagens publicitárias, e a fornecedores especializados, por serviços prestados, serão efetuados pela agência em até 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem bancária da SECOM pela agência bancária pagadora.

13.1.1 A agência informará à SECOM os pagamentos feitos a fornecedores e veículos a cada ordem bancária de pagamento emitida pela SECOM e encaminhará à CGPAG relatório até o décimo quinto dia de cada mês com a consolidação dos pagamentos efetuados no mês imediatamente anterior.

13.1.1.1 O relatório mensal e os informes de pagamento serão juntados a processo autuado especificamente para controle de pagamento das contratadas a terceiros de cada agência.

13.1.1.2 Os dados e formato dos controles serão definidos pelo DECON, e os relatórios deverão conter pelo menos as seguintes informações: data do pagamento da SECOM, data do pagamento da agência, número da nota fiscal, valor pago e nome do favorecido.

13.1.2 A CGPAG procederá à conferência dos pagamentos da agência por amostragem. Havendo inconsistências, informará ao Diretor do DECON, para providências cabíveis.

13.2 O não cumprimento do disposto nos subitens 13.1 e 13.1.1 ou a não justificativa formal para o não pagamento no prazo estipulado poderá implicar a suspensão de pagamentos das notas fiscais da agência, até que seja resolvida a pendência.

14. Da avaliação de ações publicitárias

14.1 A critério da SCI poderá ser solicitada a realização de pré-teste de solução criativa em formato previamente acordado, conforme disposto no contrato com as agências de propaganda.

14.2 Nas ações de publicidade com investimento superior a R\$ 10 milhões, a(s) agência(s) responsável(eis) pela ação deverá(ão) realizar pesquisa qualitativa (pré-teste), em formato previamente acordado com a SCI, para verificação da eficácia e eficiência da proposta de solução criativa selecionada, bem como para a identificação de eventuais ajustes.

14.3 Para realização de pesquisa qualitativa de pré-teste será considerado como parâmetro o investimento inicialmente previsto para ação de publicidade. Não serão considerados, portanto, aportes posteriores de recursos, salvo se ocorrerem antes do início do desenvolvimento da ação e em tempo hábil para realização da pesquisa.

14.4 Nas ações com investimento superior a R\$ 20 milhões (vinte milhões de reais), a SECOM realizará pesquisa qualitativa de pós-teste, para avaliação da eficiência e eficácia da ação de publicidade, por meio da(s) agência(s) responsável(eis) pela ação ou dos institutos de pesquisas contratados.

14.5 Nas ações com investimento superior a R\$ 10 milhões (dez milhões de reais) será verificado o alcance e a frequência da mídia para avaliação da eficiência e eficácia da solução de mídia desenvolvida para ação de publicidade.

14.6 As informações resultantes da aplicação desses indicadores de desempenho subsidiarão a elaboração do formulário Relatório de Avaliação das Ações de Publicidade, que será elaborado pelo(s) servidor(es) responsável(eis) pela condução da Demanda, a ser aprovado pelos Diretores dos Departamentos envolvidos de Conteúdo Publicitário e de Mídia.

15. Da avaliação de desempenho das agências de propaganda

15.1 A SECOM avaliará, semestralmente, os serviços prestados pelas agências de propaganda, conforme previsto no Art. 36 da Instrução Normativa nº 4/2010.

15.2 A avaliação será efetuada no formulário Avaliação de Desempenho de Agência de Propaganda (Anexo I), a ser preenchido pelos Diretores das áreas que possuem relacionamento com as agências de propaganda.

15.3 Os servidores que mantêm relacionamento com a agência avaliada devem ser ouvidos antes do preenchimento do formulário.

15.4 Cópia do formulário de Avaliação de Desempenho de Agência de Propaganda deverá ser encaminhada aos gestores do contrato e ficará à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

15.5 Essa avaliação deverá ser considerada para:

- apurar a necessidade de solicitar correções que visem a melhorar a qualidade dos serviços prestados pelas agências;
- decidir sobre prorrogação de vigência ou rescisão contratual;
- fornecer declarações sobre o seu desempenho para servir de prova de capacitação técnica em licitações, quando solicitado pela agência.

16. Do encerramento do processo de execução de demanda

16.1 Os Departamentos da SCI, encerrados os procedimentos que lhes competem, encaminharão os processos ao DECON, manifestando a conformidade dos mesmos, para juntada dos documentos.

16.2 Após a conclusão de todos os pagamentos, o DECON providenciará o arquivamento e guarda dos processos, pelo período de 5 (cinco) anos, manifestando conformidade naquilo que lhe compete.

16.3 Os autos do processo de execução de Demanda autorizada que tenha sua execução cancelada serão encaminhados à CGAD, com despacho de arquivamento exarado pelo Diretor de Departamento responsável pela Demanda.

ANEXO I

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA

Apresentação

Este modelo de questionário de avaliação de desempenho de agências de propaganda deve ser preenchido pelo dirigente da unidade administrativa incumbida da gestão publicitária do anunciante ou por seu subordinado imediato, especializado na gestão publicitária, caso em que é obrigatório o endosso do titular da unidade à avaliação, apondo sua assinatura no campo próprio.

Apesar de a responsabilidade pelas informações prestadas pertencer apenas aos dirigentes da unidade administrativa, recomenda-se que todo o pessoal participante do relacionamento com a agência avaliada seja ouvido antes do preenchimento do questionário.

A avaliação semestral do desempenho das agências de propaganda contratadas pelo anunciante atende ao disposto no art. 36 da Instrução Normativa nº 4, de 21.12.2010. De resto, o acompanhamento e fiscalização da execução de contratos firmados por órgãos e entidades da administração pública é obrigação prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

O objetivo do questionário é ajudar a cumprir essas determinações e a refletir sobre o relacionamento operacional do anunciante com a agência de propaganda. E, ainda, ajudar a aperfeiçoar esse relacionamento, com benefícios para o desempenho profissional da equipe de comunicação do anunciante e para sua comunicação com os públicos de interesse.

Para orientar o preenchimento do questionário, este modelo de avaliação de agência foi dividido em dez quesitos. Deve ser atribuída pontuação para cada quesito, variando de seis (pontuação máxima) a um (mínima). Para cada quesito existe roteiro básico de tópicos a serem considerados. A escala de critérios de julgamento pode ter a seguinte graduação, a critério de cada órgão ou entidade:

- Não atendeu.
- Atendeu abaixo do esperado.
- Atendeu próximo do esperado.
- Atendeu o esperado.
- Atendeu mais que o esperado.
- Atendeu mais que o esperado, com inovação e criatividade.

Recomenda-se utilizar o espaço reservado a Comentários e Providências, em todos os casos. É possível que a agência avaliada apresente graus diferenciados de desempenho em relação aos diferentes tópicos abrangidos por um quesito. O espaço reservado aos comentários serve, entre outras finalidades, para registrar esses matizes e variações. Utilizar esse espaço para informar também as providências que foram ou estão sendo adotadas para melhorar o desempenho da agência.

Resalte-se que os registros feitos neste instrumento de avaliação poderão vir a ser objeto de análise dos órgãos de controle interno e externo, especialmente os comentários e providências.

Avaliação de desempenho de Agência de Propaganda

Nome do anunciante

Agência avaliada

Início da vigência do contrato

Unidade administrativa gestora da publicidade (UA)

Nome do titular da UA

Nome e cargo do avaliador

Assinatura do avaliador

Endosso do titular da UA à avaliação (assinatura)

Nome e cargo dos demais participantes da avaliação

1. Estudo e planejamento

- Entendimento dos problemas de comunicação do anunciante. Conhecimento da problemática do anunciante, de sua inserção social e mercadológica, seus pontos fortes e pontos fracos.

- Uso de pesquisas para conhecimento dos segmentos de público mais importantes (*target*) no relacionamento publicitário do anunciante; conhecimento de seus valores, atitudes e comportamentos e de seu modo de interagir com - e expectativas em relação a - o anunciante. Visão integrada da comunicação.

- Capacidade de identificar alternativas de abordagem publicitária e acuidade na escolha da melhor dentre as cogitadas. Conhecimento e análise das ações de comunicação realizadas pela concorrência ou por defensores de pontos de vista diversos ou contrários. Acompanhamento, por iniciativa e conta próprias, e utilização de pesquisas relacionadas com a área de atuação do anunciante.



- Visão estratégica: capacidade de articular os conhecimentos sobre o anunciante, os públicos, a comunicação concorrente ou adversa, os objetivos do anunciante e as verbas disponíveis. Avaliação de campanhas realizadas e aproveitamento dos resultados em trabalhos subsequentes.
- Disponibilidade dos profissionais de planejamento e pesquisa para discutir problemas com os técnicos do anunciante.

Nota (marcar com um X)

6	5	4	3	2	1
---	---	---	---	---	---

Comentários à nota e informação de Providências adotadas ou em fase de adoção

2. Criação

- Respeito ao público, à sua cultura e aos seus valores.
- Pertinência, originalidade e simplicidade das ideias criativas.
- Acerto das soluções propostas para os problemas apresentados; adequação ao *briefing*.
- Engenhosidade na concepção das peças; capacidade de produzir surpresa e encanto, quando for o caso.
- Consistência da estratégia e dos partidos de criação propostos com os objetivos institucionais ou mercadológicos do anunciante; respeito à personalidade institucional do anunciante e à sua identidade visual, bem como, quando for o caso, à do ministério a que está vinculado e à do Governo Federal.
- Objetividade. A criação está realmente a serviço do cliente, e não da promoção da capacidade criativa da agência.
- Conhecimento do setor e das ações de comunicação concorrentes ou adversas, revelado ou implícito nas soluções apresentadas.
- Manutenção de bons padrões de acabamento; amadurecimento das ideias e correção das informações nas peças apresentadas para exame e aprovação (leiautes, textos, roteiros, *storyboards*).
- Domínio de novos materiais, novas técnicas de produção e linguagens; atualização constante.
- Rapidez.
- Integração com o atendimento e o planejamento.
- Acesso dos representantes do anunciante ao pessoal de criação.

Nota (marcar com um X)

6	5	4	3	2	1
---	---	---	---	---	---

Comentários à nota e informação de Providências adotadas ou em fase de adoção

3. Produção

- Qualidade artística e artesanal. Competência para preservar e incrementar a qualidade de textos, roteiros, leiautes e originais em geral. Acabamento.
- Adequação, propriedade. Integração com o atendimento.
- Capacidade de cumprir prazos, sem sacrifício da qualidade.
- Prática de custos compatíveis com os de mercado, especialmente em comparação com o setor privado. Tempestividade na apresentação de estimativas de custos.
- Capacidade de buscar soluções de produção que minimizem custos. Planejamento visando economia na utilização dos materiais produzidos.
- Domínio de novas técnicas, processos e materiais. Atualização.
- Capacidade de negociação junto a fornecedores (qualidade, prazos, custos). Transferência, ao anunciante, de vantagens obtidas nas negociações. Absorção de custos internos.
- Cumprimento de compromissos assumidos por ocasião da licitação.

Nota (marcar com um X)

6	5	4	3	2	1
---	---	---	---	---	---

Comentários à nota e informação de Providências adotadas ou em fase de adoção

4. Mídia: estudo e planejamento

- Acompanhamento regular, por meio de estudos e pesquisas, da evolução dos hábitos de consumo de comunicação do público em geral e, em especial, dos segmentos mais importantes para a comunicação do anunciante.
- Iniciativa na prospecção de novos meios, inclusive de não mídia, assim entendidos os meios que não implicam a compra de espaço e ou tempo em veículos de divulgação para a transmissão de mensagem publicitária.
- Competência para simular alternativas de *mix* de mídia e indicar a melhor cobertura do *target*, à vista dos objetivos e recursos do anunciante.

Nota (marcar com um X)

6	5	4	3	2	1
---	---	---	---	---	---

Comentários à nota e informação de Providências adotadas ou em fase de adoção

5. Execução de mídia (compra e acompanhamento)

- Competência negocial para obter boas colocações nas inserções, oportunidades especiais, descontos sobre preços de tabela, bonificações, reaplicações, prazos de pagamento - tudo em benefício do anunciante.
- Discrção.
- Entrosamento com o atendimento. Tempestividade e forma de apresentação das estimativas de custos.
- Agilidade para propor reformulações do plano ou da programação diante de alterações de conjuntura.
- Compatibilidade da execução da compra com a verba designada pelo anunciante.
- Capacidade de conseguir compensações por falha do veículo (tais como truncamento da inserção, defeito de impressão), inclusive colocações inaceitáveis.
- Sistemática de checagem das veiculações em todos os meios; confiabilidade dos instrumentos de aferição empregados na checagem.
- Cumprimento dos compromissos assumidos por ocasião da licitação.

Nota (marcar com um X)

6	5	4	3	2	1
---	---	---	---	---	---

Comentários à nota e informação de Providências adotadas ou em fase de adoção

6. Metas

Atingimento de metas e objetivos institucionais e mercadológicos, comprovado em pesquisas de campo. Se não existirem levantamentos objetivos, a nota pode ser atribuída com base em outro tipo de avaliação, o que deve ser explicitado no campo reservado aos comentários.

Nota (marcar com um X)

6	5	4	3	2	1
---	---	---	---	---	---

Comentários à nota e informação de Providências adotadas ou em fase de adoção

7. Grupo de atendimento

- Conhecimento do anunciante e das ações de comunicação concorrentes ou adversas.
- Disponibilidade. Pontualidade. Rapidez e tempestividade. Eficácia da sistemática de registro de reuniões/visitas/telefonemas e no acompanhamento de pendências (*follow-up*).
- Objetividade e racionalidade. Interesse e disponibilidade para debater e considerar opiniões diversas da agência. Honestidade e franqueza na defesa de trabalhos e opiniões.

- Maturidade e experiência. Capacidade de identificar e relatar antecipadamente problemas, evitando que fiquem fora de controle. Otimismo e flexibilidade nos momentos críticos.
- Capacidade de manter o trabalho da agência dentro do planejamento estratégico.
- Entrosamento com todas as áreas da agência. Capacidade de relacionar-se positivamente com o pessoal das áreas-fim do anunciante.
- Rapidez na correção de falhas de procedimento apontadas. Capacidade de manter padrão de qualidade adequado nos materiais trazidos para aprovação: materiais bem-elaborados e amadurecidos no âmbito da agência, quanto à forma e ao conteúdo.
- Confiabilidade. Capacidade e disposição de 'vestir a camisa' do anunciante.

Nota (marcar com um X)

6	5	4	3	2	1
---	---	---	---	---	---

Comentários à nota e informação de Providências adotadas ou em fase de adoção

8. Administração e finanças

- Organização.
- Correção dos dados e documentos.
- Tempestividade e forma de apresentação de faturas.
- Administração de pagamentos; segurança e rapidez nos pagamentos a fornecedores e veículos.
- Entrosamento com o atendimento.

Nota (marcar com um X)

6	5	4	3	2	1
---	---	---	---	---	---

Comentários à nota e informação de Providências adotadas ou em fase de adoção

9. Serviços Especiais, fornecidos sem ônus.

- Disponibilização regular de:
- pesquisas sobre hábitos de consumo de comunicação;
 - levantamentos de investimentos publicitários da concorrência;
 - serviço de *clipping* (impresso/eletrônico);
 - coletâneas de campanhas e peças sobre temas correlatos, incluído material distribuído por festivais publicitários.
 - textos atuais sobre tendências e inovações em comunicação e marketing;
 - palestras sobre temas de interesse profissional;
 - vagas em eventos relacionados à atividade fim do anunciante e à área de comunicação e marketing.

Nota (marcar com um X)

6	5	4	3	2	1
---	---	---	---	---	---

Comentários à nota e informação de Providências adotadas ou em fase de adoção

10. Atendimento Global

- Participação e envolvimento dos dirigentes máximos da agência.
- Capacidade de atuar decisivamente e fornecer resultados de qualidade.
- Qualificação do conjunto de profissionais alocados ao atendimento da conta, em todas as áreas da agência. Observância da prática de consultar o anunciante antes da substituição de profissionais alocados a seu atendimento.
- Tempestividade e pontualidade das soluções para os problemas apresentados.

- Estrutura, na cidade-sede do anunciante, compatível com as necessidades deste.

- Cumprimento dos compromissos assumidos por ocasião da licitação, inclusive os relacionados a custos.

- Envolvimento global com os problemas e necessidades do anunciante.

Nota (marcar com um X)

6	5	4	3	2	1
---	---	---	---	---	---

Comentários à nota e informação de Providências adotadas ou em fase de adoção

11. Conclusão

SECRETARIA DE PORTOS

PORTARIA Nº 106, DE 15 DE MARÇO DE 2016

Definir diretrizes para delimitação de espaço físico em águas públicas para instalações portuárias autorizadas ou em processo de autorização, fora da área do porto organizado.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso I, do art. 3º do Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, considerando o disposto no art. 93 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e em cumprimento ao disposto no caput do art. 37 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º - Em linhas gerais, para fins de autorização, considera-se como limite de espaço físico em águas públicas a ser cedido para atividades portuárias, as retas paralelas projetadas perpendicularmente à linha imaginária formada pelos pontos extremos do terreno correspondentes à frente molhada.

§ 1º - O limite estabelecido no *caput* poderá ser extrapolado, mediante requerimento justificado, nos termos da legislação vigente.

§ 2º - Nos casos em que se almeje a utilização de um espaço físico em águas públicas que extrapole o limites proposto no art. 1º, será feito chamamento público para identificar eventuais interessados na área objeto de uso para fins portuários, divulgando-se as coordenadas geográficas que delimitam a área pretendida, se for o caso.

Art. 2º - Em casos de conflitos entre instalações portuárias privadas, no que diz respeito às interferências operacionais, ocasionadas por sobreposição na utilização do espaço físico em águas públicas, caberá à Secretaria de Portos, após instrução do processo pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, deliberar sobre o assunto.

Art. 3º - Em casos de interferência de qualquer natureza que não possibilitem a utilização do espaço físico em águas públicas, conforme definido no art. 1º, não será vedada a utilização de outras superfícies de espelho d'água, desde que não sejam afetados potenciais interessados.

Art. 4º - Esta Portaria não afeta os terminais autorizados, nas suas condições atuais de operação.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 589, DE 15 DE MARÇO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, resolve:

Art 1º Tornar pública a emissão dos Certificados Suplementares de Tipo (CST) abaixo relacionado, emitidos nas datas respectivamente indicadas:

Nº CST	Detentor do CST	Descrição	Aplicabilidade - Aeronaves	Data
2016S03-05	Air Comm Corporation - EUA	SA2124WE (Installation of an air conditioning system).	PIPER AIRCRAFT modelo PA-31.	08.03.2016
2016S03-06	Apical Industries, Inc. - EUA	SR02484LA (Installation of Emergency Float Kits).	ROBINSON HELICOPTER modelo R66.	09.03.2016
2016S03-07	Hartzell Propeller, Inc. - EUA	SA04045CH (Installation of Hartzell propeller model 5D3-N338A1/78D01B).	PIPER AIRCRAFT modelo PA-46-500TP.	09.03.2016
2016S03-08	Raisbeck Engineering - EUA	SA02473SE (Installation of Raisbeck/Hartzell Swept Blade Turbofan Propellers).	BEECHCRAFT modelos B300 e B300C.	07.03.2016
2016S03-09	Jazz Engenharia Aeronáutica Ltda. - Brasil	Substituição das laterais internas da cabine de passageiros.	BEECHCRAFT modelo BAe.125 Series 800B (N/S 258194).	11.03.2016

Art. 2º O inteiro teor das aprovações encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/certificacao/PST/index_pst.asp.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINO ISHIKURA

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 590, DE 15 DE MARÇO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Resolução nº 206, de 16 de novembro de 2011, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o que consta do processo nº 00065.103547/2015-04, resolve:

Validar as curvas de ruído para o Aeroporto Internacional Eduardo Gomes - SBEG, localizado em Manaus (AM), apresentadas pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero.

Esta Portaria entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 15 DE MARÇO DE 2016

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751/SIA, de 6 de julho de 2015, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, resolve:

Nº 591 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Nossa Senhora de Fátima (MT) (código OACI: SIXO) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.027707/2016-84. A inscrição tem validade até 22 de outubro de 2023. Fica revogada a Portaria nº 2746/SIA, de 21 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2013, Seção 1, página 4.

Nº 592 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Rio Vermelho (PA) (código OACI: SNRV) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.026787/2016-51. A inscrição tem validade até 9 de setembro de 2020. Fica revogada a Portaria nº 1451/SIA, de 3 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 9 de setembro de 2010, Seção 1, página 17.

Nº 593 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Domingos Rego (MA) (código OACI: SNDR) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.026225/2016-15. A inscrição tem validade até 9 de setembro de 2020. Fica revogada a Portaria nº 1464/SIA, de 3 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 9 de setembro de 2010, Seção 1, página 17.

Nº 594 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Agropecuária São Roberto (PA) (código OACI: SJRK) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.024625/2016-88. A inscrição tem validade até 9 de maio de 2022. Fica revogada a Portaria nº 875/SIA, de 8 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 9 de maio de 2012, Seção 1, página 12.

Nº 595 - Alterar a inscrição do heliponto privado Frei Caneca Shopping (SP) (código OACI: SSQX) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.028862/2016-18. A inscrição tem validade até 8 de agosto de 2021. Fica revogada a Portaria nº 984/SIA, de 16 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 17 de abril de 2013, Seção 1, página 2.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

Nº 596 - Excluir o aeródromo privado Domélia (SP) (código OACI: SICI) do cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.024843/2016-76. Fica revogada a Portaria nº 1386/SIA, de 28 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 29 de maio de 2013, Seção 1, página 3.

Nº 597 - Excluir o aeródromo privado Fazenda Córrego Fundo (MT) (código OACI: SJCF) do cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.016656/2016-65. Fica revogada a Portaria nº 2291/SIA, de 6 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 9 de setembro de 2013, Seção 1, página 19.

Nº 598 - Excluir o aeródromo privado Fazenda Planalto (MS) (código OACI: SIOF) do cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.024239/2016-96. Fica revogada a Portaria nº 2474/SIA, de 14 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de novembro de 2012, Seção 1, página 4.

Nº 599 - Excluir o heliponto privado Basalto Base 5 (SP) (código OACI: SDOJ) do cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.022485/2016-11. Fica revogada a Portaria nº 1960/SIA, de 11 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2011, Seção 1, página 33.

Estas Portarias entram em vigor em 26 de maio de 2016.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

RODRIGO OTÁVIO RIBEIRO

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 568, DE 11 DE MARÇO DE 2016

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 3375/SPO, de 20 de dezembro de 2013, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 135 (RBAC nº 135), e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica e na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, resolve:

Art. 1º Revogar a suspensão cautelar do Certificado Operador Aéreo (COA) no 2004-06-4CHY-13-01, emitido em 30 de junho de 2004, em favor de AEROTOP TÁXI AÉREO LTDA, determinada nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 00066.016666/2015-18.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

MARCUS VINÍCIUS FERNANDES RAMOS

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIAS DE 15 DE MARÇO DE 2016

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 1494/SPO, de 2 de julho de 2014, resolve:

Nº 600 - Processo nº 00065.167410/2015-70. Art. 1º Suspender cautelarmente a homologação do curso prático de Piloto Comercial Helicóptero, até que sejam sanadas as não conformidades apontadas no processo, das seguintes entidades:



I - ACES HIGH ESCOLA TOP DE AVIAÇÃO CIVIL, situada na Avenida Caramuru nº104, Bairro Jardim Republica, Ribeirão Preto - SP, CEP 14030-000;

II - Aeroclube de Francisco Beltrão, situada à Rua Abdul Pholmann, s/nº, Caixa Postal 335, Francisco Beltrão - PR, CEP 85601-970;

III - Aeroclube de Goiás, situada na Rua Sucuri - Área Militar, s/nº, Aeroporto - Santa Genoveva, Goiânia - GO, CEP 74673-100;

IV - Aeroclube de Montenegro, situada no Aeródromo Municipal de Montenegro, s/n, Bairro Aeroporto, Montenegro - RS, CEP 95780-000;

V - Aeroclube do Rio Grande do Sul, situada na Av. Juca Batista, 8101, Belém Novo, Porto Alegre - RS, CEP 91780-070;

VI - BARROCO LOPES ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA., situada na Rodovia Amaral Peixoto s/nº, km 165, Bairro Imboassica, na cidade de Macaé - RJ, CEP 27.923-420;

VII - BRAVO HELICÓPTEROS ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, situada na Avenida Olavo Fontoura, nº 386, Campo de Marte - Santana - São Paulo - SP, CEP 02012-020;

VIII - Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, situada na Rua Boaventura nº 2312 - Hangar 7 - Aeroporto da Pampulha - Pátio Sul, Belo Horizonte - MG, CEP 31270-310;

IX - EFAI - ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA., situada na Rua Hibisco nº 210C, Bairro Campina Verde, na cidade de Contagem - MG, CEP 32150-120;

X - ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL DO ABC LTDA., situada na Avenida Olavo Fontoura, nº 1078, Setor C, Lote 05, Hangar ATB - Centro - São Paulo - SP, CEP 02012-021;

XI - ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL DO ABC - Filial Campinas, situada na Rua Sylvia da Silva Braga, nº 415 - Jardim Santa Mônica, Campinas - SP, CEP 13070-071;

XII - FLY ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA., situada na Avenida Churchill, nº 97 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20020-050;

XIII - FRISONFLY ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA., situada na Rodovia BR 040, Km 543 e 544, s/nº, Galpão 03 - São Sebastião das Águas Claras, Nova Lima - MG, CEP 34000-000;

XIV - FRISONFLY ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA. - Filial Eldorado do Sul, situada na Rodovia BR 290, Km 122, nº 0 Caixa 60, Condomínio Granjas, Eldorado do Sul - RS, CEP 92990-000;

XV - HELIGYN ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA., situada na Rod. GO 070, S/Nº, Quadra Hangar, Lote 63 e 66 - Fazenda Caveiras, Goiânia - GO, CEP 74480-080;

XVI - HELIKOPTER ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA., situada na Rua Maurício Sirotski Sobrinho, 1114 - Hangar 01 - Distrito Industrial - Cachoeirinha - RS, CEP 94930-370;

XVII - HELIMAXY ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA., situada na Rua Sylvia da Silva Braga, Hangar 45 - Aeroporto dos Amarais, Campinas - SP, CEP 13082-105;

XVIII - PLANO DE VOO ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, situada no Cond. Costa esmeralda, BR 101, km 156, hangar 51 e 54, Caixa Postal 09 - Sertão de Santa Luzia, Porto Belo - SC, CEP 88210-000;

XIX - Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, situada na Rua dos Hangares, nº 50, Pátio Norte, Bairro Itapoã, Aeroporto da Pampulha, Belo Horizonte - MG, CEP 31710-410;

XX - SCODA AERONÁUTICA, FABRICAÇÃO, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, situada na Estrada Municipal IPN 020, Km 0,1, Bairro Rural, Ipeúna - SP, CEP 13537-000;

XXI - SKY CLEAR ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA., situada na Estrada Conceição de Macabu - Fazenda Santo Amaro, Macabuzinho - RJ, CEP 28740-000; e

XXII - UNIFLY ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA., situada na Rua Arujatec nº 30, Heliporto Comandante Dantas - Jardim Fazenda Rincão, Arujá - SP, CEP 07428-275.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 601 - Homologar, por 5 (cinco) anos, o curso prático de Voo por Instrumentos (IS 61-002C) da VOO SOLO HELICÓPTEROS ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, situado à Avenida Thomaz Alberto Whately, s/n, Bairro Jardim Aeroporto, Ribeirão Preto (SP), CEP 14075-550. Processo nº 00065.056822/2013-13.

Nº 602 - Homologar, por 5 (cinco) anos, os cursos de Piloto Comercial Avião, parte prática, e de Voo por Instrumentos, partes teórica e prática, do AEROCULUBE DE ERECHIM, situado à Rua Delmar Luiz Rignon, s/nº, Bairro Aeroporto, na cidade de Erechim (RS), CEP: 99700-000. Processos nºs 00065.104148/2015-52 e 00065.104151/2015-76.

Nº 603 - Homologar, por 5 (cinco) anos, o curso da aeronave Robinson 44 (R-44) da EACAR - ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL ASAS ROTATIVAS LTDA., situada à Rua Gerhard Von Scheidt, nº 29, Jardim Holandês, Piraquara (PR), CEP 83311-307. Processo nº 00065.094179/2015-98.

Nº 604 - Homologar, por 5 (cinco) anos, o curso da aeronave Robinson 22 (R-22) da EACAR - Escola De Aviação Civil Asas Rotativas Ltda., situada à Rua Gerhard Von Scheidt, nº 29, Jardim Holandês, Piraquara (PR), CEP 83311-307. Processo nº 00065.094190/2015-58.

Nº 605 - Homologar, por 5 (cinco) anos, os cursos práticos de Piloto Privado Avião, Piloto Comercial Avião e Instrutor de Voo Avião, da VOO SOLO HELICÓPTEROS Escola de Aviação Civil, situada à Av. Thomaz Alberto Whately s/nº, bairro Jardim Aeroporto, na cidade de Ribeirão Preto (SP), CEP 14075-550. Processo nº 00065.172698/2014-13.

Nº 606 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a homologação do curso prático de Piloto Comercial Helicóptero, da EACAR Escola de Aviação Civil Asas Rotativas - Filial Piraquara, situada à Rua Gerhard Von Scheidt nº 29, Hangar 10, Bairro Jardim Holandês, na cidade de Piraquara (PR), CEP 83311-307. Processo nº 00065.118456/2015-65.

Nº 607 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a homologação do curso prático de Piloto Comercial Helicóptero, da VOO SOLO HELICÓPTEROS Escola de Aviação Civil, situada à Av. Thomaz Alberto Whately s/nº, bairro Jardim Aeroporto, na cidade de Ribeirão Preto (SP), CEP 14075-550. Processo nº 00065.152485/2015-56.

Nº 608 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a homologação dos cursos práticos de Piloto de Privado de Avião, Piloto Comercial de Avião, Instrutor de Voo de Avião e Voo por Instrumentos do AEROCULUBE DE JUIZ DE FORA, situado à Avenida Guadalajara, S/N, Aeroporto da Serinha, Juiz de Fora (MG), CEP 36033-560. Processo nº 00065.159152/2015-58.

Nº 609 - Revogar a suspensão do Certificado de Atividade Aérea (CAA) do Aeroclube de Santana, situado à Avenida Sérgio Carneiro, s/n, Bairro Santo Antônio, Feira de Santa (BA), CEP 44075-972. Autorizar, por 5 (cinco) anos, o curso teórico e prático de Piloto de Recreio (CPR), do Aeroclube de Feira de Santa. Processo nº 00065.056073/2015-96.

Nº 610 - Autorizar a mudança de endereço da ULTRALEVE ESCOLA DE PILOTAGEM, da Rua Alberto Santos Dumont (rua 6), s/nº - Hangar 2, Aeroporto de Maricá, Maricá (RJ), CEP 24900-000 para a Estrada 14, nº 136, Chácara Vila Rica, Itaboraí (RJ), CEP 24.800-971. Processo nº 00065.080300/2015-02.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

AUDIR MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO

GERÊNCIA TÉCNICA DE FATORES HUMANOS

PORTARIA Nº 611, DE 15 DE MARÇO DE 2016

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso IV, da Portaria nº 670/SPO, de 19 de março de 2015, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67), com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.000369/2016-33, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 3 (três) anos, o médico DR. EDGAR MELES TEIXEIRA, CRM-SP 81219, MC116, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Rua Chuí, 147, Bairro Paraíso, em São Paulo (SP), para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª e 4ª classes, em conformidade com o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67).

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÁVIO VALVIESSE DA MOTTA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 46, DE 3 DE MARÇO DE 2016

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, resolve:

Habilitar o médico veterinário JOÃO EDUARDO MACHADO DE SOUZA, inscrito no CRMV/SC sob nº6889, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, para a (s) espécie (s) e Município(s) constante(s) do processo SEI 21050.000528/2016-39 e no registro de habilitação nº15112, do Sistema de Gestão da Defesa Agropecuária Catarinense- SIGEN +, no Estado de Santa Catarina.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JACIR MASSI

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 215, DE 15 DE MARÇO DE 2015

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o art. 5º da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, com a redação dada pelo art. 57 da Lei nº 12.715, de 18 de setembro de 2012, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.001925/2015-79, de 28 de maio 2015, resolvem:

Art. 1º Aprovar o projeto de pesquisa e desenvolvimento da empresa BYD ENERGY DO BRASIL LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 21.858.948/0001-52, objetivando sua habilitação no Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores - PADIS, para a realização das seguintes atividades de corte, encapsulamento e teste de:

- Módulos Fotovoltaicos de silício cristalino, classificados na posição 8541 da Nomenclatura Comum do Mercosul.

Parágrafo único. Em relação à atividade descrita no caput, a empresa deverá observar o disposto na Portaria Interministerial MC-TI/MDIC nº 1.045, de 2 de outubro de 2014.

Art. 2º Para a realização das atividades de corte, encapsulamento e teste e comercialização dos módulos fotovoltaicos referidos no art. 1º, para os modelos relacionados no processo MCTI nº 01200.001925/2015-79, de 28 de maio de 2015, serão concedidos os incentivos fiscais previstos nos arts. 2º, 3º e 4º do Decreto nº 6.233, de 11 de outubro de 2007.

§ 1º Os incentivos de que tratam os incisos I, II e III do art. 2º e os incisos I e II do art. 4º do Decreto nº 6.233, de 2007, vigorarão até 22 de janeiro de 2022, conforme o disposto no art. 64 da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007.

§ 2º Os incentivos de que tratam o art. 3º e o inciso III do art. 4º do Decreto nº 6.233, de 2007, para a realização das atividades de corte, encapsulamento e teste de módulos fotovoltaicos, vigorarão por 12 (doze) anos, contados a partir da data de publicação desta Portaria, conforme o disposto no inciso II do art. 65 da Lei nº 11.484, de 2007.

Art. 3º Ficam reduzidas a zero as alíquotas do Imposto de Importação - II incidentes sobre máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e ferramentas computacionais - software, para incorporação ao ativo imobilizado, e sobre insumos, importados pela empresa BYD ENERGY DO BRASIL LTDA., pessoa jurídica beneficiária do PADIS, desde que destinados às atividades referidas no art. 1º, conforme previsto no § 5º do art. 3º da Lei nº 11.484, de 2007, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 6.233, de 2007, e relacionados nos Anexos II, III e IV ao referido Decreto.

Parágrafo único. O incentivo de que trata este artigo vigorará até 31 de dezembro de 2020, nos termos do inciso II do art. 23-A do Decreto nº 6.233, de 2007.

Art. 4º Para efeitos do disposto nos arts. 2º e 3º desta Portaria equipara-se ao importador a pessoa jurídica adquirente de bens estrangeiros, no caso de importação realizada por sua conta e ordem por intermédio de pessoa jurídica importadora.

Art. 5º Os critérios insumo-produto e insumo-capacidade de produção são os constantes do Processo acima identificado e poderão ser atualizados pela empresa e auditados pela Administração, a qualquer tempo.

Art. 6º Para usufruir dos incentivos fiscais de que trata esta Portaria, a empresa deverá ser habilitada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB, conforme previsto no art. 5º do Decreto nº 6.233, de 2007.

Parágrafo único. O Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação informará a SRFB sobre a publicação da Portaria no Diário Oficial da União, para que seja iniciado o processo de habilitação, nos termos da Instrução Normativa nº 852, de 13 de junho de 2008.

Art. 7º As notas fiscais relativas à aquisição ou comercialização de produtos e serviços vinculados ao PADIS deverão fazer expressa referência a esta Portaria e ao ato de habilitação da empresa junto à SRFB.

Art. 8º A habilitação junto à SRFB poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.233, de 2007, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto ou nesta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSE PANSERA
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 217, DE 15 DE MARÇO DE 2016

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.004860/2015-13, de 21/10/2015, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Irizar Brasil Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 02.301.582/0001-71, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Conversor estático de corrente contínua em corrente alternada, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.004860/2015-13, de 21/10/2015.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSE PANSERA
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 21, DE 15 DE MARÇO DE 2016

A DIRETORA-PRESIDENTA SUBSTITUTA da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 59/2014, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, e Decreto nº 8.283, de 03/07/2014, resolve:

Art. 1º Aprovar a análise complementar e prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

13-0339 - TALVEZ UMA HISTÓRIA DE AMOR
Processo: 01580.020499/2013-83
Proponente: Chocolates Filmes Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 11.503.567/0001-05
Valor total aprovado: de R\$ 3.878.453,04 para R\$ 5.924.017,01

Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 684.530,39 para R\$ 2.624.120,16

Banco: 001- agência: 2807-X conta corrente: 44.580-0
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.006.191,50

Banco: 001- agência: 2807-X conta corrente: 44.579-7
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 993.808,50

Banco: 001- agência: 2807-X conta corrente: 46.634-4
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 604, realizada em 08/03/2016.

Prazo de captação: 31/12/2017.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA DOS SANTOS ALCÂNTARA

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 143, DE 14 DE MARÇO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
154159 - 21ª Festa do Imigrante
Instituto de Preservação e Difusão da História do Café e da Imigração

CNPJ/CPF: 02.634.914/0002-10
Processo: 01400044704201539
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 304.150,00
Prazo de Captação: 16/03/2016 à 30/09/2016

Resumo do Projeto: Esta proposta visa a realização da 21ª Festa do Imigrante, em junho de 2016, no Museu da Imigração e no Arsenal da Esperança, na Mooca em SP. Organizada há 20 anos pelo Museu da Imigração, a Festa do Imigrante caracteriza-se como um grande festival de danças tradicionais, das diversas comunidades de imigrantes que formaram a cultura brasileira, e tem papel fundamental no resgate da história de mais de 2,5 milhões de pessoas que passaram pela antiga Hospedaria dos Imigrantes desde final do século XIX. Além dos espetáculos de dança o público poderá participar também de workshops de danças tradicionais e ter contato ainda com as manifestações culturais típicas através de oficinas de artesanato e culinária, contação de histórias, espaço de pintura e desenho.

158700 - A NOITE DO FIM DO MUNDO
Miniatura9 Produções Artísticas Ltda. ME
CNPJ/CPF: 06.346.382/0001-96
Processo: 01400062707201554
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 4.063.600,00
Prazo de Captação: 16/03/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto visa contemplar a montagem e temporada nas cidades de São Paulo e Rio de Janeiro do espetáculo de teatro musical "A Noite do Fim do Mundo". Inspirado na obra da cia ?O TEATRO MÁGICO?, o espetáculo contará com o fundador cia, Fernando Anitelli, no elenco e assinando trilha original, além de

músicas consagradas do OTM. Dramaturgia original de Walter Daguerra e direção de Zé Henrique De Paula. Realizaremos 72 apresentações

158649 - Circuito de Espetáculos Manaus S/A
CLICK INGRESSOS E EVENTOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 84.130.798/0001-86
Processo: 01400062634201509
Cidade: Manaus - AM;
Valor Aprovado: R\$ 2.162.418,50
Prazo de Captação: 16/03/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Projeto que pretende levar para Manaus 10 espetáculos de artes cênicas de produções do eixo Rio-São Paulo, contribuindo para a circulação dos grandes espetáculos nacionais, engrandecendo a programação de comemoração dos 120 anos do Teatro Amazonas, no ano de 2016.

158625 - EDISCA 25 ANOS
Escola de Desenvolvimento e Integração Social da Criança e Adolescente - EDISCA

CNPJ/CPF: 69.697.662/0001-69
Processo: 01400062610201541
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Aprovado: R\$ 682.583,00
Prazo de Captação: 16/03/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Em 2016, a EDISCA completa 25 anos de existência, e para celebrar esta data nada mais adequado do que realizar uma temporada de seu espetáculo mais emblemático, vencedor do prêmio Funarte de melhor coreografia em 1996, o balé JANGURUSSU, detentor da maior bilheteria do Teatro José de Alencar, principal e mais tradicional casa de espetáculos de Fortaleza. Pretende-se que a temporada de 7 apresentações em dois finais de semana seja realizada no Cineteatro São Luiz, em Fortaleza, no segundo semestre de 2016. O projeto EDISCA 25 ANOS engloba tanto a remontagem e veiculação do balé Jangurussu, quanto o desenvolvimento de um programa formativo em Dança, envolvendo crianças, adolescentes e jovens que se encontram em situação de desvantagem social, em atividades gratuitas e de alta qualidade.

158585 - Espaço Cultural
DD2 Produções Ltda. - ME
CNPJ/CPF: 08.878.729/0001-77
Processo: 01400062551201510
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado: R\$ 3.236.950,00
Prazo de Captação: 16/03/2016 à 31/08/2016

Resumo do Projeto: A proposta do Espaço Cultural é levar a Brasília/DF e a Mogi das Cruzes/SP um complexo de tendas para apresentações artísticas de excelência com objetivo de dar a essas cidades locais para os espetáculos com qualidade e em locais inusitados. A estrutura será montada durante 01 (um) mês e meio e contemplará 06 atrações artísticas de artes cênicas em cada cidade, totalizando 03 (meses) de estrutura disponível com 12 (doze) apresentações ao todo.

158684 - EVIE: Bourbon, Jazz e Três Pedrinhas De Mistério

Kauidea Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 08.684.113/0001-65
Processo: 01400062691201580
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 1.498.039,16
Prazo de Captação: 16/03/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Realização de montagem e circulação do espetáculo musical ?EVIE: Bourbon, Jazz e Três Pedrinhas De Mistério? em um projeto que realizará 48 apresentações divididas por 2 cidades da região sudeste (São Paulo e Rio de Janeiro).

153944 - Griots - Os contadores de histórias - Plano Anual 2016

ASSOCIACAO GRIOTS - OS CONTADORES DE HISTÓRIAS

CNPJ/CPF: 05.752.235/0001-53
Processo: 01400044361201511
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado: R\$ 279.237,92
Prazo de Captação: 16/03/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Promover a manutenção e a expansão das atividades da Associação Griots - Os Contadores de Histórias, que realizará 6000 apresentações de contação de histórias, durante o ano de 2016, para crianças, adolescentes e idosos internados em diversos hospitais da Reg. Metropolitana de Campinas. Isso ocorrerá através do subsídio de treinamentos e reciclagem de voluntários e da aquisição de novas obras literárias para o acervo de contação de histórias.

158010 - Panorama Novo Circo
Gaia Produções Artísticas e Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 40.186.140/0001-10
Processo: 01400061794201522
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 4.127.400,00
Prazo de Captação: 16/03/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto consiste na realização de dois grandes espetáculos circenses com diversas apresentações da Companhia ?Slava?s Snow Show? e do grupo ?Cirque Éloize?, a ser realizado entre os meses de março e novembro de 2016.

158811 - Teteat - 5ª edição
Parabolé Educação e Cultura LTDA
CNPJ/CPF: 09.649.616/0001-62
Processo: 01400067976201515
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 346.000,00
Prazo de Captação: 16/03/2016 à 31/12/2016



Resumo do Projeto: Teter - 5ª edição é um projeto que pretende realizar a montagem e apresentação pública de espetáculos como resultado de uma formação artística. Esta formação consiste num conjunto de cursos artísticos oferecidos a crianças e jovens cadastrados em projetos sociais e escolas públicas de Campo Largo (PR). Os cursos oferecidos são Dança moderna, circo, dança de rua, artes plásticas e percussão. Nas apresentações são explorados elementos e linguagens de cada curso e também o que existe em comum entre eles.

154852 - TRADIÇÃO PELA RAIZ - 3ª EDIÇÃO
JOÃO BATISTA DA SILVA FRAGA - MEI
CNPJ/CPF: 20.005.224/0001-01
Processo: 01400057774201557
Cidade: Cachoeirinha - RS;
Valor Aprovado: R\$ 59.893,00
Prazo de Captação: 16/03/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Promover o acesso de comunidades em situação de vulnerabilidade, e carentes de contatos culturais, ao conhecimento e a prática da cultura gaúcha, como forma de inclusão social. Serão abertas e proporcionadas 06 oficinas culturais de danças gaúchas de salão (fandango) beneficiando 800 pessoas (crianças, adolescentes e adultos). O Projeto contemplará 02 municípios gaúchos: Cachoeirinha e Gravataí/RS

158782 - Trilha Cultural BDMG 2016
Instituto Cultural Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG
CNPJ/CPF: 25.462.177/0001-30
Processo: 01400067947201545
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 215.925,00
Prazo de Captação: 16/03/2016 à 30/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto consiste no apoio a grupos de teatro, circo e dança, situados em Minas Gerais a circularem com suas mais recentes produções artísticas pelas cidades do interior de Minas Gerais, Belo Horizonte e região metropolitana. Serão selecionadas 14 propostas de circulação, por comissão julgadora independente, que receberão recursos financeiros para cobrir as despesas de transporte de pessoal, material cenográfico, hospedagem, alimentação e serviços de terceiros. As apresentações acontecerão entre março e dezembro de 2016 em, no mínimo, 14 cidades de Minas Gerais.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)
154315 - APRENDER COM INCENTIVO
Orquestra Filarmônica Amigos da Cultura Joazeiroense
CNPJ/CPF: 05.693.513/0001-49
Processo: 01400044975201594
Cidade: São Joaquim - SC;
Valor Aprovado: R\$ 101.460,00
Prazo de Captação: 16/03/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Oferecer quinze bolsas de estudos para 15 alunos matriculados no Centro de Aprendizagem Musical que demonstrarem destaque na afinação, ritmo, percepção e habilidade no aprendizado de um instrumento musical.

158162 - Caçador de Sons
Patrick Almeida Cavaleiro
CNPJ/CPF: 006.314.059-41
Processo: 01400061977201548
Cidade: Florianópolis - SC;
Valor Aprovado: R\$ 314.500,00
Prazo de Captação: 16/03/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O Projeto Caçador de Sons objetiva movimentar a cultura musical da cidade de Caçador através da oferta de oficinas de música instrumental para orquestra e de técnica vocal / canto para coral num total de 50 vagas (gratuitamente), além de realizar um concerto de final de ano (temática de Natal), um recital de cordas e corais, audições didáticas, quatro apresentações de orquestra de câmara na cidade de Caçador (SC) e região, e ainda três grandes eventos na Temporada Cultural. Os alunos terão as modalidades de aulas/ensaios: instrumentos de cordas (violino, viola, violoncelo, contrabaixo), sopro/teoria musical, canto/ técnica vocal, prática de orquestra, e prática de canto coral (jovem/infanto-juvenil, e adulto amador). Estes segmentos dão ao projeto uma cobertura de 50 alunos crianças, jovens/adolescentes, adultos, e idosos.

158028 - Festival de Inverno de Embu das Artes 2016
Ilimitada Cenários e Projetos Especiais Ltda
CNPJ/CPF: 14.474.767/0001-67
Processo: 01400061819201598
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 4.717.016,44
Prazo de Captação: 16/03/2016 à 31/08/2016

Resumo do Projeto: Festival de Inverno de Embu das Artes é um evento cultural/musical que será realizado em junho de 2016 na Estância Turística de Embu das Artes, SP, durante três dias (um final de semana), com grupos artísticos brasileiros de diversos gêneros da música instrumental (erudito, jazz, choro, regional, entre outros). Serão realizadas 42 (quarenta e duas) apresentações musicais totalmente gratuitas que acontecerão em cinco espaços diferentes.

153794 - Priscilla Pach - My Jazz
Ricardo Antonio Zuniga Pacheco
CNPJ/CPF: 082.205.718-29
Processo: 01400044153201511
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 618.199,90
Prazo de Captação: 16/03/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto "Priscilla Pach - My Jazz" prevê a criação de uma turnê de música jazz instrumental em diferentes cidades do Brasil (Porto Alegre, São Paulo, Rio de Janeiro e Florianópolis) entre os meses de Fevereiro a Maio/2016. Cada cidade contará com um show.

153795 - projeto roda viva
Anselmo Roberto Ramos da Rocha
CNPJ/CPF: 408.197.107-25
Processo: 01400044154201558
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado: R\$ 89.880,07
Prazo de Captação: 16/03/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O Projeto Roda Viva pretende instituir, Encontros de Instrumentistas no Município de Valparaíso de Goiás, com especificidade para o Entorno Sul, mais com abrangência para todo o Distrito Federal. A intenção é criar um ambiente onde o instrumentista, mesmo iniciante, possa mostrar o seu trabalho e com isso abrir horizontes profissionais. A escolha deste Município para acolher esta atividade, é que a mesma será de grande aceitação por parte comunidade de instrumentistas de nossa cidade, que com certeza, desejaram garantir presença nesta atividade, pela inexistência de espaço cultural definido para este propósito, pela Administração Pública, e pela possibilidade da interação social e do ambiente de aprendizagem coletiva, propostos, com a presença de músicos de diversas loc

158844 - Saracura In Concert
SARACURA SERVICOS MUSICAIS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 13.125.379/0001-08
Processo: 01400068015201510
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.243.291,00
Prazo de Captação: 16/03/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto "Saracura In Concert" pretende levar a música de concerto (música erudita) aos hospitais de São Paulo, em pequenas formações, ou seja, em formações de música de câmara, com curadoria do Grupo Saracura. Os concertos serão gratuitos e devem ocorrer no horário do almoço ou em troca de turno dos funcionários dos hospitais a fim de atender a maior quantidade de pessoas. O evento ocorrerá uma vez ao mês, durante dez meses, em oito hospitais de São Paulo e será gratuito. Duração dos concertos é de aproximadamente 1 hora. Os concertos serão registrados em áudio e vídeo e serão disponibilizados no site do projeto.

158402 - Violão Brasileiro
Jose Augusto Vieira Domingues
CNPJ/CPF: 174.243.078-35
Processo: 01400062332201522
Cidade: Lorena - SP;
Valor Aprovado: R\$ 116.728,00
Prazo de Captação: 16/03/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Realizar 20 concertos nas cidades da região Metropolitana do Vale do Paraíba, Estado de São Paulo; - Formar uma plateia de apreciadores de música Instrumental de base erudita, através da realização de recitais de Violão Solo e a gravação de um CD para comercialização conforme a Lei Federal 8313/91 (Rouanet) e distribuição gratuita para escolas de música e rede de ensino pública.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18, § 1º)
158637 - Exposição Ai Wei Wei
Magnetoscópio Produções Ltda
CNPJ/CPF: 07.647.467/0001-77
Processo: 01400062622201576
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 4.081.700,00
Prazo de Captação: 16/03/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Este projeto tem como objetivo realizar a exposição das obras do renomado artista chinês Ai Wei Wei, no Pavilhão OCA, localizado no Parque do Ibirapuera, em São Paulo, em 2016. Suas obras já foram exibidas ao redor do mundo inteiro, e desta vez chegam ao Brasil para expor as ideias irreverentes e o posicionamento social deste artista, que pretende desenvolver um grande projeto com grupos sociais brasileiros e assim estender sua proposta de liberdade de expressão e de integração no Brasil.

1412294 - Imortal
VIVIANE WERDINE BOGARI AKL - ME
CNPJ/CPF: 05.027.471/0001-07
Processo: 01400080994201401
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.511.940,00
Prazo de Captação: 16/03/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Exposição com entrada gratuita na cidade de São Paulo por 2 meses com possibilidade de itinerância para 3 cidades brasileiras, sendo que as 32 telas que compõem a exposição serão produzidas no estilo artístico "Portrait" por Sami Akl. A escolha das 32 imagens do piloto Ayrton Senna é baseada na sua contribuição cultural e social para o país. Público alvo a partir dos 4 anos de idade, todas as classes sociais. Serão realizadas 04 oficinas de artes plásticas com inscrição gratuita para 40 adolescentes de 09 a 12 anos no Estado de São Paulo. Distribuição gratuita de 2.000 catálogos.

154791 - O Mundo de Tim Burton: a itinerância CCB B Rio de Janeiro e Brasília
Rua 34 Produções Artísticas Ltda- ME
CNPJ/CPF: 20.526.200/0001-90
Processo: 01400057692201511
Cidade: Marília - SP;
Valor Aprovado: R\$ 7.938.286,14
Prazo de Captação: 16/03/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O Mundo de Tim Burton: a itinerância CCB B Brasília e Rio de Janeiro, é uma exposição de artes visuais aprovada pelo edital público do Centro Cultural Banco do Brasil que será realizada nas unidades do Distrito Federal, Brasília (Jul/2016 a Set/2016) e Rio de Janeiro, capital (Fev- Mai/2017), locações essas escolhidas para a proposta de itinerância nacional do evento. O universo criativo do cineasta Tim Burton será apresentado de forma diferente em cada locação, criando experiências de mediação, divulgação e exposição diversas para apresentar objetos, desenhos,

fotografias, figurinos e esculturas a fim de expor o processo de criação dos seus personagens e filmes. A mostra, que é idealizada pela curadora americana Jenny He e pela Tim Burton Productions, contará com 476 peças e será gratuita para todos

158601 - Um Toque de Arte
Marcelo Pasqua da Costa
CNPJ/CPF: 369.034.338-05
Processo: 01400062573201571
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 560.560,00
Prazo de Captação: 16/03/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto "Um Toque de Arte" pretende realizar uma exposição durante 9 meses com 10 recriações em formato 3d de quadros famosos de grandes pintores clássicos. O projeto utilizará principalmente a internet como fonte de divulgação, causando assim possibilidade de visibilidade internacional. Ao final do projeto, será aberta uma nova porta à cultura, permitindo a completa inclusão de deficientes visuais na arte tradicional e contemporânea. Haverá auxílio a entidade beneficente.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)
1511177 - "Salvador, imagens e versos" - Vol I
EPP Publicações e Publicidade Ltda
CNPJ/CPF: 01.566.241/0001-65
Processo: 01400079960201547
Cidade: Salvador - BA;
Valor Aprovado: R\$ 237.787,00
Prazo de Captação: 16/03/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto "Salvador, imagens e versos" será uma publicação de arte que terá como texto a letra de uma música que homenageia a cidade de Salvador que será ilustrada por um fotógrafo baiano. Assim, o fotógrafo apresentará a sua visão sobre a nossa cidade. O tema das letras da música induzirá o trabalho do fotógrafo que fará uma releitura da obra. A ideia é no futuro fazer uma coleção com três volumes. Para este primeiro teremos uma abordagem urbana e os futuros terão as seguintes abordagens o outro humana e o último religiosa. Este projeto audacioso e autêntico que terá como premissa o texto poético das músicas de grandes compositores.

154049 - Artes do Rio
INSTITUTO DE MOBILIZAÇÃO PELO INCLUSÃO SOCIAL ATRAVES DO ESPORTE, EDUCAÇÃO E CULTURA E DA VALORIZAÇÃO DA ARTE NACIONAL
CNPJ/CPF: 12.157.993/0001-99
Processo: 01400044533201548
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 598.005,30
Prazo de Captação: 16/03/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Artes do Rio tem a proposta de realizar uma intensa pesquisa histórica e cultural sobre as tradições e manifestações populares disseminadas em bairros de subúrbio carioca. A pesquisa será transformada em 01 livro e terá como produtos culturais transversais a realização de oficinas artísticas, a implementação de painéis de arte urbana e a circulação de exposição fotográfica.

1510518 - Book Truck
OFICINA CULTURAL DE IDEIAS - PRODUCAO E PRO-MOCAO CULTURAL LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 07.050.120/0001-42
Processo: 01400072669201548
Cidade: São Bernardo do Campo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.000.340,00
Prazo de Captação: 16/03/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Este projeto pretende criar um evento literário, uma feira de livros itinerante que irá ocorrer em 10 cidades do Brasil (ainda a definir). O centro nevrálgico da organização da feira será em São Bernardo do Campo, SP. Criaremos um "caminhão de livros" com acervo para troca e doações de livros e ainda espaço de interação, palestras, apresentações culturais e leitura. As feiras ocorrerão durante dois dias por mês (entre Abril de 2016 a Janeiro de 2017), e em cada mês estaremos em uma cidade diferente.

1511003 - IMPRESSÃO DO 1º LIVRO DA COLONIA GRÃO PARA/SC - EXEMPLARES
FEBAVE - Fundação Educacional Barriga Verde
CNPJ/CPF: 82.975.236/0001-08
Processo: 01400079758201515
Cidade: Orleans - SC;
Valor Aprovado: R\$ 52.854,50
Prazo de Captação: 16/03/2016 à 23/12/2016

Resumo do Projeto: A proposta é imprimir exemplares do primeiro livro "PATRIMONIO - DOTAL DE SS.AA.II NO MUNICIPIO DE TUBARÃO NA PROVINCIA DE SANTA CATARINA 1881" o qual registra a colonização italiana no sul catarinense, para entrega nas escolas da rede publica municipal e disponibilizar exemplares aos visitantes no acervo. Este relatório descreve sobre as facilidades e dificuldades para a implantação da Colônia Grão Pará no sul do estado de Santa Catarina. Importante documento para a entendermos como se deu o processo de construção e o desenvolvimento do município do sul catarinense. Através da reimpressão do livro e a distribuição as escolas dos municípios, os alunos terão acesso a informações que hoje estão restritas a pesquisadores e corpo técnico da referida instituição.

1510957 - Mundo da Leitura
Fundação Educar DPaschoal de Benemerência e Preservação da Cultura e Meio Ambiente.
CNPJ/CPF: 59.013.433/0001-24
Processo: 01400079712201504
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado: R\$ 93.860,00
Prazo de Captação: 16/03/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Contribuir com o PNLL por meio da reimpressão de 3 mil exemplares, de 6 títulos de literatura infantil, com temas focados em cultura, valores e cidadania, para distribuição gratuita a escolas públicas, bibliotecas e ONGs que tenham como foco a promoção da leitura e cultura.

159470 - Pelos Caminhos de Lapinha da Serra

Elcio Omar Diniz Júnior

CNPJ/CPF: 057.155.526-80

Processo: 01400069944201546

Cidade: Itaúna - MG;

Valor Aprovado: R\$ 353.606,77

Prazo de Captação: 16/03/2016 à 04/11/2016

Resumo do Projeto: Este projeto consiste em publicar um livro de fotografias e legendas poéticas, focalizando através de 200 páginas, uma importante região turística e cultural do Estado de Minas Gerais: "Lapinha da Serra". Este charmoso Vilarejo está localizado em Sant'Ana do Riacho, região da Serra do Cipó, que guarda uma história e belezas naturais inestimáveis e é uma importante área de turismo nacional.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)

158716 - George Arrunategui e Nova Dixie Band - Shows

Maria Cecília Ferreira Barreto

CNPJ/CPF: 531.600.886-34

Processo: 01400062725201536

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: 410467,20

Prazo de Captação: 16/03/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Circulação de shows com o cantor George Arrunategui e Nova Dixie Band com espetáculos de Jazz e arranjos de MPB neste ritmo, no interior de Minas Gerais (São João del Rei, Tiradentes, Ipatinga), em BH e em SP.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26)

154789 - Festival D.A.T.E - Design, Artes, Tecnologia e

Empreendedorismo

Troika/DWP Promoções e eventos LTDA

CNPJ/CPF: 17.614.889/0001-08

Processo: 01400057690201513

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: 312930,20

Prazo de Captação: 16/03/2016 à 20/12/2016

Resumo do Projeto: O Festival D.A.T.E. é um evento baseado em quatro pilares: Design, Arte, Tecnologia e Empreendedorismo. A proposta é realizar em Belo Horizonte um dia repleto de palestras com renomados profissionais, além de workshops criativos e apresentações artísticas que promovam encontros e fruições voltadas para a economia criativa. A ideia é promover inovação a partir da consolidação de redes de criação, produção e distribuição. Esta iniciativa pretende ainda auxiliar na valorização e profissionalização da produção cultural brasileira sob o viés da inovação e da criatividade.

159286 - Tiradentes Livro

SERGIO FALEIRO FARNESE - ME

CNPJ/CPF: 08.203.731/0001-46

Processo: 01400069714201587

Cidade: Tiradentes - MG;

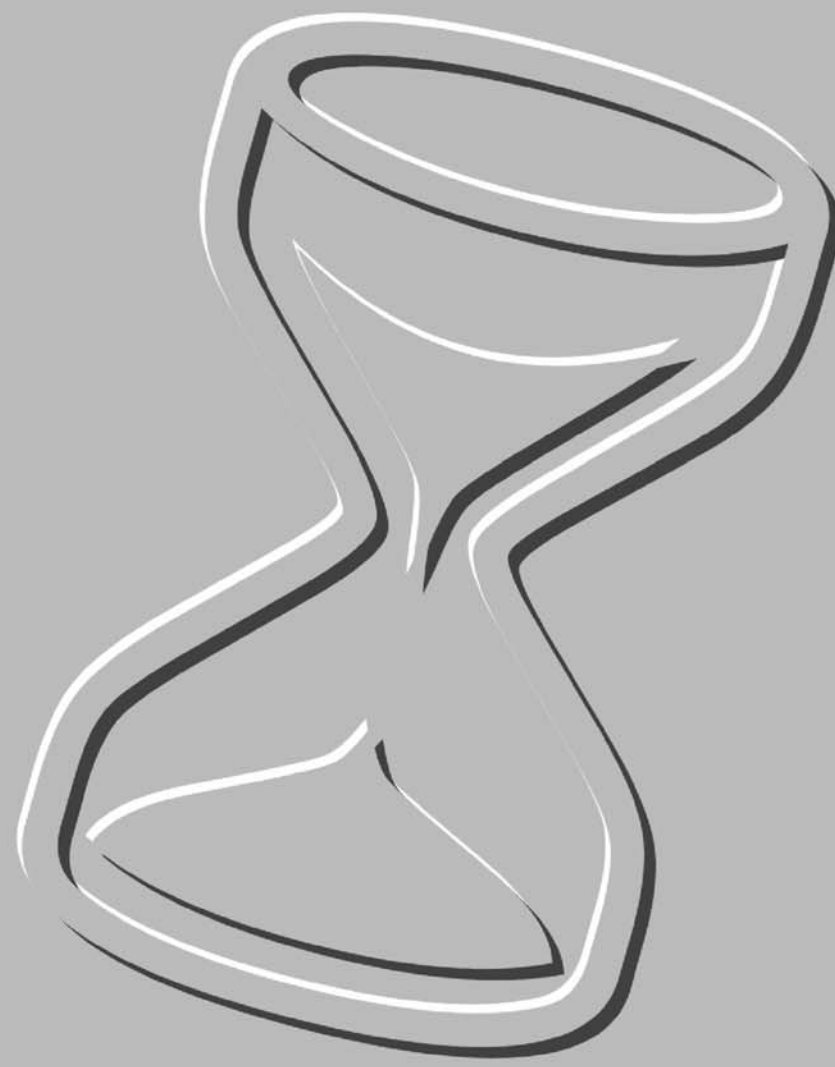
Valor Aprovado: 789500,00

Prazo de Captação: 16/03/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O Tiradentes Livro é um projeto de incentivo à leitura que distribuirá 40 mil exemplares de livros gratuitamente para seu público ? moradores e visitantes, especialmente em parceria com os outros festivais já tradicionais na cidade, aproveitando o fluxo intenso de pessoas pelo centro histórico da cidade. O projeto ainda trará à cidade de Tiradentes importantes editoras do cenário literário brasileiro e também publicações independentes para que exponham sua trajetória, seu catálogo e seus principais autores. Serão promovidos lançamentos de livros, saraus, leituras, contação de histórias, bate-papos com autores, chuvas de poesia dentre muitas outras atividades ao longo do ano todo.

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à
preservação de
publicações
oficiais,
maquinaria e
peças relevantes
para o estudo da
história da
imprensa
no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.



Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL

ATA DA 7.049ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 10 DE MARÇO DE 2016 (QUINTA-FEIRA)

Presidência do Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente, SERGIO BEZERRA DE MATOS, Secretário do Tribunal, o Primeiro-Tenente (T) PEDRO COSTA MENEZES JUNIOR, no impedimento da Bacharel DINEIA DA SILVA. Ausente o Exmo. Sr. Juiz Presidente, Vice-Almirante (RM1) MARCOS NUNES DE MIRANDA

As 13h30min, presentes os Exmos. Srs. Juizes, SERGIO BEZERRA DE MATOS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, FERNANDO ALVES LADEIRAS e GERALDO DE ALMEIDA PADILHA, ausente o Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31, do Regimento Interno.

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS

Presidência do Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves

Nº 29.206/2014 - Fatos da navegação envolvendo o B/P "JONAS" e um pescador, ocorridos nas proximidades da praia de Ponta Grossa, Icapuí, Ceará, em 03 de junho de 2014.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: João Cecílio de Araujo (Proprietário), Raimundo Nonato de França (Mestre), José Raimundo de Luna (Mangueireiro), Edmar Braga (Mangueireiro) e Vilian Januário de Melo (Mergulhador).

Presidência do Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos

Nº 29.447/2015 - Acidente da navegação envolvendo o B/M "CTE HEITOR" e uma embarcação sem nome, ambas não inscritas, ocorrido no rio Araraquara, ilha das Onças, Barcarena, Pará, em 27 de abril de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Raimundo Matos dos Passos (Proprietário do B/M "CTE HEITOR") e Diego Monteiro dos Passos (Condutor inabilitado do B/M "CTE HEITOR").

Nº 27.832/2013 - Acidente e fatos da navegação envolvendo o N/M "YUSHO REGULUS", de bandeira panamenha, ocorrido no porto de Santos, São Paulo, em 15 de setembro de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representação de Parte: Autor: Jiang Baoyan (Comandante do N/M "YUSHO REGULUS"), Adv. Dr. Luiz Roberto Leven Siano (OAB/RJ 94.122). Representados: Renato Pereira (Operador de Carregador do porto), Sergio Ricardo da Silva (Operador de Carregador do porto). Representação de Parte: Autora: Satsuma Shipping S/A (através de seu agente Marítimo Reliance - Agenciamento e Serviços Portuários Ltda.), Adv. Dr. Luiz Roberto Leven Siano (OAB/RJ 94.122). Representada: Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP (Autoridade Portuária de Santos).

JULGAMENTOS

Nº 26.538/2011 - Fato da navegação envolvendo a plataforma "LONE STAR", de bandeira panamenha e um trabalhador, ocorrido no campo de Marlim Sul, bacia de Campos, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, em 28 de maio de 2011.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Gerson José de Lima Júnior (Auxiliar de Plataforma), Adv. Dr. Renan de Araujo de Souza (DPU/RJ). Decisão unânime: julgar improcedente a Representação de autoria da D. Procuradoria Especial da Marinha (fls. 166 a 168), para exculpar o representado Gerson José de Lima Júnior, das acusações que lhe são imputadas e, equiparando este fato da navegação, previsto no artigo 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, àqueles eventos cujos responsáveis não foram identificados, sejam os presentes autos arquivados. Pedido de Gratuidade de Justiça deferido, conforme despacho de fl. 198. Medidas preventivas e de segurança: encaminhar cópia do acórdão ao Ministério Público do Trabalho.

As 14h46min os trabalhos foram suspensos, tendo sido reiniciado às 14h50min.

Nº 28.183/2013 - Acidente da navegação envolvendo a moto aquática "MAZZA" e a L/M "GIOVANNA VII", ocorrido na bacia do rio do Meio, Bertióga, São Paulo, em 30 de dezembro de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Marco Antonio Mazzini (Condutor da moto aquática "MAZZA"), Adv. Dr. Alexandre Augusto Dias Ramos Huffell Viola (OAB/RS 60.284 - OAB/SP 294.445-A) e Mauro Aurélio Moreno (Condutor da L/M "GIOVANNA VII"), Adv. Dr. Dimas Farinelli Ferreira (OAB/SP 120.038). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (abaloamento), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência do primeiro representado, Marco Antonio Mazzini, condutor da moto aquática "MAZZA", acolhendo em parte os termos da Representação da D. Procuradoria Especial da Marinha e, considerando as circunstâncias e consequências do acidente, com fulcro nos artigos 121, incisos I e VII, 124, incisos I e IX, 127 e 139, incisos II e IV, letra "d", todos da Lei nº 2.180/54, aplicar-lhe a pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), cumulativamente com a pena de repressão. Custas processuais na forma da Lei. Exculpar Mauro Aurélio Moreno, condutor da L/M "GIOVANNA VII", por não ter ficado provado acima de qualquer dúvida o que lhe foi acusado pela D. Procuradoria Especial da Marinha.

Nº 28.260/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo o B/P "REI DA VITÓRIA", ocorridos nas proximidades da ilha da Moela, Santos, São Paulo, em 17 de março de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: José Amorim (Adquirente/Mestre), Adv. Dra. Lelayne Thayse Flausino (OAB/SC 28.797). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, exculpando José Amorim, mandando arquivar os autos. Medidas preventivas e de segurança: oficiar a Capitania dos Portos de São Paulo as infrações ao RLESTA, art. 11 - Conduzir embarcação sem habilitação para operar, art. 13, inciso II - Não dispor a bordo de todos os tripulantes exigidos conforme o CTS e art. 19, inciso I - Não possuir qualquer certificado ou documento equivalente exigido (falta de bilhete de seguro obrigatório DPEM em vigor na data do acidente), todas cometidas pelo proprietário do B/P "REI DA VITÓRIA", José Amorim.

Nº 28.765/2014 - Fato da navegação envolvendo o bote "AMDIER", ocorrido no Saco do Pesqueiro, Rio Grande, Rio Grande do Sul, em 21 de fevereiro de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Gelbison Costa Dutra (Condutor), Adv. Dr. Charles Pachciarek Frajdenberg (DPU/RJ). Decisão unânime: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "f", da Lei, nº 2.180/54, como decorrente de imprudência de Gelbison Costa Dutra, condenando-o à pena de repressão, de acordo com o art. 121, inciso I, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94. Isento de custas processuais. Medidas preventivas e de segurança: oficiar a Capitania dos Portos do Rio Grande do Sul, agente local da Autoridade Marítima, a infração ao RLESTA, art. 11, cometida pelo POP Gelbison Costa Dutra.

PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO

Nº 29.573/2015 - Acidente da navegação envolvendo a balsa "FB-28" com o píer nº 1 de Santos, da travessia Santos - Guarujá, São Paulo, ocorrido em 23 de dezembro de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação tipificado no art. 14, alínea "a" (colisão), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa não apurada da a devida precisão, mandando arquivar os presentes autos, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha, de fls. 75 a 77.

Nº 29.594/2015 - Acidente da navegação envolvendo a L/M "AMORES", ocorrido no píer do condomínio Germana Guinlhe, baía da Ribeira, Angra dos Reis, Rio de Janeiro, em 29 de abril de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação tipificado no art. 14, alínea "a" (naufrágio), da Lei nº 2.180/54, como equiparado aos casos cujas circunstâncias determinantes não foram apuradas com a devida precisão, mandando arquivar os presentes autos.

Esteve presente, pela Procuradoria, Dra. Diana Soares Cortezze Caldeira.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição e nada mais havendo a tratar, às 16h05min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretora-Geral da Secretaria.

Tribunal Marítimo, em 10 de março de 2016.

MARCOS NUNES DE MIRANDA

Vice-Almirante (RM1)

Juiz-Presidente

No Imptº de DINEIA DA SILVA

Secretária

PEDRO COSTA MENEZES JUNIOR

Primeiro-Tenente (T)

Diretor da Divisão Judiciária

PAUTA DE JULGAMENTO

Processos em pauta para julgamento na sessão do dia 22 de março de 2016 (terça-feira), às 13h30min:

Nº 26.514/2011 - Fato da navegação envolvendo o B/M "EL SHADAI", não inscrito, e uma passageira, ocorrido no rio Itamimbuca, nas proximidades do município de Igarapé-Miri, Pará, em 21 de fevereiro de 2009.

Relatora : Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha
Revisor : Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Raimundo Guimarães Rodrigues (Proprietário/Condutor)

Advogado : Dr. Renan de Araujo de Souza (DPU/RJ)

Nº 28.553/2014 - Acidente e fato da navegação envolvendo a escuna "MONFORTE" e uma prancha de STAND UP, ocorridos nas proximidades da praia de João Fernandes, Armação dos Búzios, Rio de Janeiro, em 25 de maio de 2013.

Relator : Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
Revisor : Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Daniella Schumacker Gasco Santos
Representado : Luan Francis Cortes Barbosa Dias (Vigia de proa da escuna "MONFORTE") - Revel

Nº 28.203/2013 - Acidente da navegação envolvendo um bote de alumínio sem nome, não inscrito, e uma canoa de madeira sem nome, não inscrita, ocorrido na localidade conhecida como Ponta do Vento, Eirunepé, Amazonas, em 28 de abril de 2012.

Relator : Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
Revisora : Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha
PEM : Dra. Carla Andrade de Melo
Representados : Antonio Alcimar Alves de Lima (Proprietário/Condutor inabilitado do bote de alumínio) - Revel
: Antonio Raul Santana Monteiro (Proprietário/Condutor inabilitado da canoa de madeira)

Advogado : Dr. Raphael Correa Góes (OAB/AC 3.243)
Nº 29.210/2014 - Acidente da navegação envolvendo a moto aquática "FOX GOLF" e a lancha "CAETANO", ocorrido na localidade de Prainha, Lucena, Paraíba, em 25 de janeiro de 2014.

Relator : Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
Revisora : Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha
PEM : Dra. Juliana Moura Maciel Braga
Representado : Luiz Fábio Gomes (Condutor da moto aquática "FOX GOLF")
Advogado : Dr. Miguel de Farias Cascudo (OAB/PB 11.532)

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 15 de março de 2016.

No imp.: DINEIA DA SILVA

Diretora-Geral da Secretaria

PEDRO COSTA MENEZES JUNIOR

Primeiro-Tenente (T)

Diretor da Divisão Judiciária

DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 27.082/2012 - "CORAÇÃO DE MÃE" e outra
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representados : José Barbosa dos Santos
: Rosimeire Alexandre da Silva
Defensor : Dr. Thiago Ribeiro de Oliveira (DPU/RJ)
Despacho : "Aos representados José Barbosa dos Santos e Rosimeire Alexandre da Silva para razões finais."

Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."
Proc. nº 27.208/2012 - "ITIQUIRA" e outras
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Diana Soares Corteze Caldeira
Representado : Marcos Aureliano Guimarães dos Santos
Advogada : Dra. Patricia da Silva Melo (OAM/AM 8.172)
Representado : Gregório Pará Pinheiro
Advogado : Dr. Flávio Infante Vieira (OAB/RJ 50.692)
Despacho : "Aos representados Gregório Pará Pinheiro e Marcos Aureliano Guimarães dos Santos para provas."

Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."
Proc. nº 28.213/2013 - "GAROTA DO CABO II"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dr. Francisco José Siqueira Ferreira
Representado : Elizabeth Soares Rocha Vicente
Defensor : Dr. Ricardo Shettini Azevedo da Silva (DPU/RJ)

Representado : Sergio Francisco Soares Filho - Revel
Despacho : " 1. Declaro a revelia do representado Sergio Francisco Soares Filho, notificando-o via CP. 2. Aberta a Instrução. A D. PEM para provas."

Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."
Proc. nº 28.897/2014 - "VÔ JOÃO G"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representado : Mário Cesar Jacinto
Advogado : Dr. Valdir Francisco Colzani (OAB/SC 3426)
Despacho : "Ao representado Mario Cesar Jacinto para razões finais."

Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."
Proc. nº 28.913/2014 - "GOOD LIFE II" e outra
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Juliana Moura Maciel Braga
Representados : Leonardo Camilo Porto - Revel
: Deives das Chagas Oliveira -Revel
Representado : Valdenor Sales de Souza
Defensor : Dr. Thiago Ribeiro de Oliveira (DPU/RJ)
Representado : Thiago Winder - Revel
Despacho : "Encerrada a Instrução.À PEM para razões finais."

Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."
Proc. nº 28.939/2014 - "PETROBRAS XXVII"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Juliana Moura Maciel Braga
Representado : Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras
Advogada : Dra. Clarissa Telles Moura Louback (OAB/RJ 156.130)

Despacho : "Designo data de 20/04/16, às 09h30min, na sala de audiências do TM."

Proc. nº 29.439/2015 - "BRAVAMAR IX"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Daniella Schumacker Gasco Santos
Representado : Silvio Pedroso
Advogado : Dr. Werner Braun Rizk (OAB/ES 11.018)
Despacho : "Encerrada a Instrução.À PEM para razões finais."

Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 14 de março de 2016

Ministério da Educação**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS****PORTARIA Nº 447, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016**

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 27 de junho de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2013, resolve:

1 - Homologar o resultado do processo seletivo, objeto do Edital de Seleção nº 002/2016, conforme segue:

Unidade	Área	Classe/ Padrão/ Carga Horária	Candidato	Classificação
Faculdade de Ciências Farmacêuticas - FCF	Citologia Clínica	Auxiliar, Nível 1 20h semanais	Não houve candidato aprovado.	

II - Estabelecer que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**PORTARIAS DE 11 DE MARÇO DE 2016**

O Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando a Resolução ConsUni nº 831, de 04 de março de 2016, que cria o Curso de Pós-Graduação em Ciências da Informação, nível Mestrado Acadêmico, resolve:

Nº 1.655 - Art. 1º) Criar o Programa de Pós-Graduação em Ciências da Informação, com a sigla PPGCI, vinculado ao Centro de Educação e Ciências Humanas. Art. 2º) Atribuir ao Coordenador a Função Comissionada de Coordenação de Curso (FCC).

O Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando a Resolução CoAd nº 081, de 26/02/2016, resolve:

Nº 1.656 - Art. 1º) Alterar o nome da Divisão de Saúde e Segurança no Trabalho - DiSST, para Divisão de Segurança no Trabalho, com a sigla DiST. Art. 2º) Vincular o Serviço de Medicina do Trabalho e o Serviço de Perícias Médicas à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas Adjunta. Art. 3º) Revogar as disposições em contrário.

TARGINO DE ARAÚJO FILHO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS**PORTARIA Nº 457, DE 14 DE MARÇO DE 2016**

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 10.03.2015; CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 040-DG-IFAM/CPRF/2016, de 1º de março de 2016; resolve:

I. Alterar a estrutura organizacional do campus Presidente Figueiredo Industrial do Instituto Federal do Amazonas, conforme especificação a seguir:

Descrição	Código
Coordenação de Avaliação e Controle Interno	De FG-01 Para FG-02
Coordenador-Geral de Materiais e Patrimônio	FG-02 FG-01

II. Os efeitos financeiros dessa alteração entram em vigor a partir desta data.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**PORTARIA Nº 552, DE 11 DE MARÇO DE 2016**

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 08/04/2013, publicado no DOU de 09/04/2013, e considerando:

- O disposto no artigo 9º do Estatuto do IFMT, aprovado pela Resolução nº 01/2009 - Conselho Superior, publicado no Diário Oficial da União em 04.09.2009;

- O término do mandato, em 10/03/2016, dos Conselheiros designados pela Portaria IFMT nº 431, de 07/03/2014;

- A homologação do Resultado Oficial do processo eleitoral para escolha de Representantes dos Segmentos Docente, Técnico-administrativo e Discente para o Conselho Superior do IFMT, conforme Resolução CONSUP/IFMT nº 034, de 03/03/2016;

- As indicações referentes aos Representantes dos Egressos, Sociedade Civil e Ministério da Educação, em conformidade com o art. 9º, incisos V, VI e VII do Estatuto do IFMT; resolve:

Art. 1º - Designar para integrar o Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, como segue:

Representação Docente

MEMBROS TITULARES	MEMBROS SUPLENTE
Ruy de Oliveira	Quézia Pereira Borges da Costa 1º Suplente
Maria Anunciata Fernandes	Emerson Dutra 2º Suplente
Claudionor Nunes Cavalheiro	Diogo Italo Segalen da Silva 3º Suplente
Waldineia Lemes da Cruz Alves	Gislane Aparecida Moreira Maia 4º Suplente
Francioly Marcos Batista Siqueira	Alessandro Ferronato 5º Suplente

Representação Técnico-Administrativo

MEMBROS TITULARES	MEMBROS SUPLENTE
Ali Veggi Atala Junior	Maria Moreira de Carvalho 1º Suplente
Vinicius de Moraes Arantes	Willians Gonçalves Silva 2º Suplente
Claudia Marques da Paz dos Santos	Pedro Gabriel Gomes Borges de Souza 3º Suplente
Everton Almeida da Silva	Luiz Pereira da Costa Júnior 4º Suplente
Evandro Maciel Garcia	Ana Paula Copetti Bohrer 5º Suplente

Representante discente

MEMBROS TITULARES	MEMBROS SUPLENTE
Matheus Ribeiro de Moura	Aline Alves Souza 1º Suplente
Gabriel Vinicius Benitez	Gabriel O. da Costa 2º Suplente
André Luis Sodré Fernandes	Wellington Júnior C. da Silva 3º Suplente
Samuel Faria Ferreira	Erenilton de Souza 4º Suplente
Osvaldo Júnior Cavalcante Silva	-

Representantes Egressos

MEMBROS TITULARES	MEMBROS SUPLENTE
Rainy da Conceição Soares (Nível Superior)	Monica Carolina Ciriaco (Nível Superior)
Celso Oliveira Lima Júnior (Nível Médio)	Giuliano Ferreira Coelho (Nível Médio)

Representantes Sociedade Civil

MEMBROS TITULARES	MEMBROS SUPLENTE
Silvania Maria de Holanda (Federação das Indústrias no Estado de Mato Grosso - FIEMT)	Rubens de Oliveira (Federação das Indústrias no Estado de Mato Grosso - FIEMT)
Irone Galindo Cademartori (Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso - FECOMÉRCIO)	Alexandre Liotti (Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso - FECOMÉRCIO)
Antonio Carlos Maximo (Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso - FAPEMAT)	Flávio Teles Carvalho da Silva (Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso - FAPEMAT)
Eduardo Driemeyer (Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso - SRTE/MT)	Celso Sebastião Cruz (Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso - SRTE/MT)
Sebastião Martins de Oliveira (Força Sindical de Mato Grosso)	Edner Ferreira Rodrigues (Força Sindical de Mato Grosso)
Gildo Alves Feitosa (Sindicato dos Técnicos Agrícolas do Estado de Mato Grosso - SINTAMAT)	Giovani Marcos Bertol (Sindicato dos Técnicos Agrícolas do Estado de Mato Grosso - SINTAMAT)

Representação Ministério da Educação/MEC

MEMBRO TITULAR	MEMBRO SUPLENTE
Luiz Simão Staszczak	Tatiane Ewerton Alves

Art. 2º- O mandato dos Conselheiros designados por meio desta Portaria terá duração de 02 (dois) anos, a contar da data da posse.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BISPO BARBOSA

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**PORTARIA Nº 61, DE 15 DE MARÇO DE 2016**

Altera a Portaria SERES/MEC nº 773, de 16/12/2014, publicada no Diário Oficial da União de 17/12/2014, que dispõe sobre os procedimentos de aproveitamento de estudos necessários para a regularização da vida acadêmica dos alunos da Faculdade Alvorada de Educação Física e Desporto.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2/3/2012, com as alterações incluídas pelo Decreto nº 8.066, de 7/8/2013, tendo em vista as disposições da Lei nº 9.394, de 20/12/1996, a previsão contida no artigo 1º da Lei nº 9.131, de 24/11/1995, as conclusões dos processos administrativos nº 23000.010438/2013-24 e nº 23000.014789/2013-12, que resultaram na publicação dos Despachos SERES/MEC nº 165, de 6/9/2013 (DOU de 9/12/2013), e nº 97 (DOU de 19/5/2014), que aplicaram,

respectivamente, a penalidade de descredenciamento à Faculdade Alvorada de Educação Física e Desporto e à Faculdade Alvorada de Informática e Processamento de Dados, e do processo nº 23000.014633/2013-23, relativo à transferência assistida dos alunos, resolve:

Art. 1º O parágrafo 3º do artigo 1º da Portaria SERES/MEC nº 773, de 16/12/2014, publicada no Diário Oficial da União de 18/12/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º

§ 3º Os procedimentos referidos neste artigo poderão ser efetuados pela instituição receptora do acervo residual também para os cursos de graduação em Ciências Biológicas (licenciatura), Letras (licenciatura), Turismo (bacharelado), Tecnologia em Processamento de Dados (tecnólogo), Sistemas de Informação (bacharelado) e cursos de pós-graduação da Faculdade Alvorada de Educação Física e Desporto e da Faculdade Alvorada de Informática e Processamento de Dados". (NR)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**RETIFICAÇÕES**

Na Resolução nº 012 de 01 de março de 2016, publicado no DOU nº 50, de 15/03/2016, Seção 1, p. 12,

ONDE SE LÊ:

Art. 1º Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para as classes de Professor Adjunto A e Assistente A, da Carreira do Magistério Superior, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

LEIA-SE:

Art. 1º Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para as classes de Professor Adjunto A e Auxiliar A, da Carreira do Magistério Superior, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

ONDE SE LÊ:

CLEBSON LUIZ DE BRITO - Média 7,26

LEIA-SE:

CLEBSON LUIZ DE BRITO - Média 7,76

Na Resolução nº 013 de 01 de março de 2016, publicado no DOU nº 50, de 15/03/2016, Seção 1, p. 12,

ONDE SE LÊ:

Art. 1º Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para as classes de Professor Adjunto A e Assistente A, da Carreira do Magistério Superior, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

LEIA-SE:

Art. 1º Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor Adjunto A, da Carreira do Magistério Superior, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS FACULDADE DE DIREITO**PORTARIA Nº 2.340, DE 15 DE MARÇO DE 2016**

O Diretor da Faculdade Nacional de Direito, Professor Flavio Alves Martins, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Edital nº 33 de 04/02/16, torna público o resultado do processo seletivo para contratação temporária de pessoal, professor substituto, divulgando em ordem de classificação o(s) nome(s) do(s) candidato(s) aprovado(s):

Departamento de Direito Social e Econômico

Setor: Direito Comercial

Cargo: Professor Substituto 20 horas

Vaga: Duas. Prazo Para Contratação: 31/07/2016

Não houve aprovados.

As duas vagas não foram preenchidas, devendo ser reaberto novo edital.

FLÁVIO ALVES MARTINS

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS**PORTARIA Nº 271, DE 15 DE MARÇO DE 2016**

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.061160/2015-72, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Língua e Literatura Estrangeiras, do Centro de Comunicação e Expressão, objeto do Edital nº 154/DDP/2015, publicado no Diário Oficial da União de 14 de dezembro de 2015, Seção 3, página 71.

Campo de Conhecimento: Linguística, Letras e Artes/Línguas Estrangeiras Modernas (Alemão)/Literaturas Estrangeiras Modernas (Alemão)

Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE

Vagas: 1 (uma)

Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1

Lista geral:

NÃO HOUE CANDIDATO APROVADO

Lista de Pessoas com Deficiência:

NÃO HOUE CANDIDATO INSCRITO

Lista de Pessoas Negras:

NÃO HOUE CANDIDATO INSCRITO

MICHELE AMORIM LIMA HENRIQUES



Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 15 de março de 2016

Processo nº: 17944.000944/2014-33
Interessado: Estado do Acre
Assunto: Operação de crédito externo entre o Estado do Acre e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Saneamento Ambiental e Inclusão Socioeconômica do Acre - PROSER".

Despacho: Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 41, de 09 de dezembro de 2009, e considerando a permissão contida na Resolução nº 5, de 8 de março de 2016, publicada na edição do Diário Oficial de 9 de março de 2016, e, no uso da competência que me confere o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a concessão de garantia da União para o Estado do Acre, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe e a celebração do respectivo contrato de contragarantia entre a União e o Estado.

NELSON HENRIQUE BARBOSA FILHO

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 15 DE MARÇO DE 2016

Altera a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 12 de fevereiro de 2014, para inserir a hipótese de informações acerca do impacto econômico das teses em acompanhamento especial nacional na PGFN.

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL substituto e o SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 36, de 24 de janeiro de 2014, e o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, no art. 19 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e na Portaria PGFN nº 1267/10, resolvem:

Art. 1º O art. 1º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 12 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) cientificará a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) acerca das matérias incluídas no Acompanhamento Especial Nacional, bem como acerca das matérias de interesse da Fazenda Nacional submetidas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) à sistemática de julgamento dos arts. 543-B e 543-C da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil (CPC).

....."(NR)
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO SORIANO DE ALENCAR
Procurador-Geral da Fazenda Nacional
Substituto

JORGE ANTÔNIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

BANCO DO BRASIL S/A

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE NOVEMBRO DE 2015

Em dezesseis de novembro de dois mil e quinze, às dez horas, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF), sob a presidência do Sr. Tarcísio José Massote de Godoy, realizou-se reunião ordinária do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8), com a participação dos Conselheiros Adriana Queiroz de Carvalho, Alexandre Corrêa Abreu, Luiz Serafim Spinola Santos e Manoel Carlos de Castro Pires. Ausentes, por motivos justificados, os conselheiros Beny Parnes e Juliana Publico Donato de Oliveira. Estiveram presentes, também, os Srs. Antonio Pedro da Silva Machado, Diretor Jurídico, Luís Aniceto Silva Cavicchlioli, Diretor de Estratégia da Marca, Antonio Carlos Correia, Egidio Otmar Ames e Elvio Lima Gaspar, do Comitê de Auditoria. O Conselho de Administração decidiu: 1. aprovar: a) a eleição do Sr. Julio Cezar Alves de Oliveira, a seguir qualificado, para completar o mandato 2013/2016 no cargo de Vice-Presidente de Governo, tendo em vista a renúncia do Sr. Antônio Valmir Campelo Bezerra em 10.11.2015, esclarecido que o eleito atende às exigências legais e estatutárias: Julio Cezar Alves de Oliveira, brasileiro, casado, bancário, inscrito no

CPF/MF sob o nº 450.306.857-15, portador da Carteira de Identidade nº 373.024-ES, expedida em 10/11/1999 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Espírito Santo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF). (...). Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, ass.) José Avelar Matias Lopes, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos Conselheiros. Ass.), Tarcísio José Massote de Godoy, Adriana Queiroz de Carvalho, Alexandre Corrêa Abreu, Luiz Serafim Spinola Santos e Manoel Carlos de Castro Pires. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO Nº 28 PÁGINAS 158 A 162. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro - DEORF - 8.350.709-4 - Priscila Guerra Barbosa da Silva - Analista. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 23.02.2016 sob o número 20160113296 - Gisela Simiema Ceschin - Presidente.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
CENTRO DE CERTIFICAÇÃO E MONITORAMENTO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 11 DE MARÇO DE 2016

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O COORDENADOR NACIONAL DO CENTRO DE CERTIFICAÇÃO E MONITORAMENTO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS, instituído por meio da Portaria RFB nº 45, de 8 de janeiro de 2015, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, considerando o disposto no art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Dossiê nº 13888.720551/2016-72, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, na modalidade OEA-Conformidade Nível 1, até 19 de dezembro de 2017, a empresa CATERPILLAR BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 61.064.911/0001-77.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FABIANO QUEIROZ DINIZ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44, DE 14 DE MARÇO DE 2016

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O COORDENADOR NACIONAL DO CENTRO DE CERTIFICAÇÃO E MONITORAMENTO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS, instituído por meio da Portaria RFB nº 45, de 8 de janeiro de 2015, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, considerando o disposto no art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Dossiê nº 10120.004756/0216-17, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, na modalidade OEA-Conformidade Nível 1, até 31 de dezembro de 2016, a empresa TETRA PAK LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 61.528.030/0001-60.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FABIANO QUEIROZ DINIZ

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 11 DE MARÇO DE 2016

Autoriza fornecimento de selos de controle para importação de cigarros ao estabelecimento da empresa Souza Cruz S.A., CNPJ 33.009.911/0018-87.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 10675.720208/2016-35, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa Souza Cruz S.A., CNPJ 33.009.911/0018-87, autorizado a importar cigarros de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) País de Origem	Cuba	
2) Marca Comercial	3) Preço de Venda da Varejo	4) Quantidade autorizada de vintenas
2.1) Plaza Gold KS	3.1) R\$ 6,50 / vintena	4.1) 1.800.000
5) Cigarro	King Size 83mm	

6) Embalagem	Macho
7) Valor Taxa Art. 13 Lei nº 12.995/2014 - Cor dos Selos de Controle	R\$ 0,01 / vintena - Selo Vermelho
8) Unidade da RFB para recebimento dos selos de controle	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberlândia/MG

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO VILELA CAMPOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 11 DE MARÇO DE 2016

Autoriza fornecimento de selos de controle para importação de cigarros ao estabelecimento da empresa Souza Cruz S.A., CNPJ 33.009.911/0018-87.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 10675.720197/2016-93, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa Souza Cruz S.A., CNPJ 33.009.911/0018-87, autorizado a importar cigarros de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) País de Origem	Romênia	
2) Marca Comercial	3) Preço de Venda a Varejo	4) Quantidade autorizada de vintenas
2.1) Dunhill Of London Fine Cut	3.1) R\$ 9,00 / vintena	4.1) 1.080.000
5) Cigarro	Fine Cut 94mm	
6) Embalagem	Box	
7) Valor Taxa Art. 13 Lei nº 12.995/2014 - Cor dos Selos de Controle	R\$ 0,01 / vintena - Selo Vermelho	
8) Unidade da RFB para recebimento dos selos de controle	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberlândia/MG	

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO VILELA CAMPOS

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 21, DE 3 DE MARÇO DE 2016

ASSUNTO: Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF

EMENTA: Programa de Sustentação do Investimento. Operações de Crédito. Recursos Privados. Taxa de Juros e Prazo de Mercado. Inaplicabilidade da Alíquota Zero do IOF.

Aplica-se a alíquota zero do imposto incidente sobre as operações de crédito realizada por instituição financeira, com recursos dos depósitos compulsórios ou oriundos de outras fontes, para financiamento de operações elencadas no inciso XXVIII do art. 8º do Decreto nº 6.306, de 2009, desde que observados os critérios fixados pelo Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 6.306, de 2007, art. 8º, inciso XXVIII; Lei nº 12.096, de 2009, art. 1º; Resolução CMN nº 4.170, de 2012; Circular Bacen nº 3.622, de 2012.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 11 DE MARÇO DE 2016

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE GOIÂNIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria nº 222/2012 (DOU 15/03/2011), e tendo em vista o disposto no § 2º, do artigo 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e face ao constante no processo administrativo nº 10120.729532/2015-12, declara:

Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, por haver vício em sua constituição, a empresa denominada MARKUS VINICIUS MENEZES AMARAL 00729096173, CNPJ Nº 11.857.237/0001-00, desde a data 26/04/2010;

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos à data de abertura da empresa.

ADRIANA HANNUM RESENDE

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 11 DE MARÇO DE 2016**

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE GOIÂNIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria nº 222/2012 (DOU 15/03/2011), e tendo em vista o disposto no § 2º, do artigo 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e face ao constante no processo administrativo nº 10120.720219/2016-91, declara:

Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, por haver vício em sua constituição, a empresa denominada THAIS ARAUJO NERY RAMOS 08634701735, CNPJ Nº 12.074.510/0001-92, desde a data 12/06/2010;

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos à data de abertura da empresa.

ADRIANA HANNUM RESENDE

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO
FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MACAPÁ**

PORTARIA Nº 19, DE 14 DE MARÇO DE 2016

Dispõe sobre os procedimentos para pedido de liberação da restrição tributária de veículos nacionais ou nacionalizados beneficiados com a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, prevista no art. 117, combinado com o art. 116 do Decreto nº 7.212, de 15/06/2010, e/ou pela alíquota 0 (zero) das contribuições para o PIS/COFINS previstas no art. 2º da Lei nº 10.996, de 15/12/2004, ou ainda sem qualquer benefício tributário, e que tiveram como destino a Área de Livre Comércio de Macapá e Santana (ALCMS).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (DRF) EM MACAPÁ, no uso da atribuição que lhe confere o anexo I da Portaria RFB nº 1.098, de 08/08/2013, com a redação dada pela Portaria RFB nº 1.195, de 26/08/2013, combinadas com o Inciso III, do § 4º, do art. 224, da Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, e tendo em vista o disposto no art. 52 e seu § 1º, do Decreto nº 7.212, de 15/06/2010, e no art. 22 da Lei nº 11.945, de 04/06/2009, resolve:

Art. 1º A liberação da restrição tributária de veículos beneficiados com isenção de Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI prevista no art.117 c/c o art. 116, do Decreto nº 7.212, de 15/06/2010, e/ou com alíquotas zero das contribuições para o PIS/COFINS previstas no art. 2º da Lei nº 10.996, de 15/12/2004, observará os procedimentos contidos nesta Portaria.

Art. 2º O documento que servirá de prova para a liberação da restrição tributária referida no artigo anterior é a "Declaração de Exclusão de Restrição Tributária de Veículo", conforme modelo constante do anexo I desta Portaria, na qual constará uma numeração sequencial, reiniciada a cada ano, e de controle da Seção de Administração Aduaneira.

Parágrafo único. Na Declaração de Exclusão de Restrição Tributária de Veículo, constarão, além das informações mencionadas no caput, as informações de identificação do veículo e de seu proprietário, ou possuidor e será assinada pelo Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil responsável pela análise do pedido.

Art. 3º O pedido para obtenção da Declaração de Exclusão de Restrição Tributária de Veículo terá início com a entrega do requerimento, em via única, conforme modelo do Anexo II desta Portaria, com antecipado agendamento, no Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC) da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Macapá, e deverá ser instruído com a seguinte documentação:

a) cópias dos Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (DARFs) referentes aos recolhimentos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e das contribuições para o PIS/COFINS, quando devidos;

b) cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRVL) de exercício do ano em que o pedido estiver sendo protocolado;

c) cópias dos documentos pessoais de identificação do requerente e do seu mandatário, neste último caso, se o pedido for realizado através de procurador; e

d) procuração pública ou particular, neste caso, com firma reconhecida, onde possam ser confirmados a outorga de poderes específicos, para a prática dos atos necessários à liberação da restrição tributária do veículo junto à Receita Federal do Brasil, quando o pedido se der por mandatário do interessado.

§ 1º No caso de veículo retomado pelo fiduciante, por decisão judicial, ou recebido amigavelmente, estas condições deverão ser confirmadas por documentos probatórios válidos, para fins de que o retomador do veículo possa figurar como interessado de direito, ao requerer a liberação de restrição tributária do veículo.

§ 2º No caso de veículo pertencente a órgão público e congêneres, proceder-se-á conforme as disposições do art. 3º, devendo o órgão público figurar como requerente e o seu titular como representante, podendo este autorizar servidor nomeado para representá-lo junto a Receita Federal do Brasil, para fins específico de liberação de restrição tributária de veículo.

Art. 4º Poderão os interessados dirigir-se à Seção de Administração Aduaneira - SAANA/DRF/MCA, para obter orientações complementares sobre os procedimentos previstos nesta Portaria.

Art. 5º Os cálculos dos valores dos tributos, quando devidos, serão elaborados pela Seção de Administração Aduaneira - SAANA/DRF/MCA, conforme planilha do anexo III desta Portaria, com base na legislação específica para cada tributo à data da ocorrência do fato gerador.

Parágrafo único. Para os casos em que haja tributo a recolher, a emissão da "Autorização para Exclusão de Restrição Tributária de Veículo" somente ocorrerá após a confirmação do respectivo recolhimento nos sistemas informatizados da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Fica revogada a Ordem de Serviço DRF/MCA nº 1, de 01 de setembro de 2014, publicada no DOU de 02/09/2014.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENÚ

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE EXCLUSÃO DE RESTRIÇÃO TRIBUTÁRIA DE VEÍCULO Nº _____/_____

Nos termos do art. 2º da Portaria DRF/MCA nº.....dede.....de 201....., declaro que o veículo abaixo identificado, pertencente ao requerente abaixo qualificado, encontra-se liberado da restrição tributária de IPI, definida no art. 116, do Decreto nº 7.212, de 15/06/2010, e de PIS/COFINS de que trata o § 2º, do art. 2º, da Lei nº 10.996, de 15/12/2004.

Desta forma, fica o DETRAN-AP, autorizado EXCLUIR a restrição tributária relativa aos tributos federais acima especificados, referente ao veículo abaixo identificado.

Independentemente da expedição desta Declaração, fica ressaltado à RFB o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser considerada devida em futura Auditoria-Fiscal, conforme se declarou ciente o interessado no requerimento constante do Anexo II da Portaria DRF/MCA nºde.....de.....de 2016.

Observações: _____

QUALIFICAÇÃO DO REQUERENTE

NOME: _____
CNPJ/CPF: _____ TELEFONE: _____

IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO

MARCA: _____ MODELO: _____
PLACA: _____ CHASSI: _____
CLASSIFICAÇÃO FISCAL: _____ Nº NFE DE FÁBRICA: _____

DRF/Macapá-AP, ____/____/____

Carimbo/Assinatura

ANEXO II

Ilmo. Senhor.

Delegado da Receita Federal do Brasil em Macapá.

O contribuinte abaixo qualificado vem requerer a Vossa Senhoria que o veículo a seguir identificado seja liberado definitivamente da restrição tributária decorrente da isenção de IPI, prevista no art. 117 c/c art. 116 do Decreto nº 7.212, de 15/06/2010, e/ou da alíquota zero de PIS/COFINS, prevista no art. 2º da Lei 10.996, de 15/12/2004, ou ainda porque entrou na Área de Livre Comércio de Macapá e Santana (ALCMS) sem os citados benefícios tributários. Por fim informa que o pedido tem como base os motivos abaixo assinalados:

() IPI: recolhimento do valor.
() IPI: decurso do prazo de três anos de que trata o § 1º, do art. 52, do Decreto nº 7.212/2010.

() IPI: Veículo adquirido SEM o benefício tributário de IPI.

() PIS/COFINS: recolhimento do valor.
() PIS/COFINS: veículo adquirido SEM benefício tributário de PIS/COFINS.

Estou ciente de que a Receita Federal do Brasil poderá, em futura auditoria fiscal, cobrar os tributos relativos ao veículo abaixo identificado, caso venha ser constatado infringência à legislação ou apurado diferença de tributos não recolhidos.

QUALIFICAÇÃO DO REQUERENTE

NOME: _____
CNPJ/CPF: _____ TELEFONE: _____

QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE/PROCURADOR

NOME: _____
CNPJ/CPF: _____ TELEFONE: _____

IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO

MARCA: _____ MODELO: _____
PLACA: _____ CHASSI: _____

Macapá-AP, ____ de ____ de ____

Assinatura do requerente/representante
Telefone: _____

ANEXO III

Planilha de cálculo para pagamento do IPI sobre veículos beneficiados pela isenção prevista nos arts. 116 e 117 do Decreto nº 7.212, de 15/6/2010 e das Contribuições para o Pis e Cofins sobre veículos beneficiados pela alíquota zero prevista no art. 2º da Lei nº 10.996, de 15/12/2004.

Identificação do veículo

MARCA: _____ MODELO: _____
PLACA: _____ CHASSI: _____
NCM / EX: _____ Nº NFE FÁBRICA: _____

TRIBUTOS	IPI	PIS	COFINS
CÓDIGO DE RECOLHIMENTO	0676 (PJ) / 1097 (PF)	8496	8645
DATA NFE DE FÁBRICA			
DATA VENCIMENTO			
BASE DE CÁLCULO			
ALÍQUOTA			
VALOR DO TRIBUTOS (R\$)			
MULTA DE MORA			
JUROS			
TOTAL			

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO DO IPI e PIS/COFINS

CARIMBO/ASSINATURA
SERVIDOR RFB

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MANAUS
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,
DE 2 DE MARÇO DE 2016**

Declara a exclusão do Regime Especial unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte- Simples Nacional, da empresa que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012, por força da alínea VIII, art. 13, da Portaria de Delegação de Competência do Delegado da DRF/MNS nº 71, de 09 de junho de 2014 e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso VIII e § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, e, ainda, considerando os dados constantes no processo administrativo nº 10283. 721676/2016-31, resolve:

Art. 1º Excluir do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, a empresa AUGUSTO OLIVEIRA DA CRUZ - ME, CNPJ 07.179.277/0001-72.

Art.2º A exclusão surtirá efeito retroativo a partir de 1º de Janeiro de 2012, nos termos do art. 29, inciso VIII e seu § 1º, combinado com os artigos 33 e 39, todos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



Art.3º Poderá o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da ciência deste, apresentar manifestação de inconformidade, dirigida à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Belém-PA, por meio dessa unidade, assegurados, portanto o contraditório e a ampla defesa.

Art.4º Não havendo manifestação no prazo estipulado, a exclusão tornar-se-á definitiva.

GLAYTON BATISTA DA SILVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,
DE 2 DE MARÇO DE 2016**

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU, em 17 de maio de 2012; por força do inciso IX do art. 13, da Portaria de Delegação de Competência do Delegado da DRF/MNS nº 71, de 09 de junho de 2014; nos termos dos artigos 37, inciso II c/c 39, inciso II da Instrução Normativa RFB nº. 1470, de 30 de maio de 2014 (DOU 03/06/2014) e ainda, de acordo com o que ficou apurado no processo administrativo nº 10283.724329/2015-89, declara:

Art. 1º. Inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, da pessoa jurídica UNIDÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. - ME, CNPJ: 02.712.437/0001-83, por não ter sido localizada no endereço informado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Art. 2º. Inidôneos e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica a partir da data da publicação deste Ato.

GLAYTON BATISTA DA SILVA

**DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,
DE 3 DE MARÇO DE 2016**

Declara a exclusão do Regime Especial unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte- Simples Nacional, da empresa que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012, por força da alínea VIII, art. 13, da Portaria de Delegação de Competência do Delegado da DRF/MNS nº 71, de 09 de junho de 2014 e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso VIII e § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, e, ainda, considerando os dados constantes no processo administrativo nº 10283.721.675/2016-96, resolve:

Art. 1º Excluir do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, a empresa UNIDÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. - ME, CNPJ 02.712.437/0001-83.

Art.2º A exclusão surtirá efeito retroativo a partir de 1º de Janeiro de 2012, nos termos do art. 29, inciso VIII e seu § 1º, combinado com os artigos 33 e 39, todos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art.3º Poderá o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da ciência deste, apresentar manifestação de inconformidade, dirigida à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Belém-PA, por meio dessa unidade, assegurados, portanto o contraditório e a ampla defesa.

Art.4º Não havendo manifestação no prazo estipulado, a exclusão tornar-se-á definitiva.

GLAYTON BATISTA DA SILVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,
DE 3 DE MARÇO DE 2016**

Declara a exclusão do Regime Especial unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte- Simples Nacional, da empresa que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012, por força da alínea VIII, art. 13, da Portaria de Delegação de Competência do Delegado da DRF/MNS nº 71, de 09 de junho de 2014 e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso VIII e § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, e, ainda, considerando os dados constantes no processo administrativo nº 10283. 721676/2016-31, resolve:

Art. 1º Excluir do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, a empresa AU-RIVALDO M DE ALMEIDA - ME, CNPJ 05.424.163/0001-15.

Art.2º A exclusão surtirá efeito retroativo a partir de 1º de Janeiro de 2012, nos termos do art. 29, inciso VIII e seu § 1º, combinado com os artigos 33 e 39, todos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art.3º Poderá o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da ciência deste, apresentar manifestação de inconformidade, dirigida à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Belém-PA, por meio dessa unidade, assegurados, portanto o contraditório e a ampla defesa.

Art.4º Não havendo manifestação no prazo estipulado, a exclusão tornar-se-á definitiva.

GLAYTON BATISTA DA SILVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,
DE 14 DE MARÇO DE 2016**

Declara a exclusão do Regime Especial unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte- Simples Nacional, da empresa que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012, por força da alínea VIII, art. 13, da Portaria de Delegação de Competência do Delegado da DRF/MNS nº 71, de 09 de junho de 2014 e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso I, c/c art. 3º, §9º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, e, ainda, considerando os dados constantes no processo administrativo nº 10283.723.719/2015-31, resolve:

Art. 1º Excluir do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, a empresa AMORE TRANSPORTE LTDA, CNPJ 00.395.875/0001-30.

Art.2º A exclusão surtirá efeito retroativo a partir de 1º de janeiro de 2011 nos termos do art. 3º, § 9º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art.3º Poderá o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da ciência deste, apresentar manifestação de inconformidade, dirigida à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Belém-PA, por meio dessa unidade, assegurados, portanto o contraditório e a ampla defesa.

Art.4º Não havendo manifestação no prazo estipulado, a exclusão tornar-se-á definitiva.

GLAYTON BATISTA DA SILVA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO
FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MOSSORÓ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 15 DE MARÇO DE 2016**

Habilitação ao Regime de Entrega de Embalagens no Mercado Interno em razão da Comercialização a Empresa sediada no Exterior (REMICEX).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 512, de 02 de outubro de 2013, publicada no D.O.U. De 04/10/2013; com fundamento no art. 49, da Lei nº 11.196, de 21/11/2005, no Decreto nº 6.127, de 18/06/2007, e na Instrução Normativa RFB nº 773, de 28/08/2007, de ainda, tendo em vista o que consta no processo nº 13433.720019/2016-01, declara:

Art. 1º. Habilitada no REMICEX a pessoa jurídica LUSO TROPICAL AGROPECUARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.630.828/0001-09.

Art. 2º. A habilitação é específica para exportador, no perfil EMBALADOR, conforme art. 3º, parágrafo único, inciso II, da IN/RFB nº 773/2007.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

WYLLIO MARQUES FERREIRA JÚNIOR

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO
FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28,
DE 9 DE MARÇO DE 2016**

Declara baixada a inscrição da empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no art. 27, inciso IV, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1470, de 19 de agosto de 2011 alterada pela IN RFB nº 1511, de 06 de novembro de 2014 e considerando o que consta no Dossiê Administrativo nº 10680.724.668/2015-13, declara:

Art. 1º - Baixada de ofício a inscrição nº 05.233.444/0001-90 atribuída a empresa SERENNA DISTRIBUIÇÃO E VENDAS DE LINGERIE LTDA, em virtude do seu cancelamento no órgão de registro em 13/06/2014.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO
SANTIAGO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM POÇOS DE CALDAS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28,
DE 7 DE MARÇO DE 2016**

Declara inscrito no registro especial o estabelecimento que menciona.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 3º, da Instrução Normativa 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Inscrito no registro especial instituído pelo artigo 1º do Decreto-lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, na atividade de produtor, com nº 06112/076, a empresa Castro & Freitas Ltda. ME., CNPJ 17.847.596/0001-62, com endereço no Sítio Riacho das Pedras, Km 05, Estrada Vicinal Guaxupé/Muzambinho, município de Guaxupé, MG.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e no sítio da RFB na internet <http://www.receita.fazenda.gov.br/>.

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29,
DE 7 DE MARÇO DE 2016**

Declara inscrito no registro especial o estabelecimento que menciona.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 3º, da Instrução Normativa 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Inscrito no registro especial instituído pelo artigo 1º do Decreto-lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, na atividade de engarrafador, com nº 06112/077, a empresa Castro & Freitas Ltda. ME., CNPJ 17.847.596/0001-62, com endereço no Sítio Riacho das Pedras, Km 05, Estrada Vicinal Guaxupé/Muzambinho, município de Guaxupé, MG.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e no sítio da RFB na internet <http://www.receita.fazenda.gov.br/>.

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 14 DE MARÇO DE 2016

Inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE VITÓRIA-ES NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e nos termos do art. 12 e parágrafo único da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º Incluída no registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro a seguinte inscrição:

NOME	CPF	PROCESSO
ARTHUR BERNARDO B. NUNES DE RESENDE	102.861.207-98	12466.724716/2012-50

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO JOSÉ PASSOS COELHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NOVA IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54,
DE 14 DE MARÇO DE 2016

Comunicação de Inaptidão.

Contribuinte : GESSO FORTE EIRELI-ME
CNPJ : 03.214.606/0001-18
Processo : 15563-720037/2016-25

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, de acordo com o disposto nos artigos 81 e 82, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, combinado com o preceituado nos artigos 37, inciso II, 39, inciso II, parágrafo 2o e 43, parágrafo 3o, inciso I, alínea "b" da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º. O contribuinte acima identificado fica com a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) enquadrada, quanto à situação cadastral, em INAPTA pelo motivo infraposto:

I - No curso dos trabalhos de ação fiscal, amparada pelo Mandado de Procedimento Fiscal no 07.1.03.00-2015-00345-0, por não haver sido localizada no endereço informado à RFB, caracterizando a situação cadastral inapta da referida sociedade, a teor do inciso II do artigo 37 da IN RFB nº 1.470/2014.

Art. 2º - Serão considerados tributariamente ineficazes, a partir da publicação deste Ato Declaratório Executivo, os documentos emitidos pela pessoa jurídica em epígrafe em razão da constatação do descrito no inciso anterior.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,
DE 11 DE MARÇO DE 2016

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo nº 10074.720645/2015-47, declara, com fundamento no artigo 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, publicado no DOU de 06/02/2009, que, tendo em vista o recolhimento proporcional dos tributos dispensados por ocasião da importação, após a publicação do presente Ato Declaratório no Diário Oficial da União, encontra-se liberado, com a finalidade de transferência para o Sr. Luca Romiti, CPF nº 159.480.817-10, o veículo marca: BMW, modelo: X3 XDRIVE 20D, ano de fabricação: 2013, modelo: 2014, cor: branca, chassi nº WBAWY3107E0F06967, placa: LRJ 5405, em nome do Sr. Giuseppe Romiti, CPF nº 060.717.977-56, Adido Consular do Consulado Geral da Itália no Rio de Janeiro/RJ, importado por meio da DI nº 13/1443398-0, desembaraçada em 30/07/2013, pela Alfândega do Porto de Santos/SP.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

BERNARDO DE CAMPOS MACHADO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 14 DE MARÇO DE 2016

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência prevista no art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.415, de 4 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), em razão do dossiê digital de atendimento nº 10010.028402/0915-65, com fulcro nos artigos 4º, I, 6º, 7º, 8º, caput, e 9º, § 1º, I, todos da IN RFB nº 1.415/2013, a própria operadora CHARIOT BRASIL PETROLEO E GAS LTDA., CNPJ nº 18.345.616/0001-60, mediante o estabelecimento matriz, extensivo a todas as suas filiais, até 31/12/2020, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º Fica revogado o ADE IRF/RJO nº 01, de 06 de janeiro de 2016, publicado no D.O.U. de 08 de janeiro de 2016.

BERNARDO DE CAMPOS MACHADO

ANEXO

Dossiê Digital de Atendimento nº 10010.028402/0915-65			
Nº DO CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
	Contrato de Concessão para Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural para o bloco BAR-M-292, denominado sob a identificação BAR-M-292_R11	48610.005454/2013-48	31/12/2020
	Autorização ANP nº 25/20139DOU de 26/09/2013)		
	Contrato de Concessão para Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural para o bloco BAR-M-293, denominado sob a identificação BAR-M-293_R11	48610.005423/2013-97	31/12/2020
	Autorização ANP nº 26/2013(DOU de 26/09/2013)		
	Contrato de Concessão para Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural para o bloco BAR-M-313, denominado sob a identificação BAR-M-313_R11	48610.005462/2013-94	31/12/2020
	Autorização ANP nº 28/2013(DOU de 26/09/2013)		
	Contrato de Concessão para Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural para o bloco BAR-M-314, denominado sob a identificação BAR-M-314_R11	48610.005495/2013-34	31/12/2020
	Autorização ANP nº 29/2013(DOU de 26/09/2013)		

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,
DE 14 DE MARÇO DE 2016

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.415, de 4 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), em razão do dossiê digital de atendimento nº 10010.028887/0315-19, com fulcro nos artigos 4º, II, alínea "a" , 6º, 7º, 8º, caput, e 9º, § 1º, II, todos da IN RFB nº 1.415/2013, a pessoa jurídica contratada INTERNATIONAL LOGGING DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 03.139.563/0001-53, mediante o estabelecimento matriz, extensivo a todas as suas filiais, até 31/12/2019, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é PETRÓLEO BRASILEIRO - PETROBRÁS S.A, CNPJ nº 33.000.167/0001-01.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BERNARDO DE CAMPOS MACHADO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 1º DE MARÇO DE 2016

O Inspetor-Chefe da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Santos, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 76, § 8º, Inciso II, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2.003 e tendo em vista o que foi apurado no processo administrativo nº 11829.720058/2014-60, resolve:

Art. 1º - Aplicar ao Sr. Marcelo Ligiero, Despachante Aduaneiro, CPF: 170.833.938-85, com fundamento no artigo 76, inciso III, alíneas "d" e "g", da Lei nº 10.833/2003, a pena de cassação do exercício das atividades relacionadas com o despacho aduaneiro.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

CLEITON ALVES DOS SANTOS JOÃO SIMÕES

PORTARIA Nº 23, DE 15 DE MARÇO DE 2016

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, resolve:

Art. 1º. As devoluções determinadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA -, tendo por base a Instrução Normativa MAPA nº 32/2015, no âmbito da Alfândega do Porto de Santos, observarão o disposto nesta Portaria.

Art. 2º. O importador, ou aquele que possua o encargo de promover a devolução, deverá adotar o mesmo procedimento já utilizado para os casos da Lei nº 12.715/2012, nas hipóteses em que for determinada a devolução da madeira juntamente com a mercadoria.

Art. 3º. Caso a determinação do MAPA imponha a devolução apenas da madeira, não será necessária autorização de devolução ou de embarque por parte da Alfândega, devendo o controle ser feito pelo próprio MAPA.

Art. 4º. Nos casos do artigo antecedente, caberá ao recinto manter em sua guarda, por pelo menos 05 (cinco) anos, ao menos os seguintes documentos, que deverão ser apresentados em casos de auditorias futuras realizadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou outro órgão anuente:

I. Documento original emitido pelo MAPA que interditou a madeira, determinando sua devolução;

II. Termo indicando a quantidade de volumes e o peso da madeira devolvida, bem como o respectivo ticket de pesagem;

III. Fotos do material; e

IV. Documentos que comprovem o efetivo embarque do material rechaçado

Parágrafo único - Exceto quanto ao documento informado no inciso I, os documentos listados acima poderão ser mantidos apenas como cópia digitalizada, desde que seja possível sua identificação individual.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

CLEITON ALVES DOS SANTOS JOÃO SIMÕES



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FRANCA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RIBEIRÃO PRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,
DE 14 DE MARÇO DE 2016

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO
BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO
EXTERIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31,
DE 15 DE MARÇO DE 2016

Declara Inapta a Pessoa Jurídica Não Localizada

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de Maio de 2012 e com fundamento no inciso I e no § 3º do art. 39 da IN RFB 1470, de 30 de maio de 2014 e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 13855.722933/2015-37, declara:

Art. 1º. INAPTA a pessoa jurídica a seguir identificada, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), a partir desta data, em consequência da não localização da empresa.

Nome: R´OLIVEIRA COMERCIO DE VESTUARIO E CALÇADOS

CNPJ: 14.246.007/0001-00

Motivo: Não confirmou o recebimento de 2 (duas) ou mais correspondências enviadas pela RFB, comprovado pela devolução do Aviso de Recebimento (AR) dos Correios.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se no DOU. Assinado Digitalmente.

Declara a Baixa do CNPJ 17.823.536/0001-00 perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO-SP, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos nºs. 302 e 303 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, alterada pela Portaria MF nº 512, de 02 de outubro de 2013, publicada no DOU de 04 de outubro de 2013, nos termos do artigo 80, parágrafo único, inciso I da Lei 9.430 de 1996, na redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 2014, com alterações posteriores e, considerando a representação formalizada no processo administrativo nº 15956.720125/2015-22, declara:

Art. 1º A baixa de ofício da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa MARIA DE FATIMA DA SILVA COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS - ME, CNPJ nº 17.823.536/0001-00, retroativo à data de 05/09/2014, por ter sido constatada sua inexistência de fato.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

Declara inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil Patrick Moreira Nogali, matrícula SIAPECAD nº 1573179, no exercício da competência delegada pelo art. 8-A da Portaria DELEX nº 05, de 03 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 03 de fevereiro de 2014, com as alterações da Portaria DELEX nº 84, de 10 de março de 2015, publicada no DOU de 18 de março de 2015, resolve:

Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, e considerar inidôneos os documentos por ela emitidos a partir da data de publicação deste ADE, com base nos arts. 81, §5º, e 82 da Lei nº 9.430/96 c/c arts. 37, II, e 43, §3º, I, da IN RFB nº 1.470/14, por sua não localização no endereço constante nos cadastros da Receita Federal do Brasil e tudo o mais que consta no processo administrativo abaixo mencionado.

Empresa: BACKUP AUTOMACAO E EQUIPAMENTOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME

CNPJ: 21.198.035/0001-57

Processo: 10314.720443/2016-14

RICARDO ALEXANDRE GRANDIZOLI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUNDIAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 15 DE MARÇO DE 2016

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 15 DE MARÇO DE 2016

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 224, VII, combinado com o art. 302, IX, todos pertencentes ao Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de maio de 2012, e, tendo em vista o art. 51, I, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e o que consta no processo administrativo nº 13839.004152/2010-51, resolve:

Artigo 1º - Autorizar o fornecimento de 25.920 (vinte e cinco mil, novecentos e vinte) selos de controle (Tipo/Cor) "Uísque/Amarelo" e 55.200 (cinquenta e cinco mil e duzentos) selos de controle (Tipo/Cor) "Bebidas Alcoólicas/Vermelha", para produto estrangeiro a ser selado no exterior, conforme pedidos protocolados em 19/02/2016, ao contribuinte PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 33.856.394/0018-81, inscrito no Registro Especial para atividade de Importador de bebidas alcoólicas, sob nº 08124/060 - ADE nº 22, de 14 de abril de 2011, conforme tabela abaixo:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
178.740	14.895	Johnie Walker Red Label	Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 8 anos.
75.264	6.272	White Horse	Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 8 anos.
28.656	2.388	White Horse	Uísque Escocês acondicionado em caixas de 12 garrafas de 500 ml 40 GL idade até 8 anos.
15.264	1.272	J&B Rare	Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 8 anos.
45.156	3.763	Grand Old Parr Silver	Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 8 anos.
6.564	1.094	Johnie Walker Red Label	Uísque escocês em caixas de 6 garrafas de 1500 ml 40 GL idade até 8 anos.
1.452	242	Buchanan's	Uísque escocês em caixas de 6 garrafas de 750 ml 40 GL idade 18 anos.
45.156	3.763	Grand Old Parr	Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 8 anos.
12.060	2.010	Johnnie Walker Green Label	Uísque escocês em caixas de 6 garrafas de 750 ml 40 GL idade até 18 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

ARI SILVIO DE SOUZA

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE PARANAGUÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 14 DE MARÇO DE 2016

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 14 DE MARÇO DE 2016

Declara ativa inscrição, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), de pessoa jurídica.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE PARANAGUÁ no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 2012, tendo em vista as considerações do Processo Administrativo nº 10907.720699/2014-81 e a decisão judicial proferida no Mandado de Segurança nº 5001234-80.2015.4.04.7008/PR, em 07 de março de 2016, declara:

Art. 1º Suspensos os efeitos do ADE nº 25, de 2015, nos termos da decisão judicial;

Art. 2º Ativa a inscrição CNPJ nº 10.411.071/0001-30, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, da empresa GALERIA ISTANBUL LTDA - ME, até o julgamento do mandamus.

Declara cancelada habilitação para operar no comércio exterior, de pessoa jurídica.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE PARANAGUÁ no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo 8º do artigo 76 da Lei nº 10.833, de 2003, tendo em vista o disposto no parágrafo 9º e no inciso II do parágrafo 10 do artigo 735 do Decreto nº 6.759, de 2009, as considerações do Processo Administrativo nº 10907.722318/2014-07 e a ausência de manifestação do autuado, declara:

Art. 1º Cancelada a habilitação para atuar no comércio exterior da empresa TRENIER GRÁFICA E INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL LTDA, CNPJ: 85.021.657/0001-98.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 14 DE MARÇO DE 2016

Altera o Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 84, de 28 de novembro de 2002, atualizando a relação de produtos constantes do Registro Especial de Bebidas, de Engarrafador, nº 10106/079.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 4º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, alterada pelos artigos 1º e 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.583, de 31 de agosto de 2015, declara:

Art. 1º O artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 84, de 28 de novembro de 2002, referente ao Registro Especial de Bebidas nº 10106/079, de engarrafador, no processo 13016.000605/2002-43 pertencente ao estabelecimento da empresa Cristófoli Indústria Vinícola do Brasil Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 02.337.801/0001-72, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Descrição do Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Graspa	Di Sarpa Cristófoli	2208.20.00	Não retornável	750 ml

."

Art. 2º Fica revogado o Ato Declaratório DRF/CXL nº 026, de 24 de março de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 58 de 26 de março de 2015.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 14 DE MARÇO DE 2016

Altera o Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 21, de 30 de novembro de 1999, atualizando a relação de produtos constantes do Registro Especial de Bebidas, de Engarrafador, nº 10106/043.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 4º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, alterada pelos artigos 1º e 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.583, de 31 de agosto de 2015, declara:

Art. 1º O artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 21, de 30 de novembro de 1999, referente ao Registro Especial de Bebidas sob o nº 10106/043, de engarrafador, no processo 13016.000349/99-09 pertencente ao estabelecimento da empresa Adega Splendor Ltda ME, inscrito no CNPJ sob o nº 00.531.120/0001-15, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Descrição do Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Licor de Cereja ou Cherry Brandy Creme	Cherry Splendore	2208.70.00	não retornável	375 ml
Licor Creme Cappuccino	Splendore	2208.70.00	não retornável	375 ml
Licor Creme de Café	Splendore	2208.70.00	não retornável	375 ml
Licor Creme de Chocolate	Splendore	2208.70.00	não retornável	375 ml
Licor de Amêndoas Creme	Splendore	2208.70.00	não retornável	375 ml
Licor de Bergamota Fino	Splendore	2208.70.00	não retornável	375 ml
Licor de Cacau Creme	Splendore	2208.70.00	não retornável	375 ml
Licor de Cassis Creme	Splendore	2208.70.00	não retornável	375 ml
Licor de Chocolate Branco Creme	Splendore	2208.70.00	não retornável	375 ml
Licor de Chocolate com Amêndoa Creme	Splendore	2208.70.00	não retornável	375 ml
Licor de Chocolate com Menta Creme	Splendore	2208.70.00	não retornável	375 ml
Licor de Figo Fino	Splendore	2208.70.00	não retornável	375 ml
Licor de Frutas Vermelhas Creme	Splendore	2208.70.00	não retornável	375 ml
Licor de Limão Fino	Splendore	2208.70.00	não retornável	375 ml
Licor de Mirtilo Creme	Splendore	2208.70.00	não retornável	375 ml
Licor de Uva Fino	Splendore	2208.70.00	não retornável	375 ml
Licor Fino de Abacaxi	Splendore	2208.70.00	não retornável	375 ml
Licor Fino de Maracujá	Splendore	2208.70.00	não retornável	375 ml
Licor Fino de Pêssego	Splendore	2208.70.00	não retornável	375 ml

."

Art. 2º Fica revogado o Ato Declaratório DRF/CXL nº 176, de 23 de outubro de 2014, publicado no Diário Oficial da União nº 206, de 24 de outubro de 2014.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 14 DE MARÇO DE 2016

Altera o Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 27, de 01 de março de 2012, atualizando relação de produtos constantes do Registro Especial de Bebidas, de Engarrafador, nº 10106/275.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 4º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, alterada pelos artigos 1º e 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.583, de 31 de agosto de 2015, declara:

Art. 1º O artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 27, de 01 de março de 2012, referente ao Registro Especial de Bebidas 10106/275, de engarrafador, no processo 13016.000301/2010-96 pertencente ao estabelecimento da empresa VT Vinhos Ltda - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 93.523.892/0001-96, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produtos	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Cooler com Vinho Rosado e Suco de Pêssego	Cave Titton	2206.0090	não retornável	1.500 ml
Cooler com Vinho Rosado e Suco de Pêssego	Cave Titton	2206.0090	retornável	4.600 ml

."

Art. 2º Fica revogado o Ato Declaratório DRF/CXL nº 97, de 07 de julho de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 129 de 09 de julho de 2015.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 14 DE MARÇO DE 2016

Altera o Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 176, de 10 de agosto de 2012, atualizando relação de produtos constantes do Registro Especial de Bebidas, de Engarrafador, nº 10106/351.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 4º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, alterada pelos artigos 1º e 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.583, de 31 de agosto de 2015, declara:

Art. 1º O artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 176, de 10 de agosto de 2012, referente ao Registro Especial de Bebidas nº 10106/351, de engarrafador, no processo 13016.000310/2010-87 pertencente ao estabelecimento da empresa Indústria Vinícola São Pantaleão Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 90.051.228/0001-01, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Descrição do Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Bebida Refrescante com Vinho Rosado Doce e Suco de Pêssego - COOLER	Granja Real	2206.00.90	Retornável	4.600 ml

."

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 14 DE MARÇO DE 2016

Altera o Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 258, de 23 de novembro de 2011, atualizando a relação de produtos constantes do Registro Especial de Bebidas, de Engarrafador, nº 10106/254.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 4º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, alterada pelos artigos 1º e 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.583, de 31 de agosto de 2015, declara:

Art. 1º O artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 258, de 23 de novembro de 2011, referente ao Registro Especial de Bebidas sob o nº 10106/254, de engarrafador, no processo 13016.000311/2010-21 pertencente ao estabelecimento da empresa Indústria Vinícola São Luiz Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 90.084.609/0001-89, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Cooler com Vinho Branco e Suco de Pêssego	Bortolini	2206.00.90	Retornável	4.500 ml
Cooler com Vinho Rosado e Suco de Pêssego	Bortolini	2206.00.90	Retornável	4.500 ml
Sangria com Vinho Branco Seco	Serrana	2206.00.90	Retornável	4.500 ml
Sangria com Vinho Branco Suave	Serrana	2206.00.90	Retornável	4.500 ml
Sangria com Vinho Tinto Seco	Serrana	2206.00.90	Retornável	4.500 ml
Sangria com Vinho Tinto Suave	Serrana	2206.00.90	Retornável	4.500 ml

."

Art. 2º Fica revogado o Ato Declaratório DRF/CXL nº 96 de 07 de julho de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 130 de 10 de julho de 2015.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ WESCHENFELDER



Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA DE FUNDOS REGIONAIS E INCENTIVOS FISCAIS DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 14 DE MARÇO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24 do Decreto Presidencial nº 8.161, de 18 de dezembro de 2013, e nos termos do art. 10, inciso VII, Seção III, do Capítulo III, do Anexo VIII, da Portaria nº 270, de 28 de julho de 2014, e do caput do art. 11 da Portaria nº 639, de 4 de abril de 2007, ambas do Ministério da Integração Nacional, Considerando que a Empresa AGROPECUÁRIA FLECHAL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.035.257/0001-93, teve seu projeto originalmente aprovado por meio da Resolução CONDEL/SUDAM n.º 6.317, de 8 de outubro de 1980, no âmbito da extinta Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, com o objetivo de implantar um empreendimento voltado à bubalinocultura de leite e à cultura do açaí, no município de Santa Izabel do Pará - PA, com aporte de recursos dos Fundos de Investimentos da Amazônia - Finam; Considerando que, no curso do desenvolvimento do projeto, constatou-se paralisação da implantação do projeto e das atividades do empreendimento, a não apresentação da documentação contábil solicitada para realização do Relatório de Acompanhamento e que a base física do projeto encontrava-se completamente invadida por posseiros, não sendo possível à equipe técnica adentrar o empreendimento, por questões de segurança; Considerando que a Empresa e, solidariamente, seus acionistas controladores se enquadraram nos incisos I e II do §1º, nos Incisos II e III do §4º, no §7º e no caput do art. 12, c/c o inciso I do art. 16, ambos artigos da Lei nº 8.167, de 16/01/1991; Considerando que a Empresa teve sua defesa escrita e recurso administrativo indeferidos, tendo em vista que as irregularidades não foram superadas em sua totalidade; e, Considerando a manifestação da Comissão Consultiva para os Fundos de Investimentos - CCFI/SFRI, por meio do Termo de Proposição de Manifestação nº 10, de 14 de março de 2016, e a Proposição de Cancelamento nº 09/2016, exarada pela Coordenação-Geral de Instrução de Processos - CGIP, resolve:

CANCELAR, de fato e de direito, por desvio de aplicação de recursos, os incentivos fiscais do Finam concedidos à Empresa AGROPECUÁRIA FLECHAL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.035.257/0001-93, encaminhando cópia dessa decisão à Comissão de Valores Mobiliários, a Receita Federal do Brasil no Estado do Pará, o Ministério Público do Pará e ao Banco Operador do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam, para providências que couberem no âmbito de suas competências.

JOAQUIM ALFREDO DA CRUZ FILHO

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 14 DE MARÇO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24 do Decreto Presidencial nº 8.161, de 18 de dezembro de 2013, e nos termos do art. 10, inciso VII, Seção III, Capítulo III, Anexo VIII da Portaria nº 270, de 28 de julho de 2014, e do caput do art. 11 da Portaria nº 639, de 4 de abril de 2007, ambas portarias do Ministério da Integração Nacional, Considerando que a Empresa AGROPECUÁRIA VITÓRIA RÉGIA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.683.656/0001-78, cujo projeto foi originalmente aprovado por meio da Resolução nº 8.714, de 8 de maio de 1998, no âmbito da antiga Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, tendo como objetivo a implantação de um empreendimento industrial consubstanciado na bovinocultura de novilhas e tourinhos para reprodução e abate, no Município de Senador José Porfírio, Estado do Pará, com aporte de recursos dos Fundos de Investimentos da Amazônia - Finam; Considerando que, no curso do desenvolvimento do projeto, constatou-se que a Empresa utilizou-se de notas fiscais inidôneas, a fim de comprovar a aplicação de recurso no valor de R\$ 3.640.602,38 (três milhões, seiscentos e quarenta mil e seiscentos e dois reais, trinta e oito centavos), bem como apresentou fragilidade no controle contábil sugerindo a ocultação de operações financeiras irregulares, condutas essas que corroboram com a apuração de desvio na aplicação de recursos do Finam liberados em seu favor; Considerando que a Empresa e, solidariamente, seus acionistas controladores infringiram o caput do art. 12 da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, incorrendo, entre outras, nas sanções previstas nos incisos I e II, do §1º, do art. 12 da citada lei, bem como naquelas previstas por infringência ao § 1º, art. 44 do Regulamento dos Incentivos Fiscais Administrados pela extinta Sudam, aprovado pela Resolução Condel/Sudam nº 7.077, de 16 de agosto de 1991; Considerando que a Empresa teve sua defesa escrita indeferida, por não apresentar argumentos capazes de demonstrar a regularidade do Empreendimento e, novamente, na fase recursal, não obteve êxito em afastar as irregularidades que lhe foram imputadas; e Por fim, considerando a manifestação da Comissão Consultiva para os Fundos de Investimentos - CCFI/SFRI, por meio do Termo de Proposição de Manifestação nº 11, de 14 de março de 2016, resolve:

CANCELAR, de fato e de direito, por desvio na aplicação de recursos, os incentivos fiscais oriundos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam aprovados, liberados e recebidos pela Empresa AGROPECUÁRIA VITÓRIA RÉGIA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.683.656/0001-78, encaminhando cópia dessa decisão à Comissão de Valores Mobiliários, à Receita Federal do Brasil no Estado do Pará, ao Ministério Público Federal no Estado do Pará e ao Banco Operador do Finam, para a adoção das providências cabíveis no âmbito de suas competências.

JOAQUIM LFRÊDO DA CRUZ FILHO

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 14 DE MARÇO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24 do Decreto Presidencial nº 8.161, de 18 de dezembro de 2013, e nos termos do art. 10, inciso VII, Seção III, do Capítulo III, do Anexo VIII, da Portaria nº 270, de 28 de julho de 2014, e do caput do art. 7º c/c art. 11 da Portaria nº 639, de 4 de abril de 2007, ambas portarias do Ministério da Integração Nacional; Considerando que a Empresa ORUMASA - ORGANIZAÇÃO RURAL MARANHENSE S.A. inscrita no CNPJ sob o nº 00.137.109/0001-75, cujo projeto foi aprovado por meio da Resolução Condel/Sudam nº 5.404, de 28 de fevereiro de 1983, no âmbito da extinta Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, e, posteriormente, enquadrado na nova sistemática de incentivos fiscais instituída pela Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, por intermédio da Resolução nº 7.661, de 15 de dezembro de 1992, com o objetivo de implantar um empreendimento agroindustrial destinado à bovinocultura de corte nas fases de cria, recria e engorda, no Município de Bom Jesus das Selvas, Estado do Maranhão, com aporte de recursos dos Fundos de Investimentos da Amazônia - Finam; Considerando que, no curso do desenvolvimento do projeto, todas as liberações de recursos do Finam foram realizadas antes do enquadramento deste na nova sistemática instituída pela Lei nº 8.167, de 1991, não restando aplicação de recursos a serem comprovados, dado que no período pós-enquadramento somente foram realizadas inversões com recursos próprios da empresa; Considerando que após o referido enquadramento do projeto na nova respectiva sistemática, constatou-se a venda da base física do empreendimento, sem prévia anuência da Sudam e a não apresentação da documentação fiscal e contábil necessária a comprovar a regularidade da implantação do empreendimento e aplicação de recursos liberados ao projeto que, entretanto, estes não vieram a ocorrer; Considerando que a irregularidades cometidas pela Empresa e, solidariamente, seus acionistas controladores se enquadram nos incisos II e III do §4º e no caput do art. 12, da Lei nº 8.167, de 16/01/1991; Considerando que a Empresa teve sua defesa escrita e recurso administrativo indeferidos - uma vez que as provas acostadas aos autos não foram capazes de afastar a existência dos fatos que evidenciaram a instauração do processo administrativo apuratório; e Considerando a manifestação da Comissão Consultiva para os Fundos de Investimentos - CCFI/SFRI, por meio do Termo de Proposição de Manifestação nº 13, de 14 de março de 2016, bem como Proposição de Cancelamento nº 12/016, baseados esses instrumentos nos posicionamentos exarados pela área técnica da GRR, no Despacho nº 050, de 4 de abril de 2014 (pags. 140 a 144, vol. II) e pela Gerente Regional de Belém, no Despacho s/nº, datado de 18 de junho de 2015 (pags. 147 a 152, vol. II), resolve:

CANCELAR, de fato e de direito, SEM desvio de aplicação, os incentivos fiscais do Finam concedidos à Empresa ORUMASA - ORGANIZAÇÃO RURAL MARANHENSE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.137.109/0001-75, por ter esta se enquadrado nos incisos II e III do § 4º e no caput do art. 12, da Lei nº 8.167, de 16/01/1991, encaminhando cópia dessa decisão à Comissão de Valores Mobiliários, a Receita Federal do Brasil no Estado do Maranhão e ao Banco Operador do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam, para providências que couberem no âmbito de suas competências.

JOAQUIM ALFREDO DA CRUZ FILHO

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 371, DE 15 DE MARÇO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.020637/2009-81, do Ministério da Justiça, resolve:

Revogar a Portaria nº 856, de 13 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União do dia 14 subsequente, que determinou a expulsão do Território Nacional de CELIA MORENO LIANES, de nacionalidade espanhola, filha de Juan Moreno e de Maria Mercedes Trenado, nascida em Barcelona, Espanha, em 21 de fevereiro de 1987, tendo em vista a existência de filho brasileiro, a teor do art. 75, II, "b", da Lei nº 6.815/80, alterada pela Lei nº 6.964/81.

WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE-GERAL Em 15 de março de 2016

Nº 3 - Processo nº 08700.004938/2014-27. Representado: North Shopping Fortaleza. Representante: Victor Régis Brasil. Advogados: Igor Goes Lobato e outros. Acolho a Nota Técnica nº 6/2016/SG/CGAA2 (0173978) e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, nos termos do art. 74 da Lei nº 12.529/2011 c/c art. 156, §1º, do Regimento Interno do Cade, decido pelo encaminhamento dos presentes autos ao Tribunal Administrativo de Defesa Econômica, opinando-se pela condenação da Representada North Shopping Fortaleza, por entender que suas condutas configuraram infração à ordem econômica, nos termos do art. 36, I, e § 3º, III e art. 38, VII da Lei nº 12.529/2011, recomendando-se, ainda, a aplicação de multa por infração à ordem econômica, nos termos do art. 23 do mesmo dispositivo legal, além das demais penalidades entendidas cabíveis.

EDUARDO FRADE RODRIGUES

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 620, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/444 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 10.565.495/0001-50, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 254/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 757, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/48474 - DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERGESEG VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 05.522.602/0001-22, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar no Piauí, com Certificado de Segurança nº 86/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 768, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/4188 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SANTA CATARINA LTDA., CNPJ nº 08.938.496/0001-50, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 309/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 823, DE 3 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/8417 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOCIEDADE EDUCACIONAL DO ES - SEDES/UVV-ES, CNPJ nº 27.067.651/0001-55 para atuar no Espírito Santo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 837, DE 3 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4367 - DPF/BRU/SP, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa GO TOP SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 22.772.502/0001-73, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2491/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 840, DE 3 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/472 - DPF/MBA/PA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JORIMA SEGURANÇA PRIVADA LTDA - ME, CNPJ nº 08.609.047/0002-40, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 147/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 870, DE 4 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/4884 - DPF/SJK/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NETSEG VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.059.160/0001-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 490/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 871, DE 4 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/7422 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

Conceder autorização à empresa FORMAV CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 04.536.735/0001-95, sediada no Maranhão, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
12 (doze) Espingardas calibre 12
17 (desessete) Pistolas calibre .380
25 (vinte e cinco) Revólveres calibre 38
10000 (dez mil) Munições calibre .380
3170 (três mil e cento e setenta) Munições calibre 12
189942 (cento e oitenta e nove mil e novecentas e quarenta e duas) Munições calibre 38
27000 (vinte e sete mil) Espoletas calibre 38
27000 (vinte e sete mil) Estojos calibre 38
27000 (vinte e sete mil) Projéteis calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
60 (sessenta) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.
10 (dez) Armas de choque elétrico de contato direto
10 (dez) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
120 (cento e vinte) Granadas fumígenas lacrimogêneas (CS ou OC)
120 (cento e vinte) Granadas fumígenas de sinalização
1500 (uma mil e quinhentas) Munições no calibre 12 (doze) lacrimogêneas de jato direto

1500 (uma mil e quinhentas) Munições no calibre 12 (doze) com projéteis de borracha ou plástico
10 (dez) Máscaras de proteção respiratória modelo facial completo
50 (cinquenta) Espargidores de composto de óleos essenciais (menta, canfora, lemonsgrass e gengibre), de até 70g
1 (uma) Máquina de recarga calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 916, DE 8 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/9171 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa DUBBAI SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 09.634.979/0001-24, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente PORTUÁRIA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 05.082.408/0001-73:
15 (quinze) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (um) Revólver calibre 38
192 (cento e noventa e duas) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 926, DE 8 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/9920 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

Conceder autorização, à empresa GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 87.169.900/0020-08, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal no Rio Grande do Sul.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 935, DE 9 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/51259 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMPRESA NACIONAL DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 50.364.645/0001-81, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 521/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 948, DE 10 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/8251 - DPF/MGA/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - ME, CNPJ nº 07.562.373/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 364/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 954, DE 10 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5481 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRIGADA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 08.831.037/0001-73, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 178/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 955, DE 10 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/1652 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIP VIGILANCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 01.160.949/0001-11, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 333/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 956, DE 10 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/2264 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa C W LEWIS VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA - EPP, CNPJ nº 16.691.376/0001-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 387/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 960, DE 10 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/11652 - DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve:

Conceder autorização à empresa CERAMICA SANTA MARIA LTDA, CNPJ nº 11.640.594/0001-11, sediada no Piauí, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (um) Revólver calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 962, DE 11 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3969 - DPF/NIG/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TECNOVIG SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA - ME, CNPJ nº 18.739.098/0001-69, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 535/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 966, DE 11 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/3836 - DPF/AQA/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SALETTI LIDERANÇA SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 00.653.963/0001-94, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 473/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 975, DE 11 DE MARÇO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/3413 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BEST - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.234.289/0001-27, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 390/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 978, DE 14 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/155 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROSAFE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 12.544.543/0001-59, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 228/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 986, DE 14 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/10700 - DPF/MII/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRUDEN EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 43.061.654/0001-38 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 990, DE 14 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/12399 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

Conceder autorização à empresa PERFORMANCE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 18.159.044/0001-24, sediada em Goiás, para adquirir:

Da empresa cedente FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.576.238/0001-95:

10 (dez) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.576.238/0001-95:

120 (cento e vinte) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 33.508, DE 9 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08420.001435/2016-16-SR/DPF/RN resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa URBANO SEGURANÇA DE VALORES LTDA, CNPJ nº 04.562.527/0001-60, especializada em segurança privada, na(s) atividades(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na PARAÍBA, com Certificado de Segurança nº 1283/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF/PB.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 1.916, DE 4 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 6526/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a VIGIONSEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 09.605.838/0001-83, sediada em Santa Catarina, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XXI PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/1492.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 1.920, DE 4 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 6530/2016, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a TREVO VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 02.475.173/0001-91, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/3567.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 1.922, DE 4 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 6532/2016, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a VIP SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.902.835/0001-37, sediada no Distrito Federal, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/4182.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 1.953, DE 4 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 6563/2016, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a LONDRISEG SEGURANÇA PATRIMONIAL S/S LTDA, CNPJ nº 02.408.325/0001-33, sediada no Paraná, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/646.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 1.954, DE 4 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 6564/2016, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a PRESTO SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 10.871.686/0001-40, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/11740.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 1.955, DE 4 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 6565/2016, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a PROTEX SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.101.265/0001-25, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/14817.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 1.956, DE 4 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 6566/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a AUREA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. , CNPJ nº 83.456.244/0001-00, sediada em Santa Catarina, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 173, §2º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/15556.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 1.957, DE 4 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 6567/2016, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a VISE VIGILANCIA E SEGURANÇA LIMITADA, CNPJ nº 42.146.902/0001-80, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/16913.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 1.958, DE 4 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 6568/2016, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a BATALHAO DA GUARDA PRESIDENCIAL , CNPJ nº 09.634.666/0001-76, sediada no Distrito Federal, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/4088.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 1.959, DE 4 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 6569/2016, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a PLANALTO - EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 00.734.276/0001-01, sediada no Distrito Federal, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/4141.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 1.961, DE 4 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 6572/2016, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a ONDREPSB SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 82.949.652/0010-22, sediada no Rio Grande do Sul, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/5640.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 1.962, DE 4 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 6573/2016, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a RP FENIX VIGILANCIA LTDA., CNPJ nº 15.349.254/0001-97, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/6139.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 1.963, DE 4 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 6574/2016, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a NITY SERVICE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 05.201.875/0001-75, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/6770.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 1.964, DE 4 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 6575/2016, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a GUEPARDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 06.037.043/0001-28, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/6771.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 1.965, DE 4 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 6576/2016, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a RRJ TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 02.459.497/0001-36, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/7019.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 1.967, DE 4 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 6578/2016, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a RIMA SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 09.081.459/0005-65, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/7173.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 1.970, DE 4 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 6581/2016, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a BRI-LHO-SEG SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ nº 06.155.482/0001-35, sediada em Goiás, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/8364.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 1.975, DE 4 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 6586/2016, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a SEGNORD SEGURANÇA DO NORDESTE LTDA, CNPJ nº 02.966.050/0001-53, sediada no Ceará, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso IV PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/180.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 33.507, DE 9 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08420.001435/2016-16 - DELESP/SR/DPF/RN, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida à empresa URBANO SEGURANÇA DE VALORES LTDA., CNPJ/MF nº CNPJ: 04.562.527/0001-60, localizada no Estado do RIO GRANDE DO NORTE.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08000.031842/2015-18, aprovo a transferência da nacional brasileira BARBARA ACAUHY DOS SANTOS para o cumprimento, no país de nacionalidade, do restante da pena a que foi condenada pela Justiça espanhola, com fundamento no art. 5, item 3, do Tratado de Transferência de Presos celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha, assinado aos 7 de novembro de 1996 e promulgado pelo Decreto nº 2.576, de 30 de abril de 1998.

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS

**DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO****DESPACHO DA CHEFE**

Em 2 de março de 2016

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano,

Declara que a exata grafia da genitora de AYODEJI AUGUSTINE NUDAYI AMUSU, incluída na presente Portaria de Naturalização nº 191, de 02 de outubro de 2015, é ELIZABETH OLU-BUNMI AMUSU, e não conforme constou.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS**DESPACHOS DO CHEFE**

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO os pedidos de transformação da residência provisória em permanente, com base no art. 7º da Lei 11.961/ 2009, abaixo relacionados:

Processo Nº 08230.000433/2015-58 - DONGMING ZHENG

Processo Nº 08505.016924/2015-43 - ALI THINI

Processo Nº 08505.033146/2011-23 - MARIO APOLITO

Processo Nº 08505.042307/2011-70 - JHILSON ELIAS CARITA LUNA

Processo Nº 08701.008189/2013-16 - ISSA SENE

Defiro o presente pedido de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 01/1997 do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08280.016065/2015-74 - JOSÉ ALVES ANTUNES DE SOUSA

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO os processos de permanência, vez que restou provado que o estrangeiro está casado de fato e de direito com cônjuge brasileira, salientando que o ato persistirá enquanto for detentor a da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08280.025193/2013-47 - RIOOZBEH TAHMASEBI

Processo Nº 08286.002676/2012-32 - ROLANDO DANTE VILLAZUR

DEFIRO o pedido de residência permanente nos termos do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina para concessão de permanência a detentores de vistos temporários ou a turistas, celebrado em Puerto Iguazú, em 30 de novembro de 2005, promulgado pelo Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009.

Processo Nº 08495.003696/2015-16 - FEDERICO MAZZAGLIA

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO os pedidos de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, abaixo relacionados ;

Processo Nº 08000.012070/2014-26 - LUIS ARMANDO LOPEZ PORTILLA DOVALE

Tendo em vista os novos elementos, torno insubsistente o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 01/03/2016, Seção 1, pág. 41, e DEFIRO o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, nos termos da Lei nº 6.815/80.

Processo Nº 08000.003554/2016-46 - ADRIEN WILLIAM LOPES

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 10/07/2015, Seção 1, pág. 53, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.052747/2014-88JAMES MAX DEVENPORT

Determino o arquivamento do presente pedido, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista que o requerente já obteve a permanência definitiva por meio do processo nº 08455.051844/2011-43.

Processo Nº 08455.051844/2011-43 - JUAN CESAR AUGUSTO CORREA REYES

Determino o arquivamento dos processos, conforme disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento das exigências formuladas pelo Departamento de Polícia Federal, abaixo relacionados ;

Processo Nº 08280.045929/2015-65 - CHRISTOPHER SEBASTIAN WOLF

Processo Nº 08354.005495/2015-50 - PAVLO CHEPLYAKA

Processo Nº 08458004422/2011-59 - AMERICO MACHADO DE MENDONCA

Processo Nº 08461.005312/2014-06 - LAURENCE ANNIE GAYMARD

Determino o arquivamento dos processos, conforme disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento das exigências formuladas pela Divisão de Permanência de Estrangeiros abaixo relacionados;

Processo Nº 08505.039698/2009-21 - LIQIN ZHUANG

Processo Nº 08505.043010/2009-15 - HUSSEIN AL JARROUCH

Determino o arquivamento do presente processo diante da solicitação da parte interessada.

Processo Nº 08452.004067/2009-53 - IBA GUEYE

INDEFIRO o pedido de Reconsideração, tendo em vista que o interessado não cumpriu a exigência de documentos/informações enviada por esse Setor, no prazo estabelecido para cumprimento.

Processo Nº 08504.004123/2012-01 - CHIEN KU LAI

INDEFIRO o pedido de transformação, em virtude do não atendimento ao disposto no art. 6º, § 2º, inciso III da Resolução Normativa CNIG n.º 99/2012 e ao art. 9º, inciso II, alínea "i" da Resolução Normativa nº 74/2007.

Processo Nº 08389.003262/2014-34 - VIRGINIA RUIZ DE MARTIN ESTEBAN MARTINEZ

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Previdência Social, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estado no País, abaixo relacionados;

Processo Nº 08000.000040/2016-39 - ANDREA ZACCARO, até 06/02/2017

Processo Nº 08000.001458/2016-63 - PAVEL MERKULOV, até 31/12/2016

Processo Nº 08000.004216/2016-21 - CYPRIEN JEAN PIERRE MARCEL CORBIN, até 30/03/2018

Processo Nº 08000.008233/2014-76 - RICK CAMANGYAN ELEMIIIO, até 02/05/2016.

Processo Nº 08000.008970/2014-79 - ALEXANDER MARK HAMILTON, até 09/04/2016

Processo Nº 08000.020041/2015-19 - TORFINN BUAROY, até 24/11/2017

Processo Nº 08000.022259/2015-16 - YANN JEREMIE SPENLE, até 17/08/2017

Processo Nº 08000.021393/2015-91 - MAURIZIO BELUSI, até 08/09/2016

Processo Nº 08000.021614/2015-21 - SUNGIN OK, até 11/08/2016

Processo Nº 08000.021790/2015-63 - NAM GI KIM, até 11/10/2016

Processo Nº 08000.025095/2015-71 - PILJONG YANG, até 11/10/2016

Processo Nº 08000.025108/2015-10 - RUFAT VALIYEV, até 12/11/2017

Processo Nº 08000.026700/2015-21 - REMO JOHANNES PENZ, até 22/11/2016

Processo Nº 08000.030097/2015-81 - ANDRIY ZAKHARCHENKO, até 10/02/2017

Processo Nº 08000.031625/2015-10 - BARTLOMIEJ WOJCIECH UBYCH, até 22/01/2018

Processo Nº 08000.034214/2015-86 - JOHAN MARTINUS VAN HAGEN, até 08/02/2018

Processo Nº 08461.005074/2015-10 - FRASER JOHN MORTON, até 29/01/2017

Processo Nº 08461.008541/2015-55 - DENCIL ELDER BAILEY, até 28/07/2016

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Previdência Social, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estado no País, abaixo relacionados. Outrossim, informo que o estrangeiro deverão ser autuados por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.001697/2016-13 - JOAO POLICARPO ROQUETTE PINHEIRO DE MELO, até 01/02/2018.

Processo Nº 08000.032212/2015-52 - ERNESTO ALFREDO SMITH RUIZ, até 12/11/2017.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada.

Processo Nº 08000.001678/2015-14 - JOAQUIN MARTIN PEREZ

Processo Nº 08000.002083/2015-78 - VICENTE AMADO GONZALEZ

Processo Nº 08000.002084/2015-12 - JAVIER RAMALLEIRA FERNANDEZ

Processo Nº 08000.002310/2015-65 - AIREL CALA ROSAL

Processo Nº 08000.008102/2015-70 - OLEKSIY KATOSHYN

Processo Nº 08000.017351/2014-75 - WILLIAM D WEST

Processo Nº 08000.018357/2015-41 - OLEKSANDR BETIN



Processo Nº 08000.018362/2015-53 - OLEKSANDR KH-NYKIN
Processo Nº 08000.021471/2014-77 - UMBERTO PINTULO
Processo Nº 08000.021545/2014-75 - HINKO STORFF
Processo Nº 08000.001983/2016-89 - DANILO SONZANUALLA
Processo Nº 08000.006879/2014-19 - ALEKSANDR SEMETOV
Processo Nº 08000.016385/2014-42 - DMITRIJS PRUSOV
Processo Nº 08000.023817/2015-52 - KOENRAAD LEMKE MEIJER
Processo Nº 08000.026355/2014-44 - ASSUNTINO MARIO GROSSO
Processo Nº 08000.026896/2015-53 - FERNANDO CESAR VIDAL VIDAL
Processo Nº 08461.010063/2014-62 - TEDI HERIATNO
Processo Nº 08505.102955/2014-35 - FRANCISCO TORNOS MARZAL
Processo Nº 08000.001987/2016-67 - BJORN JOAKIM LINDFORS
Processo Nº 08000.001990/2016-81 - PEER EGIL KRUDTAA
Processo Nº 08000.002004/2016-18 - JOSEPH YRYN VILASIS ABARING
Processo Nº 08000.002005/2016-54 - AQUILINO JR HUGO SINDAC
Processo Nº 08000.002082/2016-12 - DENNIS MACALLA NAVARRA
Processo Nº 08000.002084/2016-01 - BJORN RIKARD BERTIL STARK
Processo Nº 08000.002085/2016-48 - FRANCISCO RABELO RAMIREZ
Processo Nº 08000.002088/2016-81 - ERIK JOHAN HJORTSBERG
Processo Nº 08000.002196/2016-54 - MATS DANIEL LEIF PANTZARFELT
Processo Nº 08000.002199/2016-98 - JESUS ANTONIO BARRAZA HERNANDEZ
Processo Nº 08000.002200/2016-84 - NILS THOMAS MAGNUSSON
Processo Nº 08000.002201/2016-29 - JAY ROSALES HERNANDEZ
Processo Nº 08000.002202/2016-73 - JOHN HAKAN HELLOQVIST
Processo Nº 08000.002203/2016-18 - JEROME WAN SAGING
Processo Nº 08000.002205/2016-15 - HANS GILBERT PETERSSON
Processo Nº 08000.002206/2016-51 - TOMAS NIKLAS SILLERSTROM
Processo Nº 08000.024047/2015-65 - HENDRIK JACOBUS JANSE
Processo Nº 08102.001864/2015-05 - ANTONIO JOAQUIM BALSANTE ALMAS
Processo Nº 08102.008784/2015-72 - ROY CREMA
Processo Nº 08270.015882/2015-24 - JUNGHYUN LEE
Processo Nº 08286.002671/2015-52 - CHANMIN PARK
Processo Nº 08461.004404/2015-41 - DRAGAN NANJARA
Processo Nº 08386.028315/2014-50 - FRANCESCO ROMIZI
Considerando que o estrangeiro obteve nova autorização de estada inicial no Ministério do Trabalho e Previdência Social, pelo prazo de 2 anos, com fundamento na Resolução Normativa nº 72/06, conforme publicação no Diário Oficial da União de 12/01/2016, Seção 1, pag. 48 (1978919), DETERMINO o arquivamento do presente processo, em razão da perda do objeto do pedido de prorrogação.
Processo Nº 08000.005553/2016-36 - JEVGENIJS KOLPAKOV
Determino o arquivamento, diante da solicitação da Empresa responsável pela vinda do (a) estrangeiro(a) ao País. Com efeito, REVOGO o Despacho nº 15660/2015/SPR/DIPE/DEEST/SNJ (1344537).
Processo Nº 08000.008353/2015-54 - CARLO OLIVIA SANTOS
Determino o ARQUIVAMENTO dos processos abaixo relacionados, diante da solicitação da Empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país.
Processo Nº 08505.052519/2014-16 - RAPHAELE THERESE MARIE CHENIERE
Processo Nº 08000.014528/2015-62 - TIMOTHY PATRICK BREWER
Processo Nº 08000.015042/2015-41 - RODNEY JOSEPH CORBETT
Processo Nº 08000.018957/2015-17 - JASON WEE HAO PEH
Processo Nº 08000.021042/2015-81 - SOPHIE ELIZABETH SCOWEN
Processo Nº 08000.021137/2015-02 - ALEJO JR SORINGA GORGONIO
Processo Nº 08000.021139/2015-93 - EDISON FLORES DELA PENA
Processo Nº 08000.021142/2015-15 - JOSHUA ARTEMIO MURILLO DE JESUS

Processo Nº 08000.021152/2015-42 - GAWEN ALEGRE CEA
Processo Nº 08000.021159/2015-64 - NELSON DAGOHOY ORBOC
Processo Nº 08000.023877/2015-75 - RUPESH CHAUDHARY
Processo Nº 08000.024374/2015-17 - DANILO BUBAN REYES
Processo Nº 08000.030093/2015-01 - MOHD FAIZ BIN MD SARDI
Processo Nº 08461.004348/2015-45 - ROBERT PIOTR MI-CHALIK
Processo Nº 08461.004353/2015-58 - RAMIZ DEMIRI
Processo Nº 08000.022201/2014-83 - DANIELE COSTANZO
Processo Nº 08000.041781/2014-16 - KONSTANTIN IGO-REVICH PLOKHOTNIUK
Processo Nº 08000.001610/2015-27 - FANQIANG MENG
Processo Nº 08000.002144/2015-05 - HARRY ABRAHAMSEN
Processo Nº 08000.009962/2015-21 - WENTAO WANG
Processo Nº 08000.015578/2015-67 - LONG TAO
Processo Nº 08000.024096/2014-17 - JOHN MARK JANWAY
Processo Nº 08000.027022/2014-32 - WILLIAM CUELLO GARCIA
Processo Nº 08000.027030/2014-89 - JENNIFER BEJAGAN MOSQUEDA
Processo Nº 08000.027034/2014-67 - LEONCIO GARRIGA PERALTA
Processo Nº 08000.027109/2014-18 - ROLAND RAAGAS METRAN
Processo Nº 08000.028035/2014-29 - ANGELO NICASTRO
Processo Nº 08000.028274/2014-89 - PETER CHRISTIAN KRUKIEWICZ
Processo Nº 08000.028365/2014-14 - EDMUNDO OROGAN LABARDA
Processo Nº 08000.028432/2014-09 - LEONARDO GALLARON AMBROSIO
Processo Nº 08000.029896/2014-24 - ALEX PASCUAL LABRADOR
Processo Nº 08000.030151/2014-16 - VICTOR JR PAJAO SALDAVIA
Processo Nº 08000.030153/2014-05 - RIC MAGHANOY PEREZ
Processo Nº 08000.030155/2014-96 - ROMEO III YTIENTZA BAQUILLOS
Processo Nº 08000.030158/2014-20 - JOEL PERALTA DE-LA CRUZ
Processo Nº 08000.030162/2014-98 - REMNANT TAN BARREDO
Processo Nº 08000.030163/2014-32 - ALFREDO JR TAMAYO NONAN
Processo Nº 08000.030164/2014-87 - LUIS III GERNADE GEMUDIANO
Processo Nº 08000.036203/2014-50 - MINGGANG CHEN
Processo Nº 08000.037012/2014-13 - LUIGI GIUNTI
Processo Nº 08000.037409/2014-05 - ABSALON DE GUZMAN MARTINEZ
Processo Nº 08000.038153/2014-45 - GERALD MARVIN KARPINSKI
Processo Nº 08000.038242/2014-91 - LIU ZHIQIANG
Processo Nº 08000.038243/2014-36 - MAOJIE YU
Processo Nº 08000.038248/2014-69 - ZHAO DEGANG
Processo Nº 08000.038253/2014-71 - CHEN WEIGUO
Processo Nº 08000.040592/2014-18 - JIE LIU
Processo Nº 08000.040594/2014-15 - ZHEN XIAO
Processo Nº 08000.001826/2015-92 - SAMUEL RODRIGO TRUJILLO HERRERA
Processo Nº 08000.012975/2015-87 - JORGE GUSTAVO VINOLO
Processo Nº 08000.014517/2015-82 - ASWIN ROY VAN GINKEL
Processo Nº 08000.015587/2015-58 - XIANGYU LI
Processo Nº 08000.018453/2015-99 - GIEDRIUS SIMKUS
Processo Nº 08000.018619/2015-77 - BENNIE ROY STEWARD
Processo Nº 08000.018702/2015-46 - WEIYANG SONG
Processo Nº 08000.018703/2015-91 - LONG ZHANG
Processo Nº 08000.018751/2015-89 - IRVIN ASUNCION LIGAYA
Processo Nº 08000.019881/2015-39 - JEAN PHILIPPE PIERRE FRANCOIS DERRIEU
Processo Nº 08000.019883/2015-28 - JUDY CASIPLE SOLVERO
Processo Nº 08000.019926/2015-75 - SCOTT CHRISTOPHER BEATTY
Processo Nº 08000.020084/2015-02 - CZESLAW BOGUSLAW MASLOWSKI
Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Por oportuno, REVOGO o Despacho nº 14062/2015/SPR/DIPE/DEEST/SNJ (1180754).
Processo Nº 08310.010290/2014-11 - ANTONIO LOPEZ GUISANDE
Considerando a manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Previdência Social, INDEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada no País, Visto Temporário Item V, abaixo relacionados;

Processo Nº 08000.001481/2016-58 - LEE BRIAN JACKSON
Processo Nº 08000.030094/2015-48 - OLEKSANDR PROVOTOROV
Processo Nº 08000.034064/2015-19 - SEBASTAIN URSYN RAFLEWSKI
Processo Nº 08000.034104/2015-14 - MYKOLA MOSHANU
Processo Nº 08102.004087/2015-42 - AXEL JEAN ALAIN ROVILLE
Processo Nº 08475.011768/2015-29 - NAOMI DAVINA ISRAEL
Processo Nº 08000.021154/2015-31 - ROHIT CHANDRASHEKHAR BANSOD
Processo Nº 08000.001549/2016-07 - ALFREDO CHUA CRUZ
Processo Nº 08000.004209/2016-20 - ALLAN PORTUGUEZ CASCANTE
Processo Nº 08000.004335/2016-84 - EMERSON TEMPORAL SENTILLAS
Processo Nº 08000.025421/2015-40 - CESAR JR MONDONEDO ALEGADO
Processo Nº 08000.027041/2015-40 - OLA AUSTRING
Processo Nº 08000.029445/2015-78 - PEDRO PIQUERO DE JESUS
Processo Nº 08000.032428/2015-18 - ENRICO MINICILLO
Processo Nº 08000.033555/2015-34 - ANDREA BARBER LAZCANO
Processo Nº 08000.034041/2015-04 - LARS NOERGAARD NIELSEN
Processo Nº 08000.034547/2015-13 - SVEINUNG HATLING
Processo Nº 08000.034551/2015-73 - JONATHAN HARI PARUNGAO
Processo Nº 08000.004570/2016-56 - FREDERICK QUINTON VIADO
Processo Nº 08000.005126/2016-58 - EDGARS LULAKS
Processo Nº 08000.005233/2016-86 - OMAR S LICIR
Processo Nº 08000.019021/2015-03 - IGOR VAGNER
Processo Nº 08000.021279/2015-61 - JACOB VAN SPLUNTER
Processo Nº 08000.026363/2015-71 - NIKOLAOS ZAFEIRIOU
Processo Nº 08000.029444/2015-23 - PAUL CLARK CAS-TORIO IMAN
Considerando a manifestação do Ministério do Trabalho e Previdência Social que constatou a ausência do pré-cadastro, INDEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada no País, abaixo relacionados;
Processo Nº 08000.024565/2015-89 - MICHAEL DUMARAOS GRANADA
Processo Nº 08000.024594/2015-41 - JOERAN AAS
Processo Nº 08000.030098/2015-26 - ROY PERENA HINGUILLO
Processo Nº 08461.005396/2015-51 - SIMON CHARLES MCCLURG
Processo Nº 08495.004934/2015-01 - FRANCISCO MANUEL PEREZ GIL
Processo Nº 08000.029078/2015-11 - RUBENNY DUENAS FEROLINO
Processo Nº 08000.029247/2015-12 - ROMEL ALCOSER MAGLANGIT
Processo Nº 08000.034063/2015-66 - VELIMIR SUDAR
Processo Nº 08000.002825/2016-46 - DIRK COPPENS
Processo Nº 08000.014489/2015-01 - MARINUS DE LE-EUW
Processo Nº 08000.026894/2015-64 - FERMIN RUFO SAN-CHEZ
Processo Nº 08000.033828/2015-41 - PAOLA MOSCA
Processo Nº 08000.036072/2015-91 - JONATHAN PETER MENZIES WATSON
INDEFIRO o presente pedido de prorrogação do prazo de estada no País, Visto Temporário Item V, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho e Previdência Social.
Processo Nº 08000.038433/2014-53 - RAMON GELITO SALIDO
MULLER LUIZ BORGES
DEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada, abaixo relacionados;
Processo Nº 08000.015015/2015-79 - JOSE DAVID SANDOVA, até 18/06/2016
Processo Nº 08230.000003/2016-17 - FREDRICK NANA DODOO, até 17/01/2017
Processo Nº 08240.001458/2016-31 - MOUHAMADOU MOUSTAPHA SY COULIBALY, até 14/01/2017
Processo Nº 08354.001776/2016-14 - KARINA LISSETTE LLACSA SARAVIA, até 13/02/2017
Processo Nº 08354.010519/2015-92 - SATISH KUMAR PANDEY, até 29/01/2017
Processo Nº 08444.010820/2015-97 - ANGELO ANTONIO FERREIRA, até 11/02/2017
Processo Nº 08460.004324/2016-87 - ANSELMO BERNARDO BENGUELA, até 06/02/2017

Processo Nº 08505.016854/2016-12 - VALTER BRASILIANO OLIVEIRA ALVES, até 31/01/2017
 Processo Nº 08505.016985/2016-91 - BALTAZAR FRANCISCO ANDRE, até 05/02/2017
 Processo Nº 08505.081171/2015-47 - YITAN JIN, até 31/08/2016
 Processo Nº 08505.081180/2015-38 - PAULA BELINDA GIMENEZ VILLALOBOS, até 05/09/2016
 Processo Nº 08505.137345/2015-33 - RAMIRO ALONSO SOTELO CCASO, até 28/12/2016

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
 p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 23/10/2015, Seção 1, pág. 34. Onde se lê - Processo Nº - HEMINIA ROJO NAVA e IVA-NA ELI ROJO N AVA
 Leia-se - Processo Nº 08505.073637/2014-50 - HERMINIA ROJO NAVA e IVANA ELI ROJO NAVA

No Diário Oficial da União de 10/07/2015, Seção 1, pág. 51 e 54. Onde se lê - Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Transformação de Visto item V em Permanente, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08461.004061/2014-34 - RICHARD JOHN EDWARDS;

Leia-se - Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Visto item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08461.004061/2014-34 - RICHARD JOHN EDWARDS, até 26/04/2016.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 30, DE 15 DE MARÇO DE 2016

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Série: NCIS - LOS ANGELES - 6ª TEMPORADA (NCIS - LA - SEASON 6, Estados Unidos da América - 2015)
 Episódio(s): 01 A 24
 Produtor(es): Shane Brennan/Chad W. Murray/R. Scott Gemmill
 Diretor(es): Tony Wharmby/Terrence O'Hara/James Whitmore Jr
 Distribuidor(es): PARAMOUNT HOME MEDIA DISTRIBUTION BRAZIL
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
 Gênero: Policial
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
 Contém: Drogas e Violência
 Processo: 08000.003112/2016-08
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: SHERLOCK - A NOIVA ABOMINÁVEL (SHERLOCK - THE ABOMINABLE BRIDE, Reino Unido - 2016)
 Produtor(es): Hartswood Films
 Diretor(es): Douglas Mackinnon
 Distribuidor(es): LK-TEL Distribuidora de Filmes Ltda.
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Policial
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
 Contém: Drogas e Violência
 Processo: 08000.004269/2016-42
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: BATMAN VS. SUPERMAN - A ORIGEM DA JUSTIÇA (BATMAN VS. SUPERMAN - DAWN OF JUSTICE, Estados Unidos da América - 2015)
 Produtor(es): Wesley Coller
 Diretor(es): Zach Snyder
 Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
 Gênero: Ação
 Tipo de Análise: Digital
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
 Contém: Violência
 Processo: 08000.005169/2016-33
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: CASAMENTO GREGO 2 (MY BIG FAT GREEK WEDDING 2, Estados Unidos da América - 2016)
 Produtor(es): Tom Hanks/Rita Wilson Atthew Hirsch
 Diretor(es): Kirk Jones

Distribuidor(es): COLUMBIA TRISTAR FILMES DO BRASIL LTDA.
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
 Gênero: Ação
 Tipo de Análise: Digital
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
 Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
 Processo: 08000.005983/2016-58
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: AMORES URBANOS (Brasil - 2015)
 Produtor(es): Paranoid
 Diretor(es): Vera Egito
 Distribuidor(es): Cannes Produções S/A
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Drama/Romance
 Tipo de Análise: Link Internet
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
 Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
 Processo: 08000.005986/2016-91
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: VOANDO ALTO (EDDIE THE EAGLE, Estados Unidos da América - 2015)
 Produtor(es): Matthew Vaughn
 Diretor(es): J Dexter Fletcher
 Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
 Gênero: Drama/Aventura
 Tipo de Análise: Digital
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
 Contém: Drogas Lícitas
 Processo: 08000.005988/2016-81
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Programa: VEM PRA BAIXADA! (Brasil - 2015)
 Episódio(s): 01 A 10
 Produtor(es): CGB
 Diretor(es): Vitor Gracciano/Ricardo Rodrigues
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
 Gênero: Documentário
 Tipo de Análise: Link Internet
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
 Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
 Processo: 08017.000095/2016-60
 Requerente: JOSÉ RICARDO DOS SANTOS RODRIGUES

Filme: POUCA LUZ EM TANTO MAR (Brasil - 2016)
 Produtor(es): Nikolas Maciel
 Diretor(es): Daniel Barbosa
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
 Gênero: Drama/Documentário
 Tipo de Análise: Link Internet
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
 Contém: Nudez, Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
 Processo: 08017.000128/2016-71
 Requerente: DANIEL BARBOSA

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE SEGURANÇA PARA GRANDES EVENTOS COMISSÃO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL PARA OS JOGOS RIO 2016 NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 89, DE 15 DE MARÇO DE 2016

Cria a Oficina Temática de Enfrentamento ao Terrorismo no âmbito da Comissão Estadual de Segurança Pública e Defesa Civil para os Jogos Rio 2016 no Estado do Rio de Janeiro - COESRIO2016.

O Coordenador da COESRIO2016, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10º, §2º da Portaria Conjunta nº 01, de 04 de fevereiro de 2015, publicada no D.O.U. nº 26, Seção 1, de 6 de fevereiro de 2015 e

CONSIDERANDO as deliberações ocorridas na reunião da COESRIO2016 realizada no dia 02 de março do corrente ano, nos termos da respectiva ata;

CONSIDERANDO os precedentes históricos em competições esportivas e a importância de que se revestem, no atual contexto mundial, as ações de enfrentamento ao terrorismo em todos os níveis;

CONSIDERANDO a fundamental importância de que as ações preventivas e de resposta a ocorrências dessa natureza sejam integradas e coordenadas tanto entre as forças de segurança pública e ordenamento urbano quanto com outras instituições envolvidas, de qualquer modo, com o trato de questões relacionadas ao enfrentamento ao terrorismo, resolve:

Art. 1º Criar, no âmbito da COESRIO, a Oficina Temática de Enfrentamento ao Terrorismo, que tem como objeto elaborar o Plano de Ação e os Protocolos Operacionais de Atuação Integrada relativos às atividades, subatividades e ações das instituições de segurança voltadas para o enfrentamento ao terrorismo nas operações relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016, definindo as seguintes orientações para o seu funcionamento:

COMPOSIÇÃO E COORDENAÇÃO

Art. 2º A OT será coordenada pelo Delegado de Polícia Federal DENNIS CALLI, Chefe da Divisão Antiterrorismo da Diretoria de Inteligência do Departamento de Polícia Federal - DAT/DIP/DPF, ficando a cargo do Delegado de Polícia Federal RODRIGO DE SOUSA ALVES, Coordenador Regional de Segurança em Grandes Eventos - SR/DPF/RJ, a coordenação adjunta, sendo ainda composta pelas seguintes instituições:

1. Polícia Federal;
2. Departamento da Força Nacional de Segurança Pública;
3. Departamento de Polícia Rodoviária Federal;
4. Diretoria de Inteligência - SESGE/MJ
5. Diretoria de Operações - SESGE/MJ
6. Subsecretaria de Inteligência da SESEG/RJ;
7. Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro;
8. Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro;
9. Secretaria de Defesa Civil do Estado do Rio de Janeiro;
10. Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro;

neiro;

11. Guarda Municipal do Rio de Janeiro;
12. Ministério da Defesa
13. Agência Brasileira de Inteligência.

Parágrafo único: O coordenador poderá convidar outras instituições para participarem da OT, bem como deliberará sobre solicitações recebidas nesse sentido.

FINALIDADES

Art. 3º São finalidades da Oficina Temática:

I - discutir e apresentar propostas para a integração, a ordenação e operacionalização das ações de enfrentamento ao terrorismo pelos organismos de segurança pública e ordenamento urbano, em todas as suas vertentes, nos termos das normas em vigor e das competências específicas dos atores envolvidos no processo, com vistas à garantia da segurança e ordem públicas nos locais envolvidos direta ou indiretamente com as atividades desempenhadas no âmbito dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016;

II - propor adequações normativas e desenvolver as políticas operacionais necessárias ao bom desempenho das funções acima citadas.

Art. 4º Para a consecução do objetivo e das finalidades do subgrupo, incumbe ao Coordenador:

I - convocar e presidir as reuniões da Oficina, promovendo a necessária documentação dos trabalhos;

II - elaborar e apresentar plano de trabalho da OT;

III - consolidar e integrar os documentos produzidos;

IV - relatar à COESRIO o andamento e o resultado dos trabalhos da OT sempre que solicitado ou quando concluído algum de seus produtos;

V - promover ou adotar outras medidas necessárias para o bom funcionamento do colegiado.

PRAZO

Art. 5º O prazo para a conclusão dos trabalhos do subgrupo será de 60 dias, a contar da assinatura desta portaria.

Parágrafo único. A pedido fundamentado do Coordenador, este prazo poderá ser prorrogado.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6. Os casos omissos serão dirimidos de forma consensual pela COESRIO.

Art. 7. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ANDREI AUGUSTO PASSOS RODRIGUES

SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

DESPACHOS DA DIRETORA

Em 14 de março de 2016

Nº 167 - Processo: 08012.007879/2008-59. Ante os indícios de infração ao disposto nos artigos 4º, I; 6º IV e VI; 36; 37, §2º e 39, IV, do Código de Defesa do Consumidor, acolho a Nota Técnica nº 25/2016/CPA - SENACON/CGCTPA/DPDC/SENACON, elaborada pela Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos (CGCTPA), cujo relatório e fundamentação passam a fazer parte integrante da presente decisão e determino, assim, a instauração de processo administrativo, no âmbito deste Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC), notificando-se Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda (McDonald's), para apresentar defesa, na forma do disposto nos artigos 42 e 44 do Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997, alterado pelo Decreto nº 7.738, de 28 de maio de 2012. Determino a expedição de ofício, nos termos do art. 106 da Lei nº 8.078/90, aos Ministérios Públicos, aos PROCONS Estaduais e Municipais de Capitais e ao Fórum Nacional das Entidades Cíveis de Defesa do Consumidor, com cópia da presente decisão, para conhecimento e providências que entenderem pertinentes.

Nº 160 - Processo: 08012.007879/2008-59. Ante os indícios de infração ao disposto nos artigos 4º, I; 6º IV e IV; 37, §2º e 39, IV, do Código de Defesa do Consumidor, que tratam de publicidade abusiva; acolho a Nota Técnica nº 23/2016/CPA - SENACON/CGCTPA/DPDC/SENACON, elaborada pela Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos (CGCTPA), cujo relatório e fundamentação passam a fazer parte integrante da presente decisão e determino, assim, a instauração de processo administrativo, no âmbito deste Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC), notificando-se a C&A MODAS LTDA., para apresentar defesa, na forma do disposto nos artigos 42 e 44 do Decreto nº



2.181, de 20 de março de 1997, alterado pelo Decreto n.º 7.738, de 28 de maio de 2012. Determino a expedição de ofício, nos termos do art. 106 da Lei n. 8.078/90, aos Ministérios Públicos, aos PROCONS Estaduais e Municipais de Capitais e ao Fórum Nacional das Entidades Cíveis de Defesa do Consumidor, com cópia da presente decisão, para conhecimento e providências que entenderem pertinentes.

Nº 164 - Processo: 08012.005009/2013-11. Ante os indícios de infração ao disposto nos artigos 4º, I; 6º IV e VI; 37, §2º e 39, IV, todos do Código de Defesa do Consumidor, que tratam de publicidade abusiva acolho a Nota Técnica n.º 24/2016/CPA - SENACON/CGCT-PA/DPDC/SENACON, elaborada pela Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos (CGCTPA), cujo relatório e fundamentação passam a fazer parte integrante da presente decisão e determino, assim, a instauração de processo administrativo, no âmbito deste Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC), notificando-se a MARISA LOJAS S/A., para apresentar defesa, na forma do disposto nos artigos 42 e 44 do Decreto n.º 2.181, de 20 de março de 1997, alterado pelo Decreto n.º 7.738, de 28 de maio de 2012. Determino a expedição de ofício, nos termos do art. 106 da Lei n. 8.078/90, aos Ministérios Públicos, aos PROCONS Estaduais e Municipais de Capitais e ao Fórum Nacional das Entidades Cíveis de Defesa do Consumidor, com cópia da presente decisão, para conhecimento e providências que entenderem pertinentes.

Nº 170 - Processo: 08012.007821/2012-911. Ante os indícios de infração ao disposto nos artigos 4º, I; 6º IV e VI; 37, §2º e 39, IV, todos do Código de Defesa do Consumidor, que tratam de publicidade abusiva acolho a Nota Técnica n.º 26/2016/CPA - SENACON/CGCT-PA/DPDC/SENACON, elaborada pela Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos (CGCTPA), cujo relatório e fundamentação passam a fazer parte integrante da presente decisão e determino, assim, a instauração de processo administrativo, no âmbito deste Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC), notificando-se a Mattel do Brasil Ltda., para apresentar defesa, na forma do disposto nos artigos 42 e 44 do Decreto n.º 2.181, de 20 de março de 1997, alterado pelo Decreto n.º 7.738, de 28 de maio de 2012. Determino a expedição de ofício, nos termos do art. 106 da Lei n. 8.078/90, aos Ministérios Públicos, aos PROCONS Estaduais e Municipais de Capitais e ao Fórum Nacional das Entidades Cíveis de Defesa do Consumidor, com cópia da presente decisão, para conhecimento e providências que entenderem pertinentes.

Nº 173 - Processo: 08012.000753/2013-11. Ante os indícios de infração ao disposto nos artigos 4º, I; 6º IV e VI; 37, §2º e 39, IV, todos do Código de Defesa do Consumidor, acolho a Nota Técnica n.º 27/2016/CPA - SENACON/CGCTPA/DPDC/SENACON, elaborada pela Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos (CGCTPA), cujo relatório e fundamentação passam a fazer parte integrante da presente decisão e determino, assim, a instauração de processo administrativo, no âmbito deste Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC), notificando-se a Iguí World Wide Participações Ltda. - EPP., para apresentar defesa, na forma do disposto nos artigos 42 e 44 do Decreto n.º 2.181, de 20 de março de 1997, alterado pelo Decreto n.º 7.738, de 28 de maio de 2012. Determino a expedição de ofício, nos termos do art. 106 da Lei n. 8.078/90, aos Ministérios Públicos, aos PROCONS Estaduais e Municipais de Capitais e ao Fórum Nacional das Entidades Cíveis de Defesa do Consumidor, com cópia da presente decisão, para conhecimento e providências que entenderem pertinentes.

LORENA TAMANINI ROCHA TAVARES

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 405, DE 15 DE MARÇO DE 2016

Institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), a Estratégia de Ação Rápida para o Fortalecimento da Atenção à Saúde e da Proteção Social de Crianças com Microcefalia.

OS MINISTROS DE ESTADO DA SAÚDE E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhes confere o inciso I do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, que aprova o Regulamento da Previdência Social, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) e institui a Força Nacional do Sistema Único de Saúde (FN-SUS);

Considerando o Decreto nº 8.691, de 14 de março de 2016, que altera o Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 1999;

Considerando a Portaria nº 2.952/GM/MS, de 14 de dezembro de 2011, que regulamenta, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o Decreto nº 7.616, de 2011, que dispõe sobre a declaração de ESPIN e institui a FN-SUS;

Considerando a Portaria nº 1.813/GM/MS, de 11 de novembro de 2015, que declara ESPIN por alteração do padrão de ocorrência de microcefalias no Brasil e estabelece o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COES) como mecanismo de gestão nacional coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional;

Considerando a Instrução Operacional Conjunta nº 01/SNAS/MDS e SAS/MS, de fevereiro de 2016, que estabelece procedimentos e rotinas conjuntas de atenção às famílias no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e do SUS no enfrentamento ao mosquito "Aedes aegypti" e atenção às famílias com casos de microcefalia;

Considerando o Decreto nº 8.691, de 14 de março de 2016, que altera o Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, inclusive quanto a acordos de cooperação técnica para a colaboração no processo de avaliação pericial por profissional médico de órgãos e entidades públicas que integrem o Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando as visitas técnicas feitas a Estados, no âmbito do SUS e do SUAS; e

Considerando a necessidade de esclarecer os casos suspeitos de microcefalia notificados como em investigação e garantir o acesso assistencial a exames, consultas e tratamentos especializados, bem como o acompanhamento do desenvolvimento e crescimento na Atenção Básica à Saúde, trazendo às crianças e às famílias o conforto que um diagnóstico definitivo e uma atenção humanizada e continuada do cuidado em saúde e na assistência social, adequada às necessidades de cada criança e sua família, resolvem:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), a Estratégia de Ação Rápida para o Fortalecimento da Atenção à Saúde e da Proteção Social de Crianças com Microcefalia.

Art. 2º A Estratégia de Ação Rápida para o Fortalecimento da Atenção à Saúde e da Proteção Social de Crianças com Microcefalia é de caráter nacional e terá vigência até 31 de maio de 2016, devendo ser observada pelas Secretarias de Saúde e de Assistência Social dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 3º A Estratégia de Ação Rápida para o Fortalecimento da Atenção à Saúde e da Proteção Social de Crianças com Microcefalia tem como objetivo geral esclarecer, no mais curto prazo e na forma mais confortável para as crianças e suas famílias, o diagnóstico de todos os casos suspeitos, otimizando o uso da capacidade instalada disponível, e orientando a continuidade da Atenção à Saúde de todas as crianças com diagnóstico confirmado ou excluído para microcefalia.

Art. 4º São objetivos específicos da Estratégia de Ação Rápida para o Fortalecimento da Atenção à Saúde e da Proteção Social de Crianças com Microcefalia:

- I - no âmbito do SUS:
- a) identificar e localizar os casos suspeitos de microcefalia notificados como "em investigação" e "investigados e confirmados";
 - b) prover a busca ativa, o transporte e hospedagem da criança e familiar quando fora de seu domicílio até o serviço destinado a esclarecer o diagnóstico e retorno à origem;
 - c) prover a confirmação ou exclusão diagnóstica dos casos notificados como em investigação;
 - d) prover, nos casos confirmados de Microcefalia, independente de sua causa (infecciosa ou não), completa avaliação clínica da criança do ponto de vista pediátrico, neurológico, oftalmológico, auditivo e outras avaliações necessárias;
 - e) emitir laudo médico circunstanciado, com base na avaliação de que trata a alínea "d", que contenha as informações mínimas necessárias sobre o diagnóstico e a condição clínica da criança, com a finalidade de planejar o cuidado e de instruir o processo de concessão do Benefício de Prestação Continuada (BPC); e
 - f) definir e encaminhar cada criança com microcefalia, de acordo com suas necessidades, ao(s) serviços assistenciais mais adequados para prover a assistência na puericultura, estimulação precoce e atenção especializada, conforme os protocolos assistenciais estabelecidos pelo Ministério da Saúde; e
- II - no âmbito do SUAS:
- a) colaborar com a rede do SUS na busca ativa de crianças suspeitas de microcefalia e suas famílias; e
 - b) prover serviços e benefícios de proteção social às crianças com microcefalia e a suas famílias.

Art. 5º Compete aos gestores estaduais, distrital e municipais do SUS e do SUAS, conforme suas respectivas competências e pactuações, estruturar a rede assistencial, definir os serviços de referência e estabelecer os fluxos para o acesso das crianças suspeitas e com diagnóstico de microcefalia em todas as etapas para consecução dos objetivos da Estratégia.

Art. 6º Compete aos gestores estaduais do SUS, em pactuação com os gestores municipais nas respectivas Comissões Intergestores Bipartites (CIB), definirem qual(ais) estabelecimento(s) de saúde será(ão) autorizado(s) a emitir o laudo médico circunstanciado de casos com diagnóstico conclusivo de microcefalia com repercussão neuropsicomotora, previsto na alínea "e" do inciso I do art. 4º, visando à instrução eventual do processo, no SUAS, de concessão do BPC para as crianças, em conformidade com o Decreto nº 8.691, de 14 de março de 2016.

§ 1º O laudo médico deverá ser emitido de acordo com o modelo disponível no site eletrônico www.saude.gov.br/sas.

§ 2º O laudo médico será emitido em 2 (duas) vias e assinado pelo responsável médico do estabelecimento autorizado, sendo uma via entregue a um responsável legal pela criança e a outra encaminhada ao respectivo gestor estadual do SUS, para a atualização do caso nos dados da vigilância epidemiológica e arquivamento para outras finalidades que se apresentem.

§ 3º É papel dos serviços de saúde e também das equipes de Atenção Básica, encaminhar ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) as famílias que tenham crianças com microcefalia, para inclusão nos serviços socioassistenciais e orientação quanto aos benefícios assistenciais, inclusive sobre a possibilidade de requerer o BPC, quando atenderem aos critérios estabelecidos.

§ 4º A continuidade da execução das ações previstas no "caput" não está restrita ao prazo de vigência instituído por esta Portaria, devendo ser observada a necessidade de atingir os objetivos da Estratégia de Ação Rápida para o Fortalecimento da Atenção à Saúde e da Proteção Social de Crianças com Microcefalia.

Art. 7º Fica aprovado, nos valores estabelecidos no Anexo, o incentivo financeiro para implementação da Estratégia de Ação Rápida para o Fortalecimento da Atenção à Saúde e da Proteção Social de Crianças com Microcefalia.

§ 1º Os valores de que trata "caput" serão repassados aos tetos financeiros de média e alta complexidade dos respectivos Estados em duas parcelas, sendo:

I - a primeira parcela, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor, na data de publicação desta Portaria; e

II - a segunda parcela, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor, na competência de maio de 2016.

§ 2º Os valores por Estado foram definidos levando em conta o somatório de casos de microcefalia e/ou alterações do sistema nervoso central "em investigação" e casos "confirmados", de 2015 a 2016, constantes do Informe Epidemiológico Nº 16 - Semana Epidemiológica (SE) 09/2016 (28/02 a 05/03/2016), divulgado pelo Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública sobre Microcefalias do Ministério da Saúde, disponível no site eletrônico <http://portalsaude.saude.gov.br/index.php/o-ministerio/principal/leia-mais-o-ministerio/19-7-secretaria-svs/20799-microcefalia>.

§ 3º Os valores de que trata o "caput" poderão ser majorados durante o período de vigência da Estratégia, de acordo com a notificação de casos novos e mantida a forma de cálculo, desde que observadas as regras de ação rápida dispostas nesta Portaria Interministerial e com a devida informação sobre a confirmação ou exclusão diagnóstica.

§ 4º Após a competência de maio de 2016, caso o número de casos com diagnóstico confirmado ou excluído e, entre os confirmados, atendidos ou em atendimento, não alcancem os respectivos números anotados no Anexo, por Estado, os valores correspondentes serão posteriormente descontados dos respectivos tetos de média e alta complexidade dos Estados, em parcela única, com o devido aviso prévio.

§ 5º A distribuição dos recursos do incentivo financeiro de que trata o "caput" entre os Estados e respectivos Municípios deverá ser pactuada nas respectivas CIB, podendo ser utilizados em quaisquer despesas de custeio julgadas necessárias para a consecução dos objetivos da Estratégia de Ação Rápida para o Fortalecimento da Atenção à Saúde e da Proteção Social de Crianças com Microcefalia, sem prejuízo do valor de cada procedimento executado já estabelecido nas Tabelas do SUS.

Art. 8º O monitoramento da execução da Estratégia de Ação Rápida para o Fortalecimento da Atenção à Saúde e da Proteção Social de Crianças com Microcefalia será feito pelo Departamento de Ações Programáticas Estratégicas (DAPES/SAS/MS) e considerará, a partir da planilha de acompanhamento que identifica nominalmente as crianças, os seguintes resultados, sendo computados semanalmente, até 31 de maio de 2016:

- I - número de crianças identificadas a partir dos casos suspeitos de microcefalia notificados como "em investigação" e "investigados e confirmados";
- II - número de crianças identificadas localizadas;
- III - número de crianças com diagnóstico de microcefalia confirmado;
- IV - número de casos com diagnóstico de microcefalia excluído;
- V - número de crianças atendidas ou em atendimento, identificando o local; e
- VI - número de crianças de famílias em situação de vulnerabilidade social atendidas.

§ 1º O modelo de planilha de acompanhamento encontra-se disponível no site eletrônico www.saude.gov.br/sas, e a planilha deverá ser semanalmente preenchida e encaminhada, em meio eletrônico, para o endereço de correio eletrônico dapes.microcefalia@sau-de.gov.br.

§ 2º Os dados informados na planilha de acompanhamento de que trata o § 1º deverão estar atualizados e disponíveis ao Ministério da Saúde para efeitos de monitoramento, controle, avaliação e auditoria.

Art. 9º Os recursos de que trata esta Portaria, no valor total de R\$ 10.947.200,00 (dez milhões, novecentos e quarenta e sete mil e duzentos reais), correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Parágrafo único. O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências aos respectivos Fundos Estaduais de Saúde, conforme previsto no Anexo desta Portaria.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO
Ministro de Estado da Saúde

TEREZA CAMPELLO
Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome



ANEXO
ESTRATÉGIA DE AÇÃO RÁPIDA PARA O FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO À SAÚDE E DA PROTEÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS COM MICROCEFALIA

ESTADO	Nº. DE CASOS EM INVESTIGAÇÃO E CONFIRMADOS	1ª PARCELA R\$ (março/2016)	2ª PARCELA R\$ (maio/2016)	TOTAL R\$
Acre	26	28.600,00	28.600,00	57.200,00
Alagoas	125	137.500,00	137.500,00	275.000,00
Amazonas	8	8.800,00	8.800,00	17.600,00
Amapá	sem registro	-	-	-
Bahia	765	841.500,00	841.500,00	1.683.000,00
Ceará	293	322.300,00	322.300,00	644.600,00
Distrito Federal	11	12.100,00	12.100,00	24.200,00
Espírito Santo	81	89.100,00	89.100,00	178.200,00
Goiás	90	99.000,00	99.000,00	198.000,00
Maranhão	175	192.500,00	192.500,00	385.000,00
Mato Grosso	126	138.600,00	138.600,00	277.200,00

Mato Grosso do Sul	10	11.000,00	11.000,00	22.000,00
Minas Gerais	28	30.800,00	30.800,00	61.600,00
Pará	18	19.800,00	19.800,00	39.600,00
Paraíba	518	569.800,00	569.800,00	1.139.600,00
Paraná	2	2.200,00	2.200,00	4.400,00
Pernambuco	1.455	1.600.500,00	1.600.500,00	3.201.000,00
Piauí	115	126.500,00	126.500,00	253.000,00
Rio de Janeiro	291	320.100,00	320.100,00	640.200,00
Rio Grande do Norte	356	391.600,00	391.600,00	783.200,00
Rio Grande do Sul	27	29.700,00	29.700,00	59.400,00
Rondônia	8	8.800,00	8.800,00	17.600,00
Roraima	14	15.400,00	15.400,00	30.800,00
Santa Catarina	1	1.100,00	1.100,00	2.200,00
São Paulo	137	150.700,00	150.700,00	301.400,00
Sergipe	188	206.800,00	206.800,00	413.600,00
Tocantins	108	118.800,00	118.800,00	237.600,00
TOTAL BRASIL	4.976	5.473.600,00	5.473.600,00	10.947.200,00

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÕES DE 8 DE MARÇO DE 2016

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 436ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 19 de janeiro de 2016, aprovou o Despacho 3561, pelo deferimento do pedido de parcelamento de débito - Ressarcimento ao SUS, nos seguintes processos administrativos de ressarcimento ao SUS:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Registro ANS	Multa Pecuniária	Valor da Multa (R\$)
33902.558242/2015-78	SAMP ESPÍRITO SANTO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	342033	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 7464905	R\$ 637.766,29 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 10.629,44).

Os autos dos processos em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 436ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 19 de janeiro de 2016, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração
33902.072042/2014-41	UNIMED DE LINS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIGES, ressaltando que, após a decisão final desta Agência, a suspensão da exigibilidade do crédito tributário deve ser reconhecida, tendo em vista que os depósitos judiciais referentes ao recolhimento da Taxa de Saúde Suplementar por Plano de Assistência à saúde -TPS do exercício de 2011, efetuados pela operadora, foram realizados na íntegra e por haver decisão judicial nesse sentido, tudo de acordo com a NOTA nº 0178/2015/COARR/GEFIN/GGAFI/DIGES/ANS.
33902.005838/2007-60	UNIMED ALÉM PARAÍBA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIOPE	Pelo reconhecimento da extinção dos débitos referentes à Notificação Fiscal de Lançamento de Débitos nº DIGES/000013/2007, da operadora, tendo em vista decisão judicial transitada em julgado.
33902.005668/2007-13	UNIMED ALÉM PARAÍBA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIOPE	Pelo reconhecimento da extinção dos débitos referentes à Notificação Fiscal de Lançamento de Débitos nº DIGES/000046/2007, da operadora, tendo em vista decisão judicial transitada em julgado.
33902.110426/2008-21	BELGO MINEIRA PARTICIPAÇÃO IND. E COM S/A	DIFIS	Pelo reconhecimento da extinção dos débitos referentes à Notificação Fiscal de Lançamento de Débitos nº GEFIN/000118/2008, da operadora, tendo em vista decisão judicial transitada em julgado.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAÃO
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 11 DE MARÇO DE 2016

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 413ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 08 de janeiro de 2015, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração
33902.208166/2008-23	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM	DIFIS	Pela extinção do crédito tributário relativo a cobrança da Taxa de Saúde Suplementar referente ao exercício de 2005, com fulcro no art. 156, X do Código Tributário Nacional.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAÃO
Diretor-Presidente

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 442, DE 15 DE MARÇO DE 2016

Vistos, relatados e discutidos os autos relacionados abaixo, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII, art. 53, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 61 da ANVISA., de 03 de fevereiro de 2016, publicado na seção 1, do DOU n. 25, de 05 de fevereiro de 2016, vem tornar públicas as decisões administrativas recursais decidindo:

AUTUADO: ADLIN PLÁSTICOS LTDA.
CNPJ/CPF: 95.799.201/0001-07.
PROCESSO: 25759.144912/2012-19 - AIS: 0208696/12-4 - GGPAF/ANVISA.
Negar provimento ao recurso, mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais). Decisão, por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 016/2015 realizada no dia 27/08/2015.
AUTUADO: ALCON LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA.
CNPJ/CPF: 60.412.327/0001-00.

PROCESSO: 25351.590609/2008-74 - AIS: 765767/08-6 - GGPRO/ANVISA.
Negar provimento ao recurso, mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), além da proibição da propaganda irregular. Decisão, por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 004/2015 realizada no dia 26/02/2015.
AUTUADO: BAYER S.A.
CNPJ/CPF: 18.459.628/0001-15.
PROCESSO: 25759.427161/2012-66 - AIS: 0611209/12-9 - GGPAF/ANVISA.
Negar provimento ao recurso, mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais). Decisão, por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 013/2015 realizada no dia 16/07/2015.
AUTUADO: BAYER S.A.
CNPJ/CPF: 14.372.981/0001-02.
PROCESSO: 25759.521649/2007-11 - AIS: 655609/07-4 - GGPAF/ANVISA.
Prover totalmente o recurso interposto arquivando o processo por nulidade do auto de infração sanitária. Decisão, por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 017/2015, realizada no dia 15/09/2015.
AUTUADO: BIOSYSTEMS COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA.
CNPJ/CPF: 82.296.062/0003-19.

PROCESSO: 25743.297128/2004-55 - AIS: 417261/04-2 - GGPAF/ANVISA.
Negar provimento ao recurso, mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais). Decisão, por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 017/2015, realizada no dia 15/09/2015.
AUTUADO: CLAUDIO ROBERTO ROSALINO ARARAQUARA - ME.
CNPJ/CPF: 00.331.620/0001-03.
PROCESSO: 25351.247332/2008-62 - AIS: 312974/08-8 - GGPRO/ANVISA.
Negar provimento ao recurso, mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), além da proibição da propaganda irregular. Decisão, por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 017/2015, realizada no dia 15/09/2015.
AUTUADO: COMPANIA PANAMENA DE AVIACION S/A - COPA.
CNPJ/CPF: 03.834.757/0005-00.
PROCESSO: 25752.715103/2010-22 - AIS: 107692/10-2 - GGPAF/ANVISA.
Não conhecimento do recurso, mas revisar de ofício a decisão, arquivando o processo por insubsistência do auto de infração. Decisão, por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 017/2015, realizada no dia 15/09/2015.



AUTUADO: DIMENSÃO INFORMÁTICA MAGAZINE LTDA - ME.

CNPJ/CPF: 08.912.238/0001-03.

PROCESSO: 25351.084049/2015-45 - AIS: 0119884/15-0 - GGFIS/ANVISA.

Não conhecimento do recurso por intempestividade, mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), além de inutilização do produto. Decisão, por unanimidade, em Circuito Deliberativo - CD_DN 259/2015, realizado em 04/09/2015.

AUTUADO: EBRAM PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA.

CNPJ/CPF: 50.657.402/0001-31.

PROCESSO: 25759.130480/2012-45 - AIS: 0187757/12-7 - GGPAF/ANVISA.

Negar provimento ao recurso, mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais). Decisão, por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 013/2015, realizada no dia 16/07/2015.

AUTUADO: EMS S/A.

CNPJ/CPF: 57.507.378/0001-01.

PROCESSO: 25351.866672/2008-06 - AIS: 346847/08-0 - GGPRO/ANVISA.

Negar provimento ao recurso, mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais), além da proibição da propaganda irregular. Decisão, por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 014/2015, realizada no dia 30/07/2015.

AUTUADO: EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.

CNPJ/CPF: 61.190.096/0001-92.

PROCESSO: 25351.028151/2008-39 - AIS: 035491/08-1 - GGPRO/ANVISA.

Negar provimento ao recurso, mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), além da proibição da propaganda irregular. Decisão, por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 017/2015, realizada no dia 15/09/2015.

AUTUADO: FARMA GLOBO LTDA.

CNPJ/CPF: 06.757.393/0001-69.

PROCESSO: 25351.568886/2009-61 - AIS: 739738/09-1 - GFIMP/ANVISA.

Não conhecimento do recurso por intempestividade, mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais). Decisão, por unanimidade, em Circuito Deliberativo - CD_DN 253/2015, realizado em 01/09/2015.

AUTUADO: GERBRÁS QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

CNPJ/CPF: 47.479.852/0001-77.

PROCESSO: 25351.275970/2010-17 - AIS: 362955/10-4 - GGPRO/ANVISA.

Prover parcialmente o recurso interposto minorando a penalidade de multa anteriormente aplicada para o valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), além da proibição da propaganda irregular. Decisão, por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 016/2015 realizada no dia 27/08/2015.

AUTUADO: J WALTER THOMPSON PUBLICIDADE LTDA.

CNPJ/CPF: 56.927.221/0001-64.

PROCESSO: 25351.323681/2010-62 - AIS: 421173/10-1 - GGPRO/ANVISA.

Prover totalmente o recurso interposto arquivando o processo por insubsistência do auto de infração sanitário. Decisão, por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 008/2015 realizada no dia 22/04/2015.

AUTUADO: KAVO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

CNPJ/CPF: 84.683.556/0001-10.

PROCESSO: 25741.020691/2009-19 - AIS: 025574/09-2 - GGPAF/ANVISA.

Negar provimento ao recurso, mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais). Decisão, por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 013/2015 realizada no dia 16/07/2015.

AUTUADO: LAN PERU.

CNPJ/CPF: 08.650.540/0001-22.

PROCESSO: 25759.321791/2007-51 - AIS: 415440/07-1 - GGPAF/ANVISA.

Prover parcialmente o recurso, minorando a penalidade de multa para o valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais). Decisão, por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 003/2015 realizada no dia 05/02/2015.

AUTUADO: LAVILABOR PRODUTOS NATURAIS LTDA-ME.

CNPJ/CPF: 01.363.045/0001-93.

PROCESSO: 25351.516914/2008-02 - AIS: 675005/08-2 - GGPRO/ANVISA.

Não conhecer por intempestividade, mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), além da proibição da propaganda irregular. Decisão, por unanimidade, em Circuito Deliberativo - CD_DN 266/2015, realizado no dia 08/09/2015.

AUTUADO: MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA.

CNPJ/CPF: 03.361.252/0001-34.

PROCESSO: 25351.297272/2008-29 - AIS: 377207/08-1 - GGPRO/ANVISA.

Negar provimento ao recurso, mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), além da proibição da propaganda irregular. Decisão, por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 013/2015 realizada no dia 16/07/2015.

AUTUADO: MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA.

CNPJ/CPF: 03.361.252/0001-34.

PROCESSO: 25351.173120/2008-31 - AIS: 219552/08-6 - GGPRO/ANVISA.

Prover parcialmente o recurso, minorando a penalidade de multa para o valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), além da proibição da propaganda irregular. Decisão, por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 016/2015 realizada no dia 27/08/2015.

AUTUADO: MERCK S/A.

CNPJ/CPF: 33.069.212/0001-84.

PROCESSO: 25351.220102/2005-11 - AIS: 260868/05-5 - GGPRO/ANVISA.

Negar provimento ao recurso, mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais), além da proibição da propaganda irregular. Decisão, por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 016/2015 realizada no dia 27/08/2015.

AUTUADO: NEGRÃO & MUNHOZ LTDA - ME.

CNPJ/CPF: 78.023.108/0001-97.

PROCESSO: 25351.291447/2005-41 - AIS: 345089/05-9 - GGPRO/ANVISA.

Negar provimento ao recurso, mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), além da proibição da propaganda irregular. Decisão, por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 013/2015 realizada no dia 16/07/2015.

AUTUADO: OPEM REPRESENTAÇÃO IMPORTADORA EXPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA.

CNPJ/CPF: 38.909.503/0001-57.

PROCESSO: 25759.103863/2006-08 - AIS: 137624/06-1 - GGPAF/ANVISA.

Negar provimento ao recurso, mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais). Decisão, por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 017/2015 realizada no dia 15/09/2015.

AUTUADO: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO.

CNPJ/CPF: 02.709.449/0059-75.

PROCESSO: 25751.316866/2008-33 - AIS: 402009/08-0 - GGPAF/ANVISA.

Negar provimento ao recurso, mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais). Decisão, por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 017/2015 realizada no dia 15/09/2015.

AUTUADO: PRATI DONADUZZI & CIA LTDA.

CNPJ/CPF: 73.856.593/0001-66.

PROCESSO: 25351.458989/2009-81 - AIS: 594548/09-8 - GFIMP/ANVISA.

Prover parcialmente o recurso, minorando a penalidade de multa para o valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), além da proibição da propaganda irregular. Decisão, por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 016/2015 realizada no dia 27/08/2015.

AUTUADO: PRODUTOS FARMACÊUTICOS MILLET ROUX.

CNPJ/CPF: 33.388.182/0001-79.

PROCESSO: 25351.255915/2008-67 - AIS: 323542/08-4 - GGPRO/ANVISA.

Negar provimento ao recurso, mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais), além da proibição da propaganda irregular. Decisão, por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 013/2015 realizada no dia 16/07/2015.

AUTUADO: RADIO CAIOBA LTDA

CNPJ/CPF: 77.088.235/0001-01.

PROCESSO: 25351.193042/2007-19 - AIS: 245563/07-3 - GGPRO/ANVISA.

Negar provimento ao recurso, mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), além da proibição da propaganda irregular. Decisão, por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 013/2015 realizada no dia 16/07/2015.

AUTUADO: SERONO PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.

CNPJ/CPF: 27.944.313/0001-54.

PROCESSO: 25351.374261/2005-27 - AIS: 445401/05-4 - GGPRO/ANVISA.

Negar provimento ao recurso, mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais), além da proibição da propaganda irregular. Decisão, por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 016/2015 realizada no dia 27/08/2015.

AUTUADO: SISTEX COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

CNPJ/CPF: 03.667.914/0002-80.

PROCESSO: 25741.082384/2008-93 - AIS: 108765/08-7 - GGPAF/ANVISA.

Prover totalmente o recurso, arquivando o processo por insubsistência do auto de infração sanitário. Decisão, por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 016/2015 realizada no dia 27/08/2015.

AUTUADO: TV DIARIO - CANAL 22 - TELEVISÃO CAPITAL DE FORTALEZA LTDA.

CNPJ/CPF: 23.493.364/0001-56.

PROCESSO: 25351.358972/2005-54 - AIS: 426247/05-6 - GGPRO/ANVISA.

Negar provimento ao recurso, mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), além da proibição da propaganda irregular. Decisão, por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 013/2015 realizada no dia 16/07/2015.

AUTUADO: UNIVERSO ONLINE S/A.

CNPJ/CPF: 01.109.184/0001-95.

PROCESSO: 25351.385742/2007-20 - AIS: 497560/07-0 - GGPRO/ANVISA.

Prover totalmente o recurso, arquivando o processo por insubsistência do auto de infração sanitário. Decisão, por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 016/2015 realizada no dia 27/08/2015.

AUTUADO: VITAL NATUS FARMACÊUTICA LTDA - ME.

CNPJ/CPF: 05.915.310/0001-50.

PROCESSO: 25351.734892/2010-41 - AIS: 452736/10-4 - GGPRO/ANVISA.

Prover totalmente o recurso, arquivando o processo por insubsistência do auto de infração sanitário. Decisão, por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 017/2015 realizada no dia 15/09/2015.

AUTUADO: EMMANUEL ALVES DA NOBREGA DOS SANTOS.

CNPJ/CPF: 054.661.504-01.

PROCESSO: 25351.114090/2007-41 - AIS: 145645/07-8 - GGFIS/ANVISA.

Prover parcialmente o recurso, minorando a penalidade de multa para o valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais). Decisão, por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 012/2015 realizada no dia 24/06/2015.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

Diretor-Presidente

ARESTO Nº 443, DE 15 DE MARÇO DE 2016

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 18 de fevereiro de 2016, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 53 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 25 de 04 de abril de 2008 e Portaria nº 616, de 24 de abril de 2012, decidir os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com a deliberação aprovada pela Diretoria Colegiada desta Agência, em que por unanimidade, CONHECE e NEGA PROVIMENTO aos recursos, acompanhando a posição da Relatoria que acata o Parecer nº 003/2016-COA-RE/SUINP

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: SINDICATO MOTO COBR. N/EMPR TRANSP. PASSAG CTBA REG. METRO
CNPJ: 81.909.723/0001-00
Processo: 25351.674968/2014-21
Expediente do Recurso: 1108665/14-3
Empresa: MATSUBARA E LIMA LTDA.-ME
CNPJ: 20.730.127/0001-73
Processo: 25351.781716/2014-58
Expediente do Recurso: 0037547/15-1
Empresa: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS
CNPJ: 22.644.512/0006-38
Processo: 25351.685605/2014-11
Expediente do Recurso: 1092768/14-9
Empresa: DROGARIA SANTANA DE MINAS LTDA.
CNPJ: 07.209.068/0001-24
Processo: 25351.674955/2014-52
Expediente do Recurso: 1095024/14-9
Empresa: BIOQUANTI-FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.-ME
CNPJ: 03.983.307/0001-48
Processo: 25351.689268/2014-31
Expediente do Recurso: 1097158/14-1
Empresa: MANIPULA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.
CNPJ: 04.792.399/0001-41
Processo: 25351.685591/2014-36
Expediente do Recurso: 1106493/14-5
Empresa: FARMÁCIA PAGUE FÁCIL LTDA.
CNPJ: 01.038.412/0001-83
Processo: 25351.695506/2014-48
Expediente do Recurso: 1113404/14-6
Empresa: MANIPULA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.
CNPJ: 03.301.698/0003-35
Processo: 25351.705501/2014-31
Expediente do Recurso: 1128349/14-1
Empresa: J R FARMA LTDA.-ME
CNPJ: 20.793.182/0001-02
Processo: 25351.160545/2015-18
Expediente do Recurso: 0332333/15-1
Empresa: FARMÁCIA DM EIRELI
CNPJ: 18.468.615/0001-02
Processo: 25351.151068/2015-91
Expediente do Recurso: 0339210/15-4
Empresa: SÔNIA SANTOS CASSEMIRO-ME
CNPJ: 00.634.298/0001-91

Processo: 25351.166980/2015-48
Expediente do Recurso: 0371166/15-8
Empresa: FARMATIP COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.-ME
CNPJ: 06.893.470/0001-08
Processo: 25351.199056/2015-48
Expediente do Recurso: 0420203/15-1
Empresa: MARILEI DE CAMPOS-ME
CNPJ: 17.166.024/0001-18
Processo: 25351.224930/2015-92
Expediente do Recurso: 0421089/15-1
Empresa: FARMÁCIAS FARMAPAULO LTDA.
CNPJ: 00.477.061/0009-00
Processo: 25351.252766/2015-11
Expediente do Recurso: 0469261/15-6
Empresa: VALDECI PEDRO RODRIGUES-ME
CNPJ: 14.072.209/0001-75
Processo: 25351.160570/2015-93
Expediente do Recurso: 0331415/15-4
Empresa: DROGARIA OSMIL LTDA.-ME
CNPJ: 12.234.926/0001-20
Processo: 25351.163869/2015-08
Expediente do Recurso: 0340144/15-8
Empresa: DROGARIA HELIOFARMA LTDA.-ME
CNPJ: 27.145.408/0001-08
Processo: 25351.408617/2015-13
Expediente do Recurso: 0716065/15-8
Empresa: ANTONIO JARBAS DE SOUZA LIMA-ME
CNPJ: 17.231.937/0002-51
Processo: 25351.452577/2015-39
Expediente do Recurso: 0722812/15-1
Empresa: FARMÁCIA OLIVEIRA E LIMA LTDA.
CNPJ: 15.505.082/0001-01
Processo: 25351.452719/2015-68
Expediente do Recurso: 0731106/15-1
Empresa: DROGACITRO - FARMÁCIA E DROGARIA CITRO-LÂNDIA LTDA.
CNPJ: 19.593.466/0001-76
Processo: 25351.449344/2015-59
Expediente do Recurso: 0738439/15-4
Empresa: FARMÁCIA MAIS POPULAR LTDA.-ME
CNPJ: 22.526.488/0001-28
Processo: 25351.449326/2015-77
Expediente do Recurso: 0741271/15-1
Empresa: DROGARIA LIMA E SILVA LTDA.
CNPJ: 10.477.611/0001-89
Processo: 25351.705583/2014-13
Expediente do Recurso: 1137068/14-8
Empresa: DROGARIAS R. LORENZO LTDA.
CNPJ: 02.091.564/0001-02
Processo: 25351.211766/2002-39
Expediente do Recurso: 394440/10-9
Empresa: FARMÁCIA CONDOMÍNIO RIO 2 LTDA.
CNPJ: 08.467.008/0001-74
Processo: 25351.058223/2007-91
Expediente do Recurso: 394504/10-9

ARESTO Nº 444, DE 15 DE MARÇO DE 2016

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 18 de fevereiro de 2016, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 53 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 25 de 04 de abril de 2008 e Portaria nº 616, de 24 de abril de 2012, por unanimidade, declarar a extinção dos recursos, a seguir especificados, por Perda de Objeto, conforme relação anexa, de acordo com o Parecer 012/2015-COARE/SUINP.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: FARMÁCIA LOPES & FREITAS
CNPJ: 10.687.073/0002-38
Processo: 25351.654753/2013-11
Expediente do Recurso: 0013286/14-1
Empresa: DAURO JOSÉ GHELLERE-ME
CNPJ: 02.654.922/0001-48
Processo: 25351.550137/2013-84
Expediente do Recurso: 0013326/14-4
Empresa: FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S. A.
CNPJ: 79.430.682/0013-66
Processo: 25351.549374/2013-01
Expediente do Recurso: 0013698/14-1
Empresa: GUEDES E PAIXÃO LTDA.
CNPJ: 16.928.871/0014-24
Processo: 25351.625078/2013-13
Expediente do Recurso: 0013766/14-9
Empresa: FAMA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.
CNPJ: 39.621.628/0001-40
Processo: 25351.645076/2013-32
Expediente do Recurso: 1075657/13-4
Empresa: DI - MED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E ARTIGOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 14.618.853/0001-04

Processo: 25351.268983/2012-54
Expediente do Recurso: 0014756/14-7
Empresa: MARIA DO SOCORRO DE QUEIROZ CALUETE
CNPJ: 24.108.680/0001-20
Processo: 25351.434724/2011-65
Expediente do Recurso: 0015538/14-1
Empresa: FERREIRA & FIGUEIREDO LTDA.
CNPJ: 35.204.940/0001-87
Processo: 25351.622113/2013-34
Expediente do Recurso: 0015642/14-6
Empresa: MANIPULARIS FARMÁCIA & MANIPULAÇÃO LTDA.-ME
CNPJ: 14.001.276/0001-07
Processo: 25351.321022/2012-01
Expediente do Recurso: 0016909/14-9
Empresa: ALESSANDR NUNES DE ABREU - HC
CNPJ: 17.794.364/0001-93
Processo: 25351.654735/2013-21
Expediente do Recurso: 0016951/14-0
Empresa: LEAN DROGARIA E PERFUMARIA
CNPJ: 11.943.005/0001-74
Processo: 25351.550159/2013-44
Expediente do Recurso: 0017315/14-1
Empresa: DROGARIA POLLYPHARM LTDA.
CNPJ: 22.424.022/0001-11
Processo: 25351.589989/2013-61
Expediente do Recurso: 0017346/14-1
Empresa: FARMÁCIA BARRA FORTE LTDA.
CNPJ: 07.764.824/0001-87
Processo: 25351.598769/2013-29
Expediente do Recurso: 0024190/14-3
Empresa: GUEDES FERREIRA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.
CNPJ: 04.399.257/0001-19
Processo: 25023.020656/01
Expediente do Recurso: 0031831/14-1
Empresa: ENDO-DERME FÓRMULAS MAGISTRAIS LTDA.
CNPJ: 66.568.775/0001-76
Processo: 25351.654783/2013-10
Expediente do Recurso: 0032208/14-3
Empresa: COMERCIAL DRUGSTORE LTDA.
CNPJ: 05.230.009/0013-46
Processo: 25351.573535/2013-85
Expediente do Recurso: 0034380/14-3
Empresa: GARDÊNIA FÓRMULA LTDA.
CNPJ: 03.963.821/0001-11
Processo: 25351.026221/01-68
Expediente do Recurso: 0034584/14-9
Empresa: ZARA & BATISTA LTDA. - EPP
CNPJ: 57.935.975/0001-29
Processo: 25351.630063/2013-69
Expediente do Recurso: 0036975/14-6
Empresa: CAROLINE SCALON & CIA. LTDA.
CNPJ: 04.185.702/0001-48
Processo: 25351.742736/2013-22
Expediente do Recurso: 0232079/14-7
Empresa: DROGARIA CRESCENTE LTDA.
CNPJ: 66.480.302/0001-12
Processo: 25351.751799/2013-70
Expediente do Recurso: 0239334/14-4
Empresa: DROGARIA INTERDROGA LTDA.
CNPJ: 61.938.403/0006-85
Processo: 25351.744722/2013-43
Expediente do Recurso: 0242878/14-4
Empresa: FARMÁCIA MANEIRA & DRGHAM LTDA.
CNPJ: 07.865.542/0001-76
Processo: 25351.733821/2013-08
Expediente do Recurso: 0248078/14-6
Empresa: EMÍLIO ANDRÉ MANSINI - EPP
CNPJ: 74.223.413/0001-71
Processo: 25351.745476/2013-47
Expediente do Recurso: 0259730/14-6
Empresa: SAMANTA FERREIRA GALVÃO GONÇALVES
CNPJ: 19.356.501/0001-33
Processo: 25351.749515/2013-85
Expediente do Recurso: 0265871/14-2
Empresa: A. ANGELONI CIA. LTDA.
CNPJ: 83.646.984/0044-40
Processo: 25351.742792/2013-67
Expediente do Recurso: 0273895/14-3
Empresa: FARMÁCIA NATU FLORA LTDA.-ME
CNPJ: 16.325.920/0001-10
Processo: 25351.015428/2014-10
Expediente do Recurso: 0280064/14-1
Empresa: FARMÁCIA SANTA AMÉLIA LTDA.
CNPJ: 76.579.572/0001-39
Processo: 25351.026473/2014-91
Expediente do Recurso: 0281435/14-8
Empresa: AATA DROGARIA LTDA.
CNPJ: 27.695.204/0001-40
Processo: 25351.045404/2014-87
Expediente do Recurso: 0284421/14-4
Empresa: DROGARIA SÃO GUILHERME LTDA.-ME
CNPJ: 08.455.389/0001-71
Processo: 25351.051554/2014-20
Expediente do Recurso: 0284464/14-8
Empresa: NERI PEDERSSETTI - ME
CNPJ: 80.143.282/0001-15

Processo: 25351.721679/2013-48
Expediente do Recurso: 0228485/14-5
Empresa: I. QUEIROZ & CIA. LTDA.-ME
CNPJ: 77.305.696/0001-99
Processo: 25351.733761/2013-15
Expediente do Recurso: 0231248/14-4
Empresa: ASSOCIAÇÃO AFAM DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
CNPJ: 12.846.956/0019-17
Processo: 25351.756854/2013-18
Expediente do Recurso: 0245506/14-4
Empresa: ADÉLCIA INÊS ZAMBALDI BARDUCO & CIA LTDA.-ME
CNPJ: 00.239.493/0001-17
Processo: 25351.733799/2013-98
Expediente do Recurso: 0247384/14-4
Empresa: L. M. B. DROGARIA E MANIPULAÇÃO LTDA.-ME
CNPJ: 16.542.071/0001-56
Processo: 25351.330498/2013-31
Expediente do Recurso: 0247740/14-8
Empresa: DROGARIA JR LTDA.-EPP
CNPJ: 07.625.132/0002-39
Processo: 25351.736776/2013-35
Expediente do Recurso: 0251692/14-6
Empresa: GEQUELIN & GUIMARÃES LTDA.
CNPJ: 03.278.327/0001-18
Processo: 25351.745528/2013-85
Expediente do Recurso: 0261128/14-7
Empresa: FARMÁCIA SANTA RITA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
CNPJ: 72.855.430/0001-04
Processo: 25351.109684/2014-51
Expediente do Recurso: 0262979/14-8
Empresa: DROGARIA E PERFUMARIA BOTELHO SILVEIRA LTDA.
CNPJ: 17.582.578/0001-04
Processo: 25351.749474/2013-27
Expediente do Recurso: 0269427/14-1
Empresa: EXTRAFARMA FARMÁCIA LTDA.
CNPJ: 12.212.795/0001-80
Processo: 25351.015530/2014-15
Expediente do Recurso: 0272947/14-4
Empresa: RLE DROGARIAS LTDA.-EPP
CNPJ: 18.308.271/0001-74
Processo: 25351.742761/2013-14
Expediente do Recurso: 0273357/14-9
Empresa: MARCILENE RIBIEIRO BONOTTO & CIA. LTDA.
CNPJ: 01.072.678/0002-23
Processo: 25351.031512/2014-72
Expediente do Recurso: 0284586/14-5
Empresa: DROGARIA SAGRADO CORAÇÃO LTDA.
CNPJ: 09.215.944/0001-50
Processo: 25351.011254/2014-16
Expediente do Recurso: 0285694/14-8
Empresa: FARMÁCIA ESTRELAS LTDA.-ME
CNPJ: 14.472.988/0001-04
Processo: 25351.365591/2013-31
Expediente do Recurso: 0894611/14-6
Empresa: FARMÁCIA ASTÓRIA LTDA.
CNPJ: 33.015.132/0001-46
Processo: 25351.500458/2014-19
Expediente do Recurso: 0894098/14-3
Empresa: FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI LTDA.
CNPJ: 79.430.682/0114-00
Processo: 25351.476601/2013-63
Expediente do Recurso: 0798564/14-9
Empresa: L. C. MERHY COM. DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS
CNPJ: 17.482.863/0001-45
Processo: 25351.467582/2014-65
Expediente do Recurso: 0727384/14-3
Empresa: J C DOS SANTOS FARMÁCIA-ME
CNPJ: 08.830.379/0001-79
Processo: 25351.553328/2010-55
Expediente do Recurso: 0900599/14-4
Empresa: SILVACAU PHARMA LTDA.
CNPJ: 05.540.309/0001-98
Processo: 25351.636667/2014-08
Expediente do Recurso: 1040626/14-3
Empresa: FARMÁCIA ITAPUÃ LTDA.
CNPJ: 42.469.510/0001-52
Processo: 25351.555520/2013-29
Expediente do Recurso: 0069196/14-8
Empresa: NATURALMED MANIPULAÇÃO HERBANÁRIO LTDA. - EPP
CNPJ: 03.166.076/0001-80
Processo: 25351.665508/2014-11
Expediente do Recurso: 1064404/14-1
Empresa: MÁISA JAGLE DE CARVALHO-ME
CNPJ: 02.994.753/0001-95
Processo: 25000.035372/99-64
Expediente do Recurso: 0069243/14-3
Empresa: ALQUIMIA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA.-ME
CNPJ: 66.330.218/0001-12
Processo: 25351.672030/2014-77
Expediente do Recurso: 1080460/14-9
Empresa: FARMÁCIA SANTANENSE DE ITAÚNA LTDA.
CNPJ: 41.941.931/0001-71



SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTERNA
GERÊNCIA-GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E FINANCEIRA
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
DE INFRAÇÕES SANITÁRIAS

DESPACHOS DO COORDENADOR
Em 15 de março de 2016

Nº 29 - A Coordenação Administrativa de Infrações Sanitárias - CADIS da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso IV, do art. 184, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 61 da ANVISA, de 03 de fevereiro de 2016, publicado na seção 1, do DOU n. 25, de 05 de fevereiro 2016, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: A.N. DE ALMEIDA DROGARIA CNPJ/CPF: 03.531.081/0001-44

25351.492519/2011-02 - AIS:690152/11-2 - GGFIS/ANVI-SA Penalidade de Multa no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais)

AUTUADO: ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 60.318.797/0001-00

25759.202242/2012-14 - AIS:0292127/12-8 - GGPAF/AN-VISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

AUTUADO: ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 60.318.797/0001-00

25759.202173/2012-94 - AIS:0291982/12-6 - GGPAF/AN-VISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

AUTUADO: ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 60.318.797/0001-00

25759.202195/2012-86 - AIS:0292051/12-4 - GGPAF/AN-VISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

AUTUADO: BEAUFOUR IPSEN FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 07.718.721/0001-80

25351.560990/2011-71 - AIS:787608/11-4 - GGFIS/ANVI-SA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), além da proibição da propaganda irregular.

AUTUADO: CILO DO CARMO FERREIRA - ME CNPJ/CPF: 07.799.496/0001-54

25351.397582/2011-84 - AIS:556092/11-6 - GGFIS/ANVI-SA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), além da proibição da propaganda irregular.

AUTUADO: COLOPLAST DO BRASIL LTDA. CNPJ/CPF: 02.794.555/0004-20

25759.189129/2015-09 - AIS:0272320/15-4 - GGPAF/AN-VISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

AUTUADO: CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A. CNPJ/CPF: 15.578.569/0001-06

25759.053218/2014-41 - AIS:0073267/14-2 - GGPAF/AN-VISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

AUTUADO: DAWN ALIMENTOS INTERNACIONAL LTDA CNPJ/CPF: 02.770.852/0001-93

25759.320532/2015-89 - AIS:0459691/15-9 - GGPAF/AN-VISA

Penalidade de Arquivamento por Insubsistência

AUTUADO: DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA CNPJ/CPF: 83.754.234/0064-35

25351.550769/2011-22 - AIS:773065/11-9 - GGFIS/ANVI-SA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

AUTUADO: DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA CNPJ/CPF: 83.754.234/0025-29

25351.593353/2011-70 - AIS:832455/11-7 - GGFIS/ANVI-SA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

AUTUADO: DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA CNPJ/CPF: 83.754.234/0049-04

25351.550950/2011-88 - AIS:773300/11-3 - GGFIS/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

Processo: 25351.364616/2010-32
Expediente do Recurso: 0069891/14-1
Empresa: FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI LTDA.
CNPJ: 79.430.682/0088-83
Processo: 25351.476600/2013-19
Expediente do Recurso: 0798515/14-1
Empresa: PRONTO FÓRMULA - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.-EPP
CNPJ: 05.278.496/0001-83
Processo: 25351.158401/2004-31
Expediente do Recurso: 0845042/13-1
Empresa: VANDROGAS DROGARIA LTDA.
CNPJ: 02.985.952/0003-07
Processo: 25351.007006/2003-18
Expediente do Recurso: 0846760/13-9
Empresa: UNIÃO DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 03.821.003/0001-84
Processo: 25351.020353/2003-28
Expediente do Recurso: 0847446/13-0
Empresa: VASCONCELLOS & FONSECA MANIPULAÇÃO LTDA.
CNPJ: 05.133.514/0001-39
Processo: 25351.011800/2003-58
Expediente do Recurso: 0848374/13-4
Empresa: M. P. COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.-ME
CNPJ: 35.744.838/0001-74
Processo: 25351.203648/2002-57
Expediente do Recurso: 0852993/13-1
Empresa: FARMÁCIA COTIDIANA LTDA.
CNPJ: 40.301.434/0001-46
Processo: 25351.008546/2003-19
Expediente do Recurso: 0853078/13-5
Empresa: FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO PASSOS LTDA.-ME
CNPJ: 04.048.597/0001-03
Processo: 25351.299570/2006-91
Expediente do Recurso: 0853442/13-0
Empresa: DROGA CENTER II DE TERESÓPOLIS LTDA.-ME
CNPJ: 14.983.643/0001-07
Processo: 25351.491694/2013-56
Expediente do Recurso: 0856602/13-0
Empresa: FARMÁCIA PATY LTDA.-ME
CNPJ: 32.510.133/0001-02
Processo: 25351.219568/2002-13
Expediente do Recurso: 0856658/13-5
Empresa: PHARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO A UNIVERSAL LTDA.
CNPJ: 03.321.070/0001-30
Processo: 25351.221489/2002-72
Expediente do Recurso: 0859932/13-7
Empresa: K F DOS SANTOS FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO-ME
CNPJ: 19.625.684/0001-45
Processo: 25351.658231/2014-61
Expediente do Recurso: 1081717/14-4
Empresa: FARMÁCIA MARCELA LTDA.
CNPJ: 78.124.955/0001-48
Processo: 25351.281871/2013-98
Expediente do Recurso: 0868079/13-5
Empresa: C J DOURADO
CNPJ: 13.067.243/0001-99
Processo: 25351.124380/2011-89
Expediente do Recurso: 0869278/13-5
Empresa: E. R. PINTO-ME
CNPJ: 07.405.739/0001-22
Processo: 25351.491999/2009-61
Expediente do Recurso: 0870068/13-1
Empresa: ARTE FÓRMULA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO E PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.-ME
CNPJ: 07.462.850/0001-50
Processo: 25351.047818/2006-31
Expediente do Recurso: 0870069/13-9
Empresa: MAX DROGARIA LTDA.-ME
CNPJ: 41.182.072/0002-65
Processo: 25351.514752/2013-27
Expediente do Recurso: 0949173/14-2
Empresa: MANIPULLA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.-ME
CNPJ: 03.039.888/0001-64
Processo: 25351.578830/2014-01
Expediente do Recurso: 0949678/14-5
Empresa: JACKSON RAVAZIO
CNPJ: 06.113.134/0001-03
Processo: 25351.315870/2008-97
Expediente do Recurso: 0967163/14-3
Empresa: VALE DO IVAI FORMULAÇÕES LTDA.-ME
CNPJ: 80.566.987/0001-45
Processo: 25023.160242/99-09
Expediente do Recurso: 0969689/14-0
Empresa: 7 HERVAS - PRÓ MANIPULAÇÃO LTDA.-ME
CNPJ: 02.051.866/0001-57
Processo: 25351.005897/01-17
Expediente do Recurso: 1064697/14-3
Empresa: PELIZARO E PELIZARO MANIPULAÇÃO LTDA.-ME
CNPJ: 07.734.302/0001-32
Processo: 25351.453886/2014-22
Expediente do Recurso: 0750658/14-9
Empresa: M. J. BATISTA CORREA-ME
CNPJ: 04.110.283/0001-85

Processo: 25351.483939/2014-52
Expediente do Recurso: 0767066/14-4
Empresa: FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S. A.
CNPJ: 79.430.682/0005-56
Processo: 25351.511065/2014-31
Expediente do Recurso: 0900717/14-2
Empresa: FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A.
CNPJ: 79.430.682/0064-06
Processo: 25351.511146/2014-31
Expediente do Recurso: 0900732/14-6
Empresa: FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S. A.
CNPJ: 79.430.682/0073-05
Processo: 25351.511225/2014-41
Expediente do Recurso: 0900782/14-2
Empresa: FARMÁCIA CENTRAL DA PRIMAVERA LTDA. - EPP
CNPJ: 29.315.017/0001-10
Processo: 25351.467515/2014-41
Expediente do Recurso: 0752876/14-1
Empresa: A. L. DOS SANTOS EIRELI - ME
CNPJ: 19.743.421/0001-30
Processo: 25351.472095/2014-14
Expediente do Recurso: 0753241/14-5
Empresa: DROGARIA LOPES, FERNANDES E SILVA LTDA.-EPP
CNPJ: 09.408.851/0001-42
Processo: 25351.482030/2014-87
Expediente do Recurso: 0755189/14-4
Empresa: FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S. A.
CNPJ: 79.430.682/0125-62
Processo: 25351.510706/2014-30
Expediente do Recurso: 0900580/14-3
Empresa: FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S. A.
CNPJ: 79.430.682/0031-48
Processo: 25351.511097/2014-36
Expediente do Recurso: 0900788/14-1
Empresa: SÉRGIO HENRIQUE PONCIANO DE SOUZA-ME
CNPJ: 03.764.984/0001-75
Processo: 25351.602936/2014-24
Expediente do Recurso: 0994902/14-0
Empresa: PHARMA VALQUEIRE FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.-ME
CNPJ: 13.707.128/0001-31
Processo: 25351.598778/2014-09
Expediente do Recurso: 0997224/14-2
Empresa: FARMÁCIA DESCONFARMA LTDA.-ME
CNPJ: 39.534.870/0001-86
Processo: 25351.602961/2014-16
Expediente do Recurso: 0997429/14-6
Empresa: DROGARIA E PERFUMARIA ITAVIDA LTDA.-ME
CNPJ: 05.104.980/0001-96
Processo: 25351.611063/2014-41
Expediente do Recurso: 0998084/14-9
Empresa: FARMÁCIA MARIDROGAS LTDA.
CNPJ: 05.537.647/0001-70
Processo: 25351.598633/2014-08
Expediente do Recurso: 0996565/14-3
Empresa: DROGARIA JR LTDA.
CNPJ: 03.081.715/0001-04
Processo: 25351.566496/2014-34
Expediente do Recurso: 0952526/14-2
Empresa: VILIONI VILIONI & CIA. LTDA. - ME
CNPJ: 47.980.461/0001-31
Processo: 25351.420928/2014-61
Expediente do Recurso: 1037850/14-2
Empresa: CANTELE FARMÁCIA SAÚDE POPULAR LTDA.
CNPJ: 18.312.883/0001-30
Processo: 25351.658282/2014-93
Expediente do Recurso: 1060212/14-7
Empresa: DROGARIA POPULAR DE VILA MARIA LTDA.
CNPJ: 07.451.627/0001-08
Processo: 25351.665510/2014-81
Expediente do Recurso: 1064293/14-5
Empresa: FARMÁCIA PRESTÍGIO LTDA.
CNPJ: 04.699.330/0001-78
Processo: 25351.658305/2014-60
Expediente do Recurso: 1075043/14-6
Empresa: DROGARIA LICA LTDA.-EPP
CNPJ: 11.073.930/0001-91
Processo: 25351.649931/2014-65
Expediente do Recurso: 1077723/14-7
Empresa: RAIÁ DROGASIL S/A
CNPJ: 61.585.865/1071-18
Processo: 25351.678592/2014-24
Expediente do Recurso: 1081888/14-0
Empresa: FARIAS & DÁVILA LTDA.
CNPJ: 01.989.258/0001-25
Processo: 25351.646967/2014-97
Expediente do Recurso: 1090171/14-0
Empresa: DROGARY LTDA.
CNPJ: 23.514.789/0001-02
Processo: 25351.689221/2014-78
Expediente do Recurso: 1090267/14-8
Empresa: ANA CRISTINA AMATUZI & CIA. LTDA.
CNPJ: 04.690.771/0001-09
Processo: 25351.516582/2014-13
Expediente do Recurso: 1031807/14-1
Empresa: RCR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.-ME
CNPJ: 14.645.738/0001-10
Processo: 25351.647001/2014-77
Expediente do Recurso: 1038514/14-2

AUTUADO: DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA
CNPJ/CPF: 83.754.234/0023-67
25351.580585/2011-17 - AIS:814278/11-5 - GGFIS/ANVI-SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)
AUTUADO: EMS S/A CNPJ/CPF: 57.507.378/0003-65
25759.109933/2014-38 - AIS:0149324/14-8 - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
AUTUADO: EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.
CNPJ/CPF: 61.190.096/0001-92
25351.593623/2011-73 - AIS:832896/11-0 - GGFIS/ANVI-SA
Penalidade de Arquivamento por Insubstitência
AUTUADO: EUROSILICONE BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP CNPJ/CPF: 11.015.655/0001-50
25759.560381/2013-29 - AIS:0802505/13-3 - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
AUTUADO: FARMACIA SAINT CLARE LTDA
CNPJ/CPF: 01.990.975/0001-77
25351.339834/2011-02 - AIS:473072/11-1 - GGFIS/ANVI-SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)
AUTUADO: FARMARIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ/CPF: 58.635.830/0001-75
25759.034432/2014-57 - AIS:0048199/14-8 - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Nulidade por Insubstitência
AUTUADO: GLOBTEK TRADING IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME CNPJ/CPF: 02.270.545/0001-43
25759.153368/2015-96 - AIS:0221329/15-0 - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
AUTUADO: HOSTDIME INTERNET LTDA CNPJ/CPF: 08.369.210/0001-63
25351.397105/2011-89 - AIS:555508/11-6 - GGFIS/ANVI-SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), além da proibição da propaganda irregular.
AUTUADO: IMIFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS S/A CNPJ/CPF: 04.899.316/0001-18
25351.346670/2011-36 - AIS:482737/11-6 - GFIMP1/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais), além da proibição da propaganda irregular.
AUTUADO: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.
CNPJ/CPF: 54.516.661/0075-30
25759.194041/2015-09 - AIS:0280171/15-0 - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
AUTUADO: JORGE BATISTA E CIA LTDA CNPJ/CPF: 07.222.185/0002-09
25351.457850/2011-91 - AIS:640320/11-4 - GFIMP1/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)
AUTUADO: LABORATÓRIOS OSÓRIO DE MORAES LTDA CNPJ/CPF: 19.791.813/0001-75
25351.481855/2011-29 - AIS:675069/11-9 - GGFIS/ANVI-SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais), além da proibição da propaganda irregular.
AUTUADO: LOCALFRIO S/A ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS CNPJ/CPF: 58.317.751/0001-16
25767.072214/2012-15 - AIS:0103323/12-9 - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
AUTUADO: LOCALFRIO S/A ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS CNPJ/CPF: 58.317.751/0001-16
25767.070487/2012-33 - AIS:0100956/12-7 - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
AUTUADO: LOCALFRIO S/A ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS CNPJ/CPF: 58.317.751/0001-16
25767.064207/2012-89 - AIS:0092104/12-1 - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
AUTUADO: MAQUET DO BRASIL EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA CNPJ/CPF: 06.028.137/0001-30
25759.600082/2013-67 - AIS:0858676/13-4 - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
AUTUADO: MEDTRONIC COMERCIAL LTDA CNPJ/CPF: 01.772.798/0002-33
25759.399106/2015-37 - AIS:0577372/15-5 - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

AUTUADO: MENDONÇA & CIA LTDA. - ME CNPJ/CPF: 15.815.603/0002-08
25751.524206/2015-97 - AIS:0761928/15-6 - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
AUTUADO: MENEZES E COSTA LTDA CNPJ/CPF: 05.192.576/0001-11
25351.737441/2010-61 - AIS:435373/10-1 - GGIMP1/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
AUTUADO: MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA CNPJ/CPF: 03.361.252/0001-34
25351.397224/2011-04 - AIS:555680/11-5 - GGFIS/ANVI-SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), além da proibição da propaganda irregular.
AUTUADO: MULTILAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA CNPJ/CPF: 92.265.552/0001-40
25351.299969/2011-69 - AIS:416790/11-2 - GGFIS/ANVI-SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais)
AUTUADO: MULTILAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA CNPJ/CPF: 92.265.552/0001-40
25759.144802/2014-19 - AIS:0196413/14-5 - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
AUTUADO: MULTILASER INDUSTRIAL LTDA.
CNPJ/CPF: 59.717.553/0006-17
25351.346201/2011-01 - AIS:482123/11-8 - GGFIS/ANVI-SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)
AUTUADO: NATULAB LABORATÓRIO S.A CNPJ/CPF: 02.456.955/0001-83
25351.384664/2011-96 - AIS:538386/11-2 - GFIMP1/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)
AUTUADO: NORBYTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ/CPF: 01.521.703/0001-28
25351.206046/2008-47 - AIS:260772/08-7 - GFIMP1/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
AUTUADO: NOVARTIS BIOCENCIAS CNPJ/CPF: 56.994.502/0002-10
25759.346340/2015-13 - AIS:0498384/15-0 - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
AUTUADO: ODONTO MOURA COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA CNPJ/CPF: 07.889.293/0001-59
25351.461753/2011-86 - AIS:646049/11-6 - GFIMP/ANVI-SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), além da proibição da propaganda irregular.
AUTUADO: ORGANIZAÇÃO FARMACEUTICA IRMÃ DULCE LTDA CNPJ/CPF: 02.879.565/0001-16
25351.339885/2011-14 - AIS:473163/11-8 - GGFIS/ANVI-SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)
AUTUADO: SIVANTOS SOLUÇÕES AUDITIVAS LTDA CNPJ/CPF: 14.011.614/0001-83
25759.189024/2015-52 - AIS:0272155/15-4 - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais)
AUTUADO: SYSMEX DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ/CPF: 02.923.414/0001-18
25759.278769/2015-12 - AIS:0400977/15-1 - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
AUTUADO: ULTRAFARMA SAUDE LTDA EPP CNPJ/CPF: 02.543.945/0001-85
25351.248315/2011-84 - AIS:345540/11-8 - GGFIS/ANVI-SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), além da proibição da propaganda irregular.
AUTUADO: UTI MÉDICA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS HOSPITALARES LTDA CNPJ/CPF: 00.740.719/0001-69
25351.513594/2011-91 - AIS:720512/11-1 - GFIMP/ANVI-SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), além da proibição da propaganda irregular.
AUTUADO: WILLEE COSMETICOS LTDA CNPJ/CPF: 05.743.452/0001-87
25759.388194/2015-58 - AIS:0560907/15-1 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Advertência

AUTUADO: 3M DO BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 45.985.371/0001-08
25759.176960/2015-19 - AIS:0254917/15-4 - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)
AUTUADO: GUILHERME LOPES PORTELA CNPJ/CPF: 327.691.338-02
25759.157467/2014-19 - AIS:0213078/14-5 - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Advertência
Nº 30 - A Coordenação Administrativa de Infrações Sanitárias - CADIS da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso IV, do art. 184, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 61 da ANVISA, de 03 de fevereiro de 2016, publicado na seção 1, do DOU n. 25, de 05 de fevereiro de 2016, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:
AUTUADO: A. P. NOVOA CNPJ/CPF: 07.234.673/0001-55
25351.283851/2011-26 - AIS:394527/11-8 - GFIMP1/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
AUTUADO: AGNIEZSKA SOARES BARBOSA ARA-GÃO ME CNPJ/CPF: 04.870.908/0001-07
25351.365528/2011-38 - AIS:510283/11-9 - GGFIS/ANVI-SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais)
AUTUADO: ANGELS BABY ARTIGOS INFANTIS LTDA ME CNPJ/CPF: 01.345.309/0001-86
25351.211162/2011-02 - AIS:294261/11-5 - GGFIS/ANVI-SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
AUTUADO: Anne MARIE EXPORTAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA - EPP CNPJ/CPF: 01.589.024/0001-90
25351.153273/2011-14 - AIS:213225/11-7 - GGFIS/ANVI-SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais)
AUTUADO: BRAINFARMA INDUSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S/A CNPJ/CPF: 05.161.069/0005-44
25767.431214/2012-72 - AIS:0617463/12-9 - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Advertência
AUTUADO: CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ/CPF: 03.652.030/0001-70
25351.242497/2012-21 - AIS:0348725/12-3 - GGFIS/ANVI-SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais)
AUTUADO: CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ/CPF: 02.814.497/0001-07
25351.187777/2011-61 - AIS:261807/11-9 - GGFIS/ANVI-SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), além da proibição da propaganda irregular.
AUTUADO: CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ/CPF: 02.814.497/0002-98
25351.410086/2011-74 - AIS:573377/11-4 - GGFIS/ANVI-SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais)
AUTUADO: COMERCIAL DE DROGAS RAMOS LTDA CNPJ/CPF: 16.303.760/0001-08
25351.190349/2011-90 - AIS:265209/11-9 - GGFIS/ANVI-SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
AUTUADO: CONVENIÊNCIA E LANCHONETE PIT STOP LTDA CNPJ/CPF: 15.515.311/0001-60
25351.545914/2012-91 - AIS:0782655/12-9 - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
AUTUADO: CROMA-PHARMA PRODUTOS MÉDICOS LTDA CNPJ/CPF: 20.092.174/0001-39
25351.323534/2015-31 - AIS:0463934/15-1 - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Advertência
AUTUADO: D. CENTER DISTRIBUIDORA LTDA. CNPJ/CPF: 05.651.966/0006-17
25351.384305/2011-48 - AIS:538007/11-3 - GGFIS/ANVI-SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)
AUTUADO: D DOS SANTOS SILVA & CIA LTDA - ME CNPJ/CPF: 08.532.289/0001-00
25351.134234/2011-87 - AIS:186111/11-5 - GGFIS/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais)



AUTUADO: DOMINUS QUÍMICA LTDA CNPJ/CPF: 07.694.393/0001-20
25743.349156/2015-75 - AIS:0502986/15-4 - GGPAF/AN-VISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

AUTUADO: DROGARIA FONTINELES LTDA - ME CNPJ/CPF: 06.229.352/0001-08
25351.636951/2011-10 - AIS:894480/11-6 - GGFIS/ANVI-SA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)

AUTUADO: DROGARIA GLOBO LTDA CNPJ/CPF: 00.497.545/0001-55
25351.466622/2011-68 - AIS:653060/11-5 - GGFIS/ANVI-SA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

AUTUADO: ELI E SU PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA CNPJ/CPF: 00.156.374/0001-09
25351.331165/2011-11 - AIS:460970/11-1 - GGFIS/ANVI-SA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)

AUTUADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUARIA CNPJ/CPF: 00.352.294/0017-88
25749.408425/2015-72 - AIS:0591007/15-2 - GGPAF/AN-VISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

AUTUADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIAS CNPJ/CPF: 00.352.294/0011-92
25756.393844/2015-04 - AIS:0569832/15-4 - GGPAF/AN-VISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)

AUTUADO: EMPRESA JORNALISTICA FOLHA METROPOLITANA LTDA CNPJ/CPF: 44.193.423/0001-40
25351.453433/2010-65 - AIS:594186/10-5 - GGFIS/ANVI-SA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais), além da proibição da propaganda irregular.

AUTUADO: EQFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA CNPJ/CPF: 84.881.010/0001-73
25351.548730/2011-33 - AIS:770248/11-5 - GGFIS/ANVI-SA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais)

AUTUADO: FARMACIA DE MANIPULACAO VIDA NATURAL CNPJ/CPF: 19.254.556/0001-32
25351.464392/2011-62 - AIS:649924/11-4 - GGFIS/ANVI-SA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais)

AUTUADO: FARMACIA DO TRABALHADOR DO BRASIL BAHIA LTDA CNPJ/CPF: 10.963.566/0051-31
25351.190740/2011-86 - AIS:265780/11-5 - GGFIS/ANVI-SA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais)

AUTUADO: FARMÁCIA DROGALFA LTDA CNPJ/CPF: 27.615.103/0001-12
25351.506762/2011-82 - AIS:710623/11-8 - GGFIS/ANVI-SA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

AUTUADO: FARMACIA E DROGARIA NISSEI S.A CNPJ/CPF: 79.430.682/0010-13
25351.198930/2011-81 - AIS:277469/11-1 - GGFIS/ANVI-SA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

AUTUADO: FARMACIA KURIOS THEOS LTDA ME CNPJ/CPF: 06.295.972/0003-07
25351.228366/2011-97 - AIS:318618/11-1 - GGFIS/ANVI-SA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais)

AUTUADO: FLORAMEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ/CPF: 03.482.807/0001-04
25351.401823/2011-95 - AIS:561925/11-4 - GGFIS/ANVI-SA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), além da proibição da propaganda irregular.

AUTUADO: FMG COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E BEBIDAS LTDA. CNPJ/CPF: 15.810.362/0001-15
25767.172213/2014-99 - AIS:0233559/14-0 - GGPAF/AN-VISA

Penalidade de Advertência

AUTUADO: FRESNOMAQ IND. MÁQUINAS S/A CNPJ/CPF: 06.337.280/0001-04
25351.296367/2011-51 - AIS:411702/11-6 - GFIMP1/ANVI-SA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais)

AUTUADO: GENZYME DO BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 68.132.950/0001-03
25351.270293/2011-19 - AIS:376025/11-1 - GGFIS/ANVI-SA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)

AUTUADO: GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A CNPJ/CPF: 03.485.572/0001-04
25351.133125/2011-82 - AIS:184478/11-4 - GGFIS/ANVI-SA

Penalidade de Nulidade/Insubsistência

AUTUADO: G.K.FAVERO E CIA LTDA CNPJ/CPF: 10.848.218/0001-54
25351.595707/2013-56 - AIS:0852386/13-0 - GGFIS/ANVI-SA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais)

AUTUADO: GRSA CNPJ/CPF: 02.905.110/0182-56
25749.721123/2013-91 - AIS:1040039/13-7 - GGPAF/AN-VISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

AUTUADO: HYPERMARCAS S/A CNPJ/CPF: 02.932.074/0001-91
25351.281879/2011-88 - AIS:391831/11-9 - GGFIS/ANVI-SA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais)

AUTUADO: IMIFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS S/A CNPJ/CPF: 04.899.316/0082-83
25351.182371/2011-37 - AIS:254142/11-4 - GGFIS/ANVI-SA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)

AUTUADO: INBORPLAS ARTEFATOS DE BORRACHA E PLÁSTICO LTDA. CNPJ/CPF: 62.618.483/0001-40
25351.221741/2011-81 - AIS:309407/11-3 - GGFIS/ANVI-SA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais)

AUTUADO: INTUI COMERCIAL LTDA ME CNPJ/CPF: 68.927.474/0001-17
25351.225938/2011-71 - AIS:314968/11-4 - GGFIS/ANVI-SA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)

AUTUADO: JBS S/A CNPJ/CPF: 02.916.265/0086-59
25741.134509/2015-05 - AIS:0193995/15-5 - GGPAF/AN-VISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

AUTUADO: JOAO FERNANDO SAMPAIO NOVAES MEDICAMENTOS ME CNPJ/CPF: 04.205.673/0001-39
25351.134116/2011-97 - AIS:185951/11-0 - GGFIS/ANVI-SA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais)

AUTUADO: JOAO P F JUNIOR & CIA LTDA ME CNPJ/CPF: 07.226.002/0001-42
25351.228356/2011-75 - AIS:318585/11-1 - GGFIS/ANVI-SA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

AUTUADO: KOMPORT COMERCIAL IMPORTADORA S.A. CNPJ/CPF: 07.409.820/0001-80
25741.335839/2015-41 - AIS:0482769/15-4 - GGPAF/AN-VISA

Penalidade de

AUTUADO: KOP DO BRASIL INDÚSTRIAS FARMACÊUTICAS LTDA - ME CNPJ/CPF: 08.803.423/0001-51
25351.564353/2012-91 - AIS:0808242/12-1 - GGFIS/ANVI-SA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais)

AUTUADO: LATSCH & BOCHI LTDA CNPJ/CPF: 94.963.576/0001-06
25351.339849/2011-53 - AIS:473088/11-7 - GGFIS/ANVI-SA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

AUTUADO: LIBRA TERMINAL 35 S/A CNPJ/CPF: 02.373.383/0001-79
25767.726523/2013-18 - AIS:1047915/13-5 - GGPAF/AN-VISA

Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, mantendo-se a penalidade de Advertência

AUTUADO: MACROTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ/CPF: 52.301.546/0001-86
25351.221750/2011-73 - AIS:309394/11-8 - GGFIS/ANVI-SA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), além da proibição da propaganda irregular.

AUTUADO: MANTECORP INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A. CNPJ/CPF: 33.060.740/0001-72
25351.285973/2010-94 - AIS:375827/10-3 - GFIMP1/ANVISA

Penalidade de Advertência

AUTUADO: MELCOPROL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA ME CNPJ/CPF: 02.421.911/0001-18
25351.226571/2011-13 - AIS:316085/11-8 - GGFIS/ANVI-SA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)

AUTUADO: MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA CNPJ/CPF: 03.361.252/0001-34
25351.317848/2011-75 - AIS:441880/11-8 - GGFIS/ANVI-SA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), além da proibição da propaganda irregular.

AUTUADO: MERCEARIA E BOMBONIERE TOWA LTDA CNPJ/CPF: 60.397.551/0001-62
25767.136471/2014-06 - AIS:0184972/14-7 - GGPAF/AN-VISA

Penalidade de Advertência

AUTUADO: MIDY COMÉRCIO LTDA - ME CNPJ/CPF: 03.094.766/0001-70
25351.080228/2011-75 - AIS:110769/11-1 - GGFIS/ANVI-SA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

AUTUADO: MILÊNIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA CNPJ/CPF: 03.553.585/0001-65
25351.428437/2011-31 - AIS:599148/11-0 - GGFIS/ANVI-SA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

AUTUADO: NOVARTIS BIOCENCIAS S.A CNPJ/CPF: 56.994.502/0001-30
25351.006231/2011-77 - AIS:008962/11-1 - GGFIS/ANVI-SA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais)

AUTUADO: O FORMULÁRIO FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA CNPJ/CPF: 78.547.908/0001-07
25351.339864/2011-51 - AIS:473107/11-7 - GGFIS/ANVI-SA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)

AUTUADO: PATRICK VILLE HELOU EPP CNPJ/CPF: 06.331.317/0001-97
25767.424886/2013-81 - AIS:0601908/13-1 - GGPAF/AN-VISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)

AUTUADO: PEDRO LUIZA COMÉRCIO FARMACÊUTICO LTDA CNPJ/CPF: 02.304.173/0001-29
25351.807519/2010-45 - AIS:944452/10-1 - GGFIS/ANVI-SA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)

AUTUADO: PORTO SECO CENTRO OESTE S/A CNPJ/CPF: 02.680.379/0001-53
25756.397581/2015-63 - AIS:0575212/15-4 - GGPAF/AN-VISA

Penalidade de Arquivamento por Insubsiistência

AUTUADO: PORTONAVE S.A. - TERMINAIS PORTUÁRIOS DE NAVEGANTES CNPJ/CPF: 01.335.341/0001-80
25741.271097/2015-11 - AIS:0390781/15-3 - GGPAF/AN-VISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

AUTUADO: PURISHOP COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA CNPJ/CPF: 07.169.616/0001-30
25351.612820/2011-61 - AIS:860362/11-6 - GGFIS/ANVI-SA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), além da proibição da propaganda irregular.

AUTUADO: RADIO FRANCA DO IMPERADOR LTDA - ME CNPJ/CPF: 47.960.752/0001-68
25351.799184/2010-61 - AIS:784617/10-7 - GGFIS/ANVI-SA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), além da proibição da propaganda irregular.

AUTUADO: SAGA CONTAINERS LTDA CNPJ/CPF: 94.683.570/0001-77
25751.298543/2015-13 - AIS:0428445/15-3 - GGPAF/AN-VISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

AUTUADO: SANIBRAS BIONUTRIENTES LTDA. CNPJ/CPF: 82.268.269/0001-18
25351.443082/2010-18 - AIS:580166/10-4 - GFIMP/ANVI-SA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), além da proibição da propaganda irregular.

AUTUADO: SEMINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA CNPJ/CPF: 55.163.042/0001-35
25351.221774/2011-13 - AIS:309428/11-6 - GGFIS/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

AUTUADO: SIEMENS LTDA CNPJ/CPF: 44.013.159/0065-80
25741.285247/2015-24 - AIS:0410173/15-1 - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
AUTUADO: SILVA & PONTES LTDA CNPJ/CPF: 05.266.113/0004-08
25351.466562/2011-21 - AIS:652993/11-3 - GGFIS/ANVI-SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)
AUTUADO: SOUTH NORTH MAGNETICS DO BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 05.556.693/0001-17
25351.288038/2011-31 - AIS:400106/11-1 - GGFIS/ANVI-SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), além da proibição da propaganda irregular.
AUTUADO: SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA CNPJ/CPF: 60.744.463/0001-90
25351.614574/2009-91 - AIS:798947/09-4 - GGTOX/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)
AUTUADO: TAKEDA PHARMA LTDA. CNPJ/CPF: 60.397.775/0008-40
25351.384564/2011-81 - AIS:538274/11-2 - GFIMP1/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)
AUTUADO: TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ/CPF: 02.012.862/0004-02
25756.416252/2015-69 - AIS:0602915/15-9 - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
AUTUADO: TAM Linhas Aéreas S/A CNPJ/CPF: 00.317.929/0001-49
25351.642395/2014-15 - AIS:0950750/14-7 - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
AUTUADO: UMBELINO SANTOS DA SILVA CNPJ/CPF: 24.305.898/0001-74
25351.785752/2010-91 - AIS:946309/10-7 - GGFIS/ANVI-SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
AUTUADO: VITAL FARMA - MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA CNPJ/CPF: 06.998.583/0001-78
25351.048980/2011-38 - AIS:068276/11-4 - GGFIS/ANVI-SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
AUTUADO: NORTON DE CASTRO NEVES CNPJ/CPF: 198.492.657-87
25351.013877/2011-54 - AIS:019905/11-2 - GGFIS/ANVI-SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), além de Suspensão de Propaganda e Publicidade,
AUTUADO: LUCAS DE OLIVEIRA DAMACENO CNPJ/CPF: 011.713.840-17
25351.328758/2011-70 - AIS:457631/11-4 - GGFIS/ANVI-SA
Penalidade de Arquivamento por Insubstituição
AUTUADO: VIDUCA,BORISLAV CNPJ/CPF: 011.008.64-25757.235775/2015-15 - AIS:0340091/15-3 - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

LUCIANA ALVES DA SILVA
Substituta

Nº 31 - A Coordenação Administrativa de Infrações Sanitárias da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA., no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso IV, do art. 184, do Regulamento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 61 da ANVISA., de 3 de fevereiro de 2016, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:
AUTUADO: ABCOTT COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS EIRELI-EPP CNPJ/CPF: 03.811.724/0001-03
25351.461993/2011-72 - AIS: 646352/11-5 - GGFIS/ANVI-SA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: AGÊNCIA RED STAR PROPAGANDA LTDA. CNPJ/CPF: 07.557.463/0001-06
25351.670314/2010-90 - AIS: 886204/10-4 - GGFIS/ANVI-SA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: ALLERGAN PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. CNPJ/CPF: 43.426.626/0001-77
25351.157325/2011-12 - AIS: 219004/11-4 - GGFIS/ANVI-SA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR.

AUTUADO: ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA. CNPJ/CPF: 05.439.635/0001-03
25351.296686/2011-90 - AIS: 412125/11-2 - GGFIS/ANVI-SA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS).
AUTUADO: ARTE NATIVA PRODUTOS NATURAIS LTDA. CNPJ/CPF: 00.677.858/0001-95
25351.116217/2011-45 - AIS: 160316/11-7 - GFIMP1/AN-VISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA. CNPJ/CPF: 60.318.797/0001-00
25351.318506/2011-13 - AIS: 442799/11-8 - GGFIS/ANVI-SA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR.
AUTUADO: AUROBINDO PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LIMITADA CNPJ/CPF: 04.301.884/0001-75
25351.011495/2011-71 - AIS: 016508/11-5 - GGFIS/ANVI-SA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS).
AUTUADO: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS CNPJ/CPF: 09.296.295/0010-50
25756.353764/2015-67 - AIS: 0509736/15-3 - GGPAF/AN-VISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).
AUTUADO: BK COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS TECNOLÓGICOS LTDA.. CNPJ/CPF: 03.489.343/0001-50
25351.221728/2011-31 - AIS: 309382/11-4 - COPAS1/AN-VISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR.
AUTUADO: CONSULTENT EQUIPAMENTOS MEDICO-ODONTOLOGICOS LTDA. - M CNPJ/CPF: 04.363.307/0001-08
25351.248410/2011-53 - AIS: 345649/11-8 - GGFIS/ANVI-SA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS).
AUTUADO: D M CUCIO ME CNPJ/CPF: 85.012.839/0001-00
25351.226073/2011-29 - AIS: 315204/11-9 - GGFIS/ANVI-SA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR.
AUTUADO: D'AVO SUPERMERCADO LTDA. CNPJ/CPF: 52.130.481/0007-49
25351.387264/2011-50 - AIS: 542038/11-5 - GGFIS/ANVI-SA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: DIMASTER - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITLARES LTDA. CNPJ/CPF: 02.520.829/0001-40
25351.376584/2011-20 - AIS: 526727/11-7 - GGFIS/ANVI-SA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS).
AUTUADO: DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA. CNPJ/CPF: 83.754.234/0001-51
25351.345191/2011-59 - AIS: 480682/11-4 - GGFIS/ANVI-SA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS).
AUTUADO: DLBT FERREIRA LANCONETE - ME CNPJ/CPF: 22.092.221/0001-70
25351.349297/2015-80 - AIS: 0503196/15-6 - GGPAF/AN-VISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).
AUTUADO: DOTAGNA COMÉRCIO E SISTEMAS LTDA.. CNPJ/CPF: 07.934.736/0001-86
25351.641848/2011-90 - AIS: 901551/11-5 - GGFIS/ANVI-SA
PENALIDADE DE
AUTUADO: DOTAGNA COMÉRCIO E SISTEMAS LTDA.. CNPJ/CPF: 07.934.736/0001-86
25351.784693/2011-79 - AIS: 1018970/11-0 - GGFIS/AN-VISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR.
AUTUADO: DR. REDDYS FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA. CNPJ/CPF: 03.978.166/0001-75
25351.248344/2011-17 - AIS: 345576/11-9 - GGFIS/ANVI-SA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR.
AUTUADO: DROGARIA ARAUJO S.A. CNPJ/CPF: 17.256.512/0001-16
25351.144997/2011-27 - AIS: 201757/11-1 - GGFIS/ANVI-SA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: DROGARIA MELISSA LTDA. CNPJ/CPF: 04.601.548/0001-48
25351.288523/2011-08 - AIS: 400792/11-1 - GGFIS/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).
AUTUADO: ESPARTA SEGURANÇA LTDA. CNPJ/CPF: 37.162.435/0006-57
25351.286669/2014-38 - AIS: 0394584/14-7 - GGPAF/AN-VISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA.
AUTUADO: EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. CNPJ/CPF: 61.190.096/0001-92
25351.324507/2011-14 - AIS: 451323/11-1 - GGFIS/ANVI-SA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS).
AUTUADO: FABIANA PAVÃO DA LUZ - ME CNPJ/CPF: 09.082.262/0001-17
25351.109857/2011-13 - AIS: 151789/11-9 - GFIMP/AN-VISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR.
AUTUADO: FARBEM LABORATORIO LTDA. CNPJ/CPF: 09.418.650/0001-26
25351.185830/2011-85 - AIS: 258931/11-1 - GFIMP1/AN-VISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA.
AUTUADO: FARMÁCIA SOBRADINHO LTDA. CNPJ/CPF: 01.050.030/0001-75
25351.187458/2011-04 - AIS: 261355/11-7 - GGFIS/ANVI-SA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS).
AUTUADO: FRANCISCO ALVES COMERCIAL LTDA. CNPJ/CPF: 02.801.105/0001-75
25351.056154/2013-60 - AIS: 0079495/13-3 - GGFIS/AN-VISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA.
AUTUADO: GALERIA MIX EPP CNPJ/CPF: 09.408.460/0001-28
25351.481827/2011-21 - AIS: 674917/11-8 - GGFIS/ANVI-SA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR.
AUTUADO: GALGRIN GROUP LTDA. CNPJ/CPF: 04.506.236/0001-55
25351.187592/2011-41 - AIS: 261548/11-7 - GGFIS/ANVI-SA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR.
AUTUADO: GERMED FARMACEUTICA LTDA. CNPJ/CPF: 45.992.062/0001-65
25351.130767/2011-99 - AIS: 181228/11-9 - GGFIS/ANVI-SA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).
AUTUADO: GILIANE JUSTINO INACIO CNPJ/CPF: 08.760.478/0001-21
25351.136823/2011-98 - AIS: 189787/11-0 - GGFIS/ANVI-SA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).
AUTUADO: GIOVANA MANIPULAÇÃO E DROGARIA LTDA. - ME CNPJ/CPF: 10.791.539/0001-60
25351.141292/2011-28 - AIS: 196335/11-0 - GGFIS/ANVI-SA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).
AUTUADO: GLALMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. ME CNPJ/CPF: 09.080.572/0001-00
25351.258674/2011-54 - AIS: 360349/11-1 - GGFIS/ANVI-SA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA.
AUTUADO: GOL TRANSPORTES AÉREOS S/A. CNPJ/CPF: 04.020.028/0009-07
25351.617499/2012-36 - AIS: 0887484/12-1 - GGPAF/AN-VISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA.
AUTUADO: IBITIOCA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. CNPJ/CPF: 05.523.151/0001-48
25351.287862/2011-08 - AIS: 399887/11-8 - GGFIS/ANVI-SA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR.
AUTUADO: INTEGRALMEDICA SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS S/A CNPJ/CPF: 57.235.426/0001-41
25351.397652/2011-33 - AIS: 556178/11-7 - GGFIS/ANVI-SA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR.
AUTUADO: KROLON - POLIBENY INDUSTRIA PLASTICAS LTDA. CNPJ/CPF: 55.668.834/0001-61
25351.211311/2011-03 - AIS: 294440/11-5 - GGFIS/ANVI-SA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).



AUTUADO: LABORATORIO MARPESA DE PRODUTOS DE B E HIGIENE LTDA. ME CNPJ/CPF: 27.915.099/0001-08 25351.055984/2011-32 - AIS: 077853/11-2 - GGFIS/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).

AUTUADO: LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A CNPJ/CPF: 17.159.229/0001-76 25351.445205/2011-96 - AIS: 622258/11-7 - GFIMP1/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS).

AUTUADO: LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A CNPJ/CPF: 17.159.229/0001-76 25351.435148/2011-46 - AIS: 608506/11-7 - GGFIS/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).

AUTUADO: LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A CNPJ/CPF: 17.159.229/0001-76 25351.299459/2011-01 - AIS: 416048/11-7 - GGFIS/ANVISA.

ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA.

AUTUADO: LATICINIOS DAMATTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ/CPF: 17.423.997/0001-95 25351.555573/2010-24 - AIS: 732787/10-1 - GGFIS/ANVISA.

ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA.

AUTUADO: LIPSON COSMETICOS LTDA. CNPJ/CPF: 61.610.515/0001-06 25351.461931/2011-10 - AIS: 646278/11-2 - GGFIS/ANVISA.

ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA.

AUTUADO: M A BARRETO DROGARIA CNPJ/CPF: 05.525.228/0001-19 25351.100258/2011-58 - AIS: 138679/11-4 - GFIMP1/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).

AUTUADO: MARCIO CALVO DE GODOY - ME CNPJ/CPF: 05.569.278/0001-06 25351.397161/2011-83 - AIS: 555569/11-8 - GGFIS/ANVISA.

ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA.

AUTUADO: MASCARENHAS E LEAL LTDA.. CNPJ/CPF: 63.264.675/0001-68 25351.359664/2011-12 - AIS: 501429/11-8 - GGFIS/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).

AUTUADO: MAUÉS LOBATO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. CNPJ/CPF: 09.007.162/0001-26 25351.444967/2011-10 - AIS: 621964/11-1 - GGFIS/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS).

AUTUADO: MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA. CNPJ/CPF: 03.361.252/0001-34 25351.041237/2011-01 - AIS: 058013/11-9 - GGFIS/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR.

AUTUADO: MONDELEZ BRASIL LTDA.. CNPJ/CPF: 33.033.028/0001-84 25351.116516/2011-75 - AIS: 160712/11-0 - GGFIS/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR.

AUTUADO: NEBRASKA IND. E COM. DE MET E PLAST. LTDA. CNPJ/CPF: 62.858.204/0001-15 25351.211073/2011-13 - AIS: 294142/11-2 - GGFIS/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS).

AUTUADO: NINA BABY COMERCIAL LTDA. CNPJ/CPF: 04.406.262/0001-01 25351.226610/2011-98 - AIS: 316126/11-9 - GFIMP1/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS).

AUTUADO: OCEANAIR LINHAS AEREAS LTDA. CNPJ/CPF: 02.575.829/0029-49 25351.464291/2014-13 - AIS: 0646186/14-7 - GGPAF/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).

AUTUADO: OCEANAIR LINHAS AEREAS LTDA. CNPJ/CPF: 02.575.829/0029-49 25351.399259/2015-11 - AIS: 0577698/15-8 - GGPAF/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).

AUTUADO: ODONTO PLAY MÓVEIS ODONTOLÓGICOS LTDA. ME CNPJ/CPF: 01.181.950/0001-22 25351.034816/2011-08 - AIS: 049082/11-2 - GGFIS/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR.

AUTUADO: ORIENTE FARMACÊUTICA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. CNPJ/CPF: 38.681.730/0001-78 25351.187544/2011-16 - AIS: 261476/11-6 - GGFIS/ANVISA.

ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA.

AUTUADO: OTAVIO GUIMARAES & CIA LTDA. CNPJ/CPF: 63.199.467/0001-22 25351.063424/2014-69 - AIS: 0086510/14-9 - GGFIS/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).

AUTUADO: PERFUMARIA ELANS INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. CNPJ/CPF: 62.628.359/0001-65 25351.022448/2011-82 - AIS: 032040/11-4 - GGFIS/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).

AUTUADO: PRESTA SERVIÇOS TECNICOS LTDA. CNPJ/CPF: 10.446.523/0001-10 25749.629661/2014-37 - AIS: 0932661/14-8 - GGPAF/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).

AUTUADO: SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA. CNPJ/CPF: 02.685.377/0001-57 25351.005986/2011-66 - AIS: 008608/11-8 - GGFIS/ANVISA.

ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA.

AUTUADO: ZIFF HEALTH DO BRASIL LTDA. CNPJ/CPF: 65.456.600/0001-04 25351.091652/2011-91 - AIS: 126508/11-3 - GFIMP1/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR.

AUTUADO: DIMAEL TEIXEIRA OLIVEIRA CNPJ/CPF: 402.373.033-53 25351.318795/2011-70 - AIS: 443194/11-4 - GFIMP1/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR.

AUTUADO: CASA DO VEGETARIANO PRODUTOS NATURAIAS LTDA.. (JONAS DE SOUZA MARTINS - PESSOA FÍSICA) CNPJ/CPF: 221.370.488-09 25351.041084/2011-98 - AIS: 057820/11-7 - GFIMP1/ANVISA.

ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA.

AUTUADO: DIESSICA JANAINÉ FERREIRA CPF: 066.132.199-16 CNPJ/CPF: 066.132.199-16 25351.481871/2011-56 - AIS: 675077/11-0 - COPAS1/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).

AUTUADO: RODRIGO FERREIRA DA PAIXÃO CNPJ/CPF: 057.030.787-25 25351.034790/2011-77 - AIS: 049038/11-5 - GFIMP1/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR.

AUTUADO: ANTONIO SERGIO ALVES DE MELO CNPJ/CPF: 839.295.924-87 25351.006193/2011-21 - AIS: 008907/11-9 - GGFIS/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR.

Nº 32 - A Coordenação Administrativa de Infrações Sanitárias da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso IV, do art. 184, do regimento interno aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 61 da ANVISA, de 3 de fevereiro de 2016, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: A DENTAL PARANÁ LTDA CNPJ/CPF: 76.521.962/0001-58 25351.123077/2011-25 - AIS:169501/11-1 - GFIMP1/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)

AUTUADO: ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A. CNPJ/CPF: 60.659.463/0001-91 25351.225978/2011-48 - AIS:315037/11-2 - GFIMP1/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS)

AUTUADO: ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A. CNPJ/CPF: 60.659.463/0005-15 25351.053981/2005-51 - AIS:064577/05-0 - GGPRO/ANVISA

ARQUIVAMENTO POR INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE

AUTUADO: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS CNPJ/CPF: 09.296.295/0010-50 25756.210380/2013-85 - AIS:0298467/13-9 - GGPAF/ANVISA

ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA DO AIS

AUTUADO: BABY LUPY INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS INFANTIS LTDA - EPP CNPJ/CPF: 05.948.031/0001-92 25351.211251/2011-60 - AIS:294375/11-1 - GGFIS/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)

AUTUADO: BASF S/A CNPJ/CPF: 48.539.407/0001-18 25351.013930/2011-04 - AIS:019963/11-0 - GFIMP1/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS)

AUTUADO: BAYONNE COSMÉTICOS LTDA-ME CNPJ/CPF: 85.040.103/0001-38 25351.671050/2010-24 - AIS:887173/10-6 - GGFIS/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), ALÉM DE PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR

AUTUADO: BIGBURGER RECIFE LANCHONETE LTDA CNPJ/CPF: 11.623.659/0002-00 25757.569248/2013-95 - AIS:0814745/13-1 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)

AUTUADO: BIO FLORAIS COMERCIO DE FLORAIS LTDA CNPJ/CPF: 03.878.155/0001-13 25351.461955/2011-53 - AIS:646297/11-9 - GFIMP1/ANVISA

ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA DO AIS

AUTUADO: BIOSYSTEMS NE COMÉRCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS E HOSPITALARES LTDA CNPJ/CPF: 08.282.077/0001-03 25757.227680/2013-75 - AIS:0322550/13-0 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 16.000,00 (DEZESESSEIS MIL REAIS)

AUTUADO: BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA CNPJ/CPF: 60.831.658/0021-10 25759.163979/2013-58 - AIS:0232911/13-5 - GGPAF/ANVISA

ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA DO AIS

AUTUADO: BRAZSHIPPING MARITIMA LTDA CNPJ/CPF: 32.396.632/0004-55 25745.347109/2015-16 - AIS:0500126/15-9 - GGPAF/ANVISA

ARQUIVAMENTO POR NULIDADE DO AIS

AUTUADO: CARLOS PINTO DA SILVA CNPJ/CPF: 07.980.414/0001-73 25351.222696/2011-72 - AIS:310586/11-5 - GFIMP1/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)

AUTUADO: CATERAIR SERVIÇOS DE BORDO E HOTELARIA LTDA CNPJ/CPF: 33.375.601/0029-39 25757.299119/2012-18 - AIS:0428059/12-8 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)

AUTUADO: CERÂMICA CANDEIAS LTDA-ME CNPJ/CPF: 05.247.835/0001-64 25742.194674/2015-16 - AIS:0280994/15-0 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)

AUTUADO: COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA CNPJ/CPF: 14.372.148/0001-61 25742.243804/2015-38 - AIS:0351848/15-5 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)

AUTUADO: CONSORCIO TOME FERROSTAAL CNPJ/CPF: 16.369.611/0001-41 25764.350938/2015-52 - AIS:0505644/15-6 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)

AUTUADO: DROGARIA B. G. GOMES E SILVA LTDA CNPJ/CPF: 08.846.764/0001-04 25351.048947/2011-54 - AIS:068188/11-1 - GFIMP1/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)

AUTUADO: DROGARIA IDEAL LTDA CNPJ/CPF: 34.695.015/0001-33 25351.228820/2011-04 - AIS:319153/11-2 - GGFIS/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)

AUTUADO: DROGARIA PIRES LTDA CNPJ/CPF: 04.149.795/0001-55 25351.730618/2010-17 - AIS:318802/10-7 - GGIMP1/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)

AUTUADO: DSRODRIGUES ALIMENTOS ME
CNPJ/CPF: 06.789.363/0001-34
25351.109770/2011-42 - AIS:151683/11-3 - GFIMP/ANVI-
SA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA DO AIS
AUTUADO: EDIOURO DUETTO EDITORIAL LTDA
CNPJ/CPF: 04.426.447/0001-88
25351.022463/2011-81 - AIS:032057/11-9 - GFIMP/ANVI-
SA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA DO AIS
AUTUADO: EDITORA DIÁRIO DA AMAZÔNIA LTDA
CNPJ/CPF: 63.763.296/0001-12
25351.009595/2011-10 - AIS:013920/11-3 - GGFIS/ANVI-
SA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA DO AIS
AUTUADO: EFFORT FACILITIES CONSULTORIA LTDA
CNPJ/CPF: 11.401.253/0001-93
25759.221673/2013-88 - AIS:0314229/13-9 - GGPAF/AN-
VISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00
(SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: EMS S/A CNPJ/CPF: 57.507.378/0003-65
25351.320423/2008-50 - AIS:406490/08-9 - GGPRO/ANVI-
SA
ARQUIVAMENTO POR INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO
INTERCORRENTE
AUTUADO: ESHO EMPRESA DE SERVIÇOS HOSPITA-
LARES S/A CNPJ/CPF: 29.435.005/0026-87
25759.148556/2013-15 - AIS:0210659/13-1 - GGPAF/AN-
VISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00
(SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: EVERSIL PRODUTOS FARMACÊUTICOS
INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ/CPF: 61.158.267/0001-
04
25351.646073/2010-71 - AIS:852443/10-2 - GGFIS/ANVI-
SA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 5.000,00
(CINCO MIL REAIS), ALÉM DE PROIBIÇÃO DA PROPAGAN-
DA IRREGULAR
AUTUADO: F. A. CARLOS & CIA LTDA CNPJ/CPF:
04.517.819/0001-81
25351.291561/2011-16 - AIS:404953/11-5 - GFIMP1/AN-
VISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 5.000,00
(CINCO MIL REAIS)
AUTUADO: FARMABRAZ BETA ATALAIA FARMA-
CEUTICA LTDA CNPJ/CPF: 33.474.289/0001-30
25351.013856/2011-91 - AIS:019869/11-2 - GGFIS/ANVI-
SA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 10.000,00
(DEZ MIL REAIS)
AUTUADO: FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO SCHERR
E SANTOS LTDA CNPJ/CPF: 08.390.183/0001-00
25351.141174/2011-38 - AIS:196169/11-1 - GFIMP1/ANVI-
SA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00
(DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: FARMACIA KURIUS THEOS LTDA
CNPJ/CPF: 06.295.972/0002-18
25351.228305/2011-57 - AIS:318508/11-7 - GGFIS/ANVI-
SA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00
(SETE MIL REAIS)
AUTUADO: FARMÁCIA ORTIZ LTDA CNPJ/CPF:
07.110.508/0001-91
25351.100035/2011-18 - AIS:138381/11-7 - GFIMP1/AN-
VISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00
(DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: FARMAXIMA COM. DE PRODUTOS FAR-
MACEUTICOS LTDA. CNPJ/CPF: 01.219.082/0001-22
25351.787707/2010-31 - AIS:737874/10-2 - GFIMP1/AN-
VISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00
(DOZE MIL REAIS), ALÉM DE INTERDIÇÃO DO ESTABELE-
CIMENTO PELO PRAZO CERTO DE 15 (QUINZE) DIAS
AUTUADO: FH RICCIARDI & CIA LTDA ME CNPJ/CPF:
07.014.233/0001-92
25764.370423/2015-32 - AIS:0534177/15-9 - GGPAF/AN-
VISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 9.000,00
(NOVE MIL REAIS)
AUTUADO: FITOPLANT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LT-
DA CNPJ/CPF: 12.410.720/0001-04
25351.188268/2011-04 - AIS:262438/11-9 - GGFIS/ANVI-
SA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00
(DOIS MIL REAIS)
AUTUADO: F&L EMPREENDIMENTOS COMERCIAL
LTDA CNPJ/CPF: 10.841.547/0006-88
25749.478780/2012-17 - AIS:0687840/12-7 - GGPAF/AN-
VISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 3.000,00
(TRES MIL REAIS)
AUTUADO: FRANCISCA MARIA DOS REIS CNPJ/CPF:
02.214.622/0001-48
25351.770026/2010-93 - AIS:983272/10-6 - GGIMP1/AN-
VISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00
(DOIS MIL REAIS)

AUTUADO: FRANCISCO ALVES COMERCIAL LTDA
CNPJ/CPF: 02.801.105/0001-75
25351.631494/2010-86 - AIS:833334/10-3 - GGFIS/ANVI-
SA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 5.000,00
(CINCO MIL REAIS)
AUTUADO: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA
CNPJ/CPF: 33.247.743/0001-10
25351.034800/2011-15 - AIS:049055/11-5 - GFIMP/ANVI-
SA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00
(QUARENTA MIL REAIS), ALÉM DE PROIBIÇÃO DA PROPAGAN-
DA IRREGULAR
AUTUADO: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S.A CNPJ/CPF: 27.865.757/0001-02
25351.601268/2010-48 - AIS:793448/10-3 - GGFIS/ANVI-
SA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA DO AIS
AUTUADO: G.RODRIGUES & CIA LTDA-EPP
CNPJ/CPF: 31.810.120/0001-88
25351.140640/2011-11 - AIS:195484/11-9 - GFIMP1/ANVI-
SA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00
(DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE BRASÍLIA
CNPJ/CPF: 06.787.173/0001-88
25351.229086/2011-01 - AIS:319691/11-7 - GGFIS/ANVI-
SA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 9.000,00
(NOVE MIL REAIS)
AUTUADO: IGT ALIMENTOS LTDA EPP CNPJ/CPF:
11.140.507/0011-39
25759.689021/2012-94 - AIS:0986417/12-2 - GGPAF/AN-
VISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00
(QUATRO MIL REAIS)
AUTUADO: INTERNACIONAL CIENTÍFICA LTDA
CNPJ/CPF: 04.912.061/0001-86
25759.732511/2010-11 - AIS:420039/10-0 - GGPAF/ANVI-
SA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00
(DOIS MIL REAIS)
AUTUADO: IRMÃOS BRITTO SHIPPING AGENCY LT-
DA- EPP CNPJ/CPF: 21.694.059/0001-05
25757.311159/2015-34 - AIS:0446463/15-0 - GGPAF/AN-
VISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE DO AIS
AUTUADO: JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ/CPF: 51.780.468/0002-68
25759.480093/2006-14 - AIS:642502/06-0 - GGPAF/ANVI-
SA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA DO AIS
AUTUADO: LABORATÓRIO USMED LTDA. CNPJ/CPF:
16.883.704/0001-90
25351.364784/2015-13 - AIS:0525988/15-6 - GGFIS/ANVI-
SA
PENALIDADE DE CANCELAMENTO DE REGISTRO
DO PRODUTO USMEDINA, ALÉM DE CANCELAMENTO AUT-
ORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO,
AUTUADO: MAMY PRODUTOS INFANTIS LTDA
CNPJ/CPF: 56.147.879/0001-53
25351.211296/2011-72 - AIS:294428/11-6 - GGFIS/ANVI-
SA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00
(DOIS MIL REAIS)
AUTUADO: MASTER SBG PRODUTOS ODONTOLÓGI-
COS LTDA CNPJ/CPF: 63.007.777/0001-06
25351.778292/2010-52 - AIS:960231/10-3 - GGFIS/ANVI-
SA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00
(VINTE MIL REAIS)
AUTUADO: MEDDENTAL SUPRIENTOS ODONTOLO-
GICOS CNPJ/CPF: 09.365.813/0001-50
25351.778278/2010-83 - AIS:960211/10-9 - GGFIS/ANVI-
SA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00
(QUATRO MIL REAIS), ALÉM DE PROIBIÇÃO DA PROPAGAN-
DA IRREGULAR
AUTUADO: MEDICINE COMÉRCIO PRODUTOS HOS-
PITALARES LTDA - ME CNPJ/CPF: 04.966.813/0001-91
25351.309635/2011-36 - AIS:430087/11-4 - GGFIS/ANVI-
SA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 5.000,00
(CINCO MIL REAIS)
AUTUADO: MEDWORLD EQUIPAMENTOS HOSPITA-
LARES EPP CNPJ/CPF: 80.787.039/0001-30
25351.248516/2011-22 - AIS:345770/11-2 - GGFIS/ANVI-
SA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00
(DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: MMGS SBIZERA & CIA LTDA CNPJ/CPF:
05.019.855/0001-88
25351.787963/2010-55 - AIS:848138/10-5 - GFIMP1/AN-
VISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00
(DOIS MIL REAIS)

AUTUADO: MULTIGRAIN S.A CNPJ/CPF:
06.963.088/0054-35
25765.164394/2015-05 - AIS:0236965/15-6 - GGPAF/AN-
VISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00
(DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: NATIVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ME CNPJ/CPF: 07.487.833/0001-78
25351.280159/2011-85 - AIS:389517/11-3 - GGFIS/ANVI-
SA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 5.000,00
(CINCO MIL REAIS)
AUTUADO: NUTRIFARM DO BRASIL IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO DE INGREDIENTES LTDA - EPP CNPJ/CPF:
06.699.880/0001-12
25759.075578/2013-09 - AIS:0107494/13-6 - GGPAF/AN-
VISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00
(OITO MIL REAIS)
AUTUADO: OCEANAIR LINHAS AEREAS LTDA
CNPJ/CPF: 02.575.829/0029-49
25351.331135/2013-91 - AIS:0464835/13-8 - GGPAF/AN-
VISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00
(VINTE E QUATRO MIL REAIS)
AUTUADO: PAULO ADRIANO REIS LIMA ME
CNPJ/CPF: 10.193.291/0001-35
25351.059131/2011-14 - AIS:082275/11-2 - GGFIS/ANVI-
SA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00
(DOIS MIL REAIS)
AUTUADO: PHARMAKIN COMÉRCIO DE COSMÉTICI-
COS LTDA CNPJ/CPF: 05.046.637/0001-32
25759.085400/2013-32 - AIS:0121201/13-0 - GGPAF/AN-
VISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00
(QUATRO MIL REAIS)
AUTUADO: PLUS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANS-
PORTE AEREO LTDA CNPJ/CPF: 10.546.900/0001-92
25742.089788/2015-82 - AIS:0128314/15-6 - GGPAF/AN-
VISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00
(DEZOITO MIL REAIS)
AUTUADO: PPK EQUIPAMENTOS LTDA ME CNPJ/CPF:
01.590.370/0001-99
25351.297614/2013-32 - AIS:0417382/13-1 - GGPAF/AN-
VISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00
(SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: RA CATERING LTDA CNPJ/CPF:
17.314.329/0020-92
25351.123238/2013-22 - AIS:0175088/13-7 - GGPAF/AN-
VISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00
(DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA
CNPJ/CPF: 25.630.013/0001-75
25351.701009/2011-98 - AIS:984525/11-9 - GGFIS/ANVI-
SA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 10.000,00
(DEZ MIL REAIS), ALÉM DE PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA
IRREGULAR
AUTUADO: ROBERTO MACHADO DA SILVA - ME
CNPJ/CPF: 06.910.761/0001-67
25351.100431/2011-40 - AIS:138933/11-5 - GFIMP1/AN-
VISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00
(DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: SALES PEIXOTO COMERCIAL DE PRO-
DUTOS FARMACEUTICOS CNPJ/CPF: 07.430.953/0001-39
25351.771537/2010-84 - AIS:983806/10-6 - GGIMP1/AN-
VISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00
(DOIS MIL REAIS)
AUTUADO: SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FAR-
MACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 61.286.647/0001-16
25351.187626/2011-39 - AIS:261589/11-4 - GGFIS/ANVI-
SA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00
(QUARENTA MIL REAIS), ALÉM DE PROIBIÇÃO DA PROPAGAN-
DA IRREGULAR
AUTUADO: SAUDE JA SUPLEMENTOS ALIMENTA-
RES LTDA. CNPJ/CPF: 05.603.614/0001-81
25351.006224/2011-32 - AIS:008951/11-6 - GGFIS/ANVI-
SA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00
(DOIS MIL REAIS)
AUTUADO: SIDEPAI INDUSTRIAL E COMERCIAL LT-
DA CNPJ/CPF: 61.374.823/0001-71
25351.022731/2011-75 - AIS:032397/11-7 - GFIMP/ANVI-
SA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00
(VINTE MIL REAIS), ALÉM DE PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA
IRREGULAR
AUTUADO: SIGMA DRIVES AUTOMAÇÃO INDUS-
TRIAL LTDA CNPJ/CPF: 06.993.325/0001-07
25351.778175/2010-91 - AIS:960075/10-2 - GFIMP1/AN-
VISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00
(DOIS MIL REAIS)



AUTUADO: SILVEIRA E LEONARDE LTDA CNPJ/CPF: 71.027.254/0001-41
25351.048954/2011-99 - AIS:068199/11-7 - GFIMP1/AN-VISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)
AUTUADO: SULMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ/CPF: 92.536.010/0001-64
25351.242542/2012-17 - AIS:0348785/12-7 - GFIMP1/AN-VISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
AUTUADO: SULMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ/CPF: 92.536.010/0001-64
25351.445239/2011-58 - AIS:622309/11-5 - GFIMP1/AN-VISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS)
AUTUADO: SUNFLOWER INDÚSTRIA E LABORATÓRIO FITOTERÁPICO ME CNPJ/CPF: 02.385.401/0001-32
25351.109839/2011-21 - AIS:151777/11-5 - GFIMP/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA DO AIS
AUTUADO: TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ/CPF: 00.317.929/0001-49
25351.398491/2013-61 - AIS:0562103/13-8 - GGPAF/AN-VISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: TAM- LINHAS AÉREAS S/A L CNPJ/CPF: 02.012.862/0069-58
25755.700614/2013-31 - AIS:1012162/13-5 - GGPAF/AN-VISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)
AUTUADO: TERUMO MEDICAL DO BRASIL LTDA. CNPJ/CPF: 03.129.105/0001-33
25759.039896/2013-41 - AIS:0056430/13-3 - GGPAF/AN-VISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: TOP CLEAN COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA CNPJ/CPF: 96.427.919/0001-35
25759.022514/2013-23 - AIS:0032440/13-0 - GGPAF/AN-VISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: UNICARE EMERGENCY ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA CNPJ/CPF: 03.788.737/0002-90
25759.630099/2012-84 - AIS:0904792/12-1 - GGPAF/AN-VISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)
AUTUADO: UNIMED RIO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA CNPJ/CPF: 84.313.741/0001-12
25351.290941/2011-95 - AIS:404159/11-3 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
AUTUADO: UNIODONTO DE CURITIBA COOPERATIVA ODONTOLÓGICA CNPJ/CPF: 78.738.101/0001-51
25351.778271/2010-90 - AIS:960185/10-6 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
AUTUADO: UTIL ASSESSORIA E TERCEIRIZAÇÃO DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA-ME CNPJ/CPF: 12.084.049/0003-10
25755.174968/2015-39 - AIS:0252324/15-8 - GGPAF/AN-VISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: VANDERVAL DE OLIVEIRA REIS CNPJ/CPF: 01.880.058/0001-30
25351.041893/2011-21 - AIS:058906/11-3 - GFIMP1/AN-VISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
AUTUADO: VIT SOLO SERVIÇOS AUXILIARES AO TRANSPORTE AÉREO LTDA CNPJ/CPF: 00.965.403/0025-42
25351.650550/2013-59 - AIS:0931585/13-3 - GGPAF/AN-VISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: WASFER SERVIÇOS GERAIS LTDA - EPP CNPJ/CPF: 11.683.755/0001-54
25765.297142/2015-97 - AIS:0426333/15-2 - GGPAF/AN-VISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
AUTUADO: XTREME NUTRITION FOR LIFE LTDA CNPJ/CPF: 05.672.542/0001-24
25351.022537/2011-46 - AIS:032157/11-5 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), ALÉM DE PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR
AUTUADO: MARGARETH LOUZADA DA SILVA CNPJ/CPF: 952.086.747-34
25351.009666/2011-04 - AIS:014013/11-9 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), ALÉM DE PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR
AUTUADO: JOÃO PAULO SANTOS LIMA CNPJ/CPF: 063.229.924-06
25351.006171/2011-09 - AIS:008883/11-8 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)

RODRIGO JOSÉ VIANA OTTONI

SUPERINTENDÊNCIA DE TOXICOLOGIA
GERÊNCIA-GERAL DE PRODUTOS DERIVADOS DO TABACO

DESPACHO DA GERENTE-GERAL
Em 15 de março de 2016

Nº 28 - A Gerente-Geral Substituta de Produtos Derivados do Tabaco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, VIII, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

Autuado: MANUFATURA BRASILEIRA DE CHARUTOS DANNEMANN LTDA.
CNPJ: 15.231.251/0001-54
PROCESSO Nº: 25069.022035/2013-25 - AIS: 007/2013
Expediente: 0031674131
Penalidade de ADVERTÊNCIA
Autuado: TABACOS DO NORDESTE LTDA
CNPJ: 08.970.941/0001-60
PROCESSO Nº: 25069.022634/2013-53 - AIS: 012/2013
Expediente: 0032827138
Penalidade de ADVERTÊNCIA
Autuado: FUMEX TABACALERA LTDA
CNPJ: 33.913.872/0001-08
PROCESSO Nº: 25069.002352/2013-11- AIS: 010/2013
Expediente: 0032142137
Penalidade de ADVERTÊNCIA
Autuado: ERMOR TABARAMA TABACOS DO BRASIL

LTDA
CNPJ: 15.138.340/0001-50
PROCESSO Nº: 25069.022303/2013-45 - AIS: 009/2013
Expediente: 0032058137
Penalidade de ADVERTÊNCIA
Autuado: DANCO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FU-

MOS LTDA
CNPJ: 15.127.483/0001-67
PROCESSO Nº: 25069.022273/2013-63- AIS: 008/2013
Expediente: 0031987132
Penalidade de ADVERTÊNCIA
Autuado: CARL LEONI LTDA
CNPJ: 15.113.301/0001-07
PROCESSO Nº: 25069.021057/2013-10 - AIS: 006/2013
Expediente: 0030316130
Penalidade de ADVERTÊNCIA
Autuado: AMERINO PORTUGAL SA COMERCIO IN-

DÚSTRIA
CNPJ: 15.124.738/0001-38
PROCESSO Nº: 25069.020880/2013-51 - AIS: 005/2013
Expediente: 0030065139
Penalidade de ADVERTÊNCIA
Autuado: SOUZA CRUZ SA
CNPJ: 33.009.911/0001-39
PROCESSO Nº: 25351.441148/2013-63 - AIS: 030/2013
Expediente: 0624859134
Penalidade de MULTA no valor de R\$ 100,000,00 (Cem mil

reais)
Autuado: SOUZA CRUZ SA
CNPJ: 33.009.911/0001-39
PROCESSO Nº: 25069.608504/2013-00 - AIS: 042/2013
Expediente: 0871278136
Penalidade de MULTA no valor de R\$100, 000,00 (Cem mil

reais)
Autuado: SOUZA CRUZ SA
CNPJ: 33.009.911/0001-39
PROCESSO Nº: 25069.609450/2013-79 - AIS: 043/2013
Expediente: 0872502131
Penalidade de MULTA no valor de R\$ 100, 000,00 (Cem mil

reais)
Autuado: SOUZA CRUZ SA
CNPJ: 33.009.911/0001-39
PROCESSO Nº: 25351.315785/2013-57 - AIS: 023/2013
Expediente: 0443551136
Penalidade de MULTA no valor de R\$100, 000,00 (Cem mil

reais)
Autuado: SOUZA CRUZ SA
CNPJ: 33.009.911/0001-39
PROCESSO Nº: 25351.453678/2013-56 - AIS: 032/2013
Expediente: 0643755139
Penalidade de MULTA no valor de R\$ 100, 000,00 (Cem mil

reais)
Autuado: SOUZA CRUZ SA
CNPJ: 33.009.911/0001-39
PROCESSO Nº: 25069.050449/2013-67 - AIS: 016/2013
Expediente: 0071147131
Penalidade de MULTA no valor de R\$ 100, 000,00 (Cem mil

reais)
Autuado: PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E CO-MÉRCIO LTDA
CNPJ: 04.041.933/0001-88
PROCESSO Nº: 25351.42415/2013-79 - AIS: 029/2013
Expediente: 0599924133
Penalidade de ADVERTÊNCIA
Autuado: PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E CO-MÉRCIO LTDA
CNPJ: 04.041.933/0001-88

PROCESSO Nº: 25351.423376/2013-01 - AIS: 028/2013
Expediente: 0599873135
Penalidade de ADVERTÊNCIA
Autuado: PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E CO-MÉRCIO LTDA
CNPJ: 04.041.933/0001-88
PROCESSO Nº: 25351.419714/2013-87 AIS: 027/2013
Expediente: 0594577131
Penalidade de ADVERTÊNCIA
Autuado: PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E CO-MÉRCIO LTDA
CNPJ: 04.041.933/0001-88
PROCESSO Nº: 25351.449465/2013-41 - AIS: 031/2013
Expediente: 0637696137
Penalidade de ADVERTÊNCIA

PATRÍCIA FRANCISCO BRANCO
Substituta

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO
E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 129, DE 15 DE MARÇO DE 2016

Altera o Anexo da Portaria nº 154/SG-TES/MS, de 29 de maio de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 154/SGTES/MS, de 29 de maio de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.076733/2014-50	IVAN RAYMOND MENDEZ	3101070	MG	BOM REPOUSO

PORTARIA Nº 130, DE 15 DE MARÇO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do médico intercambista desligado do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

NOME	RNE/RG	RMS	PROCESSO/SIPAR
VALIA MERCEDES MAYO AGUILERA	V960939Y	3500198	25000.197405/2013-13

PORTARIA Nº 131, DE 15 DE MARÇO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina da médica intercambista desligada do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

NOME	RNE/RG	RMS	PROCESSO/SIPAR
ALEXANDER PEREZ LLANESRE	G01720-C	3500870	25000.067120/2014-21



Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

DESPACHOS DO GERENTE

Aplica à entidade abaixo relacionada as sanção, em conformidade com o art. 173, I , da Lei nº 9.472/97, por infrações aos dispositivos normativos indicados:

Nº do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPE/CNPJ	Sanção	Enquadramento Legal	Despacho
53563.001479/2012-34	ADJAIR ARAÚJO ANTUNES	Natal/RN	379.212.584-68	Advertência	Art. 55, V, b, Res. 242/2000	3, de 21/12/2015

JOSÉ AFONSO COSMO JÚNIOR

Decide arquivar sem aplicação de sanção:

Nº do Processo	Entidade	Cidade/UF	CNPJ	Despacho
53000.041985/2010	RÁDIO BETIM SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	Betim/MG	21.513.114/0001-05	8213, de 18/09/2015

ZENITH GURGEL NETO
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

ATO Nº 50.734, DE 14 DE MARÇO DE 2016

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) COPASUL COOPERATIVA AGRÍCOLA SUL MATOGROSSENSE, CNPJ nº 03.902.129/0018-21 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR
Gerente

ATO Nº 50.750, DE 15 DE MARÇO DE 2016

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) MATOSUL AGROINDUSTRIAL LTDA, CNPJ nº 24.600.355/0027-19 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 445, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016

Processo nº 53500.011780/2015 Expedir autorização à PRE-DIALNET PROVEDOR DE INTERNET LTDA, CNPJ/MF nº 02.719.371/0001-53, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATO Nº 470, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016

Processo nº 53560.001300/2015 Expedir autorização à AN-TÔNIO B DE PAIVA SOUSA INFORMÁTICA ME, CNPJ/MF nº 17.449.347/0001-19, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente

ATOS DE 3 DE MARÇO DE 2016

Nº 526 - Processo nº 53500.018301/2015 Expedir autorização a ALEXSSANDER ALVES VEIGA - ME, CNPJ/MF nº 11.904.287/0001-09, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 529 - Processo nº 53500.208084/2015 Expedir autorização à Auressandra de Castro Ferreira ME, CNPJ/MF nº 20059693000103, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 531 - Processo nº 53500.208139/2015-Expedir autorização à AT-NET COMUNICACAO MULTIMIDIA E PROVEDOR DE INTERNET LTDA - ME, CNPJ/MF nº 23.443.866/0001-72, para explorar o

Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 533 - Declarar extinta, por renúncia, a partir de 22 de dezembro de 2015, a autorização outorgada à BLUE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA., CNPJ/MF nº 18.996.247/0001-75, por intermédio do Ato nº 7883, de 26 de setembro de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 02 de outubro de 2014, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente
Substituto

ATOS DE 7 DE MARÇO DE 2016

Nº 548 - Processo 53500.015798/2015 Expedir autorização à FERNANDES E SOUZA SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.- ME, CNPJ/MF nº 18.320.237/0001-15, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 549 - Processo 53500.208105/2015 Expedir autorização à CON-NEW INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 20.181.117/0001-26, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 550 - Processo 53500.208179/2015-Expedir autorização à NR SERVIÇOS DE INTERNET LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 21.747.317/0001-66, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 551 - Processo 53500.017426/2015- Expedir autorização à CHARLES LUCIAN FRANK ROSCHILDT - ME, CNPJ/MF nº 17.701.373/0001-92, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 553 - Processo 53500.018736/2015 Expedir autorização à SMART LINCK TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 07.798.136/0001-38, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 555, DE 8 DE MARÇO DE 2016

Processo 53500.210399/2015. Expedir autorização à DAY-VANTEC LTDA ME, CNPJ/MF nº 20.915.662/0001-07, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Substituto

ATOS DE 9 DE MARÇO DE 2016

Nº 618 - Processo 53500.209673/2015 Expedir autorização à EAGLE NET TECNOLOGIA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 22.025.953/0001-47, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 621 - Processo 53504.011411/2015 Expedir autorização à Valdir Eustaquio Inocencio - ME, CNPJ/MF nº 17.010.717/0001-17, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 625 - Processo 53500.208138/2015 Expedir autorização à FERNANDES & RUFINO LTDA, CNPJ/MF nº 05.057.352/0001-05, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Substituto

ATOS DE 10 DE MARÇO DE 2016

Nº 638 - Autorizar Rodrigo Mason Orlandi, CPF Nº 279.478.218-52 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 15/03/2016 a 08/05/2016.

Nº 639 - Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ Nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 11/03/2016 a 13/03/2016.

Nº 640 - Autorizar Santos Lab comércio e indústria Aeroespacial LTDA, CNPJ Nº 08.884.097/0001-54 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 04/04/2016 a 02/06/2016.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Substituto

ATOS DE 11 DE MARÇO DE 2016

Nº 643 - Autorizar OMNI TAXI AEREO S/A, CNPJ Nº 03.670.763/0001-38 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Campos dos Goytacazes/RJ, no período de 04/03/2016 a 02/05/2016.

Nº 644 - Autorizar PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, CNPJ Nº 33.000.167/0577-23 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Aracaju/SE, no período de 26/09/2016 a 04/11/2016.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 655, DE 14 DE MARÇO DE 2016

Autorizar ID&T BRASIL EVENTOS LTDA, CNPJ Nº 15.359.937/0001-25 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Itu/SP, no período de 21/03/2016 a 19/05/2016.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Substituto

ATOS DE 14 DE MARÇO DE 2016

Nº 50.741 - Processos nºs 53500.018440/2014 e 53500.003220/2016-96. Expede autorização à GEOLINE ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 02.657.869/0001-39, para explorar o Serviço Especial Para Fins Científicos ou Experimentais, de interesse restrito, sem caráter de exclusividade, pelo prazo de 02 (dois) anos, contado a partir da data de publicação deste Ato, e tendo como área de prestação do serviço o município de Curvelo - MG.

Nº 50.742 - Processo nº. 53500.025918/2013 - Expede autorização à(ao) RADIO TAXI PERNAMBUCO LTDA - ME, CNPJ/CPF 14.150.702/0001-66, para explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, em âmbito nacional e internacional, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação do serviço a cidade de RECIFE/PE. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s), à(ao) RADIO TAXI PERNAMBUCO LTDA - ME, CNPJ nº 14.150.702/0001-66, associada à autorização do Serviço Limitado Privado, na aplicação Radiotaxi Especializado, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, pelo prazo de 20

(vinte) anos, em caráter primário e precário, prorrogável uma única vez, por igual período e de forma onerosa.

Nº 50.744 - Processo nº 535000042212016. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à WNETSISTEM COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 07.354.618/0001-07, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 50.756, DE 15 DE MARÇO DE 2016

Processo nº 53500.003064/16. ASSOCIAÇÃO UMARAJÓ DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - RADCOM - Augusto Corrêa/PA - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Substituto

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Nº 11.204/2015 ORLE/SOR -
Processo nº 53500.006555/2007 -
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, exercendo o juízo de admissibilidade recursal previsto no

art. 115, § 1º, do Regimento Interno da Anatel (RIA), aprovado pela Resolução nº. 612, de 29 de abril de 2013, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto por EVOLUNET PROVIDORA DE INTERNET LTDA - ME, CNPJ nº. 03.772.846/0001-38, em face do Ato nº. 2008, de 24 de março de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 02 de abril de 2015, e encaminhar os autos ao Conselho Diretor da Agência para prosseguimento do feito, pelas razões e justificativas constantes do Informe nº 333/2015-ORLE/SOR, de 07 de dezembro de 2015.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 256/2016/SEI-MC, de 24 de fevereiro de 2016, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de fevereiro de 2016, Seção 1, Página 56, que trata do arquivamento dos requerimentos de autorização para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, onde se lê: "... cronograma definido na Portaria nº 348, de 22 de janeiro de 2016. ...", leia-se: "... cronograma definido na Portaria nº 378, de 22 de janeiro de 2016. ...".

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIAS DE 6 DE JANEIRO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:
Art. 1º Aplicar as Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa
Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.054012/2012	Associação Cultural do Povoado Pacas	RADCOM	Pinheiro	MA	Multa	799,63	Inciso II do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/1998. Atribuir 16 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 48, de 6/1/16	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.013436/2014	Associação Rádio Clube Opção Comunitária	RADCOM	Catalão	GO	Multa	2.741,59	Incisos XV, XVII e XXIX do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/1998. Atribuir 14 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 450, de 6/1/16	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 3.658, de 22 de setembro de 2015, na forma prevista no art. 50, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:
Art. 1º Aplicar a Entidade abaixo relacionada a penalidade de multa.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.001107/2014	Fundação Quilombo	TVE e FME	Maceió, Marechal Deodoro, Palmeiras dos Índios, Penedo, Rio Largo e União dos Palmares	AL	Multa	4.602,54	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações. Atribuir 4 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 1457, de 6/1/2016	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013

NEDIO ANTÔNIO VALDUGA

PORTARIAS DE 7 DE JANEIRO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:
Art. 1º Aplicar as Entidades abaixo relacionadas as penalidade de multa e de advertência
Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.007680/2012	Associação Beneficente e Cultural Nova Era	RADCOM	Monte Santo de Minas	MG	Multa	273,66	Inciso XXIX do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/1998. Atribuir 4 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 23, de 7/1/16	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.007671/2012	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Vereda do Brejo Agelim	RADCOM	Gameleira	MG	Multa	248,78	Inciso XXIX do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/1998. Atribuir 4 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 25, de 7/1/16	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.038915/2013	Associação de Rádio Difusão Comunitária Rádio Consciência Rural do Marajó	RADCOM	São Sebastião da Boa Vista	PA	Advertência		Art. 62 do Decreto-lei nº 236/1967. Atribuir 2 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 6798, de 7/1/16	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.012135/2013	Associação e Movimento Comunitário Rádio Canaã FM	RADCOM	Guarujá	SP	Multa	310,98	Inciso XXVI do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/1998. Atribuir 8 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 6801, de 7/1/16	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.014763/2013	Associação Despertar Para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico de Cambuquira	RADCOM	Cambuquira	MG	Multa	799,63	Item 15.2 da Norma 1/2011 c/c inciso IV do art. 21 da Lei nº 9.612/1998. Atribuir 16 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 6822, de 7/1/16	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013

NEDIO ANTÔNIO VALDUGA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 6.300, de 15/1/16, do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica, publicada no D.O.U de 15 de março de 2016 - Seção 1 - pág. 31, tabela anexa, Processo nº 53000.015495/2013, onde se lê: ADOLPHO HENRIQUE ALMEIDA LOYOLA, leia-se: NEDIO ANTONIO VALDUGA.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012016031600039

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ministério das Relações Exteriores**SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES****SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR****DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS****DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS****AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO EQUADOR PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "APOIO TÉCNICO PARA A EXPANSÃO E CONSOLIDAÇÃO DA REDE DE BANCOS DE LEITE HUMANO NO EQUADOR"**

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República do Equador
(doravante denominados "Partes"),

Considerando que suas relações de cooperação têm sido fortalecidas ao amparo do Acordo Básico de Cooperação Técnica, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador, firmado em Brasília, em 9 de fevereiro de 1982;

Convencidos do desejo comum de promover a cooperação para o desenvolvimento; e

Que a cooperação técnica na área de saúde, com base no mútuo benefício, reveste-se de especial interesse para as Partes,

Ajustam o seguinte:

ARTIGO I

1. O presente Ajuste Complementar visa à implementação do Projeto "Apoio técnico para a expansão e consolidação da Rede de Bancos de Leite Humano do Equador", doravante denominado "Projeto", cuja finalidade é contribuir para a diminuição da morbi-mortalidade de recém-nascidos menores de 1 (um) ano, por meio da transferência de conhecimentos técnicos, tecnologias e capacitação de profissionais para fortalecer as ações dos programas de atenção à saúde materna e infantil.

2. O Projeto contemplará os objetivos, as atividades a serem realizadas, os resultados esperados.

3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

ARTIGO II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) o Ministério da Saúde como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

2. O Governo da República do Equador designa:

a) a Secretaria Técnica Cooperação Internacional como instituição responsável pela cooperação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar;

b) o Ministério da Saúde Pública como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

ARTIGO III

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:

a) designar e enviar técnicos brasileiros para desenvolver no Equador as atividades de cooperação técnica previstas no projeto; e

b) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

2. Ao Governo da República do Equador cabe;

a) designar técnicos equatorianos para receber treinamento;

b) disponibilizar instalações e infraestrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

c) prestar apoio aos técnicos enviados pelo Governo brasileiro, mediante fornecimento de todas as informações necessárias à execução do Projeto;

d) garantir a manutenção dos vencimentos e demais vantagens do cargo ou função dos técnicos equatorianos que estiverem envolvidos no Projeto;

e) tomar as providências para que as ações desenvolvidas pelos técnicos enviados pelo Governo brasileiro sejam continuadas pelos técnicos da instituição executora equatoriana; e

f) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

3. O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros ou qualquer outra atividade gravosa ao patrimônio nacional das Partes .

ARTIGO IV

Na execução das atividades previstas no Projeto, objeto do presente Ajuste Complementar, as Partes poderão dispor, entre outros, de recursos de instituições públicas e privadas, de organizações não-governamentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais, que deverão estar previstos em outros instrumentos legais que não o presente Ajuste Complementar.

ARTIGO V

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República do Equador

ARTIGO VI

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data da última notificação entre as Partes, por via diplomática, sobre o cumprimento de seus respectivos procedimentos internos, necessários para esse efeito, e vigorará por 2 (dois) anos, sendo renovado automaticamente, até ao cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de qualquer das Partes.

ARTIGO VII

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II elaborarão relatórios sobre os resultados alcançados no Projeto desenvolvido no âmbito deste Ajuste Complementar, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.

2. Documentos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes. As versões oficiais dos documentos de trabalho serão elaboradas no idioma do país de origem do trabalho. Em caso de publicação dos referidos documentos, deverão as Partes ser prévia e formalmente consultadas e mencionadas no documento publicado.

ARTIGO VIII

O presente Ajuste Complementar poderá ser emendado mediante consentimento mútuo entre as Partes, por via diplomática. Emendas entrarão em vigor nos termos do Artigo VI.

ARTIGO I X

Qualquer uma das Partes poderá notificar a outra, por via diplomática, de sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar. A denúncia somente surtirá efeito três (3) meses após o recebimento da notificação, cabendo às Partes decidir sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução.

ARTIGO X

Nas questões não previstas neste Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador, assinado em Brasília, em 9 de fevereiro de 1982.

Feito em Quito, em 18 de fevereiro de 2011, em dois exemplares originais, em português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MARCO FARANI
Diretor da ABC

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DO EQUADOR
Gabriela Rosero
Secretária Técnica de Cooperação Internacional**AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO EQUADOR PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "CAPACITAÇÃO EM METODOLOGIAS E INSTRUMENTOS PARA AVALIAÇÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS INTEGRANTES DO PLANO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO EQUATORIANO"**

O Governo da República Federativa do Brasil
e
O Governo da República do Equador
(doravante denominados "Partes"),

Considerando que suas relações de cooperação têm sido fortalecidas ao amparo do Acordo Básico de Cooperação Técnica, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador, firmado em Brasília, em 9 de fevereiro de 1982;

Convencidos do desejo comum de promover a cooperação para o desenvolvimento; e

Que a cooperação técnica na área de desenvolvimento social, com base no mútuo benefício, reveste-se de especial interesse para as Partes,

Ajustam o seguinte:

ARTIGO I

1. O presente Ajuste Complementar visa à implementação do Projeto "Capacitação em metodologias e instrumentos para avaliação de programas sociais integrantes do Plano Nacional de Desenvolvimento equatoriano", doravante denominado "Projeto", cuja finalidade é desenvolver capacidades para a utilização eficiente, eficaz e efetiva de processos, técnicas e metodologias desenvolvidas pela Subsecretaria de Acompanhamento e Avaliação equatoriana para o aprimoramento do Plano Nacional de Desenvolvimento.

2. O Projeto contemplará os objetivos, as atividades a serem realizadas, os resultados esperados.

3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

ARTIGO II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

2. O Governo da República do Equador designa:

a) a Secretaria Técnica de Cooperação Internacional como instituição responsável pela cooperação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar;

b) a Secretaria Nacional de Planejamento e Desenvolvimento como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.



ARTIGO III

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:
- a) designar e enviar técnicos brasileiros para desenvolver no Equador as atividades de cooperação técnica previstas no projeto; e
- b) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.
2. Ao Governo da República do Equador cabe;
- c) designar técnicos equatorianos para receber treinamento;
- d) disponibilizar instalações e infraestrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;
- e) prestar apoio aos técnicos enviados pelo Governo brasileiro, mediante fornecimento de todas as informações necessárias à execução do Projeto;
- f) garantir a manutenção dos vencimentos e demais vantagens do cargo ou função dos técnicos equatorianos que estiverem envolvidos no Projeto;
- g) tomar as providências para que as ações desenvolvidas pelos técnicos enviados pelo Governo brasileiro sejam continuadas pelos técnicos da instituição executora equatoriana; e
- h) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.
3. O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros ou qualquer outra atividade gravosa ao patrimônio nacional das Partes .

ARTIGO IV

Na execução das atividades previstas no Projeto, objeto do presente Ajuste Complementar, as Partes poderão dispor, entre outros, de recursos de instituições públicas e privadas, de organizações não-governamentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais, que deverão estar previstos em outros instrumentos legais que não o presente Ajuste Complementar.

ARTIGO V

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República do Equador

ARTIGO VI

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data da última notificação entre as Partes, por via diplomática, sobre o cumprimento de seus respectivos procedimentos internos, necessários para esse efeito, e vigorará por 2 (dois) anos, sendo renovado automaticamente, até ao cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de qualquer das Partes.

ARTIGO VII

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II elaborarão relatórios sobre os resultados alcançados no Projeto desenvolvido no âmbito deste Ajuste Complementar, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.
2. Documentos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes. As versões oficiais dos documentos de trabalho serão elaboradas no idioma do país de origem do trabalho. Em caso de publicação dos referidos documentos, deverão as Partes ser prévia e formalmente consultadas e mencionadas no documento publicado.

ARTIGO VIII

O presente Ajuste Complementar poderá ser emendado mediante consentimento mútuo entre as Partes, por via diplomática. Emendas entrarão em vigor nos termos do Artigo VI.

ARTIGO I X

Qualquer uma das Partes poderá notificar a outra, por via diplomática, de sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar. A denúncia somente surtirá efeito três (3) meses após o recebimento da notificação, cabendo às Partes decidir sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução.

ARTIGO X

Nas questões não previstas neste Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador, assinado em Brasília, em 9 de fevereiro de 1982.

Feito em Quito, em 18 de fevereiro de 2011, em dois exemplares originais, em português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MARCO FARANI
Diretor da ABC

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DO EQUADOR
Gabriela Rosero
Secretária Técnica de Cooperação Internacional

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO EQUADOR PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "FORTELECIMENTO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES PARA CONTRIBUIR A ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL "

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República do Equador
(doravante denominados "Partes"),

Considerando que suas relações de cooperação têm sido fortalecidas ao amparo do Acordo Básico de Cooperação Técnica, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador, firmado em Brasília, em 9 de fevereiro de 1982;

Convençidos do desejo comum de promover a cooperação para o desenvolvimento; e

Que a cooperação técnica na área de trabalho, com base no mútuo benefício, reveste-se de especial interesse para as Partes,

Ajustam o seguinte:

ARTIGO I

1. O presente Ajuste Complementar visa à implementação do Projeto "Fortalecimento do sistema de proteção às crianças e adolescentes para contribuir a erradicação do trabalho infantil", doravante denominado "Projeto", cuja finalidade é apoiar o fortalecimento das políticas intersetoriais de combate ao trabalho infantil do Ministério de Relações Laborais.

2. O Projeto contemplará os objetivos, as atividades a serem realizadas, os resultados esperados.

3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

ARTIGO II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) o Ministério do Trabalho e Emprego como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

2. O Governo da República do Equador designa:

a) a Secretaria Técnica de Cooperação Internacional como instituição responsável pela cooperação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar;

b) o Ministério de Relações Laborais como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

ARTIGO III

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:
- a) designar e enviar técnicos brasileiros para desenvolver no Equador as atividades de cooperação técnica previstas no projeto; e
- b) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.
2. Ao Governo da República do Equador cabe;
- c) designar técnicos equatorianos para receber treinamento;
- d) disponibilizar instalações e infraestrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;
- e) prestar apoio aos técnicos enviados pelo Governo brasileiro, mediante fornecimento de todas as informações necessárias à execução do Projeto;
- f) garantir a manutenção dos vencimentos e demais vantagens do cargo ou função dos técnicos equatorianos que estiverem envolvidos no Projeto;
- g) tomar as providências para que as ações desenvolvidas pelos técnicos enviados pelo Governo brasileiro sejam continuadas pelos técnicos da instituição executora equatoriana; e
- h) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

3. O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros ou qualquer outra atividade gravosa ao patrimônio nacional das Partes.

ARTIGO IV

Na execução das atividades previstas no Projeto, objeto do presente Ajuste Complementar, as Partes poderão dispor, entre outros, de recursos de instituições públicas e privadas, de organizações não-governamentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais, que deverão estar previstos em outros instrumentos legais que não o presente Ajuste Complementar.

ARTIGO V

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República do Equador.

ARTIGO VI

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data da última notificação entre as Partes, por via diplomática, sobre o cumprimento de seus respectivos procedimentos internos, necessários para esse efeito, e vigorará por 2 (dois) anos, sendo renovado automaticamente, até ao cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de qualquer das Partes.

ARTIGO VII

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II elaborarão relatórios sobre os resultados alcançados no Projeto desenvolvido no âmbito deste Ajuste Complementar, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.

2. Documentos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes. As versões oficiais dos documentos de trabalho serão elaboradas no idioma do país de origem do trabalho. Em caso de publicação dos referidos documentos, deverão as Partes ser prévia e formalmente consultadas e mencionadas no documento publicado.

ARTIGO VIII

O presente Ajuste Complementar poderá ser emendado mediante consentimento mútuo entre as Partes, por via diplomática. Emendas entrarão em vigor nos termos do Artigo VI.

ARTIGO I X

Qualquer uma das Partes poderá notificar a outra, por via diplomática, de sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar. A denúncia somente surtirá efeito três (3) meses após o recebimento da notificação, cabendo às Partes decidir sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução.

ARTIGO X

Nas questões não previstas neste Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador, assinado em Brasília, em 9 de fevereiro de 1982.

Feito em Quito, em 18 de fevereiro de 2011, em dois exemplares originais, em português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MARCO FARANI
Diretor da ABC

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DO EQUADOR
Gabriela Rosero

Secretária Técnica de Cooperação Internacional

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO EQUADOR PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "POLÍTICAS PÚBLICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COM ÊNFASE EM ATENÇÃO ÀS FAMÍLIAS E COMUNIDADES"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República do Equador
(doravante denominados "Partes"),

Considerando que suas relações de cooperação têm sido fortalecidas ao amparo do Acordo Básico de Cooperação Técnica, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador, firmado em Brasília, em 9 de fevereiro de 1982;

Convencidos do desejo comum de promover a cooperação para o desenvolvimento; e

Que a cooperação técnica na área de desenvolvimento social, com base no mútuo benefício, reveste-se de especial interesse para as Partes,

Ajustam o seguinte:

ARTIGO I

1. O presente Ajuste Complementar visa à implementação do Projeto "Políticas públicas de assistência social com ênfase em atenção às crianças, famílias e comunidades", doravante denominado "Projeto", cuja finalidade é fortalecer o Governo equatoriano em políticas públicas na área de assistência social com ênfase em atenção às crianças, famílias e comunidades.

2. O Projeto contemplará os objetivos, as atividades a serem realizadas, os resultados esperados.

3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

ARTIGO II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

2. O Governo da República do Equador designa:

a) a Secretaria Técnica de Cooperação Internacional como instituição responsável pela cooperação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar;

b) o Ministério da Inclusão Econômica e Social - Instituto da Infância e da Família (INFA) como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

ARTIGO III

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:

a) designar e enviar técnicos brasileiros para desenvolver no Equador as atividades de cooperação técnica previstas no projeto; e

b) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

2. Ao Governo da República do Equador cabe:

c) designar técnicos equatorianos para receber treinamento;

d) disponibilizar instalações e infraestrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

e) prestar apoio aos técnicos enviados pelo Governo brasileiro, mediante fornecimento de todas as informações necessárias à execução do Projeto;

f) garantir a manutenção dos vencimentos e demais vantagens do cargo ou função dos técnicos equatorianos que estiverem envolvidos no Projeto;

g) tomar as providências para que as ações desenvolvidas pelos técnicos enviados pelo Governo brasileiro sejam continuadas pelos técnicos da instituição executora equatoriana; e

h) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

3. O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros ou qualquer outra atividade gravosa ao patrimônio nacional das Partes.

ARTIGO IV

Na execução das atividades previstas no Projeto, objeto do presente Ajuste Complementar, as Partes poderão dispor, entre outros, de recursos de instituições públicas e privadas, de organizações não-governamentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais, que deverão estar previstos em outros instrumentos legais que não o presente Ajuste Complementar.

ARTIGO V

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República do Equador.

ARTIGO VI

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data da última notificação entre as Partes, por via diplomática, sobre o cumprimento de seus respectivos procedimentos internos, necessários para esse efeito, e vigorará por 2 (dois) anos, sendo renovado automaticamente, até ao cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de qualquer das Partes.

ARTIGO VII

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II elaborarão relatórios sobre os resultados alcançados no Projeto desenvolvido no âmbito deste Ajuste Complementar, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.

2. Documentos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes. As versões oficiais dos documentos de trabalho serão elaboradas no idioma do país de origem do trabalho. Em caso de publicação dos referidos documentos, deverão as Partes ser prévia e formalmente consultadas e mencionadas no documento publicado.

ARTIGO VIII

O presente Ajuste Complementar poderá ser emendado mediante consentimento mútuo entre as Partes, por via diplomática. Emendas entrarão em vigor nos termos do Artigo VI.

ARTIGO IX

Qualquer uma das Partes poderá notificar a outra, por via diplomática, de sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar. A denúncia somente surtirá efeito três (3) meses após o recebimento da notificação, cabendo às Partes decidir sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução.

ARTIGO X

Nas questões não previstas neste Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador, assinado em Brasília, em 9 de fevereiro de 1982.

Feito em Quito, em 18 de fevereiro de 2011, em dois exemplares originais, em português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MARCO FARANI
Diretor da ABC

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DO EQUADOR
Gabriela Rosero
Secretária Técnica de Cooperação Internacional

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO DO DIRETOR
Em 14 de março de 2016

Nº 624 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e no que consta no processo nº 48500.004861/2015-47, decide não conhecer do Pedido de Providências Cautelares interposto pela Companhia Energética do Ceará - Coelce, com vistas à exclusão da Requerente do Cadastro de Inadimplentes da Aneel, por perda de objeto.

TIAGO DE BARROS CORREIA

SECRETARIA EXECUTIVA DE LEILÕES

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 15 de março de 2016

Nº 641 - O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 3.700, de 15 de setembro de 2015, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001161/2015-09, resolve registrar que os documentos de constituição da Sociedade de Propósito Específico descrita na tabela deste Despacho foram analisados e estão em conformidade com o Edital do Leilão nº 09/2015-ANEEL (2º LER/2015):

SEQ.	PROCESSO	EMPREENDIMENTO	SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO
1	48500.005329/2015-47	EOL Ventos Maranhenses 5	Delta 3 VIII Energia S.A. CNPJ 15.190.472/0001-21

ROMÁRIO DE OLIVEIRA BATISTA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 11 de março de 2016

Nº 616 - Processo nº 48500.001032/2004-61. Interessado: WD Agroindustrial Ltda. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga da UTE WD, referente à ampliação em 30.000 kW da sua Potência Instalada, cadastrada com o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UTE.AI.MG.029122-6.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, localizada no município de João Pinheiro, estado de Minas Gerais.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 618 - Processo nº 48500.000531/2014-00. Interessado: Eólica Itarema III S.A. Decisão: (i) Alterar o posicionamento georreferenciado dos aerogeradores da EOL Itarema III, cadastrada sob o Código Único do Empreendimento de Geração (CEG) EOL.CV.CE.031484-6.01, outorgada por meio da Portaria nº 200/2014, alterada pela Portaria nº 5.273/2015, e (ii) alterar a descrição das instalações de transmissão de interesse restrito constante do Art. 2º da Portaria nº 200/2014.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 620 - Processo nº 48500.005395/2015-17. Interessado: Ventos do Paraná Geração de Energia S/A Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos do Paraná I, da EOL Ventos do Paraná II, da EOL Ventos do Paraná III, da EOL Ventos do Paraná IV, da EOL Ventos do Paraná V e da EOL Ventos do Paraná VI, cadastradas sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.PR.035538-0.01, EOL.CV.PR.035539-9.01, EOL.CV.PR.035540-2.01, EOL.CV.PR.035541-0.01, EOL.CV.PR.035542-9.01 e EOL.CV.PR.035543-7.01, respectivamente, e de seus sistemas de transmissão de interesse restrito, localizadas no município de Carambeí, estado do Paraná.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 14 de março de 2016

Nº 621 - Processo nº 48500.001791/2008-46. Interessados: Armazéns Gerais Vale do Verde Ltda., Agropecuária São Domingos S.A., L & S PAR Ltda. e Duplo Onze - Sociedade Brasileira de Participações em Energia Renovável S.A. Decisão: registrar a adequabilidade com os estudos de inventário e com o uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Patos, com 18.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.MT.035339-6.01, localizada no rio do Patos, integrante da sub-bacia 17, na bacia hidrográfica do Rio Amazonas, no município de Nova Mutum no Estado de Mato Grosso.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.



Nº 623 - Processo nº 48500.000330/2014-02. Interessado: Centrais Elétricas Cesar Filho Ltda. Decisão: revogar o Despacho nº 1.474, de 13 de maio de 2014, que efetivou como ativo o registro para desenvolver o Projeto Básico da PCH Taboca I, com potência estimada de 3.900 kW, situada no rio Taboca, sub-bacia 15, no estado de Rondônia, tendo em vista a manifestação de desistência da empresa citada. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 628 - Processo nº: 48500.001869/2013-90. Decisão: (i) registrar que o Consórcio Empreendedor Baixo Iguaçu, à luz do evento extraordinário de cheias ocorrido em junho de 2014 no rio Iguaçu, protocolou as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) referentes ao projeto básico da UHE Baixo Iguaçu e ao dimensionamento do correspondente vertedouro; (ii) registrar que, considerando as ART apresentadas, estão mantidas as condições do Projeto Básico, aprovado por meio do Despacho nº 565, de 11 de março de 2014. A íntegra deste despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 14 de março de 2016

Nº 626 - Processo nº 48500.000413/2016-55. Interessado: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletrobrás Eletronorte. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação em teste a partir de 15 de março de 2016. Usina: UTE Araguaia. Unidades Geradoras: UG1 a UG22, de 1.050 kW cada, totalizando 23.100 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Querência, Estado de Mato Grosso. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 15 de março de 2016

Nº 643 - Processo nº: 48500.005242/2015-70. Interessada: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras. Decisão: anuir ao pedido da Interessada para celebrar com a Celg Distribuição S.A. - Celg D, o Termo de Repactuação referente ao saldo remanescente do Contrato ECF-3002/2012, bem como à constituição de garantia formada por recebíveis, por parte da concessionária, a ele atrelada. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

SIDNEY MATOS DA SILVA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 15 de março de 2016

Nº 642 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 798, de 20 de novembro de 2007, e de acordo com o que

consta no Processo nº 48500.000270/2010-96, decide aprovar a aplicação do Custo Variável Unitário - CVU no valor de R\$ 1.208,12/MWh (mil, duzentos e oito reais e doze centavos por megawatt-hora), para a UTE Termo Norte II, no processo de contabilização do mês de fevereiro de 2016 na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, para pagamento dos custos incorridos com a geração da usina a serem ressarcidos via Encargo de Serviço de Sistema - ESS.

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

RETIFICAÇÕES

No Despacho nº 477, de 23 de fevereiro de 2016, constante no Processo nº 48500.000237/2016-51, publicado no DOU nº 38, de 26 de fevereiro de 2016, seção 1, página 58, no anexo intitulado "Termo de Repactuação do Risco Hidrológico nº 124/2016", onde se lê: "Nome: Ricardo Nino Machado Pigatto CPF: 308.365.900-82 RG: 9001479204", leia-se: "Nome: Ronaldo Marcelio Bolognesi CPF: 008.006.600-30 RG: 5016350714".

No Despacho nº 478, de 23 de fevereiro de 2016, constante no Processo nº 48500.000268/2016-11, publicado no DOU nº 38, de 26 de fevereiro de 2016, seção 1, página 58, no anexo intitulado "Termo de Repactuação do Risco Hidrológico nº 125/2016", onde se lê: "Nome: Ricardo Nino Machado Pigatto CPF: 308.365.900-82 RG: 9001479204", leia-se: "Nome: Ronaldo Marcelio Bolognesi CPF: 008.006.600-30 RG: 5016350714".

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RETIFICAÇÃO

Nos Despachos nºs 178 a 187, de 24/2/2015, publicado no DOU de 25/2/2016, seção 1, páginas 54 e 55, na data onde se lê: "Em 24 de fevereiro de 2015", leia-se: "Em 24 de fevereiro de 2016"

DIRETORIA II
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 132, DE 15 DE MARÇO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, tendo em vista o constante no processo ANP nº 48610.007079/2013-71, e considerando o atendimento a todas as exigências da Resolução ANP nº 52, de 29 de setembro de 2011, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Comerc Gás Comercializadora Ltda., com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 10.391.631/0001-32, autorizada a exercer a atividade de comercialização de gás natural na esfera de competência da União, mediante a celebração de contratos registrados na ANP.

Art. 2º A presente Autorização não contempla a autorização para o exercício da atividade de distribuição de Gás Natural Comprimido (GNC) a granel e para a realização de Projeto para Uso Próprio e de Projeto Estruturante, cuja outorga é disciplinada pela Resolução ANP nº 41, de 05 de dezembro de 2007, republicada no Diário Oficial da União em 17 de junho de 2010.

Art. 3º A presente Autorização não contempla a autorização para o exercício da atividade de distribuição de Gás Natural Liquefeito (GNL) a granel, cuja outorga é disciplinada pela Portaria ANP nº 118, de 11 de julho de 2000.

Art. 4º Fica a empresa obrigada a cumprir integralmente todas as obrigações previstas nos arts. 10, 11, 12 e 13 da Resolução ANP nº 52, de 29 de setembro de 2011.

Art. 5º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de comercialização de gás natural na esfera de competência da União, previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 6º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 134, DE 15 DE MARÇO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, com base na Portaria ANP nº 170, de 25 de setembro de 2002, e tendo em vista as justificativas constantes do Processo nº 48610.000345/2015-04, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Navegação Guarita S.A., CNPJ nº 92.786.680/0001-39, autorizada a exercer a atividade de transporte a granel de petróleo, seus derivados, biodiesel e misturas óleo diesel/biodiesel, na navegação de apoio portuário e na navegação interior, na prestação de serviços de transporte longitudinal, nos limites do território estadual do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Os efeitos da presente Autorização ficam condicionados à manutenção das condições comprovadas pela empresa para o exercício da atividade de transporte a granel de petróleo, seus derivados, biodiesel e misturas óleo diesel/biodiesel, na navegação de apoio portuário e na navegação interior, na prestação de serviços de transporte longitudinal, nos limites do território estadual do Rio Grande do Sul.

Art. 3º A empresa autorizada deverá utilizar somente embarcações que detenham os devidos documentos estatutários previstos nas Normas da Autoridade Marítima (NORMAM).

Art. 4º Ficam revogadas a Autorização ANP nº 105/2001, de 3 de julho de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 4 de julho de 2001, e a Autorização ANP nº 83/2002, de 17 de abril de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 2002.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 15 de março de 2016

Nº 283 - O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o constante no processo ANP nº 48610.002352/2016-13,

Considerando:

- O atendimento a todas as exigências da Resolução ANP nº 52, de 29 de setembro de 2011; e

- O deferimento do pedido de autorização de comercialização de gás natural na esfera de competência da União; resolve:

1.Fica a Comerc Gás Comercializadora Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.391.631/0001-32, registrada como Agente Vendedor de gás natural com o nº 03.35.35.10391631.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DIRETORIA III

SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 276, de 14/3/2016, publicado no DOU de 15/3/2016, seção 1, página 36, onde se lê:

Nº 276	CHEVRON BRASIL LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 05.524.572/0001-93					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.000532/2016 - 80	HAVOLINE ULTRA S	SAE 5W-40	API SN, ACEA C3-2012, VOLKSWAGEN 502 00/505 01, MB APPROVAL 229.31/MB APPROVAL 229.51, BMW LONGLIFE-04 OIL, PORSCHE A40, RENAULT RN0700/RN0710, GM DEXOS2.	ÓLEO LUBRIFICANTE	17287

	48600.000532/2016 - 80	HAVOLINE ULTRA S	SAE 5W-30	API SN, ACEA C3-2012, BMW LONGLIFE-04 OIL, GM DEXOS2, MB APPROVAL 229.31/MB APPROVAL 229.51.	ÓLEO LUBRIFICANTE	17287
--	------------------------	------------------	-----------	--	-------------------	-------

Leia-se

Nº 279	CHEVRON BRASIL LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 05.524.572/0001-93					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.000532/2016 - 80	HAVOLINE ULTRA S	SAE 5W-40	API SN, ACEA C3-2012, VOLKSWAGEN 502 00/505 01, MB APPROVAL 229.31/MB APPROVAL 229.51, BMW LONGLIFE-04 OIL, PORSCHE A40, RENAULT RN0700/RN0710, GM DEXOS2.	ÓLEO LUBRIFICANTE	17287

	48600.000532/2016 - 80	HAVOLINE ULTRA S	SAE 5W-30	API SN, ACEA C3-2012, BMW LONGLIFE-04 OIL, GM DEXOS2, MB APPROVAL 229.31/MB APPROVAL 229.51.	ÓLEO LUBRIFICANTE	17287
--	------------------------	------------------	-----------	--	-------------------	-------

SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 133, DE 15 DE MARÇO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.002129/2016-76, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa Baldin Bioenergia S.A, CNPJ nº 54.844.360/0001-07, referentes à Planta Produtora de Etanol, com capacidade de produção de etanol hidratado de 180 m³/d e produção de etanol anidro de 180 m³/d, localizada no Sítio Taboão, S/N - Pirassununga - SP.

Art. 2º Fica autorizada a empresa Baldin Bioenergia S.A a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº 26/2012, referente à atividade de produção de etanol.

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa Baldin Bioenergia S.A a atender o estabelecido no Art. 22 da Resolução ANP nº 26/2012.

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO RODRIGUES

AUTORIZAÇÃO Nº 135, DE 15 DE MARÇO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.004771/2014-28, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a atividade de operação da planta produtora de etanol da empresa Alternativa Agro Industrial LTDA, CNPJ nº 70.242.813/0002-54, com capacidade de produção de 72 m³/dia de etanol hidratado, localizada na Fazenda Alternativa, S/N, Zona Rural, CEP 65763-000, Tuntum - MA, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº 26/2012, referente à atividade de produção de etanol.

Art. 2º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO RODRIGUES

AUTORIZAÇÃO Nº 136, DE 15 DE MARÇO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.004771/2014-28, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a construção da planta produtora de etanol da empresa Alternativa Agro Industrial LTDA, CNPJ nº 70.242.813/0002-54, com capacidade de produção de 72 m³/dia de etanol hidratado, localizada na Fazenda Alternativa, S/N, Zona Rural, CEP 65763-000, Tuntum - MA, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº 26/2012, referente à atividade de produção de etanol.

Art. 2º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO RODRIGUES

RETIFICAÇÃO

Na Autorização nº 501, de 28/05/2013, publicada no DOU de 29/05/2013, seção 1, página 98, no art. 1º, onde se lê: "com capacidade de produção de etanol hidratado de 1.650 m³/d e produção de etanol anidro de 1.550 m³/d", leia-se: "com capacidade de produção de etanol hidratado de 1.700 m³/d e produção de etanol anidro de 1.500 m³/d".

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 123, DE 15 DE MARÇO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, E GÁS NATURAL BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 42, de 18 de Agosto de 2011, e o que consta do Processo 48610.015876/2010-89, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa TRR ROMA TRANSPORTES DE COMBUSTÍVEIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 37.511.136/0001-76, autorizada a operar as instalações de Transportador Revendedor Retalhista localizadas na Rodovia BR-163 s/n km 10 - Zona Rural - Itiquira - MT - CEP: 78790-000.

A capacidade total de armazenamento é de 64,60m³, constituída pelo tanque aéreo horizontal descrito na tabela abaixo:

TANQUE	DIÂMETRO (m)	COMP (m)	VOLUME (m³)	PRODUTO (Classe)
01	2,61	12,10	64,60	Classe II

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º TRR ROMA TRANSPORTES DE COMBUSTÍVEIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 37.511.136/0001-76, deverá encaminhar, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento, no prazo regulamentar, protocolizado junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua emissão, sob pena de revogação desta Autorização.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 124, DE 15 DE MARÇO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 8, de 08 de março de 2007, e o que consta do processo ANP n.º 48610.015876/2010-89, torna público o seguinte ato:

Art.1º - Fica a T.R.R. Roma Transporte de Combustíveis Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 37.511.136/0001-76, habilitada como transportador-revendedor-retalhista (TRR), localizada na Rodovia BR 163, s/n.º, Km 10, Bairro Zona Rural, no município de Itiquira/MT - Cep: 78.790-000, autorizada a exercer a atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Art.2º - Os efeitos da presente Autorização ficam condicionados à manutenção das condições comprovadas pela empresa para o exercício da atividade de TRR.

Art.3º - Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 125, DE 15 DE MARÇO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 8, de 08 de março de 2007, e o que consta do processo ANP n.º 48610.001871/2010-79, torna público o seguinte ato:

Art.1º - Fica a Distribuidora de Produtos de Petróleo Iunes Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 11.011.165/0001-85, habilitada como transportador-revendedor-retalhista (TRR), localizada na Rodovia MG 184, s/nº, km 6,5, bairro Castelhanos, Município de Carmo do Rio Claro/MG, CEP: 37.150-000, autorizada a exercer a atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Art.2º - Os efeitos da presente Autorização ficam condicionados à manutenção das condições comprovadas pela empresa para o exercício da atividade de TRR.

Art.3º - Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 126, DE 15 DE MARÇO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, E GÁS NATURAL BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 42, de 18 de Agosto de 2011, e o que consta do Processo 48610.001871/2010-79, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PETRÓLEO IUNES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 11.011.165/0001-85, autorizada a operar a base de Transportador-Revendedor-Retalhista localizada na Rodovia MG 184, km 6,5 - s/n.º, Bairro Castelhanos, Carmo do Rio Claro - MG, 37150-000, Coordenadas Geográficas: 20°57'53.2"S 46°08'42.0"W (SIRGAS 2000).

A capacidade total de armazenamento autorizada é de 60,0 m³, dividida em 3 tanques aéreos horizontais conforme tabela abaixo.

TAN-QUE	DIÂMETRO (m)	ALT/COMP (m)	VOLUME (m³)	PRODUTO (Classe)	SITUAÇÃO
01	2,10	5,80	20,00	Classe II ou III	A Operar
02	2,10	5,80	20,00	Classe II ou III	A Operar
03	2,10	5,80	20,00	Classe II ou III	A Operar

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PETRÓLEO IUNES LTDA., CNPJ nº 11.011.165/0001-85, deverá encaminhar, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento, no prazo regulamentar, protocolizado junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua emissão, sob pena de revogação desta Autorização.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 127, DE 15 DE MARÇO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Portaria ANP n.º 7, de 13 de janeiro de 1999, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.001597/2016-23, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Barra Energia do Brasil Petróleo e Gás Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.589.793/0001-09, situada na Avenida Embaixador Abelardo Bueno, n.º 199, sala 203, bairro Jacarepagua, município do Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.775-022, autorizada a exercer a atividade de Exportação de Petróleo.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de Exportação acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 128, DE 15 DE MARÇO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições das Resoluções ANP n.º 30, de 26 de outubro de 2006, e n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.011650/2004-61, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A., CNPJ nº 33.000.092/0038-50, autorizada a construir a ampliação (tanques 350 a 358) das instalações de produção de óleo lubrificante acabado, automotivo e industrial, localizadas na Praia da Ribeira, 1 - Ilha do Governador - Rio de Janeiro - RJ, CEP 21930-050.

As instalações de armazenamento serão constituídas pelos tanques aéreos verticais apresentados na tabela a seguir. A capacidade total de armazenamento da ampliação é de 9.000 m³.

TANQUE Nº	DIÂMETRO (m)	ALT/COMP (m)	VOLUME (m³)	PRODUTO (CLASSE)
350	14,40	9,54	1000	Classe IIIB
351	14,40	9,54	1000	Classe IIIB
352	14,40	9,54	1000	Classe IIIB
353	14,40	9,54	1000	Classe IIIB
354	14,40	9,54	1000	Classe IIIB
355	14,40	9,54	1000	Classe IIIB
356	14,40	9,54	1000	Classe IIIB
357	14,40	9,54	1000	Classe IIIB
358	14,40	9,54	1000	Classe IIIB

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 129, DE 15 DE MARÇO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições das Resoluções ANP nº 30, de 26 de outubro de 2006, e nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.006138/2002, torna público o seguinte ato:



Art. 1º Fica a RM PETRÓLEO S/A, CNPJ nº 04.414.127/0001-08, registrada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel e óleo diesel B, autorizada a construir a ampliação (TQs 09 a 22) da base de armazenamento de combustíveis localizada na Avenida Antonio Fadin 751, Conjunto 08 - Caixa Postal 948, Bonfim, Município de Paulínia/SP, 13140-000 (Lat/Lon aprox.: -22.734222, -47.148750 SIRGAS 2000).

As instalações de armazenamento, cuja autorização para construção da ampliação está sendo concedida, serão constituídas pelos tanques aéreos verticais apresentados na tabela a seguir. A capacidade total de armazenamento, após ampliação, será de 50.902,00 m³:

TANQUE	DIÂMETRO (m)	ALT/COMP	VOLUME (m³)	CLASSES	OBS.
01	14,62	12,02	2.042,00	I, II e III	Em operação Autorização ANP Nº 133/2003
02	9,51	6,94	494,00	I, II e III	
03	7,29	7,05	297,00	I, II e III	
04	9,51	6,79	486,00	I, II e III	
05	3,00	9,75	69,00	I, II e III	
06	3,00	9,75	69,00	I, II e III	
07	13,95	6,55	1.015,00	I, II e III	
08	14,28	11,92	1.938,00	II e III	
09	14,64	18,00	3.029,00	IIIB	
10	19,10	18,00	5.157,00	I, II e III	
11	13,36	15,00	2.110,00	I, II e III	A construir
12	13,36	15,00	2.110,00	I, II e III	
13	19,10	18,00	5.157,00	I, II e III	
14	14,64	18,00	3.029,00	I, II e III	
15	14,64	18,00	3.029,00	IIIB	
16	19,10	18,00	5.157,00	I, II e III	
17	13,36	15,00	2.110,00	I, II e III	
18	13,36	15,00	2.110,00	I, II e III	
19	19,10	18,00	5.157,00	I, II e III	
20	14,64	18,00	3.029,00	I, II e III	
21	14,70	9,75	1.654,00	I, II e III	
22	14,70	9,75	1.654,00	I, II e III	

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 130, DE 15 DE MARÇO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto no §6º, art. 40 da Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2015, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.013205/2015-98, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica republicada a autorização para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos da pessoa jurídica (AEA) para a Cruz de Malta Distribuidora de Petróleo Ltda., inscrita no CNPJ Nº 07.723.581/0001-39, situada na Avenida Onofre Quinan, nº 763, Bairro Bonfim, Município de Paulínia/SP. CEP: 13147-070.

Art. 2º Esta autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos da pessoa jurídica.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 131, DE 15 DE MARÇO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pelas Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Resolução ANP n.º 17, de 19 de junho de 2009, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a empresa X5 Comércio de Equipamentos e Serviços Aeronáuticos Ltda., situada na Av. Engenheiro Juarez de Siqueira Britto Wanderley, n.º 600, bairro Eldorado, município de São José dos Campos - CEP: 12.238-565, inscrita no CNPJ n.º 08.687.885/0001-50, autorizada a exercer a atividade de importação de óleo lubrificante acabado industrial e automotivo, conforme o Processo n.º 48610.012765/2015-25.

Art. 2º - Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de importação de óleo lubrificante acabado industrial e automotivo.

Art. 3º - Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 15 de março de 2016

Nº 282 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92 de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 8, de 06 de março de 2007, e o que consta do processo ANP n.º 48610.015876/2010-89, torna pública a habilitação do T.R.R. Roma Transporte de Combustíveis Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 37.511.136/0001-76, situada na Rodovia BR 163, s/n.º, Km 10, Bairro Zona Rural, no município de Itiquira/MT - Cep: 78.790-000, para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalista (TRR).

Nº 284 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP n.º41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/SP0174626	A T GARCIA COMBUSTIVEIS	22.302.721/0001-99	PENAPOLIS	SP	48610.001897/2016-11
PRSP0174666	ASK AUTO POSTO - EIRELI	22.988.477/0001-60	COTIA	SP	48610.001397/2016-71
PR/PE0174046	AUTO POSTO BONANCA LTDA	23.214.812/0001-35	MORENO	PE	48610.000878/2016-69
PR/BA0174285	AUTO POSTO GUIMARÃES LTDA	22.265.126/0001-20	SANTA MARIA DA VITORIA	BA	48610.001152/2016-43
PR/CE0174328	AUTO POSTO MANAUS LTDA	23.146.661/0001-25	GUARACIABA DO NORTE	CE	48610.001634/2016-01
PR/SP0174628	AUTO POSTO SP 400 OESTE LTDA	21.191.995/0001-95	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	48610.001899/2016-00
PR/MT0128282	FLAVIO ALVES DE CARVALHO - ME	03.210.231/0001-18	NORTELANDIA	MT	48610.014723/2012-86
PR/RO0110702	GILMAR LUIS BIANCHETTO & CIA LTDA	10.886.197/0002-42	ALTA FLORESTA D'OESTE	RO	48610.003620/2012-91
PR/RJ0174146	GOL DE PLACA POSTO DE GASOLINA E SERVICOS LTDA	17.179.009/0001-04	SAO GONCALO	RJ	48610.001089/2016-45
PR/CE0174645	HARA DE SOUZA DE OLIVEIRA - ME	14.109.294/0001-07	ASSARE	CE	48610.002176/2016-10
PRPB0174665	HS PETR LEO COMERCIO DE COMBUST VEL LTDA - EPP	23.019.447/0001-08	JOAO PESSOA	PB	48610.001391/2016-01
PR/BA0174629	ICR COMBUSTIVES LTDA	22.621.509/0001-94	SAO FELIX DO CORIBE	BA	48610.001909/2016-07
PR/PA0174227	OURO BRANCO DERIVADOS DE PETRÓ-LEO LTDA. EPP.	05.411.803/0002-33	NOVO PROGRESSO	PA	48610.001218/2016-03
PR/MG0174625	POSTO ESTILO LTDA	15.169.957/0001-33	POUSO ALEGRE	MG	48610.001914/2016-10
PR/BA0174627	POSTO PINHEIRO ALMEIDA LTDA - ME	21.870.276/0001-09	IBIPEBA	BA	48610.001908/2016-54
PRPA0174650	POSTO RIO TAPAJOS EIRELI - ME	21.976.224/0001-03	SANTAREM	PA	48610.001404/2016-34
PR/SP0173846	REDE DOM PEDRO DE POSTOS LTDA.	20.415.295/0030-09	APARECIDA	SP	48610.000414/2016-52

Nº 285 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP n.º 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP n.º 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/CE0233284	A & C REVENDA GÁS LTDA - EPP	21.169.066/0001-80	FORTALEZA	CE	48610.002191/2016-68
GLP/PI0233285	ACELES OLIVEIRA NOBRE EIRELI - ME	23.540.186/0001-77	MARCOLANDIA	PI	48610.012878/2015-21
GLP/PE0233286	ACIOLE COMERCIO DE GAS EIRELI - ME	23.516.328/0001-60	JUCATI	PE	48610.001484/2016-28
GLP/PE0233287	ALEX MARTINS DA SILVA - ME	09.578.058/0001-91	PETROLINA	PE	48610.001490/2016-85
GLP/MG0233288	ANA MARIA PEREIRA DIAS ME	02.478.282/0002-43	PARACATU	MG	48610.002094/2016-75
GLP/MS0233289	CAMILA FERNANDA DOS SANTOS DE ASSIS 04944433166	22.370.338/0001-78	CAMPO GRANDE	MS	48610.001494/2016-63
GLP/SC0233290	CIDRAUS BAIANEK - ME	23.786.667/0001-67	TRES BARRAS	SC	48610.000737/2016-46
GLP/MS0233291	COMERCIAL V C GAS LTDA - ME	18.531.807/0001-16	COXIM	MS	48610.001487/2016-61
GLP/PA0233292	COMPETRO - COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	07.160.747/0010-47	SALVATERRA	PA	48610.013185/2015-55
GLP/PA0233293	COMPETRO - COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	07.160.747/0012-09	SAO SEBASTIAO DA BOA VISTA	PA	48610.001154/2016-32
GLP/PR0233294	DALTON-LUIZ PERUSSOLO - ME	21.823.994/0001-16	COLOMBO	PR	48610.000467/2016-73
GLP/MG0233295	DENIS CAMILO LAMIM - ME	23.769.750/0001-28	CARVALHOS	MG	48610.002160/2016-15
GLP/DF0233296	DEPOSITO DE GAS J.E.S. LTDA - ME	21.600.096/0001-07	BRASILIA	DF	48610.000796/2016-14
GLP/RN0233297	F ERIVALDO DA SILVA MEDEIROS - ME	07.625.447/0001-03	ENCANTO	RN	48610.002230/2016-27
GLP/SP0233298	FLAVIO SOUSA PINTO	21.350.777/0001-56	ARACATUBA	SP	48610.002187/2016-08
GLP/CE0233299	FRANCISCO ADRIANO FURTADO ALVES	23.977.624/0001-69	SAO LUIS DO CURU	CE	48610.002065/2016-11
GLP/MS0233300	GABRIEL MENEZES 00319448177	22.890.854/0001-23	CAMPO GRANDE	MS	48610.001479/2016-15
GLP/PE0233301	GILMAR A DOS SANTOS - ME	23.078.740/0001-46	PRIMAVERA	PE	48610.000675/2016-72
GLP/PA0233302	I F DE CARVALHO EIRELI - ME	23.984.706/0001-30	MARABA	PA	48610.002071/2016-61
GLP/CE0233303	JF COMERCIO DE AGUA E GÁS EIRELI - ME	21.718.074/0001-38	PINDORETAMA	CE	48610.002186/2016-55
GLP/MG0233304	JOSE CARLOS MARTINS 65679547600	20.818.051/0001-32	CATAGUASES	MG	48610.001500/2016-82
GLP/SP0233305	JOSIANE BECARI VILA VERDE PEREIRA ME	23.834.126/0001-67	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	48610.001467/2016-91
GLP/AP0233306	K. D. DE A. DALMACIO - ME	23.314.037/0001-90	MACAPA	AP	48610.000285/2016-01
GLP/RN0233307	KENEDE COSME DA SILVA 01680756443	22.511.187/0001-20	NATAL	RN	48610.000952/2016-47
GLP/BA0233308	L.L.S. DE SOUZA MONTAGEM E MANU- TENÇÃO - ME	18.737.095/0001-96	MATA DE SAO JOAO	BA	48610.002203/2016-54
GLP/MS0233309	LUIS ODENIL DE SOUZA - ME	07.012.491/0001-30	PARANHOS	MS	48610.001488/2016-14
GLP/MA0233310	M DE F R DA SILVA - ME	09.547.428/0002-04	CAXIAS	MA	48610.001497/2016-05
GLP/SP0233311	M J DE OLIVEIRA GONCALVES DOS SANTOS - ME	23.505.792/0001-51	RIBEIRAO PIRES	SP	48610.001481/2016-94
GLP/MG0233312	MARCELO BORGES DA SILVA	21.974.933/0001-50	UBERABA	MG	48610.002193/2016-57
GLP/MG0233313	MARCIO LUIZ DOS SANTOS 04314690674	23.983.188/0001-30	ALTEROSA	MG	48610.002084/2016-30
GLP/SP0233314	MARCOLINO E ALBERTONI DEPOSITO DE BEBIDAS E MERCEARIA LTDA - ME	23.563.874/0001-52	GABRIEL MONTEIRO	SP	48610.002196/2016-91
GLP/ES0233315	MARCOS ANTONIO TEIXEIRA RODRI- GUES 11262888700	24.111.005/0001-50	CARIACICA	ES	48610.002070/2016-16
GLP/MS0233316	MERCADO BRASIL LTDA - EPP	06.968.830/0001-93	PARANAIBA	MS	48610.000096/2016-20
GLP/SP0233317	MINEIROS GAS E DISTRIBUIDORA LTDA - ME	23.440.436/0001-05	INDAIATUBA	SP	48610.001482/2016-39
GLP/SC0233318	MONICA GRACIELA LUIZA - ME	23.836.135/0001-97	PENHA	SC	48610.001495/2016-16
GLP/MG0233319	NETO GAS - EIRELI - ME	23.367.995/0001-29	UBERABA	MG	48610.001496/2016-52
GLP/SP0233320	OLIVEIRA & PEREIRA ACOUGUE LTDA - ME	14.281.871/0001-35	SAO JOAO DE IRACEMA	SP	48610.001499/2016-96
GLP/MG0233321	PAULO HENRIQUE ARANHA DE SOUZA GÁS ME	24.108.744/0001-92	CURVELO	MG	48610.002100/2016-94
GLP/PE0233322	PROGADO REPRESENTAÇÕES E ASSES- SORIA LTDA	12.775.375/0001-02	RIBEIRAO	PE	48610.002207/2016-32
GLP/SP0233323	RICARDO AUGUSTO FERRARIS FERNAN- DES - ME	16.519.230/0001-00	SOROCABA	SP	48610.012986/2015-01
GLP/PA0233324	SAMITA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA	23.380.444/0001-03	TUCUMA	PA	48610.002227/2016-11
GLP/AL0233325	SANDRO PAULINO FELIX 07257157405	22.297.908/0001-41	SANTANA DO IPANEMA	AL	48610.001008/2016-15
GLP/RN0233326	SILVANA TAVARES DA SILVA	18.452.796/0001-89	PARNAMIRIM	RN	48610.002192/2016-11
GLP/PR0233327	TERRA COMERCIO DE GAS LTDA - ME	20.324.399/0001-73	FAZENDA RIO GRANDE	PR	48610.013190/2014-87
GLP/PI0233328	V. MACHADO & CIA. LTDA.	06.703.805/0007-73	PARNAIBA	PI	48610.001661/2016-76
GLP/PR0233329	VALMIR APARECIDO PAIAO & CIA. LT- DA. - ME	07.208.021/0002-27	MUNHOZ DE MELO	PR	48610.001483/2016-83
GLP/PB0233330	VANDUY MONTEIRO DE LIMA 04876477426	23.929.368/0001-34	SANTA RITA	PB	48610.002101/2016-39
GLP/SP0233331	VANESSA APARECIDA DIORGI - ME	11.054.636/0001-32	JAU	SP	48610.001480/2016-40
GLP/ES0233332	VINICIUS SILVA RABELLO - ME	23.927.894/0001-65	MUNIZ FREIRE	ES	48610.001455/2016-66
GLP/AM0233333	WALDER RIBEIRO DA COSTA - EPP	63.709.182/0003-56	SANTO ANTONIO DO ICA	AM	48610.002231/2016-71

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

**SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA
E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO****DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE**

Em 15 de março de 2016

Nº 280 - A SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, no âmbito dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, torna público o seguinte ato:

1 Credenciar a Unidade de Pesquisa abaixo qualificada, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento, em conformidade com as normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa abaixo.

2 Cabe à unidade credenciada confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Credenciamento ANP Nº	684/2016
Unidade de Pesquisa	Centro de Pesquisas Geocronológicas do Instituto de Geociências (CPGEO-IGC)
Instituição Credenciada	Universidade de São Paulo - USP
CNPJ/MF	63.025.530/0001-04
Processo ANP	48610.012602/2015-42
Localização	São Paulo - SP
Linhas de Pesquisa	Proveniência sedimentar com base em técnicas em Sedimentologia e Geocronologia

Nº 281 - A SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, torna público o seguinte ato:

1 Aprovar a alteração dos dados da Unidade de Pesquisa abaixo qualificada, cujo credenciamento foi formalizado por meio do Despacho nº 1896, publicado à página 115, seção 1, do Diário Oficial de União de nº 239, de 10 de dezembro de 2014.

2 A tabela constante do Despacho nº 1896/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Credenciamento ANP Nº	485/2014
Unidade de Pesquisa	Laboratório de Inteligência Computacional Aplicada - ICA
Instituição Credenciada	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO - PUC-Rio
CNPJ/MF	33.555.921/0001-70
Processo ANP	48610.006660/2014-56
Localização	Rio de Janeiro - RJ
Linhas de Pesquisa	Métodos de apoio à decisão para a Otimização do Scheduling em Refinarias de Petróleo
	Completação inteligente
	Aplicação de ferramentas numéricas
	Otimização de Reservatórios
	Otimização de Alocação de gás
	Sistemas de apoio a decisão para locação de gás
	Sensores Nano tecnológicos
	Avaliação de Flexibilidade

3 Esta publicação decorre do disposto no item 6.8.6 do Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, em função de atualização de dados formulada pela Unidade de Pesquisa que resultou em alteração do escopo do credenciamento aprovado anteriormente.

TATHIANY RODRIGUES MOREIRA DE CAMARGO

**DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL****DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL**

Referência: Processos DNPM nºs

873.151/2005

870.861/2010

972.571/2010

Interessado: Espólio de José Luiz Pereira.

Mineração Panamá Ltda.

Rocha Bahia Mineração Ltda.

Assunto: Recurso Administrativo.

Nos termos da NOTA Nº 92/2016/FM/PF-DNPM-DF/PGF/AGU do Senhor Procurador-Chefe Substituto da PF/DNPM, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, ANULO o despacho do Superintendente do DNPM/BA e publicado no D.O.U 11/03/2014, que declarou a nulidade da prorrogação de pesquisa, NÃO CONHEÇO do recurso interposto em 31/05/2011, pela interessada Mineração Panamá Ltda. (fls. 60/69).

Referência: Processos DNPM nº

844.196/2010

844.197/2010

844.180/2012

844.181/2012

Interessado: Construtora Barbosa Mello S.A.

Assunto: Recurso Hierárquico

Nos termos da Nota nº 1021/2015/AV/PF-DNPM-DF/PGF/AGU e do Despacho nº 009/2016/PROGE/DNPM aprovados pelo Senhor Procurador-Chefe Substituto da PF/DNPM, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão:

NEGO SEGUIMENTO aos recursos dirigidos ao Ministro de Minas e Energia;

ANULO PARCIALMENTE os termos dos despachos de fls. 99, do processo nº 844.196/2010, e 96, do processo nº 844.197/2010, para efeito de, mantendo-se a nulidade dos títulos outorgados nos referidos feitos, proclamar o INDEFERIMENTO dos pedidos de registro, sem operação das áreas requeridas, conforme disposto no art. 7º, I, b da Portaria nº 266/2008, considerando-se sem efeito os atos subsequentes que não levaram em consideração essa realidade;

ANULO os despachos de fls.122, do processo nº 844.180/2012, e 143, do processo nº 844.184/2012, assim como dos atos subsequentes deles dependentes.

Referência: Processo DNPM nº

830.575/1990

Interessado: Comercial Grão de Areia Ltda.

Assunto: Cumprimento de Decisão Judicial.

Nos termos da NOTA-PROC/SUPRIN/DNPM/MG Nº 33-1/2015-OC, aprovada pelo Senhor Procurador-Chefe Substituto da PF/DNPM, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, CONVALIDO a decisão do Superintendente do DNPM/MG publicada no DOU de 09/07/2012 (fl.646) e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo de fls. 642-643, complementado pelas petições de fls. 647-650 e 673-674.

TELTON ELBER CORRÊA

Interino

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Relação nº 46/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)
872.538/2011-ABDO & DINIZ CONSULTORIA E ASSESORIA LTDA- AI Nº798/2012

OSMAR ALMEIDA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Relação nº 70/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

860.789/2015-RAPHAEL AUGUSTO TAVARES RAMOS
861.460/2015-CEZAR PEREIRA DE SOUZA
860.091/2016-TAU LOCAÇÕES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
860.031/2012-EMMANOEL TENÓRIO BRITTO-OF. Nº283/2016
860.146/2015-FIVE STAR MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº233/02016
861.137/2015-VALÉRIA SANTOS CLAUDINO-OF. Nº284/2016
861.169/2015-LEMONS CONST. TRANSP. AREIA E CASALHO LTDA-OF. Nº279/2016
861.365/2015-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº278/2016
861.500/2015-CALCÁRIO OURO BRANCO LTDA-OF. Nº280/2016
861.502/2015-ROSANA ELCINDA HENKES VALIATI-OF. Nº281/2016
861.510/2015-LM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA EPP-OF. Nº282/2016
861.511/2015-VANDERLEY ANTONIO DA COSTA-OF. Nº277/2016
861.520/2015-TRANSPORTE E COMERCIO CANAÃ LTDA-OF. Nº276/2016
860.002/2016-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. Nº263/2016
860.003/2016-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. Nº263/2016
860.004/2016-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. Nº263/2016
860.011/2016-MINERAÇÃO PIRINEUS LTDA-OF. Nº264/2016

860.014/2016-RUDINEI LUIS KASPER-OF. Nº265/2016
860.020/2016-PEDRA BRITADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº266/2016
860.021/2016-CLEITON GONCALVES MARTINS-OF. Nº267/2016
860.025/2016-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. Nº263/2016
860.027/2016-EDITH SEBASTIANA SUCHER VENDRA-MINI-OF. Nº268/2016
860.038/2016-PAULO FERREIRA DE SOUZA-OF. Nº269/2016
860.047/2016-GILBERTO SILVA AZEVEDO-OF. Nº270/2016

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Relação nº 27/2016

Fase de Licenciamento
Torna sem efeito exigência(766)
806.340/2008-EXTRATIVA SUMAUMA-MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nºtorna sem efeito o item 1 do ofício de exigência nº 178/2015-DOU de 09/03/2015
Torna sem efeito Auto de Infração(1873)
806.366/2011-BRITAMIX EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE BRITA LTDA- AI Nº85 a 91/2015

ARNALDO MARTINHO COSTA DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Relação nº 20/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
868.051/2016-LUIS CARLOS SEIBT
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
868.308/2015-CARLOS ROBERTO STRADIOTTI
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
868.054/2016-MARIA DE FATIMA COSTA CAMPOS-OF. Nº161/16
868.055/2016-MARIA ELZA DA SILVA-OF. Nº176/16
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
868.178/2014-ANTONIO CARLOS FURLANETO-OF. Nº167/16
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
866.987/1991-MINERPAN EMPRESA DE RECURSOS MINERAIS LTDA ME-OF. Nº248/16
866.558/1993-BENEDITO JOSE LAGOS ME-OF. Nº169/16
868.157/2002-PORTO DE AREIA PALMITO LTDA EPP-OF. Nº157/16
868.108/2004-MINERPAN EMPRESA DE RECURSOS MINERAIS LTDA ME-OF. Nº248/16
868.110/2005-DAVID CARLOS FERREIRA BONFIM ME-OF. Nº175/16
868.001/2006-CÍCERO FERMINO DA SILVA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO ME-OF. Nº174/16
868.137/2006-TIJOPIPO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CERÂMICOS LTDA ME-OF. Nº171/16
868.159/2006-IVANIR DE LAZARI ME-OF. Nº170/16
868.087/2008-DEPÓSITO DE BEBIDAS HZMI LTDA-OF. Nº249/16
868.209/2008-CERÂMICA ISABELA LTDA-OF. Nº168/16
868.160/2010-HIDROPLAN EXTRAÇÃO MINERAL LTDA.-OF. Nº162/16
868.248/2011-PRIMUS AREEIRO LTDA - ME-OF. Nº173/16
868.422/2011-IVANIR DE LAZARI ME-OF. Nº170/16
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
866.528/1986-MINERAÇÃO ORO-YTE LTDA.- Registro de Licença Nº:178/1987 - Vencimento em 18/01/2046
866.529/1986-MINERAÇÃO ORO-YTE LTDA.- Registro de Licença Nº:179/1987 - Vencimento em 18/01/2046
866.530/1986-MINERAÇÃO ORO-YTE LTDA.- Registro de Licença Nº:180/1987 - Vencimento em 18/01/2046
868.423/2011-ANDRÉ LUIS PREHL ME- Registro de Licença Nº:2/2012 - Vencimento em 20/01/2020
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
868.235/2015-A R MAÇANEIRO ME-Registro de Licença Nº6/2016 de 07/03/2016-Vencimento em 05/10/2018
Homologa desistência do requerimento de Registro de Licença(783)
868.061/2014-HIDROPLAN EXTRAÇÃO MINERAL LTDA.



868.062/2014-HIDROPLAN EXTRAÇÃO MINERAL LTDA.
868.063/2014-HIDROPLAN EXTRAÇÃO MINERAL LTDA.
868.064/2014-HIDROPLAN EXTRAÇÃO MINERAL LTDA.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
868.291/2015-ALEXANDRE VILHALVA DUARTE-OF.
Nº158/16
868.052/2016-ICO LOCAÇÕES DE MAQUINAS LTDA
ME-OF. Nº159/16
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)
868.281/2015-ARLINDO SALLES FILHO

MÁRIO CÉSAR FONSECA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Relação nº 115/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
830.640/2006-ERCAL - EMPRESAS REUNIDAS DE CAL-
CÁRIO LTDA.
831.048/2006-WALTER DE SOUZA FRANCO
834.269/2006-EDUARDO GOUVEIA GOULRT
831.302/2014-MARIA EUGENIA EVANGELISTA
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
833.123/2003-BONTEMPI IMÓVEIS LTDA-ITINGA/MG -
Guia nº 019/2016-7.800-Toneladas-Granito- Validade:21/05/2019 (Vencimento da AAF)
830.132/2009-MINERAÇÃO MATA VERDE LTDA ME-
MATA VERDE/MG - Guia nº 013/2016 e 014/2016-18.000 e 4.000-
Toneladas-Minério de Silício e Quartzo (Rosa)- Validade:03/03/2019 ou obtenção de Portaria de Lavra
831.453/2011-GRANITOS E MARMORES MACHADO
LTDA. EPP-BERTÓPOLIS/MG - Guia nº 12/2016-10.400-Toneladas-Granito- Validade:01/06/2019 ou PL (o que vier primeiro)
Determina o cancelamento da Guia de utilização(1777)
832.000/2005-MINERAÇÃO EXPRESSO LTDA- Guia de Utilização Nº255/2013
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
830.230/2010-WANDERSON FONSECA GONÇALVES-
ITABIRA/MG, ITAMBÊ DO MATO DENTRO/MG, SANTA MARIA DE ITABIRA/MG - Guia nº 23/2016-48.000-TONELADAS-AREIA- Validade:14/07/2019

PAULO SERGIO COSTA ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Relação nº 34/2016

Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponi-
bilidade para pesquisa(303)
848.127/2010-Mineradora Nosso Senhor do Bonfim Ltda
Substância Aprovada:Minério de Tungstênio e Minério de Ouro
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
848.210/2007-MINERAGRAN MINERAÇÃO DE MÁR-
MORES E GRANITOS-OF. Nº221.44.006/2016
848.026/2011-SERRINHA INDUSTRIA E COMERCIO LT-
DA-OF. Nº1173/2015-SGTM/DNPM/RN
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
848.502/2008-AMARAL MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº216/2016-SGTM/DNPM/RN-60 dias
848.144/2009-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº222/2016-SGTM/DNPM/RN-180 dias
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
848.210/2007-MINERAGRAN MINERAÇÃO DE MÁR-
MORES E GRANITOS-CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, PARE-
LHAS/RN - Guia nº 19/15-SUP/RN-3000ton-granito ornamental- Vali-
dade:18/06/2016
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-
DOR/Prazo 30 dias(1737)
848.210/2007-MINERAGRAN MINERAÇÃO DE MÁR-
MORES E GRANITOS-OF. Nº221.44.015/2016
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento
30 dias(459)
802.386/1971-CARIRI CARVALHO IRMÃOS INDUS-
TRIAL LTDA.- AI Nº 227/2015
804.285/1974-ÁLCALIS DO RIO GRANDE DO NORTE
ALCANORTE- AI Nº 228/2015
804.286/1974-ÁLCALIS DO RIO GRANDE DO NORTE
ALCANORTE- AI Nº 229/2015
804.287/1974-ÁLCALIS DO RIO GRANDE DO NORTE
ALCANORTE- AI Nº 230/2015
809.932/1974-ÁLCALIS DO RIO GRANDE DO NORTE
ALCANORTE- AI Nº 231/2015
813.282/1976-CEARITA EMPRESA DE MINERAÇÃO IN-
DUSTRIAL LTDA.- AI Nº 218/2015
813.283/1976-CEARITA EMPRESA DE MINERAÇÃO IN-
DUSTRIAL LTDA.- AI Nº 219/2015
803.203/1977-MINERAÇÃO DIAFIL LTDA- AI Nº
236/2015
840.240/1978-LUIZ MACHADO FILHO -ME- AI Nº 288/2015

840.353/1979-CEARITA EMPRESA DE MINERAÇÃO IN-
DUSTRIAL LTDA.- AI Nº 220/2015
840.015/1984-MAIORCA NORDESTE INDUSTRIAL DE
BEBIDAS LTDA- AI Nº 295/2015
840.041/1985-MANUFATURA DE PORCELANA POTI-
GUAR LTDA.- AI Nº 234/2015
840.096/1985-INTER MINERADORA INDÚSTRIA E CO-
MÉRCIO LTDA- AI Nº 221/2015
840.121/1985-MANUFATURA DE PORCELANA POTI-
GUAR LTDA.- AI Nº 235/2015
840.214/1991-ITA ROCA ATLANTIS MINERAÇÃO LT-
DA.- AI Nº 225/2015
840.217/1991-ITA ROCA ATLANTIS MINERAÇÃO LT-
DA.- AI Nº 226/2015
840.035/1992-ITA ROCA ATLANTIS MINERAÇÃO LT-
DA.- AI Nº 224/2015
840.499/1993-SIDORE INDUSTRIA E COMERCIO DE
REFRIGERANTES E AGUAS MINEIRAIS LTDA- AI Nº
268/2015
848.093/1996-ÁGUA MINERAL SANTA LUZIA INDÚS-
TRIA E COMÉRCIO LTDA-ME- AI Nº 294/2015
848.087/2006-PRÓ ÁGUA INDUSTRIAL LTDA ME- AI
Nº 287/2015
848.026/2007-ÁGUA MINERAL CAMACHO LTDA- AI
Nº 223/2015
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de con-
cessão de lavra(469)
840.214/1991-ITA ROCA ATLANTIS MINERAÇÃO LTDA.-
Cessionário:848.197/2014-Edilson Jacinto de Lima Segundo - ME
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou paga-
mento: 30 dias(1693)
840.499/1993-SIDORE INDUSTRIA E COMERCIO DE
REFRIGERANTES E AGUAS MINEIRAIS LTDA- AI Nº241/2015
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30
dias(1728)
802.386/1971-CARIRI CARVALHO IRMÃOS INDUS-
TRIAL LTDA.-OF. Nº221.44.521/2015
804.285/1974-ÁLCALIS DO RIO GRANDE DO NORTE
ALCANORTE-OF. Nº221.44.522/2015
804.286/1974-ÁLCALIS DO RIO GRANDE DO NORTE
ALCANORTE-OF. Nº221.44.522/2015
804.287/1974-ÁLCALIS DO RIO GRANDE DO NORTE
ALCANORTE-OF. Nº221.44.522/2015
809.932/1974-ÁLCALIS DO RIO GRANDE DO NORTE
ALCANORTE-OF. Nº221.44.522/2015
813.282/1976-CEARITA EMPRESA DE MINERAÇÃO IN-
DUSTRIAL LTDA.-OF. Nº221.44.516/2015
813.283/1976-CEARITA EMPRESA DE MINERAÇÃO IN-
DUSTRIAL LTDA.-OF. Nº221.44.516/2015
803.203/1977-MINERAÇÃO DIAFIL LTDA-OF.
Nº221.44.525/2015
803.320/1978-MINERAÇÃO DIANORTE LTDA-OF.
Nº221.44.526/2015
840.240/1978-LUIZ MACHADO FILHO -ME-OF.
Nº221.44.555/2015
840.353/1979-CEARITA EMPRESA DE MINERAÇÃO IN-
DUSTRIAL LTDA.-OF. Nº221.44.516/2015
840.015/1984-MAIORCA NORDESTE INDUSTRIAL DE
BEBIDAS LTDA-OF. Nº221.44.560/2015
840.041/1985-MANUFATURA DE PORCELANA POTI-
GUAR LTDA.-OF. Nº221.44.524/2015
840.096/1985-INTER MINERADORA INDÚSTRIA E CO-
MÉRCIO LTDA-OF. Nº221.44.517/2015
840.121/1985-MANUFATURA DE PORCELANA POTI-
GUAR LTDA.-OF. Nº221.44.524/2015
840.214/1991-ITA ROCA ATLANTIS MINERAÇÃO LT-
DA.-OF. Nº221.44.520/2015
840.217/1991-ITA ROCA ATLANTIS MINERAÇÃO LT-
DA.-OF. Nº221.44.520/2015
840.035/1992-ITA ROCA ATLANTIS MINERAÇÃO LT-
DA.-OF. Nº221.44.520/2015
840.499/1993-SIDORE INDUSTRIA E COMERCIO DE
REFRIGERANTES E AGUAS MINEIRAIS LTDA-OF.
Nº221.44.544/2015
848.093/1996-ÁGUA MINERAL SANTA LUZIA INDÚS-
TRIA E COMÉRCIO LTDA-ME-OF. Nº221.44.559/2015
848.087/2006-PRÓ ÁGUA INDUSTRIAL LTDA ME-OF.
Nº221.44.554/2015
848.026/2007-ÁGUA MINERAL CAMACHO LTDA-OF.
Nº221.44.519/2015
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-
DOR/Prazo 30 dias(1738)
000.894/1944-METAIS DO SERIDÓ SA-OF. Nº171/2016
840.030/1987-MINERAÇÃO TERRA BRANCA LTDA-OF.
Nº209/2016
Fase de Licenciamento
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de
recurso: 30 dias(773)
848.034/2001-CALCARIO IMAP AGROMINERAÇÃO LT-
DA -AI Nº056/2015
Fase de Requerimento de Licenciamento
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(1165)
848.153/2015-MINERAÇÃO MATA VERDE LTDA ME-
OF. Nº731/2015-TCA/SUP/DNPM/RN

ROGER GARIBALDI MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Relação nº 21/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.259/2004-ALCENIR DE OLIVEIRA-OF. NºOfício nº
182/2016/DNPM/RJ-DFAM
890.552/2006-MINERAÇÃO TRIUNFO LTDA-OF. NºOfi-
cio nº 220/2016/DNPM/RJ-DFAM
890.374/2008-HEBRUFI MINERAÇÃO LTDA.-OF. NºOfi-
cio nº 209/2016/DNPM/RJ-DFAM
890.444/2008-MINERAÇÃO MACHADO LTDA-OF.
NºOfício nº 129/2016/DNPM/RJ-DFAM
890.299/2012-RJ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-OF.
NºOfício nº 107/2016/DNPM/RJ-DFAM
890.320/2013-CAMAR CAPIXABA MÁRMORES E GRA-
NITOS LTDA. ME.-OF. NºOfício nº 246/2016/DNPM/RJ-DFAM
890.751/2013-ANDERSON SCHUABB ME-OF. NºOfício
nº 367/2016/DNPM/RJ-DFAM
890.211/2014-AMG ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.-
OF. NºOfício nº 249/2016/DNPM/RJ-DFAM
890.212/2014-AMG ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.-
OF. NºOfício nº 254/2016/DNPM/RJ-DFAM
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)
890.019/2011-JÂNIO LINCOLN SANTOS MANCEBO-AI
Nº51/2016
890.024/2011-JAQUELINE ALEXANDRA ROCHA VIA-
NA-AI Nº50/2016
890.029/2011-JOSÉ LUIZ ALVES ANTUNES-AI
Nº49/2016
890.030/2011-EDILSON EDNO ALVES ANTUNES-AI
Nº47/2016
890.033/2011-CEREJEIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS
MINERAIS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME-AI Nº52/2016
890.037/2011-OSLO COMERCIO INDUSTRIA E SERVI-
ÇOS LTDA-AI Nº53/2016
890.041/2011-COQUEIRAL DE SAQUAREMA MINERA-
ÇÃO E COMERCIO LTDA ME-AI Nº54/2016
890.042/2011-IMOBILIARIA CASIMIRO DE ABREU LT-
DA-AI Nº59/2016
890.069/2011-MAURO RUIZ ALVES COSTA-AI Nº58/2016
890.083/2011-FLÁVIO HENRIQUE CASTRIOTO BOTE-
LHO-AI Nº57/2016
890.084/2011-C G DA COSTA ARTEFATOS DE CIMEN-
TO ME-AI Nº56/2016
890.087/2011-GEOMONTE GEOLOGIA E DESMONTES
LTDA-AI Nº55/2016
890.545/2013-J.F.T.M DA COSTA EXTRAÇÃO MINERAL
E ADMINISTRAÇÃO-AI Nº62/2016
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-
mento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
890.696/2007-ENGELIDER CONSTRUTORA E MINERA-
DORA LTDA - AI Nº468/2015
890.912/2011-CARLOS RENATO MACHADO DE MENE-
ZES - AI Nº470/2015
890.929/2012-GR CAXIAS CONSTRUÇÕES E EMPRE-
ENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - AI Nº493/2015
890.930/2012-GR CAXIAS CONSTRUÇÕES E EMPRE-
ENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - AI Nº494/2015
890.005/2013-BRUNO ANTUNES E PAULA - AI
Nº481/2015
890.969/2013-CERÂMICA SANTA EDWIGES DE CAM-
POS LTDA. - AI Nº577/2015
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento ou inter-
posição de recurso: 30 dias.(1711)
890.660/2011-PURYS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LT-
DA- AI Nº466/2015
Fase de Concessão de Lavra
Prorroga o prazo para o início dos trabalhos de lavra(402)
890.090/1992-CONCRELAGOS CONCRETO LTDA- Pra-
zo:Ofício nº 3028/2015/DNPM/RJ-DFAM
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
891.556/1994-EMPRESA HIDROMINERAL FLUMINEN-
SE LTDA-ME- Aprova o modelo de rótulo de embalagem de água
mineral da fonte SANTO ANTONIO, marca RAPOSO, para em-
balagens de 330 mililitros, 510 mililitros, 1,5 litros, 5 litros, 10 litros,
20 litros, todos sem gás e embalagens de 330 mililitros e 510 mi-
lilitros, ambos sem gás, apresentados pela Empresa Hidromineral
Fluminense Ltda.- ITAPERUNA/RJ
890.116/1997-GOMES, LEÃO & CIA. LTDA- Aprova o
modelo de rótulo de embalagem de água mineral da fonte VOLTA
FRIA, marca SOLEDADE, para embalagens de 510 ml, 1,5 L, 5 L,
10 L, 30 L, todos sem gás, apresentados pela Gomes Leão & Cia
Ltda.- ITAPERUNA/RJ
890.607/2004-TINGUA EMPRESA DE MINERAÇÃO E
ÁGUAS LTDA- Aprova o modelo de rótulo de embalagem de água
mineral da fonte RESERVA TINGUA marca BONAFONT, para em-
balagens de 6,25 litros, sem gás e modelos de rótulo de água mineral
da fonte TINGUA VI, marca BONAFONT, para embalagens de 1,5
litros e 6 litros, ambos sem gás, apresentados pela TINGUA Empresa de
Mineração & Águas Ltda.- NOVA IGUAÇU/RJ
890.620/2004-GEPF AGRO INDÚSTRIA LTDA ME- Apro-
va o modelo de rótulo de embalagem de água mineral da fonte
SANTA FÉ, marca OURO RIO, para embalagens de 200 mililitros,
sem gás e modelos de rótulos de água mineral da fonte SANTA FÉ,
marca SANTA FÉ, para embalagens de 20 L, 1500 ml, 510 ml, 350
ml e 200 ml, todos sem gás, apresentados pela GEPF Agroindústria
Ltda.- ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN/RJ

890.023/2009-ÁGUA MINERAL CASCATAZUL LTDA-
Aprova o modelo de rótulo de água mineral da fonte SAFIRA, marca CASCATAZUL, para embalagens de 1500 mililitros, 510 mililitros e 330 mililitros, para todos com gás e modelo de rótulo de água mineral da fonte SAFIRA, marca ITABIRA, para embalagens de 1500 mililitros, 510 mililitros e 330 mililitros, todos com gás, apresentados pela Água Mineral Cascatazul Ltda.- RIO BONITO/RJ

Determina a interdição da lavra(442)

890.613/1998-TCG TRANSPORTADORA DE CARGAS EM GERAL S.A.- Nº do Termo de Interdição:Tcg Transportadora de Cargas Em Geral S a, de 05/02/2016- Lacre Nº Interdita parcialmente, e suspende de Imediato as atividades da Mina; setor Barragem de Rejeitos de Mineração.

Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)

890.485/2004-F.N. 40 TERRAPLENAGEM LTDA - EPP- AI Nº 064/2016

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

003.058/1953-NESTLE WATERS BRASIL BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA-OF. NºOfício nº 138/2016/DNPM/RJ-DFAM
823.795/1971-NESTLE WATERS BRASIL BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA-OF. NºOfício nº 137/2016/DNPM/RJ-DFAM
816.730/1973-NESTLE WATERS BRASIL BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA-OF. NºOfício nº 141/2016/DNPM/RJ-DFAM
890.374/1987-FARESA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. NºOfício nº 127/2016/DNPM/RJ-DFAM

890.359/2000-NESTLE WATERS BRASIL BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA-OF. NºOfício nº 142/2016/DNPM/RJ-DFAM
890.367/2003-SALUDE MINERADORA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. NºOfício nº 227/2016/DNPM/RJ-DFAM
890.363/2005-MINERADORA E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SANTA CRUZ DA SERRA LTDA-OF. NºOfício nº 140/2016/DNPM/RJ-DFAM

Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)

890.117/1993-ALCAFLUOR ÁGUAS MINERAIS LTDA-OF. NºOfício nº 257/2016/DNPM/RJ-DFAM

Não conhece requerimento protocolizado(1101)

890.954/1994-PEDREIRA VILA REAL EIRELLI EPP

Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias.(1713)

890.558/1987-SOUZA PAES MERCANTIL DE MINERAÇÃO LTDA- AI Nº495/2015, 496/2015, 497/2015 e 498/2015

890.286/1999-MINERARE MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA- AI Nº475/2015

890.337/2001-TAMOIO MINERAÇÃO S.A.- AI Nº271/2015

890.118/2003-PURYS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA- AI Nº467/2015

Fase de Licenciamento

Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)

852.489/1977-PEDREIRA OURO BRANCO LTDA EPP-OF. NºOfício Nº 368/2016/DNPM/RJ-DFAM

890.682/2007-PEDREIRA OURO BRANCO LTDA EPP-OF. NºOfício Nº 368/2016/DNPM/RJ-DFAM

Determina a interdição da lavra(1199)

852.489/1977-PEDREIRA OURO BRANCO LTDA EPP- Nº do Termo de Interdição:03/2016, de 01/03/2016- Lacre Nº Frente de Lavra risco iminente, item B art. II, Portaria Dire 263/2010

890.682/2007-PEDREIRA OURO BRANCO LTDA EPP- Nº do Termo de Interdição:03/2016, de 01/03/2016- Lacre Nº Frente de Lavra risco iminente, item B art. II, Portaria Dire 263/2010

Não conhece requerimento protocolizado(1202)

890.241/2006-PEDREIRA VILA REAL EIRELLI EPP

Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1694)

890.682/2007-PEDREIRA OURO BRANCO LTDA EPP- AI Nº60/2016 e 61/2016

Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias.(1714)

890.064/2007-CARVALHO E MADEIRA EXTRAÇÃO DE MINERAIS LTDA. ME- AI Nº487/2015 e 488/2015

890.925/2011-QUATRO IRMÃOS PEDRAS LTDA- AI Nº473/2015

890.921/2012-ROBAINA DISTRIBUIDORA DE AREIA LTDA.- AI Nº446/2015 e 499/2015

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)

890.014/2009-J E G ROCHA LTDA-OF. NºOfício Nº 134/2016/DNPM/RJ-DFAM

Relação nº 30/2016

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

890.232/2004-JORGE ALBERTO CUNHA-OF. NºOfício nº 220/2016/DNPM/RJ-DFAM

890.205/2009-SAVIO SILVA OLIVEIRA-OF. NºOfício nº 312/2016/DNPM/RJ-DFAM

890.226/2012-PLEIADES MINERAÇÃO EIRELI EPP-OF. NºOfício nº 307/2016/DNPM/RJ-DFAM

Aprova o relatório de Pesquisa(317)

890.261/2010-BERFEL CONSULTORIA, ASSESSORIA IMOBILIARIA, CORRETAGEM DE IMOVEIS E SEGUROS LTDA-gnaiss ornamental e saibro

891.034/2013-LAFARGE BRASIL S A-gnaiss para brita

890.333/2014-HEBRUF MINERAÇÃO LTDA.-areia

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

890.162/2012-DOMINGOS GATTO NUNES COMERCIO E EXPLORAÇÃO DE MINERAL E CONSTRUÇÃO CIVIL
890.173/2012-RENATO RIBEIRO ABREU
890.610/2012-CPA CARIOCA PRODUTORA DE AGREGADOS LTDA

890.737/2012-ALEXANDRE WHATELY PAIVA

890.533/2013-ANTONIO CARLOS DE SANTANA

890.534/2013-ANTONIO CARLOS DE SANTANA

890.622/2013-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA ME

890.779/2013-GRB GRAFITE DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.

890.785/2013-GRB GRAFITE DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.

890.790/2013-GRB GRAFITE DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.

890.298/2014-SANDRA MAGNA CARVALHO DOS SANTOS POLIZZO

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

890.166/2011-GM SERVIÇOS TECNICOS E SONDAGEM EIRELI EPP-AI Nº111/2016

890.167/2011-GM SERVIÇOS TECNICOS E SONDAGEM EIRELI EPP-AI Nº110/2016

890.169/2011-GM SERVIÇOS TECNICOS E SONDAGEM EIRELI EPP-AI Nº109/2016

890.184/2011-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA- AI Nº113/2016

890.186/2011-VINICIUS MATOS TEIXEIRA-AI Nº106/2016

890.200/2011-R. S. NUNES EXTRAÇÃO DE MINERAIS ME-AI Nº105/2016

890.213/2011-CEREJEIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS MINERAIS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME-AI Nº101/2016

890.215/2011-CEREJEIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS MINERAIS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME-AI Nº100/2016

890.222/2011-AREAL ALEGRIA DE RESENDE LTDA ME-AI Nº104/2016

890.230/2011-HUNERIO MACEDO ALVARENGA-AI Nº103/2016

890.240/2011-J. PAIVA EXTRAÇÃO MINERAL ME-AI Nº102/2016

890.242/2011-INDUSTRIA DE CERAMICA GAMA E SILVA-AI Nº107/2016

890.257/2011-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A- AI Nº108/2016

890.011/2012-DANA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-AI Nº38/2016

Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)

890.291/2005-BONNA SODA INDUSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - AI Nº578/2015

890.116/2007-PAULO CÁSSIO MUNIZ SILVÉRIO - AI Nº536/2015

890.191/2013-C3PM EXTRAÇÃO DE MINERAIS EIRELI ME - AI Nº471/2015

Não conhece solicitação protocolizada por falta de previsão legal.(1865)

890.328/2011-Mirancoop Consultoria Informática Estudos Geoambientais e Representações Ltda.

890.335/2011-Mirancoop Consultoria Informatica Estudos Geoambientais e Representações Ltda

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

890.213/2000-EXTRAÇÃO DE AREIA,TRANSPORTE E COMÉRCIO PROGRESSO LTDA ME-OF. NºOfício nº 320/2016/DNPM/RJ-DFAM

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)

890.634/2011-AREIA BONITA DO VALE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO/RJ - Guia nº 4/2016-40.400toneladas-AREIA- Validade:12 (meses) CONTADOS A APTIR DA DATA DE ASSINATURA DESTA GUIA.

Determina o cancelamento da Guia de utilização(1778)

890.213/2000-EXTRAÇÃO DE AREIA,TRANSPORTE E COMÉRCIO PROGRESSO LTDA ME- Guia de Utilização Nº3/2015/2015

Fase de Concessão de Lavra

Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)

890.119/1998-BRASIL KIRIN BEBIDAS LTDA.- Aprova o modelo de rótulo de embalagem de água mineral da fonte CANAÃ, marca SCHIN para embalagens de 500 mililitros, todos sem mgás, apresentados pela Brasil Kirin Bebidas Ltda.- CACHOEIRAS DE MACACU/RJ

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

815.136/1970-EMITANG EMPRESA DE MINERAÇÃO

TANGUÁ LTDA-OF. NºOfício nº 363/2016/DNPM/RJ-DFAM

890.179/2002-CMX3 CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA-OF. NºOfício nº 310/2016/DNPM/RJ-DFAM

890.599/2003-EMPRESA DE MINERAÇÃO ARIRO LTDA-OF. NºOfício nº 300/2016/DNPM/RJ-DFAM

Nega provimento a defesa apresentada(476)

006.906/1949-MINERAÇÃO SPAR LTDA

808.906/1974-VALLE SUL PAVIMENTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA

800.515/1976-ESAM EMPRESA SANTO ANTÔNIO DE MINERAÇÃO LTDA

890.242/2000-TAMOIO MINERAÇÃO S.A.

Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias.(1713)

890.486/2004-MINERARE MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA- AI Nº477/2015

Fase de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

890.013/2013-DECORE PÁDUA PEDRAS DECORATIVAS LTDA ME-OF. NºOfício nº 212/2016/DNPM/RJ-DFAM

Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)

890.713/2010-MINERAÇÃO PEDRAS DECORATIVA SANTA CATARINA LTDA ME-OF. NºOfício nº 204/2016/DNPM/RJ-DFAM

890.514/2012-ERNANDI PEREIRA NOGUEIRA ME-OF. NºOfício nº 218/2016/DNPM/RJ-DFAM

Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)

890.353/2005-R.S.NUNES EXTRAÇÃO DE MINERAIS ME- AI Nº65/2016

890.623/2007-R.S. NUNES EXTRAÇÃO DE MINERAIS ME- AI Nº66/2016

890.310/2012-Pedras Decorativas Fernandes da Costa- AI Nº63/2016

Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(773)

890.353/2005-R.S.NUNES EXTRAÇÃO DE MINERAIS - AI Nº450/2015

890.056/2007-PEDRAS DECORATIVAS ROBERT CAMACHO LTDA-ME -AI Nº448/2015

890.623/2007-R.S.NUNES EXTRAÇÃO DE MINERAIS - AI Nº449/2015

890.713/2010-MINERAÇÃO PEDRAS DECORATIVA SANTA CATARINA LTDA ME -AI Nº338/2015

890.013/2013-DECORE PÁDUA PEDRAS DECORATIVAS LTDA ME -AI Nº484/2015

Nega provimento a defesa apresentada(1193)

890.353/2005-R.S.NUNES EXTRAÇÃO DE MINERAIS

ANTONIO CESAR DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Relação nº 9/2016

Fase de Autorização de Pesquisa

Torna sem efeito Auto de Infração - REL PESQ(639)

886.357/2004-LAURI PEDRO PETTENON- AI Nº60/2014

886.254/2006-JOÃO ORESTES SCHNEIDER SANTOS- AI Nº132/2014

886.068/2007-SOLO MINERAÇÃO E GEOTÉCNICA S/C LTDA- AI Nº79/2014

886.104/2007-MARIA APARECIDA MACIEL DA SILVA - ME- AI Nº73/2014

886.187/2007-GSHL BRASIL MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº82/2014

886.585/2007-WILIAM DONIZETE BRITO- AI Nº149/2014

886.144/2008-CASCALHEIRA PRIMAVERA LTDA ME- AI Nº92/2014

886.205/2008-ANTONIO FERNANDES CAMPOS FIGUEIREDO- AI Nº157/2014

886.234/2008-BRENO ANTÔNIO GORGULHO DOS SANTOS- AI Nº171/2014

886.240/2008-AREAL ABUNÃ EXPORTAÇÃO LTDA.- AI Nº91/2014

886.391/2008-J.C.R. SILVA ME- AI Nº66/2014

886.465/2008-MILENA VIEIRA FREIRE- AI Nº229/2014

886.474/2008-GIRAR INDUSTRIA, COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA- AI Nº279/2014

886.066/2009-JOSÉ JOÃO CARDOSO DOS REIS- AI Nº128/2014

886.094/2009-FABIANO DOS SANTOS & CIA LTDA ME- AI Nº185/2014

886.165/2009-OTACIANO FRANCISCO DE SOUZA- AI Nº174/2014

886.194/2009-CERAMICA BOARO LTDA ME- AI Nº150/2014

886.195/2009-MINERAÇÃO BELMONT LTDA- AI Nº109/2014

886.233/2009-ANDERSON CLEITON SANTINA DE ANDRADE- AI Nº271/2014

886.339/2009-CERÂMICA PORTO SEGURO LTDA- AI Nº275/2014

886.498/2010-AREAL ESPLANADA LTDA ME- AI Nº140/2014



Torna sem efeito Multa Aplicada-REL. PESQ.(646)
886.357/2004-LAURI PEDRO PETTENON- AI Nº60/2014
886.254/2006-JOÃO ORESTES SCHNEIDER SANTOS- AI Nº132/2014
886.068/2007-SOLO MINERAÇÃO E GEOTÉCNICA S/C LTDA- AI Nº79/2014
886.104/2007-MARIA APARECIDA MACIEL DA SILVA - ME- AI Nº73/2014
886.187/2007-GSHL BRASIL MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº82/2014
886.585/2007-WILIAM DONIZETE BRITO- AI Nº149/2014
886.144/2008-CASCALHEIRA PRIMAVERA LTDA ME- AI Nº92/2014
886.205/2008-ANTONIO FERNANDES CAMPOS FIGUEI- REDO- AI Nº157/2014
886.234/2008-BRENO ANTÔNIO GORGULHO DOS SAN- TOS- AI Nº171/2014
886.391/2008-J.C.R. SILVA ME- AI Nº66/2014
886.465/2008-MILENA VIEIRA FREIRE- AI Nº229/2014
886.474/2008-GIRAR INDUSTRIA, COMERCIO E RE- PRESETAÇÕES LTDA- AI Nº279/2014
886.066/2009-JOSÉ JOÃO CARDOSO DOS REIS- AI Nº128/2014
886.094/2009-FABIANO DOS SANTOS & CIA LTDA ME- AI Nº185/2014
886.165/2009-OTACIANO FRANCISCO DE SOUZA- AI Nº174/2014
886.194/2009-CERAMICA BOARO LTDA ME- AI Nº150/2014
886.195/2009-MINERAÇÃO BELMONT LTDA- AI Nº109/2014
886.339/2009-CERÂMICA PORTO SEGURO LTDA- AI Nº275/2014
886.498/2010-AREAL ESPLANADA LTDA ME- AI Nº140/2014
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MUL- TA(904)
886.357/2004-lauri pedro pettenon- NOT. Nº38/2015
886.254/2006-joão orestes schneider santos- NOT. Nº39/2015
886.068/2007-SOLO MIN E GEOTECNICA S C LTDA- NOT. Nº40/2015
886.104/2007-MARIA APARECIDA MACIEL DA SILVA - Me- NOT. Nº41/2015
886.187/2007-flash cash aut e sistema s/c - ltda- NOT. Nº42/2015
886.585/2007-wiliam donizete brito- NOT. Nº17/2015
886.144/2008-CASCALHEIRA PRIMAVERA LTDA ME- NOT. Nº18/2015
886.205/2008-ANTONIO FERNANDES CAMPOS FIGUEI- REDO- NOT. Nº20/2015
886.234/2008-BRENO ANTÔNIO GORGULHO DOS SAN- TOS- NOT. Nº21/2015
886.391/2008-j.c.r.silva Me- NOT. Nº23/2015
886.465/2008-milena vieira freire- NOT. Nº24/2015
886.474/2008-girar industria comercio e rep ltda- NOT. Nº25/2015
886.066/2009-jose joão cardoso dos reis- NOT. Nº28/2015
886.094/2009-FABIANO DOS SANTOS E CIA LTDA ME- NOT. Nº30/2015
886.165/2009-OTACIANO FRANCISCO DE SOUZA- NOT. Nº31/2015
886.194/2009-CERAMICA BOARO LTDA ME- NOT. Nº32/2015
886.195/2009-MIN BELMONT LTDA- NOT. Nº34/2015
886.233/2009-ANDERSON CLEITON SANTINA DE AN- DRADE- NOT. Nº43/2015
886.339/2009-ceramica porto seguro ltda- NOT. Nº444/2015
886.498/2010-areal esplanada ltda - me- NOT. Nº45/2015

Relação nº 12/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Multa Aplicada-REL. PESQ.(646)
886.240/2008-AREAL ABUNÃ EXPORTAÇÃO LTDA.- AI Nº91/2014
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MUL- TA(904)
886.240/2008-AREAL ABUNÃ EXP LTDA- NOT. Nº22/2015

DEOLINDO DE CARVALHO NETO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM RORAIMA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Relação nº 7/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
884.005/2015-EDUARDO BAYMA OESTREICHER-OF. Nº090/2016
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
884.097/2005-BOA VISTA MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº089/2016
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
884.085/2010-AURIO TESSARO-IRACEMA/RR - Guia nº 01/2016-5.000ttonelada-Granito para Revestimento- Valida- de:10/08/2016
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
884.007/2016-FRIDMAN MELO DA SILVA-Registro de Li- cença Nº168/2016 de 26/01/2015-Vencimento em 26/01/2019
884.009/2016-MANOEL CORDEIRO LEAL-Registro de Li- cença Nº167/2016 de 06/01/2015-Vencimento em 06/01/2019

EUGÊNIO PACELLI TAVARES

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Relação nº 22/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho publicado(192)
820.708/2006-DAGOBERTO JOSÉ LUDWIG- DOU de 22.10.15
Retificação de despacho(1387)
820.339/2008-SAM RECICLADORA DE PLÁSTICO LT- DA - EPP - Publicado DOU de 22.10.15, Relação nº 141/15, Seção I, pag. - Leia-se: Aprova o Relatório de Pesquisa com redução de área de 30,25 hectares para 21,55 hectares, em virtude da mesma não estar totalmente mineralizada/inciso I, art. 30 do CM (2.91)
Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
820.358/2005-MARTINS LARÁ & LARÁ LTDA.- Registro de Licença Nº2954/2006-Onde se lê: "(...) prazo de validade até 25/11/14.", leia-se: "(...) prazo de validade até 25/11/14, numa área de 4,9ha."
Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pes- quisa(1280)
820.311/1996-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA. - Publicado DOU de 07.03.12, Relação nº 023/12, Seção I, pag. - Onde se lê: nos municípios de Juquiá e Sete Barras/SP - Leia-se: nos municípios de Sete Barras e Registro/SP - Onde se lê: a área fica reduzida de 725,72 ha para 76,34 ha. - Leia-se: a área fica reduzida de 725,72 ha. para 41,41 ha.
821.050/2000-PORTO DE AREIA DO LAGO LTDA. ME - Publicado DOU de 31.08.07, Relação nº 275/07, Seção I, pag. 59- Onde se lê: nos municípios de Presidente Epitácio/SP, Anaurilân- dia/MS e Bataguassu/MS - Leia-se: nos municípios de Presidente Epitácio/SP e Anaurilândia/MS
821.585/2000-PORTO DE AREIA DO LAGO LTDA. ME - Publicado DOU de 24.02.06, Relação nº 013/06, Seção I, pag. - Onde se lê: nos municípios de Presidente Epitácio/SP e Bataguas- su/MS - Leia-se: no município de Presidente Epitácio/SP
Fase de Concessão de Lavra
Retificação de despacho(1389)
890.268/2004-HIDROMINERAL LA BANANAL - Publi- cado DOU de 18.12.2015, Relação nº 166/15, Seção I, pag. - Onde se lê: Fonte Marini, marca "Select", recipientes de 200 mL e 300 mL, sem gás e recipientes de 330 mL, 510 mL e 1,5 L sem gás e com gás, Leia-se: Fonte Marini, marca "Select", recipientes de 510 mL e 1,5 L sem gás e gasificada artificialmente e recipientes de 5 L e 10 L, sem gás.

Relação nº 27/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
820.499/2005-DORALICE MARIA DEBONI VITTI-OF. Nº52/2016-DTM/DNPM/SP
820.818/2014-SIQUEIRA BARROS PARTICIPAÇÕES LT- DA.-OF. Nº58/2016-DTM/DNPM/SP
821.140/2014-CONSTRUSERV TUPÃ COMÉRCIO EIRE- LI EPP-OF. Nº55/2016-DTM/DNPM/SP
820.155/2015-AHMAD ABDO YOSSEF MOHAMED GHANDOUR-OF. Nº63/2016-DTM/DNPM/SP
820.367/2015-COMÉRCIO DE AREIA CAMPO NOVO LT- DA.-OF. Nº64/2016-DTM/DNPM/SP
820.405/2015-DELLA SERRA MINERAÇÃO LTDA ME- OF. Nº65/2016-DTM/DNPM/SP
820.461/2015-PANORAMA ENGENHARIA E CONSTRU- ÇÕES PRÉ FABRICADAS LTDA-OF. Nº67/2016-DTM/DNPM/SP
820.714/2015-ANTONIO CARLOS FURLANETO-OF. Nº73/2016-DTM/DNPM/SP
820.961/2015-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº114/2016-DTM/DNPM/SP
821.010/2015-SIQUEIRA BARROS PARTICIPAÇÕES LT- DA.-OF. Nº75/2016-DTM/DNPM/SP

821.013/2015-FLEXLIFE COMÉRCIO E REPRESENTA- ÇÃO DE COLÇHÕES LTDA EPP-OF. Nº76/2016-DTM/DNPM/SP
821.249/2015-ITABRAS MINERAÇÃO LTDA. EPP-OF. Nº60/2016-DTM/DNPM/SP
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)
820.460/2015-LARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MA- TERIAIS LTDA.-OF. Nº42/2016-DTM/DNPM/SP
820.889/2015-EDUARDO CUSTODIODOS SANTOS-OF. Nº31/2016-DTM/DNPM/SP
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
820.198/2012-HUMBERTO MALUF- Alvará nº8.552/2012 - Cessionario:821.170/2015-Hackel Maluf Filho- CPF ou CNPJ 035.343.598-87
820.201/2012-HUMBERTO MALUF- Alvará nº8.553/2012 - Cessionario:821.171/2015-Hackel Maluf Filho- CPF ou CNPJ 035.343.598-87
821.011/2012-ESTRELA MINERAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA. EPP- Alvará nº4.189/2015 - Cessiona- rio:821.231/2015-Mineração Comércio e Transportes de Areia Estrela Ltda EPP- CPF ou CNPJ 01.876.563/0001-00
821.011/2012-ESTRELA MINERAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA. EPP- Alvará nº4.189/2015 - Cessiona- rio:821.232/2015-João Gilberto Kahlil- CPF ou CNPJ 05.541.468- 00
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
820.140/2014-MINERAÇÃO MOGI-GUAÇU LTDA - EPP- OF. Nº55/2016-DTM/DNPM/SP
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
820.387/2010-ANTONIO CARLOS RODRIGUES- Cessio- nário:13 PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA- CPF ou CNPJ 11.458.614/0001-38- Alvará nº3.048/2011
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
820.163/2009-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, -Alvará Nº14442/2009
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)
820.927/2008-KETTY MARIA LOPES GOMES- Alvará nº4.448/2009 - Cessionário: UILSON ROMANHA & CIA LTDA- CNPJ 00.934.199/0001-25
820.383/2010-ANTONIO CARLOS RODRIGUES- Alvará nº16.414/2011 - Cessionário: 13 PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LT- DA- CNPJ 11.458.614/0001-38
820.154/2011-ANTONIO CARLOS RODRIGUES- Alvará nº18.953/2011 - Cessionário: 13 PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LT- DA- CNPJ 11.458.614/0001-38
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)
821.231/2000-RAUL ARDITO LERÁRIO- Alvará nº8.023/2002 - Cessionário: Empresa de Mineração Fiori do Taboão- CNPJ 00.265.541/0001-41
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
821.567/1998-TIETZ - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA-OF. Nº117/16-SAP/DTM/DNPM/SP
821.568/1998-TIETZ - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA-OF. Nº118/16-SAP/DTM/DNPM/SP
821.593/1998-TIETZ - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA-OF. Nº119/16-SAP/DTM/DNPM/SP
821.594/1998-TIETZ - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA-OF. Nº120/16-SAP/DTM/DNPM/SP
821.649/1998-CERÂMICA SAVANE LTDA-OF. Nº95 e 96/16-SAP/DTM/DNPM/SP
821.656/1998-CERÂMICA SAVANE LTDA-OF. Nº98 e 99/16-SAP/DTM/DNPM/SP
821.658/1998-CERÂMICA SAVANE LTDA-OF. Nº100, 101 E 102/16-SAP/DTM/DNPM/SP
821.936/1998-SOMIBRÁS SOCIEDADE DE MINERAÇÃO BRASILEIA LTDA.-OF. Nº92/16-SAP/DTM/DNPM/SP
821.936/1998-SOMIBRÁS SOCIEDADE DE MINERAÇÃO BRASILEIA LTDA.-OF. Nº91/16-SAP/DTM/DNPM/SP
820.729/2003-BRAZ KIM ADMINISTRADORA DE IMÓ- VEIS PRÓPRIOS EIRELI-OF. Nº116/16-SAP/DTM/DNPM/SP
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
820.062/1998-UILSON ROMANHA & CIA LTDA-OF. Nº107/16-SAP/DTM/DNPM/SP-180 (cento e oitenta) dias dias
821.323/1998-INTERCEMENT BRASIL S A-OF. Nº113/16- SAP/DTM/DNPM/SP-180 dias
821.324/1998-INTERCEMENT BRASIL S A-OF. Nº114/16- SAP/DTM/DNPM/SP-180 dias
821.325/1998-INTERCEMENT BRASIL S A-OF. Nº115/16- SAP/DTM/DNPM/SP-180 dias
821.567/1998-TIETZ - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA-OF. Nº121/16-SAP/DTM/DNPM/SP-180 dias
821.568/1998-TIETZ - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA-OF. Nº122/16-SAP/DTM/DNPM/SP-180 dias

821.593/1998-TIETZ - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA-OF. Nº123/16/SAP/DTM/DNPM/SP-180 dias
821.594/1998-TIETZ - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA-OF. Nº124/16-SAP/DTM/DNPM/SP-180 dias
821.649/1998-CERÂMICA SAVANE LTDA-OF. Nº97/16-SAP/DTM/DNPM/SP-180 dias

ANULA o despacho que autorizou averbação dos atos de cessão de direitos(564)

820.888/1998-MINERAÇÃO NOVA ERA LTDA- Alvará nº18957/2000 - Cedente:VALE DO PAITITI LTDA ME- CNPJ 05.096.496/0001-62- Publicado no DOU de 15/04/2014

Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial do requerimento de lavra(566)

820.095/2006-ESMALTÊS COMÉRCIO E MINERAÇÃO LTDA. ME- Alvará nº7.531/2006 - Cessionario:820.774/2015-COMÉRCIO E EXPLORAÇÃO DE ARGILA ESTRÊLA D'ALVA LTDA- CNPJ 01.192.899/0001-54

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)

820.856/2000-ANTONIO DUVEZA FILHO- Alvará nº 7.417/2001 - Cessionário: PORTO DE AREIA DO LAGO LTDA ME- CNPJ 02.448.527/0003-70

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)

821.584/2000-PORTO DE AREIA DO LAGO LTDA. ME-OF. Nº125/16-SAP/DTM/DNPM/SP

820.279/2001-PORTO DE AREIA DO LAGO LTDA. ME-OF. Nº126/16-SAP/DTM/DNPM/SP

821.163/2010-ITAGUAÇU MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA ME-OF. Nº112/16-SAP/DTM/DNPM/SP

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

820.791/1987-MASSAGUAÇU S. A.- Registro de Licença Nº:1.228/1987 - Vencimento em 26/02/2017

820.904/1999-AREIAS SALIONI LTDA- Registro de Licença Nº:2.800/2003 - Vencimento em 29/01/2017

821.517/1999-PORTO DE AREIA ALIANÇA LTDA ME- Registro de Licença Nº:2.354/2000 - Vencimento em 03/02/2018

821.414/2000-MINERAÇÃO BRUTAL LTDA- Registro de Licença Nº:2.583/2001 - Vencimento em 21/01/2018

820.873/2006-NALLIN COMÉRCIO DE AREIA E PEDRAS LTDA-ME- Registro de Licença Nº:3.159/2011 - Vencimento em 04/02/2026

820.675/2007-BRUNO LUIZ LEONARDI & CIA. LTDA- Registro de Licença Nº:3.055/2009 - Vencimento em 12/01/2021

820.945/2009-CANHÃO PINDAMONHANGABA EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA.- Registro de Licença Nº:3.168/2011 - Vencimento em 23/07/2017

820.839/2010-MELEGA OLARIA LTDA EPP- Registro de Licença Nº:3.236/2012 - Vencimento em 21/12/2021

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)

820.881/2010-VANDERLEI ESTEVES MANSANARES- Cessionário:MINERAÇÃO VARZEA GRANDE LTDA- CNPJ 17.624.696/0001-20- Registro de Licença nº3.405/2015- Vencimento da Licença: 21/06/2017

Autoriza redução de área(1207)

820.358/2005-MARTINS LARA & LARA LTDA.- Área reduzida de 5,6ha para 4,9ha

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA
Substituto

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 107, DE 15 DE MARÇO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 820.320/1997, resolve:

Art. 1º Outorgar à CERAMICA DA MATA LTDA, concessão para lavrar ARGILITO, no(s) Município(s) de MONTE MOR/SP, numa área de 20,25ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 22°55'59,427"S/47°16'33,915"W; 22°55'59,427"S/47°16'33,916"W; 22°55'41,547"S/47°16'37,425"W; 22°55'43,173"S/47°16'39,180"W; 22°55'44,798"S/47°16'40,935"W; 22°55'46,424"S/47°16'49,709"W; 22°55'59,427"S/47°16'49,709"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 2393,0m, no rumo verdadeiro de 42°52'00"630 NE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 22°56'56,445"S e Long. 47°17'46,845"W e os lados a partir desse

vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 450,0m-E; 550,0m-N; 100,0m-W; 50,0m-S; 50,0m-W; 50,0m-S; 50,0m-W; 250,0m-W; 400,0m-S.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 108, DE 15 DE MARÇO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 820.931/1985, resolve:

Art. 1º Outorgar à CRS MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI, concessão para lavrar AREIA DE FUNDIÇÃO, no(s) Município(s) de ANALÂNDIA/SP, numa área de 981,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 22°07'28,908"S/47°36'44,282"W; 22°07'28,904"S/47°37'54,069"W; 22°07'12,648"S/47°37'54,067"W; 22°07'12,650"S/47°37'36,621"W; 22°06'56,394"S/47°37'36,619"W; 22°06'56,396"S/47°37'19,173"W; 22°06'40,140"S/47°37'19,172"W; 22°06'40,141"S/47°36'16,370"W; 22°07'02,899"S/47°36'16,369"W; 22°07'02,891"S/47°35'06,586"W; 22°08'24,169"S/47°35'06,570"W; 22°08'24,177"S/47°36'44,282"W; 22°07'28,908"S/47°36'44,282"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 4072,0m, no rumo verdadeiro de 31°08'00"618 NE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 22°09'22,229"S e Long. 47°37'57,745"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2000,0m-W; 500,0m-N; 500,0m-E; 500,0m-N; 500,0m-E; 500,0m-N; 1800,0m-E; 700,0m-S; 2000,0m-E; 2500,0m-S; 2800,0m-W; 1700,0m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 109, DE 15 DE MARÇO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826.412/1998, resolve:

Art. 1º Outorgar à J. J. M. MACEDO & CIA. LTDA., concessão para lavrar CALCÁRIO, no(s) Município(s) de ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR, RIO BRANCO DO SUL/PR, numa área de 14,40ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 25°13'23,376"S/49°17'54,239"W; 25°13'23,376"S/49°17'43,878"W; 25°13'17,851"S/49°17'43,878"W; 25°13'17,851"S/49°17'41,270"W; 25°13'34,457"S/49°17'56,275"W; 25°13'34,457"S/49°17'56,275"W; 25°13'30,655"S/49°17'55,203"W; 25°13'29,290"S/49°17'55,203"W; 25°13'29,290"S/49°17'54,239"W; 25°13'23,376"S/49°17'54,239"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 1564,0m, no rumo verdadeiro de 76°46'59"253 SE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 25°13'11,758"S e Long. 49°18'48,634"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 290,0m-E; 170,0m-N; 73,0m-E; 511,0m-S; 420,0m-W; 117,0m-N; 30,0m-E; 42,0m-N; 27,0m-E; 182,0m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 110, DE 15 DE MARÇO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826.291/2004, resolve:

Art. 1º Outorgar à CONSTRUTORA DOS CAMPOS GE-RAIS LTDA, concessão para lavrar BASALTO, no(s) Município(s) de GUARAPUAVA/PR, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 25°22'07,636"S/51°21'58,491"W; 25°22'27,946"S/51°21'58,491"W; 25°22'27,946"S/51°22'27,108"W; 25°22'07,635"S/51°22'27,106"W; 25°22'07,636"S/51°21'58,491"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 1450,0m, no rumo verdadeiro de 25°35'00"769 SW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 25°21'25,135"S e Long. 51°21'36,095"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 625,0m-S; 800,0m-W; 625,0m-N; 800,0m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 111, DE 15 DE MARÇO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 815.620/2004, resolve:

Art. 1º Outorgar à BOM JESUS MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA., concessão para lavrar AREIA, no(s) Município(s) de ARMAZÉM/SC, numa área de 49,75ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 28°14'56,250"S/48°59'30,550"W; 28°14'58,922"S/48°59'30,550"W; 28°15'06,685"S/48°59'34,450"W; 28°15'06,685"S/48°59'37,560"W; 28°15'10,984"S/48°59'37,560"W; 28°15'10,985"S/48°59'50,334"W; 28°15'14,354"S/48°59'53,632"W; 28°15'16,832"S/49°00'07,906"W; 28°15'16,832"S/49°00'12,242"W; 28°15'20,484"S/49°00'12,242"W; 28°15'22,611"S/49°00'16,581"W; 28°15'19,222"S/49°00'28,134"W; 28°15'17,646"S/49°00'19,175"W; 28°15'15,626"S/49°00'16,422"W; 28°15'11,969"S/49°00'14,137"W; 28°15'06,843"S/49°00'10,326"W; 28°14'56,250"S/49°00'03,933"W; 28°14'58,015"S/48°59'41,681"W; 28°14'58,019"S/48°59'40,683"W; 28°14'57,399"S/48°59'39,771"W; 28°14'56,906"S/48°59'38,859"W; 28°14'56,413"S/48°59'36,378"W; 28°14'56,902"S/48°59'34,911"W; 28°14'57,449"S/48°59'32,816"W; 28°14'56,967"S/48°59'32,324"W; 28°14'56,250"S/48°59'30,550"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 28°14'56,250"S e Long. 48°59'30,550"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 82,3m-S; 106,3m-W; 239,0m-S; 84,8m-W; 132,3m-S; 348,2m-W; 89,9m-W; 103,7m-S; 389,1m-W; 76,3m-S; 118,2m-W; 112,4m-S; 118,3m-W; 65,5m-S; 314,9m-W; 104,3m-N; 244,2m-E; 48,5m-N; 75,0m-E; 62,2m-N; 62,3m-E; 112,6m-N; 103,9m-E; 157,8m-N; 174,3m-S; 326,1m-N; 606,6m-E; 54,3m-S; 0,1m-S; 27,2m-E; 19,1m-N; 24,9m-E; 15,2m-N; 24,9m-E; 15,2m-N; 67,6m-E; 15,1m-S; 40,0m-E; 16,8m-S; 57,1m-E; 14,8m-N; 13,4m-E; 22,1m-N; 48,4m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 112, DE 15 DE MARÇO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826.113/2005, resolve:

Art. 1º Outorgar à G.REXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, concessão para lavrar AREIA, no(s) Município(s) de UNIÃO DA VITÓRIA/PR, numa área de 27,57ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 26°09'26,474"S/51°12'31,942"W; 26°09'26,474"S/51°12'21,788"W; 26°09'23,224"S/51°12'21,176"W; 26°09'18,350"S/51°12'20,456"W; 26°09'16,823"S/51°12'20,456"W; 26°09'16,823"S/51°12'25,785"W; 26°09'16,141"S/51°12'31,185"W; 26°09'14,516"S/51°12'13,723"W; 26°09'18,477"S/51°12'13,723"W; 26°09'19,776"S/51°12'14,443"W; 26°09'21,076"S/51°12'15,163"W; 26°09'21,076"S/51°12'15,883"W; 26°09'22,376"S/51°12'15,883"W; 26°09'23,676"S/51°12'16,603"W; 26°09'23,676"S/51°12'17,323"W; 26°09'23,224"S/51°12'21,788"W; 26°09'18,350"S/51°12'21,176"W; 26°09'16,823"S/51°12'20,456"W; 26°09'16,141"S/51°12'25,785"W; 26°09'14,516"S/51°12'31,185"W; 26°09'18,477"S/51°12'13,723"W; 26°09'19,776"S/51°12'14,443"W; 26°09'21,076"S/51°12'15,163"W; 26°09'21,076"S/51°12'15,883"W; 26°09'22,376"S/51°12'15,883"W; 26°09'23,676"S/51°12'16,603"W; 26°09'23,676"S/51°12'17,323"W;



Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 14 DE MARÇO DE 2016

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA no Estado de MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13, inciso III do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA nº 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 9 de abril de 2009; pelo Decreto nº 433, de 24 de j de 1992, com alterações introduzidas pelos Decretos nº 2.614, de 3 de junho de 1998 e nº 2.680, de 17 de julho de 1998; pela Instrução Normativa/INCRA/nº 62 de 21 de junho de 2010 e Instrução Normativa/INCRA/nº 83 de 30 de julho de 2015; e tendo em vista a decisão adotada pelo Comitê de Decisão Regional desta Superintendência em 18 de fevereiro de 2016 e,

CONSIDERANDO que o imóvel "Fazenda São Francisco/Letreiro" (Processo Administrativo nº 54170.003032/2011-03) foi classificado como grande propriedade improdutiva, com GUT= 83,62 e GEE=89,7%, tendo sido constatado que não cumpre a função social prevista no Art. 9º da Lei 8.629/93;

CONSIDERANDO imóvel "Fazenda São Francisco/Letreiro", Matrículas 149.140, 149.145, 149.141, 149.144, 149.142, 149.146, 149.143, do CRI do 1º Ofício de Uberlândia/MG, com área registrada de 627,9053 ha e medida de 627,5405 ha, e os valores e informações consignados no Laudo de Vistoria e Avaliação;

CONSIDERANDO que a instrução do processo atende as orientações da IN/INCRA/nº 83/15 e o da Portaria/MDA/nº 243/15;

CONSIDERANDO que o valor de avaliação nos autos do processo administrativo Incra/SR.06/MG/Nº 54170.003032/2011-03, de R\$ 9.013.827,96 (nove milhões, treze mil, oitocentos e vinte sete reais, noventa e seis centavos), já deduzido o valor do passivo ambiental de R\$ 3.521,97 (Três mil, quinhentos e vinte e um reais, noventa e sete centavos), correspondendo a um lote de TDA's equivalente ao valor de R\$ 8.479.352,15 (oito milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, trezentos e cinquenta e dois reais, quinze centavos), para a terra nua, acrescidos de R\$ 534.475,15 (quinhentos e trinta quatro mil, quatrocentos e setenta cinco reais, quinze centavos) para as benfeitorias, a ser pago em espécie;

CONSIDERANDO também que o VTN/ha (R\$ 13.547,83) e VTI/ha (R\$ 14.401,79) estão condizentes com os valores da Planilha de Preços Referenciais de Terras da época da vistoria, assim como o custo de assentamento/família (R\$ 219.849,46) ser inferior ao custo médio de assentamento/família na microrregião, atendendo ao que foi estipulado na Portaria MDA/nº 243/15;

Resolve convalidar os atos administrativos e aprovar a continuidade do feito expropriatório e os valores indenizatórios aqui informados.

GILSON DE SOUZA
Coordenador do Comitê

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 14 DE MARÇO DE 2016

Pactuar a priorização pelos gestores de Assistência Social dos Estados, Distrito Federal e Municípios, na aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, por meio da modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA.

A Comissão Intergestores Tripartite - CIT, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social NOB/SUAS, disposta na Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Considerando o disposto no art. 6º da Constituição da República Federativa do Brasil, que estabelece a alimentação como um Direito Social;

Considerando o disposto na Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, que institui o Programa de Apoio à Conservação Ambiental e o Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais e dispõe em seu Capítulo III sobre o Programa de Aquisição de Alimentos - PAA;

Considerando o Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012, que regulamenta o art. 19 da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, que institui o Programa de Aquisição de Alimentos, e o Capítulo III da Lei nº 12.512, de 2011, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 8.473, de 22 de junho de 2015, que estabelece, no âmbito da Administração Pública Federal, o percentual mínimo destinado à aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e dá outras providências;

26°09'24,976"S/51°12'18,043"W;
26°09'26,275"S/51°12'19,124"W;
26°09'27,413"S/51°12'18,043"W;
26°09'28,062"S/51°12'15,163"W;
26°09'28,712"S/51°12'13,363"W;
26°09'29,687"S/51°12'09,762"W;
26°09'31,246"S/51°12'01,840"W;
26°09'33,846"S/51°11'58,168"W;
26°09'24,100"S/51°11'54,748"W;
26°09'25,722"S/51°11'51,147"W;
26°09'27,346"S/51°11'49,347"W;
26°09'28,971"S/51°11'47,546"W;
26°09'30,595"S/51°11'46,466"W;
26°09'32,707"S/51°11'47,366"W;
26°09'34,332"S/51°11'45,205"W;
26°09'35,307"S/51°11'43,045"W;
26°09'36,119"S/51°11'40,884"W;
26°09'36,931"S/51°11'38,724"W;
26°09'37,743"S/51°11'37,283"W;
26°09'38,555"S/51°11'35,843"W;
26°09'39,367"S/51°11'34,403"W;
26°09'40,180"S/51°11'32,962"W;
26°09'40,992"S/51°11'31,522"W;
26°09'41,804"S/51°11'30,081"W;
26°09'43,237"S/51°11'31,666"W;
26°09'42,588"S/51°11'35,266"W;
26°09'41,938"S/51°11'36,347"W;
26°09'40,963"S/51°11'38,147"W;
26°09'40,314"S/51°11'39,948"W;
26°09'39,339"S/51°11'41,028"W;
26°09'38,689"S/51°11'42,828"W;
26°09'38,039"S/51°11'44,629"W;
26°09'37,390"S/51°11'46,429"W;
26°09'36,740"S/51°11'48,230"W;
26°09'36,090"S/51°11'50,030"W;
26°09'35,441"S/51°11'51,830"W;
26°09'34,629"S/51°12'02,020"W;
26°09'31,380"S/51°12'11,238"W;
26°09'31,448"S/51°12'14,785"W;
26°09'33,326"S/51°12'17,359"W;
26°09'31,705"S/51°12'24,560"W;
26°09'30,080"S/51°12'31,942"W;
em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 1387,0m, no rumo verdadeiro de 86°46'59"225 SE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 26°09'23,947"S e Long. 51°13'21,803"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 282,0m-E; 100,0m-N; 17,0m-E; 150,0m-N; 20,0m-E; 47,0m-N; 148,0m-W; 21,0m-N; 150,0m-W; 50,0m-N; 485,0m-E; 121,9m-S; 20,0m-W; 40,0m-S; 20,0m-W; 40,0m-S; 20,0m-W; 40,0m-S; 30,0m-W; 35,0m-S; 30,0m-E; 20,0m-S; 80,0m-E; 20,0m-S; 50,0m-E; 30,0m-S; 100,0m-E; 48,0m-S; 220,0m-E; 80,0m-S; 102,0m-E; 299,9m-N; 95,0m-E; 49,9m-S; 100,0m-E; 50,0m-S; 50,0m-E; 50,0m-S; 50,0m-E; 50,0m-S; 30,0m-E; 65,0m-S; 25,0m-W; 50,0m-S; 60,0m-E; 30,0m-S; 60,0m-E; 25,0m-S; 60,0m-E; 25,0m-S; 40,0m-E; 25,0m-S; 40,0m-E; 25,0m-S; 40,0m-E; 44,1m-S; 44,0m-W; 20,0m-N; 100,0m-W; 20,0m-N; 30,0m-W; 30,0m-N; 50,0m-W; 20,0m-N; 50,0m-W; 30,0m-N; 30,0m-W; 20,0m-N; 50,0m-W; 20,0m-N; 50,0m-W; 20,0m-N; 50,0m-W; 20,0m-N; 283,0m-W; 100,0m-N; 256,0m-W; 2,1m-S; 98,5m-W; 57,8m-S; 71,5m-W; 49,9m-N; 200,0m-W; 50,0m-N; 205,0m-W; 111,0m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 113, DE 15 DE MARÇO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 848.065/2005, resolve:

Art. 1º Outorgar à MONT GRANITOS S/A, concessão para lavrar CALCÁRIO, no(s) Município(s) de APODI/RN, numa área de 808,35ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):
05°30'47,792"S/37°50'09,143"W;
05°30'42,514"S/37°52'01,259"W;
05°30'39,077"S/37°52'22,101"W;
05°30'28,886"S/37°52'32,627"W;
05°30'19,119"S/37°52'39,838"W;
05°30'09,412"S/37°52'47,049"W;
05°29'22,510"S/37°52'56,259"W;
05°29'32,926"S/37°52'41,394"W;
05°29'59,719"S/37°52'30,999"W;
05°30'12,414"S/37°51'58,807"W;
05°29'37,918"S/37°51'24,625"W;
05°29'51,266"S/37°50'33,362"W;
05°30'12,411"S/37°50'23,617"W;
em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 05°30'12,411"S e Long. 37°50'09,143"W e

os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1086,8m-S; 3451,0m-W; 162,1m-N; 641,5m-W; 105,6m-N; 324,0m-W; 313,1m-N; 222,0m-W; 300,0m-N; 222,0m-W; 298,2m-N; 283,5m-W; 1440,7m-N; 457,6m-E; 320,0m-S; 320,0m-E; 823,0m-S; 990,9m-E; 390,0m-S; 1052,1m-E; 1059,7m-N; 1577,9m-E; 410,0m-S; 300,0m-E; 649,5m-S; 445,5m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 114, DE 15 DE MARÇO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 861.426/2007, resolve:

Art. 1º Outorgar à CATALANA IND E COM DE ARTE-FATOS DE CIMENTO E CONST LTDA, concessão para lavrar CASCALHO, AREIA, no(s) Município(s) de CORUMBÁIBA/GO, CUMARI/GO, NOVA AURORA/GO, numa área de 38,97ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):
18°14'46,806"S/48°17'56,226"W;
18°14'36,858"S/48°17'57,908"W;
18°14'34,830"S/48°18'00,832"W;
18°14'32,285"S/48°18'16,499"W;
18°14'33,757"S/48°18'21,515"W;
18°14'37,362"S/48°18'25,330"W;
18°14'39,476"S/48°18'25,785"W;
18°14'42,520"S/48°18'27,467"W;
18°14'46,005"S/48°18'31,032"W;
18°14'50,611"S/48°18'31,032"W;
18°14'55,965"S/48°18'41,486"W;
18°14'45,965"S/48°19'00,151"W;
18°14'49,850"S/48°19'06,800"W;
18°14'54,336"S/48°19'11,486"W;
18°14'56,939"S/48°19'17,014"W;
18°15'02,346"S/48°19'18,336"W;
18°15'08,554"S/48°19'19,457"W;
18°15'19,809"S/48°19'13,209"W;
18°15'18,367"S/48°19'07,721"W;
18°15'17,246"S/48°18'55,825"W;
18°15'20,931"S/48°18'51,339"W;
18°15'23,334"S/48°18'40,765"W;
18°15'24,616"S/48°18'37,892"W;
18°15'20,530"S/48°18'47,937"W;
18°15'18,679"S/48°18'52,351"W;
18°15'14,051"S/48°18'19,497"W;
18°15'04,296"S/48°19'13,216"W;
18°15'01,447"S/48°19'10,366"W;
18°14'59,169"S/48°19'06,091"W;
18°14'51,267"S/48°18'59,399"W;
18°14'46,325"S/48°18'41,846"W;
18°14'51,171"S/48°18'30,552"W;
18°14'46,365"S/48°18'27,027"W;
18°14'42,880"S/48°18'25,425"W;
18°14'39,796"S/48°18'23,742"W;
18°14'37,994"S/48°18'20,338"W;
18°14'34,790"S/48°18'15,251"W;
18°14'33,188"S/48°18'06,239"W;
18°14'35,471"S/48°18'05,198"W;
18°14'40,858"S/48°18'02,985"W;
18°14'39,877"S/48°18'00,392"W;
18°14'46,806"S/48°17'56,226"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 18°14'46,806"S e Long. 48°17'56,226"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 305,9m-N; 49,4m-W; 62,4m-N; 85,9m-W; 78,3m-N; 460,3m-W; 45,3m-S; 147,4m-W; 110,8m-S; 112,1m-W; 65,0m-S; 13,4m-W; 93,6m-S; 49,4m-W; 107,2m-S; 104,7m-W; 141,6m-S; 307,1m-W; 142,8m-N; 548,3m-W; 119,5m-S; 195,3m-W; 137,9m-S; 137,7m-W; 80,0m-S; 162,4m-W; 166,2m-S; 38,8m-W; 190,9m-S; 32,9m-W; 346,1m-S; 183,5m-E; 44,3m-N; 161,2m-E; 34,5m-N; 349,5m-E; 113,3m-S; 131,8m-E; 73,9m-S; 310,6m-E; 39,4m-S; 84,4m-E; 125,6m-N; 295,1m-W; 56,9m-N; 129,7m-W; 142,3m-N; 650,5m-W; 299,9m-N; 37,6m-E; 87,6m-N; 83,7m-E; 70,0m-N; 125,6m-E; 243,0m-N; 196,6m-E; 151,9m-N; 515,7m-E; 149,0m-S; 331,8m-E; 147,8m-N; 103,6m-E; 107,1m-N; 47,1m-E; 94,8m-N; 49,4m-E; 55,4m-N; 100,0m-E; 98,5m-N; 149,4m-E; 49,3m-N; 264,8m-E; 70,2m-S; 30,6m-E; 165,6m-S; 65,0m-E; 30,2m-N; 76,2m-E; 213,0m-S; 122,4m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

Considerando a Resolução nº 50, de 26 de setembro de 2012, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - GGPA, que dispõe sobre a sistemática de funcionamento da modalidade de execução Compra Institucional, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar (PAA), resolve:

Art.1º Pactuar a priorização pelos órgãos gestores da Assistência Social dos Estados, Distrito Federal e Municípios na aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, por meio da modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, com dispensa de procedimento licitatório, nos termos da Lei, para atendimento às pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social e pessoal e de insegurança alimentar e nutricional.

§1º Nos termos do inciso V do Decreto nº 7.775, de 4 julho de 2012, a modalidade Compra Institucional, de que trata o caput, trata-se de compra da agricultura familiar realizada por meio de chamada pública, para o atendimento de demandas de consumo de alimentos, de sementes e de outros materiais propagativos, por parte de órgão comprador.

§2º O gestor da Assistência Social observará a priorização da compra de alimentos da agricultura familiar nos ajustes que mantiver com as entidades ou organizações de assistência social, que compõem a sua rede socioassistencial, devidamente inscritas nos respectivos Conselhos de Assistência Social e cadastradas no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS.

Art. 2º Os gêneros alimentícios adquiridos no âmbito da modalidade de Compra Institucional, nos termos do art. 9º do Decreto nº 7.775, de 2012, pelos órgãos gestores da Assistência Social, destinam-se a:

I - o consumo de pessoas ou famílias em situações de insegurança alimentar e nutricional;

II - abastecimento da rede socioassistencial.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IEDA MARIA NOBRE DE CASTRO
Secretária Nacional de Assistência Social

ANDRÉ QUINTÃO
Fórum Nacional de Secretários Estaduais
de Assistência Social

JOSÉ RODRIGUES ROCHA JÚNIOR
Colegiado Nacional de Gestores Municipais
de Assistência Social

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 124, DE 15 DE MARÇO DE 2016

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - Inmetro, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 3º do artigo 4º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o inciso V, do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, com a redação alterada pelo decreto nº 7.938, de 19 de fevereiro de 2013.

Considerando a Estrutura Regimental da Autarquia aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de Novembro de 2007, com redação alterada pelo Decreto nº 8.671, de 16 de Fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º - Consideram-se extintos, a partir de 16 de Março de 2016, os cargos em comissão relacionados no quadro em anexo.

Art. 2º - Publicar esta Portaria no Diário Oficial da União.

LUÍS FERNANDO PANELLI CESAR

ANEXO

UP	UO	ATIVIDADE	CARGO	DAS/FG	SERVIDOR TITULAR
Presi	Presi	ASSESSOR	ASSESSORIA	102.4	CAMILA HERZOG KOCH
Cored	Cored	ASSISTÊNCIA	ASSISTÊNCIA	102.2	MÁRCIO RAMOS DE OLIVEIRA
Caint	Caint	ASSISTÊNCIA	ASSISTÊNCIA	102.2	ANA LUISA GUERON
Cgcre	Cgcre	ASSISTÊNCIA	ASSISTÊNCIA	102.2	WAGNER DE AGUIAR GUEDES
Audin	Serai	CHEFE DE SERVIÇO	SERVIÇO DE AUDITORIAS INTERNAS	101.1	JOANA DIAS DE MATOS
Dplan	Dplan	ASSISTÊNCIA	ASSISTÊNCIA	102.2	RUTE CAMARGO BORGES RIBEIRO
Dplan	Dplan	ASSISTENTE TÉCNICO	ASSISTÊNCIA TÉCNICA	102.1	
Dplan	Dcust	CHEFE DE DIVISÃO	DIVISÃO DE CUSTOS	101.2	CLÉLIO JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR
Dplan	Dides	CHEFE DE DIVISÃO	DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO E ESTRATÉGIAS EM GESTÃO DE PES- SOAS	101.2	
Diraf	Sepat	CHEFE DE SERVIÇO	SERVIÇO DE PATRIMÔNIO	101.1	NEIVALDO SILVA NONATO
Diraf	Seage	CHEFE DE SERVIÇO	SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	101.1	JOÃO GILBERTO DE BRITO FILHO
Diraf	Semco	CHEFE DE SERVIÇO	SERVIÇO DE MATERIAL E COMPRAS	101.1	PAULA DA CONCEIÇÃO MIRANDA DE OLIVEIRA
Diraf	Seorf	CHEFE DE SERVIÇO	SERVIÇO DE EXECUÇÃO ORÇAMENT. E FINANCEIRA	101.1	PAULO ROBERTO GIACOMETTI
Diraf	Sepro	CHEFE DE SERVIÇO	SERVIÇO DE OBRAS E PROJETOS	101.1	IVAN REIS GAMA TEIXEIRA
Dconf	Dconf	ASSISTÊNCIA	ASSISTÊNCIA	102.2	MARCIA DE BARROS
Dconf	Diviq	CHEFE DE DIVISÃO	DIVISÃO DE ORIENTAÇÃO E INCENTIVO À QUALIDADE	101.2	ANDRÉ LUIS DE SOUSA DOS SANTOS
Dimci	Dimci	ASSISTÊNCIA	ASSISTÊNCIA	102.2	SILVIO FRANCISCO DOS SANTOS
Dimci	Dimci	ASSISTÊNCIA	ASSISTÊNCIA	102.2	TAYNÁH LOPES DE SOUZA
Dimci	Dimci	ASSISTÊNCIA	ASSISTÊNCIA	102.2	VANDERLEA DE SOUZA
Dimci	Dimci	ASSISTÊNCIA	ASSISTÊNCIA	102.2	GELSON MARTINS DA ROCHA
Dimci	Dicep	CHEFE DE DIVISÃO	DIVISÃO DE COMPAR. INTERLABORAT. E ENS. DE PROFICIÊNCIA	101.2	PAULO ROBERTO DA FONSECA SANTOS
Dimci	Sengi	CHEFE DE SERVIÇO	SERVIÇO DE ENG. DE INSTRUMENTAÇÃO EM METR. CIENT E IND	101.1	RONALDO PESSURNO MILOSKI
Dimci	Diter	CHEFE DE DIVISÃO	DIVISÃO DE METROLOGIA TÉRMICA	101.2	
Dimel	Disme	CHEFE DE DIVISÃO	DIVISÃO DE SUPERVISÃO EM METROLOGIA LEGAL	101.2	ALEXANDRE DIAS DE CARVALHO
Dimel	Dimac	CHEFE DE DIVISÃO	DIVISÃO DE MASSA E COMPRIMENTO	101.2	ANDREIA QUINTANA LIMA DE SOUZA
Dimel	Dfluq	CHEFE DE DIVISÃO	DIVISÃO DE FLUIDOS E FÍSICO-QUÍMICA	101.2	LEONARDO RODRIGUES CINELLI
Dimel	Dinst	CHEFE DE DIVISÃO	DIVISÃO DE INSTRUMENTAÇÃO, SOFTWARE E CONDIÇÕES AMBIEN- TAIS	101.2	MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS
Dimel	Digel	CHEFE DE DIVISÃO	DIVISÃO DE GRANDEZAS ELÉTRICAS	101.2	HENRIQUE DE ARAUJO ALVES
Ditec	Ditec	DIRETOR	DIRETORIA DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA	101.5	CARLOS ALBERTO ARAGÃO DE CARVALHO FILHO
Ditec	Ditec	ASSISTÊNCIA	ASSISTÊNCIA	102.2	SÉRGIO SANTOS GRIGOROSVKI
Ditec	Coint	COORDENADOR-GERAL	COORDENAÇÃO-GERAL DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA	101.4	MARCELO DA SILVEIRA MARTINS
Ditec	Diadi	CHEFE DE DIVISÃO	DIVISÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E TECNOLÓ- GICO	101.2	ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES
Ditec	Coepe	COORDENADOR-GERAL	COORDENAÇÃO-GERAL DE ESTUDOS ESTRATÉGICOS E PROJETOS	101.4	RONALDO RODRIGUES DA SILVA
Ditec	Diest	CHEFE DE DIVISÃO	DIVISÃO DE ESTUDOS PROSPECTIVOS E DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO	101.2	RODNEI FAGUNDES DIAS

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 61, DE 15 DE MARÇO DE 2016

Altera a Portaria nº 164, de 06 de outubro de 2011, que estabelece as fases do pleito, os procedimentos de inscrição, os critérios para indicação de eventos esportivos e os critérios objetivos para concessão da Bolsa-Atleta e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº

10.891, de 09 de julho de 2004, no Decreto nº 5.342, de 14 de janeiro de 2005, na Lei nº 12.395, de 16 de março de 2011, resolve:

Art. 1º Os artigos 2º e 3º da Portaria nº 164, de 06 de outubro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

I - Atleta Pódio: atletas a partir de 14 anos que integram a seleção nacional de sua modalidade esportiva e que cumpram, de forma cumulativa, os critérios estabelecidos no art. 7º, incisos de I a V, da Lei 12.395/11.

II - olímpica ou paraolímpica: atletas a partir de 14 anos que apresentaram o Brasil nos últimos Jogos Olímpicos ou Paraolímpicos adultos (principais) organizados pelo Comitê Olímpico Internacional - COI ou Comitê Paraolímpico Internacional - CPI, como titulares em modalidades individuais ou com seus nomes presentes nas súmulas de modalidades coletivas, que continuem treinando para futuras competições oficiais internacionais e cumpram os outros critérios fixados neste artigo; (NR)

III - internacional: atletas a partir de 14 anos que integraram a seleção nacional de sua modalidade esportiva, representando o Brasil em campeonatos ou jogos sul-americanos, pan-americanos ou mundiais, obtendo até a terceira colocação em competições referendadas pela confederação da respectiva modalidade e que componha o Calendário Esportivo da Entidade, e que continuem treinando para futuras competições oficiais internacionais; (NR)

IV - nacional: atletas a partir de 14 anos que participaram do evento máximo da temporada nacional, sendo tais competições referendadas pela confederação da respectiva modalidade como principais eventos ou que integrem o ranking nacional da modalidade, obtendo, em qualquer caso, até a terceira colocação, e que continuem treinando para futuras competições oficiais nacionais; (NR)

V - estudantil: atletas de 14 a 20 anos de idade que participaram dos últimos Jogos Estudantis Nacionais - escolares ou universitários - ano anterior, obtendo até a terceira colocação nas provas de modalidades individuais, ou selecionados entre os atletas destaques das modalidades coletivas, que continuem a treinar para futuras competições oficiais; (NR)



VI - de base: atletas de 14 a 19 anos de idade de modalidades que fazem parte do programa olímpico e paraolímpico, obrigatoriamente de subcategoria iniciante indicada pela respectiva entidade, tendo obtido até a terceira colocação nas modalidades individuais de eventos previamente indicados pela entidade nacional de administração do desporto ou que tenham sido eleitos entre os dez melhores atletas do ano anterior, no caso de modalidade coletiva, que continuem treinando e participando de competições oficiais nacionais. (NR)

§1º
§2º
§3º O atleta candidato, enquadrado no inciso II do art. 2º desta Portaria, poderá pleitear o benefício na categoria olímpica ou paraolímpica nos 3 (três) anos do ciclo olímpico subsequente, desde que, anualmente, participe de competições do circuito mundial relacionadas no calendário oficial da respectiva Federação Internacional da modalidade e seja referendada pelo Comitê Olímpico do Brasil ou Comitê Paralímpico Brasileiro ou Entidade Nacional de Administração do Desporto, conforme o caso.

§4º
§5º O atleta candidato, enquadrado no inciso II do art. 2º desta Portaria, que não cumprir o disposto no §3º e §4º, poderá ser remanejado para outra categoria, de acordo com o nível da competição (nacional ou internacional) que tenha participado no ano anterior ao pleito, desde que cumpra os requisitos da categoria para a qual for remanejado, salvo nos casos de justificativa fundamentada, aceita pelo Ministério do Esporte - ME.

§6 O atleta contemplado com a Bolsa-Atleta, na categoria Atleta Pódio, que deixar de cumprir, de forma cumulativa, os critérios estabelecidos no art. 7º, incisos de I a V, da Lei nº 12.395/11, na Portaria ME nº 83, de 24 de abril de 2013, bem como, o disposto na Cláusula Oitava, do Termo de Adesão, assinado pelo atleta contemplado, poderá, mediante requerimento, ser remanejado para outra categoria, desde que cumpra os requisitos exigidos pela categoria requerida, observado o limite orçamentário descrito no art. 6º desta Portaria.

§7º As categoriais dos incisos III e IV, para efeito de concessão da Bolsa-Atleta, serão subdivididas nas três subcategorias etárias principal, intermediária e iniciante, também conhecidas, respectivamente, por adulta, juniores/juvenis e infantil.

§8º Os critérios para escolha dos atletas destaques de modalidades coletivas a que se refere o inciso V serão previamente estabelecidos pelo Ministério do Esporte e comunicados às entidades organizadoras dos Jogos Estudantis Nacionais.

§9º A metodologia de seleção dos atletas de modalidades coletivas enquadrados no inciso VI deverá ser definida pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto e aprovada pela Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento deste Ministério.

§10º É vedada a concessão da Bolsa-Atleta à subcategoria máster.

§11º É vedada a concessão simultânea de mais de uma bolsa ao mesmo atleta, ainda que cumpra os requisitos de outras categorias, hipótese em que somente será considerado o pleito referente à categoria de maior precedência.

§12º É vedada à concessão do benefício ao candidato a Bolsa-Atleta que ocupe cargo de dirigente esportivo em Entidades Nacionais de Administração do Desporto.

Art.3º
§8
§9º O ranking indicado pela Entidade Nacional de Administração de cada modalidade, de acordo com o §5º do art. 3º desta Portaria, deverá ser composto por representantes de, pelo menos, cinco estados diferentes, à exceção de provas que compõem o Programa Olímpico e Paraolímpico, mediante justificativa da Entidade Nacional de Administração do Desporto, aceita pelo ME

§8
§13º Os atletas das categorias descritas nos incisos III, IV e VI do art. 2º desta Portaria não poderão solicitar inscrição perante o Programa Bolsa-Atleta, caso a Entidade Nacional não informe os eventos máximos da temporada.

§8
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GEORGE HILTON DOS SANTOS CECÍLIO

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 867, DE 15 DE MARÇO DE 2016

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados na reunião ordinária realizada em 01/03/2016, e nas reuniões extraordinárias realizadas em 17/12/2015 e 23/12/2015.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 96, de 13 de abril de 2015, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados na reunião ordinária realizada em 01/03/2016, e nas reuniões extraordinárias realizadas em 17/12/2015 e 23/12/2015.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONCE GARCIA
Presidente da Comissão
Substituto

ANEXO I

1 - Processo: 58701.003186/2015-26
Proponente: Associação Desportiva Facex
Título: Esporte na Praça - Ano II
Registro: 02SP077292010
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 11.421.998/0001-14
Cidade: Guarulhos UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 238.397,04
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0636 DV: X
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 85392-5
Período de Captação até: 31/12/2016
2 - Processo: 58701.004204/2015-97
Proponente: Instituto Mangueira do Futuro
Título: Mangueira Esporte e Cidadania
Registro: 02RJ109552012
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 27.289.735/0001-33
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 2.965.003,45
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3110 DV: 0
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 33319-0
Período de Captação até: 31/12/2016

ANEXO II

1 - Processo: 58701.002642/2014-30
Proponente: Instituto Sports
Título: Circuito Internacional de Tênis
Valor aprovado para captação: R\$ 1.885.912,23
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1896 DV: 1
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 16598-0
Período de Captação até: 31/12/2016

AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 15 DE MARÇO DE 2016

A DIRETORIA COLEGIADA DA AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA, no uso da competência prevista no inciso VII, parágrafo segundo, Cláusula Décima Quinta do Anexo à Lei nº 12.396, de 21 de março de 2011, tendo em vista o parágrafo único do artigo 5º do Estatuto da Autoridade Pública Olímpica, aprovado pela Resolução Nº 17, de 22 de dezembro de 2015, do Conselho Público Olímpico, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Autoridade Pública Olímpica, na forma do Anexo Único.

Art. 2º O Anexo Único desta Resolução estará disponível para consulta na página da internet <http://www.apo.gov.br>

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se disposições em contrário.

MARCELO PEDROSO
Presidente
Substituto

DIRETORIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 15, DE 14 DE MARÇO DE 2016

O DIRETOR EXECUTIVO DA AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA, substituto, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso XI, do Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Quinta, do contrato de consórcio público celebrado pela Lei Federal nº 12.396, de 21 de março de 2011, pela Lei Estadual nº 5.949, de 13 de abril de 2011 e pela Lei Municipal nº 5.260, de 13 de abril de 2011 e, considerando o disposto nos arts. 8º e 20º, da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e no art. 15 da Portaria STN nº 72, de 1 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Divulgar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária de acordo com a Portaria STN nº 553, de 22 de setembro de 2014, relativo aos meses de janeiro e fevereiro de 2016.

Art. 2º Disponibilizar o relatório a que se refere o art. 1º no sítio da Autoridade Pública Olímpica na Internet, por meio do endereço <http://www.apo.gov.br>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARI MATOS CARDOSO



Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 83, DE 15 DE MARÇO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, e em cumprimento à decisão judicial proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 19.369 - DF (2012/02316956), resolve:

Art. 1º Autorizar o provimento, sub judice, de um cargo de Agente Administrativo do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo do Quadro de Pessoal da Advocacia Geral da União, do concurso público autorizado pela Portaria MP nº 183, de 15 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 16 de abril de 2010.

Art. 2º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para a nomeação do candidato a que se refere o art. 1º será do Advogado-Geral da União, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

PORTARIA Nº 84, DE 15 DE MARÇO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, e em cumprimento ao acórdão proferido pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, relativo ao Processo nº 0003920-41.2011.4.01.4200/RR, resolve:

Art. 1º Autorizar o provimento, sub judice, de um cargo de Técnico em Regulação de Serviços Públicos de Telecomunicações da Carreira de Suporte à Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos de Telecomunicações do Quadro de Pessoal da Agência Nacional de Telecomunicações, em razão do concurso público autorizado pela Portaria MP nº 148, de 5 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 6 de junho de 2008.

Art. 2º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para a nomeação do candidato a que se refere o art. 1º será do Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 28, DE 11 DE MARÇO DE 2016

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, Inciso I, da Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 31, Inciso I e § 1º a 5º da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 e no art. 17, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, assim como nos elementos que integram o Processo nº 05560.000323/2014-85 resolve:

Art. 1º Autorizar a doação com encargo, ao Município de Porto Nacional, Estado de Tocantins, para fins de regularização fundiária de interesse social, do imóvel da União, classificado como nacional interior, com área de 145.702,00m², denominado "Bairro Novo Planalto e Jardim Querido", parte de um todo maior registrado sob a Matrícula nº 52.049, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Nacional, daquele Estado.

§ 1º O imóvel teve sua área georreferenciada e assim se descreve e caracteriza: Partindo do vértice CN8-M-0308, de coordenadas N=8.815.249m e E=784.509,38m, situado no limite do Setor Jardim Querido; deste, confrontando com o referido Setor Jardim Querido, segue com azimuth e distância de 123º54'03" - 891,79m, até o vértice CN8-M-0296 de coordenadas N=8.814.751,71m e E=785.249,58m; deste, confrontando com a Chácara Palestina, segue com azimuth e distância de 124º42'57" - 127,47m, até o vértice CN8-M-0295 de coordenadas N=8.814.679,11m e E=785.354,36m; deste, confrontando com o Setor Novo Planalto, segue com azimuth e distância de 215º38'53" - 445,43m, até o vértice BGK-V0301 de coordenadas N=8.814.317,15 e E=785.094,76; deste, confrontando com área 03 de Propriedade da União Federal, segue com o azimuth e distância de 280º50'36" - 24,85m, até o vértice BGK-PF004 de coordenadas N=8.814.321,82m e E=785.070,36m; deste, confrontando com a Área Remanescente (VI COMAR - Sexto Comando Aéreo Regional), segue pela margem esquerda da via de acesso ao Setor Novo Planalto em direção ao Jardim Querido e TO-050(anel viário) com a distância linear de 921,10m, até o Ponto BGK-PF028, de coordenadas N=8.814.923,72m e E=784.697,89; deste, confrontando com a área 02, segue com a distância linear de 186,45m, até o Ponto BGK-PF003 de coordenadas N=8.814.986,00 e E=784.523,00, situado no lado direito da TO-050(anel viário); deste, confrontando com a TO-050(anel viário) pelo lado direito, no sentido da Cidade de Pal-

mas, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 34°29'30" - 41,89m, até o vértice BGK-P-F031 de coordenadas N=8.815.020,52m e E=784.546,72m, 13°27'53" - 33,27m, até o vértice BGK-P-F032 de coordenadas N=8.815.052,87m e E=784.554,47m, 7°46'49" - 79,10m, até o vértice BGK-P-F033 de coordenadas N=8.815.131,25m e E=784.565,17m, 339°31'39" - 90,41m, até o vértice BGK-P-F034 de coordenadas N=8.815.215,950m e E=784.533,550m e 323°54'56" - 41,03m, até o vértice CN8-M-0308, ponto inicial da descrição deste perímetro.

§ 2º A área da União de que trata o caput integra o perímetro urbano reconhecido pelo Decreto Municipal nº 051, de 30 de março de 2007.

Art. 2º Excluem-se da presente doação as áreas sobre as quais já existam benfeitorias ou ocupações de órgãos da Administração Pública Federal ou Estadual, ou que estejam regularmente tituladas e registradas em nome de terceiros, desde que os títulos de propriedade tenham sido expedidos por órgão e entidades públicas federais.

Art. 3º A doação a que se refere o art. 1º tem o objetivo de permitir a regularização fundiária de interesse social, a qual será destinada a regularizar os Bairros Novo Planalto e Jardim Querido, Município de Porto Nacional, Estado do Tocantins.

Art. 4º É fixado o prazo de 4 (quatro) anos, contados da data de assinatura do respectivo contrato, para que o donatário conclua a titulação dos beneficiários finais de baixa renda ocupantes dos imóveis inseridos na área que trata a presente doação.

Parágrafo único. O prazo de que trata o caput é prorrogável por iguais e sucessivos períodos a partir da análise de conveniência e oportunidade administrativa pela Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 5º É vedada a alienação do imóvel recebido em doação, exceto quando a finalidade for a execução, por parte do donatário, de projeto de assentamento de famílias carentes ou de baixa renda, na forma do art. 26 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e desde que, no caso de alienação onerosa, o produto da venda seja destinado à instalação de infraestrutura, equipamentos básicos ou de outras melhorias necessárias ao desenvolvimento do projeto.

Art. 6º Fica o donatário obrigado a:

I - transferir gratuitamente o domínio pleno e as obrigações relativas às parcelas do imóvel descrito e caracterizado no art. 1º aos beneficiários do projeto de regularização fundiária, desde que atendam aos requisitos expressos no art. 31, § 5º, da Lei nº 9.636, de 1998, registrando tais transferências junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

II - nos contratos de transferência dispor sobre eventuais encargos e conter cláusula de inalienabilidade por um período de 5 (cinco) anos; e

III - manter cadastro municipal atualizado da área a ser doada.

Art. 7º Fica o donatário autorizado a alienar frações do terreno doado ou conceder de forma onerosa o direito real de uso aos beneficiários que não se enquadrem no perfil de baixa renda ou que utilizem o imóvel para atividades com fins lucrativos, observados os procedimentos licitatórios previstos em lei, registrando tais transferências junto ao Cartório de Registro de Imóveis e destinando o produto da venda ou concessão à instalação de infraestrutura, equipamentos básicos ou outras melhorias necessárias ao desenvolvimento do projeto.

Art. 8º A doação a que se refere o art. 1º não exime o interessado de obter todas as licenças, outorgas, autorizações e alvarás necessários, em especial as licenças ambiental e urbanística.

Art. 9º Responderá o donatário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria.

Art. 10º. Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de doação e da legislação pertinente.

Art. 11º A doação tornar-se-á nula, independentemente do ato especial, sem direito do donatário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 3º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 12º A efetivação da doação a que se refere o art. 1º fica condicionada à apresentação de laudo de avaliação atualizado.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRYCK ARAÚJO CARVALHO

PORTARIA Nº 29, DE 14 DE MARÇO DE 2016

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO no uso da atribuição que lhe confere o art.1º, inciso I, da Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 21 a 30 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, no art. 31 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como nos elementos que integram o processo nº 05310.001911/2013-05, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação com encargo ao Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, do imóvel de propriedade da União com área de 199.287,90m², denominado Bairro Panair, parte de bem maior da União, inscrito no cadastro da Secretaria do Patrimônio da União, sob o RIP nº 0003.0100321-12 e devidamente registrado sob a Matrícula nº 1060, Livro nº 2, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis daquela Comarca, cujos limites e confrontações se caracterizam: Norte com Divisa da Figura A, TD Milagres; Sul com Rua José Camacho - Bairro Arigolândia; Leste com Avenida Farquar - Bairro Pedrinhas e Olaria; Oeste com áreas excluídas da União, município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º destina-se à regularização fundiária de área urbana.

Parágrafo único. O prazo para a conclusão da destinação prevista no caput é de 05 (cinco) anos, contado da data de assinatura do respectivo contrato, prorrogável por igual período a critério da União.

Art. 3º Fica o donatário obrigado a regularizar as ocupações nas áreas urbanas e de urbanização específica e a indenizar as benfeitorias de boa-fé erigidas nas áreas insuscetíveis de regularização, observados ainda os seguintes requisitos:

I - alienação gratuita a pessoa natural que tenha ingressado na área antes de 11 de fevereiro de 2009, atendidas pelo beneficiário as seguintes condições:

a) possua renda familiar mensal inferior a 5 (cinco) salários mínimos;

b) ocupe a área de até 1.000m² (mil metros quadrados) sem oposição, pelo prazo ininterrupto de, no mínimo, 1 (um) ano, observadas, se houver, as dimensões de lotes fixada na legislação municipal;

c) utilize o imóvel como única moradia ou como meio lícito de subsistência, exceto locação ou assemelhado, e

d) não seja proprietário ou possuidor de outro imóvel urbano, condição atestada mediante declaração pessoal sujeita a responsabilização nas esferas penal, administrativa e civil;

II - alienação gratuita para órgãos e entidades da administração pública estadual, instalados até 11 de fevereiro de 2009;

III - alienação onerosa, precedida de licitação, com direito de preferência àquele que comprove a ocupação, por 1 (um) ano ininterrupto, sem oposição, até 10 de fevereiro de 2009, de área superior a 1.000m² (mil metros quadrados) e inferior a 5.000m² (cinco mil metros quadrados), e

IV - nas situações não abrangidas pelos incisos I a III, sejam observados na alienação a alínea "f" do inciso I do art. 17 e demais disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º A doação tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito do donatário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se descumprido o estabelecido nos arts. 2º e 3º desta Portaria ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 5º O Município deve observar as determinações urbanísticas e ambientais da legislação em vigor para o controle da ocupação das áreas que requeiram cuidados específicos, especialmente as áreas com fragilidades ambientais.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME ESTRADA RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

PORTARIA Nº 7, DE 7 DE MARÇO DE 2016

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO PIAUÍ, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria MP nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto nos art. 18, inciso I, da lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 c/c art. 7º do Decreto-Lei 271, de 28 de fevereiro de 1967 e no art. 17, inciso I, alínea f, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os elementos que integram o processo nº 04911.000429/2013-16, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão sob o regime de concessão de direito real de uso gratuita, ao Município de Ilha Grande, do imóvel de propriedade da União, classificado como terreno acrescido de marinha, localizado no lugar denominado Porteira Landis, Município de Ilha Grande, Estado do Piauí, com área de 11.591,50m², inscrito sob o RIP nº 1153.0101642-38.

Parágrafo único. A área acima mencionada apresenta as seguintes características e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto M-0001, de coordenadas N 9.684.389,00m e E 188.611,00m, deste segue, com azimute de 160° 20' 46" por uma distância de 104,06m, ate o ponto M-0002, de coordenadas N 9.684.291,00m e E 188.646,00m, deste segue, com azimute de 244° 26' 24" por uma distância de 101,98 m, ate o ponto M-0003, de coordenadas N 9.648.247,00m e E 188.5543,00m, deste segue, com azimute de 328° 10' 21" por uma distância de 102,40m, ate ponto M-0004, de coordenadas N 9.684.334,00m e E 188.500,00m, deste segue, com azimute de 63° 38' 30" por uma distância de 123,88m até o ponto M 001, onde teve início a descrição.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à implantação do projeto "Minha Casa, Minha Vida", que prevê à edificação de 30 unidades habitacionais de interesse social, com a finalidade específica de reconhecimento do direito à moradia em benefício de famílias consideradas carentes e de baixa renda, que devem comprovar renda familiar não superior a cinco salários mínimos.

Art. 3º - É fixado o prazo de um ano, contado da data de assinatura do respectivo contrato, para o cessionário aprovar o projeto habitacional perante o agente financiador e as autoridades competentes pelo licenciamento urbanístico e ambiental da obra, bem como um ano para executar os projetos habitacionais, e dois anos para que o cessionário conclua a titulação das áreas fracionadas em nome dos beneficiários finais.

Parágrafo único. O prazo de que trata o caput é prorrogável por iguais e sucessivos períodos a partir da análise de conveniência e oportunidade administrativa pela Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 4º Fica o cessionário impedido de transferir as parcelas do imóvel sem a autorização prévia da SPU, através de emissão de Certidão Autorizativa de Transferência (CAT), em observância ao disposto no art. 3º, § 2º, inciso I, do Decreto-lei nº 2.398, de 1987.

Art. 5º - Fica o cessionário obrigado a:

I - Zelar para que sejam mantidas a destinação e o interesse social, o uso e a integridade física do imóvel mencionado no artigo 1º.

II - Permitir o livre acesso, às instalações do empreendimento, de servidores da Secretaria do Patrimônio da União - SPU e de outros órgãos com jurisdição sobre a área do imóvel cedido quando devidamente identificados e em missão de fiscalização.

III - Transferir gratuitamente o direito real e as obrigações relativas às parcelas dos lotes do projeto a ser implantado no imóvel descrito e caracterizado no art. 1º aos beneficiários do projeto habitacional, desde que atendam aos requisitos expressos no art. Lei no 1.876, de 15 de julho de 1981, com alteração conferida pela Lei nº 11.481, de 3/5/2007, observando as regras do Programa Minha Casa, Minha Vida.

IV - Apresentar, após a conclusão das transferências, os dados pessoais e comprovante de rendimento dos beneficiários das 30 unidades habitacionais, acompanhados do registro do título aquisitivo do imóvel no RGI, com respectivo memorial descritivo, conforme art. 7º § 4º do Decreto-Lei 271/67;

V - Nos contratos de transferência para os beneficiários finais, dispor sobre eventuais encargos e inserir cláusula de inalienabilidade por um período de 5 (cinco) anos;

VI - Priorizar a titulação dos lotes em nome da mulher, conforme art. 58 da Lei nº 11.977/09.

Art. 6º - As obrigações de que trata o art. 5º serão permanentes e resolutive, revertendo automaticamente o respectivo imóvel à propriedade da União, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da cessão, se cessarem as razões que a justificaram, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista, ou se ocorrer inadimplemento de quaisquer das cláusulas contratuais.

Art. 7º Os direitos e obrigações mencionadas nesta portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de concessão e da legislação pertinente.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENTIL NASCIMENTO DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 10, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a letra c, inciso III, art. 2º da Portaria MP nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso II, § 1º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, c/c o art. 7º do Decreto-Lei 271, de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 17, inciso I, alínea f, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os elementos que integram o Processo nº 04902.000029/2007-63, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão, sob regime de concessão de direito real de uso gratuito, à Cooperativa 20 de Novembro - CO-OP20 do imóvel urbano localizado na rua Dr. Barros Cassal, s/n, com 1.947,50m², na cidade de Porto Alegre/RS, RIP nº 8801 00600.500-7, devidamente registrado na matrícula nº 157.941 do Registro de Imóveis da 1ª Zona de Porto Alegre/RS.

Art. 2o O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à implantação de Projeto Habitacional de Interesse Social, para população de baixa renda no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades, que opera com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), nos termos da Lei 11.977/2009, regulamentado pela Resolução do CCFDS nº 194/2012 e IN do Ministério das Cidades nº 14/2013, beneficiando famílias de baixa renda.

§ 1o Fica estabelecido o prazo de 3 (três) anos, a contar da data de assinatura do contrato de cessão, para aprovação dos projetos perante o agente financiador e as autoridades competentes pelo licenciamento urbanístico e ambiental da obra, prorrogável por igual período desde que solicitado pela COOP20 e autorizado pela SPU/RS.

§ 2º Fica estabelecido o prazo de 3 (três) anos, a contar da data de aprovação, pela CAIXA, dos projetos arquitetônico e urbanístico do empreendimento de Provisão Habitacional, prorrogável por igual período, para a conclusão e entrega aos beneficiários das unidades habitacionais, prorrogável por igual período desde que solicitado pela COOP20 e autorizado pela SPU/RS.

§ 3o Até que seja transferido para o beneficiário final, o imóvel não poderá ser dado como garantia, exceto quando se tratar de contrato de financiamento habitacional necessário para se atingir a finalidade desta cessão.



§ 4o É determinado que o imóvel deverá se constituir e ser mantido como empreendimento habitacional de interesse social, a ser destinado a famílias com renda de acordo com os critérios do Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades.

§ 5o Os beneficiários finais, pessoas físicas, do empreendimento de provisão habitacional ao qual se destina o imóvel não poderão alienar o bem por um período de 5 (cinco) anos a partir da assinatura do contrato de cessão.

Art. 3o O prazo da cessão para o beneficiário é indeterminado.

Art. 4o Fica o Cessionário obrigado a:

I - transferir gratuitamente o direito real de uso e as obrigações relativas ao imóvel descrito no art. 1º às famílias de baixa renda beneficiárias, averbando tais transferências junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Gravataí e à Superintendência do Patrimônio da União no Rio Grande do Sul. A titulação será concedida preferencialmente em nome da mulher e registrado na matrícula do imóvel, conforme Lei nº 11.124/2005 e Lei nº 11.977/2009.

II - fornecer à União, representada pela Superintendência do Patrimônio da União no RS, os dados cadastrais dos beneficiários, bem como as peças técnicas e documentos necessários para a inscrição dos desmembramentos e transferências de direito real de uso efetivados no Sistema Integrado de Administração Patrimonial - SIA-PA.

III - exigir que os beneficiários da regularização fundiária de interesse social somente poderão transferir os imóveis mediante autorização prévia da SPU/RS e da Caixa Econômica Federal e após a quitação referente à participação financeira do beneficiário final no financiamento (art. 6º-A, § 5º. III da lei nº 11.977/2009) e após 5 (cinco) anos da assinatura do contrato de sua concessão.

Art. 5º Os encargos de que tratam os artigos segundo e quarto serão permanentes e resolutivos, revertendo automaticamente o imóvel, ou a unidade autônoma desmembrada, ao Patrimônio da União, sem direito o cessionário ou o beneficiário final, pessoa física, a qualquer indenização, inclusive por obras ou quaisquer benfeitorias realizadas, se:

I - não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da cessão;

II - cessarem as razões que justificam a cessão;

III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista;

IV - ocorrer descumprimento de cláusulas contratuais.

Art. 6º O imóvel a que se alude nesta Portaria somente poderá ser dado em garantia para a contratação do financiamento necessário à execução do próprio empreendimento habitacional de interesse social.

Parágrafo Único. Na hipótese de execução da garantia em virtude do descumprimento do contrato de financiamento, fica mantida a finalidade para a qual o bem foi originalmente destinado, nos termos do art. 7º, caput e §3º do Decreto-lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 7º Os direitos e obrigações mencionados nesta portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDREA ANDRADE MARQUES

Ministério do Trabalho e Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 265, DE 15 DE MARÇO DE 2016

Suspende os efeitos da Portaria MTE nº 1.565, de 13 de outubro de 2014, em relação às empresas associadas ao SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DE CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE MINAS GERAIS, em razão do deferimento do pedido de antecipação de tutela concedido no âmbito do processo 41972-06.2015.4.01.3400, que tramita na 20ª Vara Federal do Distrito Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e os arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, atendendo a determinação judicial proferida nos autos do processo nº 41972-06.2015.4.01.3400, que tramita na 20ª Vara Federal do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Suspende os efeitos da Portaria MTE nº 1.565, de 13 de outubro de 2014, em relação às empresas associadas ao SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DE CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE MINAS GERAIS, em razão do deferimento do pedido de antecipação de tutela concedido no âmbito do processo 41972-06.2015.4.01.3400, que tramita na 20ª Vara Federal do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL SOLDATELLI ROSSETTO

PORTARIA Nº 266, DE 15 DE MARÇO DE 2016

Suspende os efeitos da Portaria MTE nº 1.565, de 13 de outubro de 2014, em relação à empresa HTL Serviços de Montagem e Desmontagem de Mangueiras Hidráulicas LTDA - ME, em razão do deferimento do pedido de antecipação de tutela concedido no âmbito do processo 0003027-44.2015.4.01.3801, que tramita na 4ª Vara Federal de Juiz de Fora/MG.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e os arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, atendendo a determinação judicial proferida nos autos do processo nº 0003027-44.2015.4.01.3801, que tramita na 4ª Vara Federal de Juiz de Fora/MG, resolve:

Art. 1º Suspende os efeitos da Portaria MTE nº 1.565, de 13 de outubro de 2014, em relação à empresa HTL Serviços de Montagem e Desmontagem de Mangueiras Hidráulicas LTDA - ME, em razão do deferimento do pedido de antecipação de tutela concedido no âmbito do processo 0003027-44.2015.4.01.3801, que tramita na 4ª Vara Federal de Juiz de Fora/MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL SOLDATELLI ROSSETTO

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL

Em 15 de março de 2016

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação ao recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46200.000732/2012-96	17254272	George Sampaio Pires	AC
2	46201.009109/2012-99	24910767	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária-Infraero	AL
3	46202.014293/2013-60	201024021	Amazonas Distribuidora de Energia S.A.	AM
4	46202.004300/2012-34	17873649	Auto Viação Vitória Régia Ltda	AM
5	46202.012269/2013-96	200899597	Cartaxo Empreendimentos Imobiliários Ltda - SPE	AM
6	46202.012270/2013-11	200899911	Cartaxo Empreendimentos Imobiliários Ltda. - SPE	AM
7	46202.012275/2013-43	200899881	Cartaxo Empreendimentos Imobiliários Ltda. - SPE	AM
8	46202.016874/2011-74	20608896	Chibatao Navegacao e Comercio Ltda.	AM
9	46202.008612/2012-17	17884748	Construtora São Francisco Ltda	AM
10	46202.008614/2012-14	17884730	Construtora São Francisco Ltda	AM
11	46202.008906/2012-49	17884292	Construtora São Francisco Ltda	AM
12	46202.023328/2013-51	201385791	Empresa Cinemas Sao Luiz S.A	AM
13	46202.023387/2013-20	201176122	Genrent do Brasil Ltda	AM
14	46202.023390/2013-43	201176092	Genrent do Brasil Ltda.	AM
15	46202.023393/2013-87	201176068	Genrent do Brasil Ltda.	AM
16	46202.023394/2013-21	201176050	Genrent do Brasil Ltda.	AM
17	46202.011604/2013-39	200861271	Itautinga Agro Industrial S A	AM
18	46202.011608/2013-17	200863410	Itautinga Agro Industrial S A	AM
19	46202.011610/2013-96	200861239	Itautinga Agro Industrial S A	AM
20	46202.011615/2013-19	200861247	Itautinga Agro Industrial S A	AM
21	46202.011818/2013-13	200876881	Itautinga Agro Industrial S A	AM
22	46202.011940/2013-81	200840665	M M Engenharia Ltda	AM
23	46202.011952/2013-14	200840428	M M Engenharia Ltda	AM
24	46202.011953/2013-51	200840487	M M Engenharia Ltda	AM
25	46202.025408/2013-41	201244420	M S Da S Moraes & Cia Ltda EPP	AM
26	46202.025416/2013-98	201244501	M S Da S Moraes & Cia Ltda EPP	AM

27	46202.025421/2013-09	201244551	M S Da S Moraes & Cia Ltda EPP	AM
28	46202.025423/2013-90	201252619	M S Da S Moraes & Cia Ltda EPP	AM
29	46202.025424/2013-34	201252627	M S Da S Moraes & Cia Ltda EPP	AM
30	46202.025430/2013-91	201252767	M S Da S Moraes & Cia Ltda EPP	AM
31	46202.025422/2013-45	201244560	M S Da S Moraes & Cia Ltda Epp	AM
			- EPP	
32	46202.024817/2012-40	21270040	Manau Empreendimentos e Construções Ltda	AM
33	46202.024846/2012-10	21263922	Manau Empreendimentos e Construções Ltda	AM
34	46202.016339/2012-02	17905354	Porto Construções e Comércio Ltda.	AM
35	46202.016340/2012-29	17905338	Porto Construções e Comércio Ltda.	AM
36	46202.016341/2012-73	21242844	Porto Construções e Comércio Ltda.	AM
37	46202.016342/2012-18	17905362	Porto Construções e Comércio Ltda.	AM
38	46202.018632/2012-04	21242909	Porto Construções e Comércio Ltda.	AM
39	46301.004912/2013-90	201284308	Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda.	AM
40	46202.019296/2013-90	201175045	Santa Cordelia Empreendimentos Imobiliarios Ltda -SPE	AM
41	46202.019297/2013-34	201148871	Santa Cordelia Empreendimentos Imobiliarios Ltda -Spe	AM
42	46202.019298/2013-89	201148463	Santa Cordelia Empreendimentos Imobiliarios Ltda -Spe	AM
43	46202.019299/2013-23	201173441	Santa Cordelia Empreendimentos Imobiliarios Ltda -SPE	AM
44	46202.019322/2013-80	201174341	Santa Cordelia Empreendimentos Imobiliarios Ltda -Spe	AM
45	46202.019323/2013-24	201174782	Santa Cordelia Empreendimentos Imobiliarios Ltda -SPE	AM
46	46202.021143/2013-11	201286319	Santo Ildefonso Empreendimentos Imobiliarios Ltda. - SP	AM
47	46202.021148/2013-35	201286530	Santo Ildefonso Empreendimentos Imobiliarios Ltda. - SP	AM
48	46202.021149/2013-80	201286564	Santo Ildefonso Empreendimentos Imobiliarios Ltda. - SP	AM
49	47904.001147/2012-49	22799826	Adeco Agropecuária Brasil Ltda.	BA
50	47904.004059/2012-07	21064784	Arm Telecomunicações e Serviços de Engenharia S.A.	BA
51	47904.004060/2012-23	21064792	Arm Telecomunicações e Serviços de Engenharia S.A.	BA
52	47904.004228/2012-09	21004749	Arm Telecomunicações e Serviços de Engenharia S.A.	BA
53	47904.006632/2012-17	20975279	Atacadao Distribuicao Comercio E Industria Ltda	BA
54	47904.005306/2012-84	20994117	Bento Mario Machado Coelho	BA
55	47904.017201/2012-78	25460609	Carlos Alberto Boaventura de Carvalho	BA

56	47904.017202/2012-12	25460617	Carlos Alberto Boaventura de Carvalho	BA	127	46205.001468/2013-49	20313403	MWN Comercial de Alimentos Ltda	CE
57	47904.002794/2011-97	19539088	Cerâmica Joao-de-Barro Industria e Comercio Ltda	BA	128	46207.001800/2012-74	17715563	Sulnorte Servicos Maritimos Ltda - Vitoria	ES
58	47904.002795/2011-31	19539096	Cerâmica Joao-de-Barro Industria e Comercio Ltda.	BA	129	46207.005681/2010-67	17691478	T V V - Terminal de Vila Velha S.A	ES
59	46778.000473/2004-59	6873235	Cia de Ferro Ligas da Bahia Ferbasa	BA	130	46208.001017/2013-81	25079697	Anicuns S.A Alcool e Derivados	GO
60	47904.015586/2011-58	21088578	Coagro Industria e Comercio de Produtos Agroindustriais e Florestais Ltda	BA	131	46208.001019/2013-71	25079743	Anicuns S.A Alcool e Derivados	GO
61	47904.015587/2011-01	21088586	Coagro Industria e Comercio de Produtos Agroindustriais e Florestais Ltda	BA	132	46208.005984/2013-12	25505238	Anicuns S.A Alcool e Derivados	GO
62	47904.015588/2011-47	21088616	Coagro Industria e Comercio de Produtos Agroindustriais e Florestais Ltda.	BA	133	46208.009688/2012-18	25082018	Anicuns S.A Alcool e Derivados	GO
63	47904.015589/2011-91	21088551	Coagro Industria e Comercio de Produtos Agroindustriais e Florestais Ltda.	BA	134	46208.009689/2012-54	25062034	Anicuns S.A Alcool e Derivados	GO
64	47904.015590/2011-16	21088608	Coagro Industria e Comercio de Produtos Agroindustriais e Florestais Ltda.	BA	135	46208.003676/2012-71	20454074	Maeda S/A Agroindustrial	GO
65	47904.015591/2011-61	21088594	Coagro Industria e Comercio de Produtos Agroindustriais e Florestais Ltda.	BA	136	46208.002946/2013-16	200438646	Pastificio Araguaia Ltda	GO
66	47904.017520/2012-83	25467166	Empreiteira Dias de Oliveira Ltda - EPP	BA	137	46208.002947/2013-52	200438603	Pastificio Araguaia Ltda	GO
67	47904.017523/2012-17	25467191	Empreiteira Dias de Oliveira Ltda - EPP	BA	138	46208.007294/2011-36	20396732	Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda	GO
68	47904.011124/2012-42	24830054	Empresa Baiana de Alimentos S.A Ebal	BA	139	46208.009660/2012-72	20485867	Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda	GO
69	47904.010164/2011-96	21048649	Fibria Celulose S/A	BA	140	46208.009662/2012-61	20485840	Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda	GO
70	47904.004241/2012-50	20999941	Gabrigil Constr. Incorp. Empreendimentos Ltda - ME	BA	141	46208.009663/2012-14	20485832	Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda	GO
71	47904.015617/2011-71	21000255	Gel Divisao Eletrica Ltda	BA	142	46208.009664/2012-51	20485824	Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda	GO
72	47904.015619/2011-60	21078971	Gel Divisao Eletrica Ltda	BA	143	46208.009665/2012-03	20485816	Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda	GO
73	47904.015618/2011-15	21000352	Gel Divisao Eletrica Ltda.	BA	144	46208.009667/2012-94	20485794	Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda	GO
74	47904.004302/2012-89	20993854	Geomar Martins de Oliveira	BA	145	46208.009672/2012-05	20485743	Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda	GO
75	47904.004224/2012-12	24277096	Grenit Servicos e Desenvolvimento de Softwares Ltda	BA	146	46208.009764/2012-87	20485620	Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda	GO
76	47904.004225/2012-67	24277037	Grenit Servicos e Desenvolvimento De Softwares Ltda	BA	147	46208.009766/2012-76	20485603	Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda	GO
77	47904.004221/2012-89	24277053	Grenit Servicos e Desenvolvimento de Softwares Ltda.	BA	148	46504.000365/2015-59	205889051	Vale S.A.	MG
78	47904.004229/2012-45	24277100	Grenit Servicos e Desenvolvimento de Softwares Ltda.	BA	149	46504.000374/2015-40	205899030	Vale S.A.	MG
79	46778.000127/2009-85	17075866	Guardsecure Seguranca Empresarial Ltda.	BA	150	46312.002576/2013-11	12292753	Adecooagro Vale do Ivinhema Ltda.	MS
80	47904.004974/2012-94	22776729	Guardservice Servicos Especializados Ltda-EPP	BA	151	46300.002539/2013-42	12251933	Banco Santander (Brasil) S.A	MS
81	47008.001438/2010-89	19577788	Hospital Nossa Senhora da Saude S/C	BA	152	46300.002503/2013-69	200995723	Banco Santander (Brasil) S.A.	MS
82	47008.001439/2010-23	19577796	Hospital Nossa Senhora da Saude S/C	BA	153	46300.002544/2013-55	201000032	Banco Santander (Brasil) S.A.	MS
83	46782.001251/2009-07	19517521	IBI Promotora de Vendas Ltda.	BA	154	46300.002538/2013-06	12251925	Banco Santander (Brasil) S/A	MS
84	47904.002312/2012-80	22784462	JM Empreendimentos Transportes e Servicos Ltda.	BA	155	46312.003498/2014-53	203779754	Bread Indústria de Paes Congelados Ltda. ME	MS
85	46783.000554/2009-94	16975901	Luciano Jose Teodoro Leite	BA	156	46312.003499/2014-06	203779711	Bread Indústria de Paes Congelados Ltda. ME	MS
86	47904.015629/2011-03	21001723	Lúcio Felix De Souza Filho	BA	157	46312.004521/2013-46	200935038	Energetica Santa Helena Ltda	MS
87	47904.015630/2011-20	21001782	Lúcio Felix De Souza Filho	BA	158	46312.004967/2013-71	201082021	Ramires Reflorestamentos Ltda	MS
88	47904.015638/2011-96	21001685	Lúcio Felix de Souza Filho	BA	159	46312.004968/2013-15	201082039	Ramires Reflorestamentos Ltda	MS
89	46204.008638/2008-69	17009863	Massa Falida de Nordeste Linhas Aereas S.A	BA	160	46312.004969/2013-60	201082055	Ramires Reflorestamentos Ltda	MS
90	46204.008639/2008-11	17009791	Massa Falida de Nordeste Linhas Aereas S.A	BA	161	46312.004970/2013-94	201082047	Ramires Reflorestamentos Ltda	MS
91	46204.008640/2008-38	17009812	Massa Falida de Nordeste Linhas Aereas S.A	BA	162	46653.006015/2013-21	202185303	Constil Construções e Terraplenagem Ltda.	MT
92	46204.008643/2008-71	17009804	Massa Falida de Nordeste Linhas Aereas S.A	BA	163	46653.006016/2013-75	202185524	Constil Construções e Terraplenagem Ltda.	MT
93	46204.008644/2008-16	17009821	Massa Falida de Nordeste Linhas Aereas S.A	BA	164	46653.006017/2013-10	202185605	Constil Construções e Terraplenagem Ltda.	MT
94	46204.008645/2008-61	17009839	Massa Falida de Nordeste Linhas Aereas S.A	BA	165	46653.006018/2013-64	202185648	Constil Construções e Terraplenagem Ltda.	MT
95	46783.000216/2009-52	16970888	Passagens Trevo Ltda.	BA	166	46653.006019/2013-17	202185672	Constil Construções e Terraplenagem Ltda.	MT
96	46778.000469/2009-03	16954131	Petróleo Brasileiro S A Petrobras	BA	167	46653.006020/2013-33	202185702	Constil Construções e Terraplenagem Ltda.	MT
97	46778.000475/2009-52	16969219	Petróleo Brasileiro S A Petrobras	BA	168	46653.006021/2013-88	202185761	Constil Construções e Terraplenagem Ltda.	MT
98	47904.003646/2011-90	20940823	Petróleo Brasileiro S A Petrobras	BA	169	46653.006022/2013-22	202185915	Constil Construções e Terraplenagem Ltda.	MT
99	47904.004141/2011-42	20989792	Petróleo Brasileiro S A Petrobras	BA	170	46653.006023/2013-77	202186008	Constil Construções e Terraplenagem Ltda.	MT
100	47904.008271/2011-54	20982887	Petróleo Brasileiro S A Petrobras	BA	171	46653.006024/2013-11	202186091	Constil Construções e Terraplenagem Ltda.	MT
101	47904.008291/2011-25	20982895	Petróleo Brasileiro S A Petrobras	BA	172	46653.000258/2012-74	19918461	Exact Servicos de Higienizacao Ltda	MT
102	47904.008292/2011-70	20982925	Petróleo Brasileiro S A Petrobras	BA	173	46653.000259/2012-19	19918453	Exact Servicos de Higienizacao Ltda	MT
103	47904.008294/2011-69	20982909	Petróleo Brasileiro S A Petrobras	BA	174	46222.011232/2013-11	201825481	Kajiwarra Engenharia Ltda	PA
104	47904.008346/2011-05	20981910	Petróleo Brasileiro S A Petrobras	BA	175	46222.011239/2013-24	201820366	Kajiwarra Engenharia Ltda	PA
105	46778.000484/2009-43	16979273	Petróleo Brasileiro S A Petrobras	BA	176	46222.011240/2013-59	201820269	Kajiwarra Engenharia Ltda	PA
106	47904.008331/2011-39	20984650	Petróleo Brasileiro S/A Petrobras	BA	177	46222.011241/2013-01	201820285	Kajiwarra Engenharia Ltda	PA
107	46281.001067/2010-33	20919336	Pirelli Pneus S.A	BA	178	46222.011242/2013-48	201820307	Kajiwarra Engenharia Ltda	PA
108	46778.001585/2008-51	17034761	Robert Bosch Limitada	BA	179	46222.011243/2013-92	201820293	Kajiwarra Engenharia Ltda	PA
109	47904.003381/2011-20	20947461	Timac Agro Industria E Comercio De Fertilizantes Ltda	BA	180	46222.011229/2013-99	201820315	Kajiwarra Engenharia Ltda.	PA
110	47904.008015/2012-48	24820067	Transporte Urbano Sao Miguel de Itabuna Ltda	BA	181	46222.011230/2013-13	201820277	Kajiwarra Engenharia Ltda.	PA
111	47904.008014/2012-01	24820059	Transporte Urbano São Miguel de Itabuna Ltda.	BA	182	46222.011231/2013-68	201820323	Kajiwarra Engenharia Ltda.	PA
112	46783.000350/2009-53	19084072	Veracel Celulose S.A	BA	183	46222.011233/2013-57	201825465	Kajiwarra Engenharia Ltda.	PA
113	46783.000338/2009-49	16974875	Veracel Celulose S/A	BA	184	46222.011234/2013-00	201825473	Kajiwarra Engenharia Ltda.	PA
114	46783.000339/2009-93	16974867	Veracel Celulose S/A	BA	185	46222.011235/2013-46	201830051	Kajiwarra Engenharia Ltda.	PA
115	47904.001070/2012-15	22791906	Viacao Cidade Industrial Transp.Serv Ltda	BA	186	46222.011236/2013-91	201829223	Kajiwarra Engenharia Ltda.	PA
116	46205.021422/2012-65	25043544	Caixa Economica Federal	CE	187	46222.011237/2013-35	201820358	Kajiwarra Engenharia Ltda.	PA
117	46205.001228/2013-44	14249952	Captor Engenharia Ltda	CE	188	46222.003378/2013-84	200360035	Naturasul Florestal Ltda	PA
118	46205.000835/2013-97	25045598	Center Box Jardim Ltda-ME	CE	189	46222.009235/2013-86	201459205	Naturasul Florestal Ltda	PA
119	46205.021050/2011-96	20253699	Claudio Takenshi Matsuoka	CE	190	46222.009236/2013-21	201459221	Naturasul Florestal Ltda	PA
120	46205.021051/2011-31	20253680	Claudio Takenshi Matsuoka	CE	191	46222.015364/2013-11	202353087	Naturasul Florestal Ltda	PA
121	46205.003745/2011-96	20290543	Drogaria Ceará Ltda	CE	192	46222.015365/2013-58	202329054	Naturasul Florestal Ltda	PA
122	46205.004001/2013-51	25404202	Gorj Construtora e Incorporadora Ltda-ME	CE	193	46222.015366/2013-01	202329143	Naturasul Florestal Ltda	PA
123	46205.004007/2013-28	25404130	Gorj Construtora e Incorporadora Ltda-ME	CE	194	46222.015406/2013-14	202353729	Naturasul Florestal Ltda	PA
124	46205.004008/2013-72	25404148	Gorj Construtora e Incorporadora Ltda-ME	CE	195	46222.015407/2013-51	202353109	Naturasul Florestal Ltda	PA
125	46205.012682/2013-21	25552287	Milton Holanda Imóveis Ltda. - Me	CE	196	46222.015408/2013-03	202352901	Naturasul Florestal Ltda	PA
126	46205.001745/2013-13	7698283	Mob Servicos de Telecomunicações Ltda	CE	197	46222.015409/2013-40	202329038	Naturasul Florestal Ltda	PA
					198	46222.015414/2013-52	202329071	Naturasul Florestal Ltda	PA
					199	46222.015417/2013-96	202329119	Naturasul Florestal Ltda	PA
					200	46222.003293/2013-04	200362666	Naturasul Florestal Ltda	PA
					201	46222.003294/2013-41	200363174	Naturasul Florestal Ltda	PA
					202	46222.003373/2013-51	200367285	Naturasul Florestal Ltda	PA
					203	46222.003374/2013-04	200360124	Naturasul Florestal Ltda	PA
					204	46222.003375/2013-41	200360060	Naturasul Florestal Ltda	PA
					205	46224.005227/2010-06	17702011	Instituto Monte Sinai de Pesq. Médicas e Assist. a Saúde	PB
					206	46224.005279/2010-74	17701414	Instituto Monte Sinai de Pesq. Médicas e Assist. a Saúde	PB
					207	46224.005282/2010-98	17701431	Instituto Monte Sinai de Pesq. Médicas e Assist. a Saúde	PB
					208	46224.005283/2010-32	17701422	Instituto Monte Sinai de Pesq. Médicas e Assist. a Saúde	PB
					209	46213.009982/2011-61	18548164	Alberico Tecidos e Confeccoes Ltda ME	PE



210	46213.009978/2011-01	18549225	Alberico Tecidos e Confecções Ltda. ME	PE
211	46213.009980/2011-72	18549209	Alberico Tecidos e Confecções Ltda. ME	PE
212	46213.009981/2011-17	18548172	Alberico Tecidos e Confecções Ltda. ME	PE
213	46213.008553/2007-91	13733362	Genaves Agroavícola Ltda	PE
214	46213.015628/2009-51	16905792	Usina Salgado S.A.	PE
215	46213.003757/2009-05	16878264	Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Alcool S.A	PE
216	46214.005871/2012-57	25240226	Bunge Alimentos S/A	PI
217	46214.005872/2012-00	25240234	Bunge Alimentos S/A	PI
218	46214.005873/2012-46	25240242	Bunge Alimentos S/A	PI
219	46214.005874/2012-91	25240251	Bunge Alimentos S/A	PI
220	46214.005881/2012-35	24484768	Bunge Alimentos S/A	PI
221	46214.005877/2012-24	24484822	Daniel Marcos Lech	PI
222	46214.005878/2012-79	24484814	Daniel Marcos Lech	PI
223	46214.005879/2012-13	24484806	Daniel Marcos Lech	PI
224	46214.005880/2012-48	24484831	Daniel Marcos Lech	PI
225	46214.005881/2012-92	24484857	Daniel Marcos Lech	PI
226	46214.005882/2012-37	24484849	Daniel Marcos Lech	PI
227	46214.005883/2012-81	24484792	Daniel Marcos Lech	PI
228	46214.005884/2012-26	24484784	Daniel Marcos Lech	PI
229	46214.005885/2012-71	24484776	Daniel Marcos Lech	PI
230	47533.001485/2013-27	23540516	Automolas Equipamentos Ltda	PR
231	47533.001486/2013-71	23546000	Automolas Equipamentos Ltda	PR
232	47533.001487/2013-16	23540524	Automolas Equipamentos Ltda	PR
233	47533.001488/2013-61	23545992	Automolas Equipamentos Ltda	PR
234	47533.001835/2012-74	23945613	Chogo Fukuda	PR
235	47533.001836/2012-19	23945621	Chogo Fukuda	PR
236	47533.006733/2012-45	23499745	Cia de Cimento Itambe	PR
237	47533.007742/2012-53	23507217	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	PR
238	47533.003957/2012-03	23490357	Instituto Curitiba de Informatica	PR
239	47533.000542/2012-70	23538023	Lynx Vigilancia e Segurança Ltda.	PR
240	47533.001074/2012-51	23538015	Lynx Vigilancia e Segurança Ltda.	PR
241	47533.001071/2013-06	23545119	MRV Engenharia e Participações S.A	PR
242	47533.007355/2014-89	203867360	Phoenix Studio Recuperação e Comércio de Veículos Antigos Ltda. EPP	PR
243	47533.007356/2014-23	203867378	Phoenix Studio Recuperação e Comércio de Veículos Antigos Ltda. EPP	PR
244	47533.007357/2014-78	203867386	Phoenix Studio Recuperação e Comércio de Veículos Antigos Ltda. EPP	PR
245	47533.006326/2012-38	23532505	Realfix Inds.e Com de Tintas e Vernizes Ltda	PR
246	47533.009753/2012-78	16191030	Sabaraalcoo S A Açucar e Alcool	PR
247	47533.009748/2012-65	23420529	Sabaraalcoo S A Açucar e Alcool	PR
248	46334.001325/2013-61	200496093	Aml Logistica S.A	RJ
249	46215.013007/2013-08	200832841	Associação Congregação de Santa Catarina	RJ
250	46215.009018/2011-13	15146596	Barcas S.A. - Transportes Maritimos	RJ
251	46215.009299/2011-12	15146626	Barcas S.A. - Transportes Maritimos	RJ
252	46215.009985/2011-85	15146634	Barcas S.A. - Transportes Maritimos	RJ
253	46215.009986/2011-20	15146642	Barcas S.A. - Transportes Maritimos	RJ
254	46215.010303/2011-87	15146669	Barcas S.A. - Transportes Maritimos	RJ
255	46215.010710/2011-94	23237996	Barcas S.A. - Transportes Maritimos	RJ
256	46215.011038/2011-54	15146707	Barcas S.A. - Transportes Maritimos	RJ
257	46230.002703/2011-21	23222905	Barcas S.A. - Transportes Maritimos	RJ
258	46215.005312/2011-56	23169931	Casa de Saude e Maternidade Joari Ltda	RJ
259	46230.005906/2013-31	201061015	Drogaria Nova União Ltda.	RJ
260	46215.008230/2013-25	200397036	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria-VB	RJ
261	46215.008248/2013-27	24140147	Eternit S.A	RJ
262	46215.008249/2013-71	24140112	Eternit S.A	RJ
263	46215.008250/2013-04	24140120	Eternit S.A	RJ
264	46215.004135/2013-52	24864129	Fleury S. A.	RJ
265	46215.004137/2013-41	24864072	Fleury S. A.	RJ
266	46215.006337/2013-39	22738444	Maza Distribuidora e Construtora Ltda	RJ
267	46231.001503/2011-41	20045000	Naturally Woman 807 Moda Intima Ltda	RJ
268	46215.027081/2010-51	14959909	Niagara Industria Comercio De Valvulas Ltda	RJ
269	46215.007578/2013-03	200338021	Parkimoveis Construcoes Ltda EPP	RJ
270	46215.007579/2013-40	200338013	Parkimoveis Construcoes Ltda EPP	RJ
271	46215.007580/2013-74	200338081	Parkimoveis Construcoes Ltda EPP	RJ
272	46215.007581/2013-19	200337963	Parkimoveis Construcoes Ltda EPP	RJ
273	46215.007582/2013-63	200337955	Parkimoveis Construcoes Ltda EPP	RJ
274	46215.006485/2012-72	23051370	Petrobras Transporte S.A - Transpetro	RJ
275	46215.006488/2012-14	23051345	Petrobras Transporte S.A - Transpetro	RJ
276	46215.006489/2012-51	23051361	Petrobras Transporte S.A - Transpetro	RJ
277	46215.024798/2012-11	7702302	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	RJ
278	46215.024802/2012-32	25026780	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	RJ
279	46215.024805/2012-76	25026771	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	RJ
280	46215.026322/2010-44	22934774	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	RJ
281	46215.007874/2012-15	22997555	Sendas Distribuidora S.A.	RJ
282	46215.007876/2012-12	23228610	Sendas Distribuidora S.A.	RJ
283	46334.001015/2011-85	23063343	Sendas Distribuidora S/A	RJ
284	46232.002136/2013-54	200845471	Servico Autonomo de Agua e Esgoto Saae	RJ
285	46215.006872/2013-90	23123176	Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A	RJ
286	46871.000159/2013-07	24866440	Valenge Engenharia Ltda - EPP	RJ
287	46871.000161/2013-78	24866423	Valenge Engenharia Ltda - EPP	RJ
288	46871.000164/2013-10	24866393	Valenge Engenharia Ltda - Epp	RJ
289	46871.000166/2013-09	24866377	Valenge Engenharia Ltda - EPP	RJ
290	46871.000167/2013-45	24866369	Valenge Engenharia Ltda - Epp	RJ
291	46871.000170/2013-69	24866334	Valenge Engenharia Ltda - Epp	RJ
292	46871.000160/2013-23	24866431	Valenge Engenharia Ltda - EPP	RJ
293	46871.000162/2013-12	24866415	Valenge Engenharia Ltda - EPP	RJ
294	46871.000163/2013-67	24866407	Valenge Engenharia Ltda - EPP	RJ
295	46871.000165/2013-56	24866385	Valenge Engenharia Ltda - EPP	RJ
296	46871.000168/2013-90	24866351	Valenge Engenharia Ltda - EPP	RJ
297	46871.000169/2013-34	24866342	Valenge Engenharia Ltda - EPP	RJ

298	46871.000171/2013-11	24866326	Valenge Engenharia Ltda - EPP	RJ
299	46217.007866/2012-59	24393169	Nordeste Segurança de Valores Rio Grande do Norte Ltda	RN
300	46217.007868/2012-48	24393177	Nordeste Segurança de Valores Rio Grande do Norte Ltda	RN
301	46217.007869/2012-92	24393193	Nordeste Segurança de Valores Rio Grande do Norte Ltda	RN
302	46617.002612/2013-12	200081349	Alisul Alimentos S.A	RS
303	46617.012957/2011-12	23617713	Associacao Educadora Sao Carlos - AESC	RS
304	46617.014837/2012-31	12283649	Associação Educadora São Carlos-AESC	RS
305	46617.001838/2013-04	24936219	Companhia Minuano de Alimentos	RS
306	46617.001839/2013-41	24933899	Companhia Minuano de Alimentos	RS
307	46617.006589/2010-92	19149468	Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - CESLP	RS
308	46617.007703/2010-00	19149506	Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - CESLP	RS
309	46617.007704/2010-46	19149492	Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - CESLP	RS
310	46272.004430/2013-24	202107973	Escola de Educação Infantil Arte de Aprender Ltda. - ME	RS
311	46617.000918/2013-34	200038443	Kepler Weber Industrial S/A	RS
312	46617.000919/2013-89	200038460	Kepler Weber Industrial S/A	RS
313	46617.000920/2013-11	200038435	Kepler Weber Industrial S/A	RS
314	46617.000921/2013-58	200038451	Kepler Weber Industrial S/A	RS
315	46277.000449/2013-51	200928163	Pedro Euclides Maragno - EPP	RS
316	46277.000450/2013-86	200924869	Pedro Euclides Maragno - EPP	RS
317	46277.000451/2013-21	200931334	Pedro Euclides Maragno - EPP	RS
318	46277.000452/2013-75	200931792	Pedro Euclides Maragno - EPP	RS
319	46277.000453/2013-10	200931903	Pedro Euclides Maragno - EPP	RS
320	46277.000454/2013-64	200932144	Pedro Euclides Maragno - EPP	RS
321	46277.000455/2013-17	200931644	Pedro Euclides Maragno - EPP	RS
322	46617.011275/2012-73	24975702	Restaurante You Yi Ltda. ME	RS
323	46617.011276/2012-18	24975711	Restaurante You Yi Ltda. ME	RS
324	46617.011277/2012-62	24975729	Restaurante You Yi Ltda. ME	RS
325	46272.000702/2013-17	25323547	Rex Comercio de Alimentos Ltda.	RS
326	46617.002626/2013-36	25312537	Sagres Agenciamentos Maritimos Ltda	RS
327	46617.002627/2013-81	25312529	Sagres Agenciamentos Maritimos Ltda	RS
328	46617.002628/2013-25	25312511	Sagres Agenciamentos Maritimos Ltda	RS
329	46617.002629/2013-70	25312502	Sagres Agenciamentos Maritimos Ltda	RS
330	46617.003305/2013-59	25325019	Superintendência de Portos e Hidrovias	RS
331	46617.009706/2011-51	23696346	Tecniservice - Soluções em Tecnologia Ltda.	RS
332	46617.009707/2011-03	23696338	Tecniservice - Soluções em Tecnologia Ltda.	RS
333	46617.009709/2011-94	23696354	Tecniservice - Soluções em Tecnologia Ltda.	RS
334	46617.009710/2011-19	23696362	Tecniservice - Soluções em Tecnologia Ltda.	RS
335	46220.000348/2013-36	200081268	Costão do Santinho Turismo e Lazer Ltda	SC
336	46220.000349/2013-81	200081241	Costão do Santinho Turismo e Lazer Ltda	SC
337	46220.000351/2013-50	200081250	Costão do Santinho Turismo e Lazer Ltda	SC
338	47620.002156/2013-14	200529293	Fruticola Ipe Ltda	SC
339	47620.002673/2013-93	201287650	Nagano Kinzi Agropastoril Ltda	SC
340	47620.002674/2013-38	201287641	Nagano Kinzi Agropastoril Ltda	SC
341	46303.000873/2013-31	201029278	Radar Servicos Ltda	SC
342	46301.002159/2012-17	25224891	Raiz Quadrada Industria e Comercio de Confecções Ltda	SC
343	46303.001608/2012-90	25220381	Rive Gauche Construções Ltda	SC
344	46303.001609/2012-34	25220357	Rive Gauche Construções Ltda	SC
345	46303.001611/2012-11	25220373	Rive Gauche Construções Ltda	SC
346	46305.000287/2013-77	200249843	Sancris Linhas e Fios Ltda	SC
347	46305.000293/2013-24	200250752	Sancris Linhas e Fios Ltda	SC
348	46305.000298/2013-57	200249894	Sancris Linhas e Fios Ltda	SC
349	46305.000301/2013-32	200240064	Sancris Linhas e Fios Ltda	SC
350	46221.007915/2013-75	201837901	José de Jesus	SE
351	46221.007916/2013-10	201838770	José de Jesus	SE
352	46221.007917/2013-64	201838419	José de Jesus	SE
353	46221.005063/2010-39	17955416	Marcelo Santos de Andrade	SE
354	46221.006973/2013-81	25287141	Nacélio Santos de Andrade	SE
355	46259.005542/2013-71	21476390	Auto Posto Shopping Piracicaba Ltda	SP
356	46259.005543/2013-15	21476381	Auto Posto Shopping Piracicaba Ltda	SP
357	46473.001532/2013-21	200087029	Cobertores Mourad Ltda.	SP
358	46254.002835/2012-65	23840730	Confecoes Marines Macatuba Ltda - ME	SP
359	47999.005434/2011-35	21386692	Consórcio Intermunicipal Três Rios	SP
360	47999.005435/2011-80	21386714	Consórcio Intermunicipal Três Rios	SP
361	47999.005436/2011-24	21386706	Consórcio Intermunicipal Três Rios	SP
362	46219.014089/2012-89	19849613	Cortex Industria Textil Ltda	SP
363	46474.001712/2013-01	24708526	E P de Ser e Manuseios e Correspondencias Ltda ME	SP
364	46219.015041/2013-79	201128659	Fundação Antonio Prudente	SP
365	46219.009026/2013-91	200373498	Google Brasil Internet Ltda.	SP
366	46219.027429/2012-31	24689530	Ind de Torrone Nossa Senhora de Montevergine Ltda	SP
367	46473.005361/2013-18	24364835	Itexperts Consultoria e Comércio Ltda.	SP
368	46473.005362/2013-54	24364843	Itexperts Consultoria e Comércio Ltda.	SP
369	46473.002933/2012-18	23810483	M&P Comércio e Locação de Máquinas Ltda	SP
370	46473.002936/2012-51	23810491	M&P Comércio e Locação de Máquinas Ltda	SP
371	46473.002938/2012-41	23811510	M&P Comércio e Locação de Máquinas Ltda	SP
372	46473.002939/2012-95	23811528	M&P Comércio e Locação de Máquinas Ltda	SP
373	46255.000094/2012-78	21679991	Oliva Participações e Serviços S C Ltda	SP
374	46259.008056/2013-12	201692856	Rema Equipamentos Hidraulicos Ltda - EPP	SP

375	46259.008057/2013-59	201693054	Rema Equipamentos Hidraulicos Ltda - EPP	SP
376	46259.008058/2013-01	201693062	Rema Equipamentos Hidraulicos Ltda - EPP	SP
377	46259.008061/2013-17	201692902	Rema Equipamentos Hidraulicos Ltda - EPP	SP
378	46255.001114/2009-22	15988198	SKF do Brasil Ltda	SP
379	46255.003611/2011-80	21525218	Supermercado Watanabe Atibaia Ltda	SP
380	46258.003509/2013-16	201727633	Usina Caete S A	SP
381	46226.010652/2012-51	18498701	R Cassiano de Oliveira	TO
382	46226.010656/2012-39	18498752	R Cassiano de Oliveira	TO
Nº	PROCESSO	NOTIFICACAO DE DEBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46202.008611/2012-72	100.262.708	Construtora São Francisco Ltda.	AM
2	46202.016658/2014-71	200.374.966	M. Labib A. Ismael - ME	AM
3	46240.000714/2014-08	200.278.843	Pedreira Oratórios Ltda. - EPP	MG
4	46224.006325/2012-14	200.038.842	Shangri-la Educacional Ltda.	PB
5	46218.012584/2010-00	506.412.741 - TRet nº 506.412.741	Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - CESLP	RS
6	46218.014929/2010-51	100.172.792 - TRet nº 100.285.023	Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - CESLP	RS
7	46218.015809/2013-14	200.165.518	Surtel Comércio de Aparelhos Auditivos Ltda. - ME	RS
8	46218.012590/2011-30	506.537.595	Tecniservice - Soluções em Tecnologia Ltda.	RS
9	46218.012591/2011-84	100.216.935 - TRet. nº 100.289.622	Tecniservice - Soluções em Tecnologia Ltda.	RS
10	47999.005437/2011-79	100.227.082	Consórcio Intermunicipal Três Rios	SP
11	47999.005438/2011-13	506.559.394	Consórcio Intermunicipal Três Rios	SP
12	46473.005363/2013-07	200.165.682	Itexperts Consultoria e Comércio Ltda.	SP
13	46219.001523/2014-22	200.225.120	Mazzanti Produção e Diagramação Ltda. - ME	SP

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46871.001008/2011-04	22831380	Indústrias Reunidas Bom Jesus Ltda.	RJ
2	46313.000842/2010-19	20053070	Sendas Distribuidora S.A.	RJ
3	46313.000889/2010-82	20053151	Sendas Distribuidora S.A.	RJ
4	46617.018112/2012-11	25318888	Superintendência de Portos e Hidrovias	RS

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46234.001960/2012-96	24612561	Cabo Verde Hotelaria Ltda ME	MG
2	46234.001961/2012-31	24612553	Cabo Verde Hotelaria Ltda ME	MG
3	46237.001854/2012-82	24510700	Celulose Nipo Brasileira S/A - Ceni-bra	MG
4	46241.000999/2012-05	22545760	Edmo Pereira - Cpf 567.245.946-34 - EPP	MG
5	46241.001000/2012-37	22545778	Edmo Pereira - Cpf 567.245.946-34 - Epp	MG
6	46245.000377/2013-10	200158023	Gilson Ezequiel Ferreira	MG
7	46249.001901/2012-59	24313688	Industria Mecanica Lider Ltda	MG
8	46236.002389/2011-26	21977011	Organizações RR Ltda.	MG
9	46245.000666/2013-19	200319922	Vital Engenharia Ambiental S/A	MG
10	46304.002163/2013-36	201934191	Provolt Tecnologia Eletronica Ltda - Epp	SC
11	46473.004241/2013-95	201302012	Allied Advanced Tgechnologies S.A.	SP
12	46472.015484/2008-00	15568296	Condomínio dos Edif. Bordeaux e Biarritz	SP
13	46472.005504/2012-11	21634734	Gafisa Vendas e Intermediação Imobiliária Ltda.	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICACAO DE DEBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46224.004195/2013-66	200.149.024	Di Cargas Aereas Ltda. - ME	PB

2.2 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46201.006341/2012-75	17353548	Cooperativa De Serviços Médicos e Hospitalares de Maceio Ltda.	AL
2	46201.007584/2012-21	17367867	O. A. S. Engenharia E Participações S.A.	AL
3	46202.029988/2013-46	201899728	David e Benzion Advogados	AM
4	46207.008299/2012-77	16569725	Ademilson Monteiro Benevides	ES
5	46236.001987/2012-69	22526358	Rodinaldo Jose Tavares	MG
6	46300.001557/2014-98	203313038	Engepar - Engenharia e Participações Ltda.	MS
7	46300.004932/2013-71	202404340	Iaco Agrícola S/A	MS
8	46653.001567/2013-42	22708774	Departamento da Agua e Esgoto Sanitário	MT
9	46297.000762/2013-51	200678876	Iate Clube Petrolina	PE
10	46232.004677/2013-17	202258602	B.D.-2 Auto Posto Ltda.	RJ
11	46215.020129/2013-42	201646692	Construcap CCPS Engenharia e Comercio S.A	RJ
12	46871.002189/2013-40	202259358	Copapa Cia Paduana de Papeis	RJ
13	46232.004599/2013-51	202246990	Posto Formula Campestre Ltda.	RJ
14	46232.004639/2013-64	202258670	Posto Monte Castelo De Resende Ltda - ME	RJ
15	46232.004640/2013-99	202258661	Posto Pinheirinho de Resende Ltda	RJ
16	46232.004608/2013-11	202256162	Posto Resende Ltda.	RJ
17	46277.000950/2013-18	201888670	Aes Sul Distribuidora Gaucha de Energia S/A	RS
18	46252.000858/2013-36	200764659	Pacaambu Empreend e Construções Ltda.	SP

2.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46201.001555/2012-55	17343887	Aplimac Aplicadora Maceio Ltda. EPP	AL
2	46202.019381/2011-96	20598238	A Martins - Construções Ltda.	AM
3	46202.019380/2011-41	20598246	A. Martins - Construções Ltda.	AM
4	46286.000012/2013-17	200077422	Retifica de Motores Brasileira Ltda. ME	DF
5	46208.006981/2013-04	201133440	Brasmon Indústria Metalúrgica Ltda.	GO
6	46245.002752/2011-02	22168630	A. J. Comércio de Bijouterias Ltda.	MG
7	47747.002263/2011-54	22227490	Hospital Vera Cruz S.A.	MG
8	47747.002265/2011-43	22227476	Hospital Vera Cruz S.A.	MG
9	46245.002057/2012-13	13174924	Jose Geraldo Delgado de Almeida	MG
10	46502.000733/2010-74	24000124	Nemak Alumínio do Brasil Ltda.	MG
11	46306.000986/2012-26	22745270	F. A. C. Carvalhar - ME.	MT
12	46215.021791/2013-10	201781441	A.J.M. de Azevedo Eletrônicos Ltda. - ME	RJ
13	46871.001799/2013-26	201763265	Alvorada de Itaperuna Construções e Locações Ltda. ME	RJ
14	46670.002897/2013-47	202409198	Danilo Pereira Gonçalves dos Santos 11715885775	RJ
15	46871.001808/2013-89	201854759	R F Freitas Construtora - ME	RJ
16	46275.002552/2013-56	202450279	A J Borghetti e Cia Ltda	RS
17	46274.000262/2014-69	202677389	Sandra Avila ME	RS
18	46617.009708/2011-40	23696303	Tecniservice - Soluções em Tecnologia Ltda.	RS
19	46301.005737/2013-58	201717832	Supermercados JL Ltda. EPP	SC
20	46259.003972/2014-39	203307411	Construtora e Pavimentadora Romano Ltda.	SP
21	46256.003090/2011-51	21439214	Homex Brasil Construções Ltda.	SP
22	46256.002537/2012-55	24348716	ICBC - Industria e Comércio de Bebidas Ltda.	SP
23	46256.002538/2012-08	24348708	ICBC Industria e Comercio De Bebidas Ltda	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "c", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu o recurso negando provimento e efeito suspensivo, mantendo a decisão regional que decretou a interdição.

UF	PROCESSO	Termo de Embargo	EMPRESA	UF
1	47521.000165/2015-51 (46304.002588/2015-15)	03398726082015	Planalto Indústria e Comércio Ltda.	SC

LORENA GUIMARÃES ARRUDA

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 14 de março de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 297/2016/CGRS/SRT/MTPS, resolve, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013, INDEFERIR o processo de pedido de alteração estatutária 47516.000215/2009-21 do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Joborá - SC, CNPJ 82.779.174/0001-69, com fundamento no artigo 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 303/2016/CGRS/SRT/MTPS, INDEFERE o processo de pedido de registro sindical 46214.006329/2011-31 do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Boqueirão do Piauí - PI, CNPJ 02.017.349/0001-61, com respaldo no artigo 25, parágrafo único, da Portaria 326, de 1º de março de 2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 300/2016/CGRS/SRT/MTPS, resolve ARQUIVAR a impugnação 46000.000887/2016-11, conforme artigo 18, III, da Portaria 326/2013 e REMETER para procedimento de Mediação as seguintes entidades: SETHOP/ER - Sindicato dos Empregados em Turismo,

Hospitalidade de Ouro Preto e Região, CNPJ 14.026.659/0001-21 e pedido de alteração estatutária 46211.000454/2015-91; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CONTAGEM E BETIM-SINDEHOTEIS, CNPJ 03.883.962/0001-24; Sindicato dos Empregados no Comércio Hotelero e Similares, Turismo e Lavanderias de Juiz de Fora, CNPJ 21.607.452/0001-06; e SINTEAC - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio e Conservação de Juiz de Fora - MG, CNPJ 05.890.642/0001-27, com fulcro no art. 22 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, NOTIFICA o representante do SINDICATO DAS INDÚSTRIAS ENVASADORAS DE AGUAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ 08.928.216/0001-23, do inteiro teor do Ofício 66/2013/CGRS/SRT/MTE, encaminhado à entidade em 16/01/2013, solicitando a atualização cadastral e a ratificação de assembleia, conforme o disposto no artigo 19 c/c 41 da Portaria 326/2013, que restou devolvido, conforme aviso de devolução (AR314720399JL). Portanto, se dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, a entidade não se manifestar, o pedido de registro sindical 46215.027417/2007-80 será ARQUIVADO, nos termos do artigo 27, inciso III, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento à decisão judicial prolatada no processo 0001673-22.2013.5.10.0017, interposto na 17ª Vara do Trabalho de Brasília do

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, aprova a Nota Técnica 298/2016/CGRS/SRT/MTPS, com adoção da seguinte medida: PUBLICAR o Pedido de Registro Sindical 46219.013374/2011-00 do Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores em Empresas Prestadoras de Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos das cidades de São Paulo e Campinas, CNPJ 13.525.516/0001-00, para representar a Categoria Profissional dos trabalhadores em empresas prestadoras de serviços auxiliares de transportes aéreos, com abrangência intermunicipal e base territorial nos Municípios de São Paulo e Campinas, no Estado de São Paulo, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e da Portaria 326, de 1º de março de 2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos termos da decisão judicial exarada nos autos do Processo 0005112-64.2015.5.10.0019, em trâmite na Procuradoria Geral da União da 1ª Região de Brasília/DF, e ainda com fundamento na Portaria 326, publicada em 1º de março de 2013, bem como na Nota Técnica 301/2016/CGRS/SRT/MTPS, resolve: DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos dos Municípios de Araruama e Saquarema - SINPRORAMA, CNPJ 21.207.282/0001-72, Processo 46215.031065/2014-96, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores da categoria regulamentada pela Lei 6.224/1975, qual seja: dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos, bem como os aposentados da mesma função, para abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Araruama e Sa-



quarema, Estado do Rio de Janeiro/RJ, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 326/2013. Para fins de ANOTAÇÃO no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais (CNES), resolve: Excluir os Municípios de Araruama e Saquarema, Estado do Rio de Janeiro, da representação do SINPROLAGOS - Sindicato dos Propagandistas de Cabo Frio, CNPJ 05.142.359/0001-17, Processo 46000.008805/2002-72, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, de 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 302/2016/CGRS/SRT/MTPS, resolve ARQUIVAR as impugnações das seguintes entidades: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Barro Duro/PI, CNPJ 05.871.703/0001-09, impugnação 46000.010806/2009-53; Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ilha Grande/PI, CNPJ 05.699.349/0001-87, impugnação 46000.010939/2009-20; Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Esperantina/PI, CNPJ 35.156.348/0001-57, impugnação 46000.010940/2009-54; e Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Parnaíba/PI, CNPJ 06.105.966/0001-70, impugnação 46000.010938/2009-85, com fundamento no art. 18, inciso IV, da Portaria 326/2013. E DEFERIR o registro sindical ao SINTE-PI - Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica Pública do Piauí, CNPJ 06.548.069/0001-30, Processo 46000.016371/2005-27, para representar a categoria dos Trabalhadores em Educação básica da rede pública no Estado do Piauí, excluídos os trabalhadores da educação municipal de Campo Largo do Piauí, Barro Duro, Esperantina, Ilha Grande e Servidores Administrativos da Educação do Município de Parnaíba. Resolve ainda EXCLUIR, para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais, a representação da categoria dos Trabalhadores em educação básica da rede pública do Município de Parnaíba do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Parnaíba/PI, Processo 46000.001227/2002-43, CNPJ 06.105.966/0001-70, com fulcro no art. 30 da Portaria em vigor.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 5º da Portaria 186, de 10 de abril de 2008 c/c o art. 27 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46208.005755/2012-17
Entidade	Sindicato das Empresas de Informática, Telecomunicações e Similares do Estado de Goiás - SINDINFORMÁTICA
CNPJ	37.387.925/0001-47
Fundamento	NT 304/2016/CGRS/SRT/MTPS

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 294/2016/CGRS/SRT/MTPS, resolve: ARQUIVAR o processo de pedido de registro sindical 46204.009032/2011-46 do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Maetinga/BA, CNPJ 16.418.741/0001-27, com respaldo no artigo 27, inciso I, da Portaria 326, de 1º de março de 2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 5º da Portaria 186, de 10 de abril de 2008 c/c o art. 27 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46211.006079/2012-40
Entidade	SINTEMAR - Sindicato dos Trabalhadores na Extração e Transformação Mineral de Alpinópolis e Região
CNPJ	15.174.531/0001-78
Fundamento	NT 295/2016/CGRS/SRT/MTPS

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 296/2016/CGRS/SRT/MTPS, resolve DEFERIR o recurso administrativo protocolado 46000.007200/2015-89, apresentado pela Federação dos Sindicatos de Servidores e Funcionários Públicos das Câmaras de Vereadores, Fundações, Autarquias e Prefeituras Municipais do Estado de São Paulo - FESSPMESP e ANULAR a publicação constante no Diário Oficial da União - DOU de 01/10/2015, Seção I, pág. 124, nº 188, bem como ARQUIVAR o pedido de registro sindical, Processo 46262.001583/2012-58, do SINDPROEMA - Sindicato dos Profissionais em Educação Municipal de Mauá, CNPJ 15.017.104/0001-86, com fulcro no art. 27, inciso I, da Portaria 326/2013.

Em cumprimento à decisão judicial prolatada no processo 1000974-78.2016.4.01.3400, interposto na 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 27 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46208.017339/2014-23
Entidade	Sindelav-go - Sindicato dos empregados das indústrias de lavanderias e tinturarias do vestuário do estado de Goiás
CNPJ	21.397.405/0001-85
Fundamento	NT 293/2016/CGRS/SRT/MTPS

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e da Portaria 326, de 1º de março de 2013.

Processo	46214.007487/2012-99
Entidade	SINDSERM/ANISIENSE - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Anísio de Abreu-PI
CNPJ	06.319.155/0001-71
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Anísio de Abreu-PI
Categoria Profissional	Servidores Públicos Municipais

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 18, de 03 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 47, de 10 de março de 2016, Seção 1, Página 77, onde se lê: "Art. 1º. Aprovar o enunciado nº 69" leia-se: "Art. 1º. Aprovar o enunciado nº. 67"

ANEXO
ENUNCIADO N º 67
ANÁLISE PRELIMINAR REALIZADA PELA SRTE NOS PROCESSOS DE REGISTRO SINDICAL E ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA.

A análise realizada pela SRTE nos processos de pedido de registro sindical e alteração estatutária restringir-se-á a verificar se a documentação elencada nos arts. 3º, 5º, 8º e 10 foi protocolada e se atende o que determina o art. 42, qual seja, se são originais, cópias autenticadas ou cópias simples com visto do servidor; se o comprovante de pagamento da GRU é o original; se os estatutos e as atas foram registrados no cartório da comarca da sede da entidade requerente. A SRTE não notificará a entidade que não realizou assembleia no perímetro urbano do município, uma vez que o saneamento implicará na publicação de novos editais, o que o § 3º do art. 12 proíbe. A análise de mérito será realizada pela CGRS.

Ref.: Art. 11 da Portaria n. 326, de 1º de março de 2013.

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 59, de 14 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 15 de março de 2016, Seção 1, página 56, Art. 1º, onde se lê: "relacionas..." leia-se: "relacionadas..."

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 11, DE 2 DE MARÇO DE 2016

SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS - SUFER DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Deliberação ANTT nº 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos autos do Processo ANTT nº 50500.373407/2015-85, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação do Projeto de Interesse de Terceiros - PIT para construção de travessia aérea de água no km 96+970 m, no trecho Canguera - Evangelista de Souza, no município de Cotia/SP, em favor da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, na malha concedida à América Logística Malha Paulista S/A - ALLMP.

§ 1º - Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

§ 2º - A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, se houver, cópia dos Aditivos, formalizados com o terceiro interessado, em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 142, DE 14 DE MARÇO DE 2016

Alterar a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região/PI.

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, Considerando a necessidade de adequar a Estrutura Organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região/PI; Considerando a estrutura do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região/PI definida pela Portaria nº 210, de 10.4.2013, publicada no Diário Oficial da União de 15.4.2013, alterada pela Portaria nº 819, de 21.10.2014, publicada no Diário Oficial da União de 23.10.2013, Considerando a criação de cargos em comissão e funções de Confiança por meio da Lei 12.321/2010, RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região/PI, na forma discriminada em anexo.

Art. 2º Republicar a estrutura administrativa da Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região/PI.

RONALDO CURADO FLEURY

ANEXO

SITUAÇÃO ANTERIOR			NOVA SITUAÇÃO		
Funções	Nº de DENOMINAÇÃO	Código	Nº de Funções	DENOMINAÇÃO	Código
1	GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE			GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE	
	Procurador- Chefe	CC 03	1	Procurador- Chefe	CC 03



1	Chefe de Gabinete	FC 03	1	Chefe de Gabinete	FC 03
	ASSESSORIA JURÍDICA			ASSESSORIA JURÍDICA	
1	Assessor- Chefe	CC 03	1	Assessor- Chefe	CC 03
1	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	CC 03	1	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	CC 03
	Assessor- Chefe			Assessor- Chefe	
			1	ASSESSORIA DE ENGENHARIA	FC 02
				Assessor-Chefe	
4	GABINETES DE PROCURADORES	CC 02	7	GABINETES DE PROCURADORES	CC 02
	Assessor Jurídico			Assessor Jurídico (Lei 12.321/2010)	
1	DIRETORIA REGIONAL	CC 03	1	DIRETORIA REGIONAL	CC 03
1	Diretor Regional	FC 02	1	Diretor Regional	FC 02
	Assistente Nível II			Assistente Nível II	
1	DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	FC 03	1	DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	FC 03
	Diretor			Diretor	
1	DIRETORIA DA CODIN	CC 02	1	DIRETORIA DA CODIN	CC 02
	Diretor			Diretor	
1	Assistente Nível II	FC 02	1	Assistente Nível II	FC 02
1	DIRETORIA PROCESSUAL	CC 02	1	DIRETORIA PROCESSUAL	CC 02
1	Diretor	FC 02	1	Diretor	FC 02
1	Assistente Nível II			Assistente Nível II	
1	DIVISÃO ADMINISTRATIVA	CC 02	1	DIRETORIA ADMINISTRATIVA	CC 02
	Diretor			Diretor	
1	Setor de Execução Orçamentária e Financeira	FC 02			
	Chefe				
1	Setor de Patrimônio/Almoxarifado/Protocolo e Serviços Gerais	FC 02	1	Setor de Patrimônio/Almoxarifado/Protocolo e Serviços Gerais	FC 02
	Chefe			Chefe	
1	Setor de Transportes	FC 02	1	Setor de Transportes	FC 02
	Chefe			Chefe	
			1	Setor de Licitação/Pregão e Contratos	FC 02
				Chefe (Lei 12.321/2010)	
			1	Setor de Protocolo	FC 01
				Chefe (Lei 12.321/2010)	
	PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PI-COS/PI			PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PICOS/PI	
1	Secretaria Administrativa	CC 01	1	Secretaria Administrativa	CC 01
	Chefe			Chefe	
1	Secretaria Processual	FC 02	1	Secretaria Processual	FC 02
	Chefe			Chefe	

MAPA DEMONSTRATIVO DE MOVIMENTO DE PROCESSOS

I - PRODUTIVIDADE

FEVEREIRO/2016

SUBPROCURADOR-GERAL	SALDO ANTERIOR	DISTRIB NO MÊS	TOTAL	RESTIT A CDJ	SALDO ATUAL NO GABINETE			
					P/ EMISSÃO DE PARECER			
					EXERCÍCIO ANTERIOR	MESES AN-TER	DISTRIB MÊS	TOTAL
LUIZ DA SILVA FLORES	50	320	370	299	00	00	71	71
JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO	00	264	264	193	00	00	71	71
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO	28	160	188	134	00	00	54	54
Conselheiro do CSMPT								
HELOÍSA MARIA MORAES REGO PIRES	00	161	161	157	00	00	04	04
Ouvidora do MPT								
OTAVIO BRITO LOPES	00	00	00	00	00	00	00	00
Conselheiro CNMP								
RONALDO TOLENTINO DA SILVA	00	153	153	110	00	00	43	43
Férias								
MARIA GUIOMAR SANCHES DE MENDONÇA	00	147	147	104	00	00	43	43
Férias								
MARIA APARECIDA GUGEL	00	00	00	00	00	00	00	00
Membro Auxiliar do CNMP								
JOSÉ CARLOS FERREIRA DO MONTE	00	321	321	248	00	00	73	73
LUCINEA ALVES OCAMPOS	00	319	319	297	00	00	22	22
DAN CARAÍ DA COSTA E PAES	00	319	319	282	00	00	37	37
IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS	00	101	101	80	00	00	21	21
Conselheira do CSMPT / Férias								
JOSE NETO DA SILVA	00	318	318	248	00	00	70	70
ROGERIO RODRIGUEZ FERNANDEZ FILHO	21	100	121	116	01	00	04	05
Conselheiro do CSMPT / Férias								
LUIS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO	00	318	318	230	00	00	88	88
GUSTAVO ERNANI CAVALCANTI DANTAS	00	159	159	149	00	00	10	10
Conselheiro do CSMPT								
EVANY DE OLIVEIRA SELVA	00	222	222	177	00	00	45	45
Férias								
RONALDO CURADO FLEURY	00	00	00	00	00	00	00	00
Procurador-Geral / Conselheiro do CSMPT								
ANTONIO LUIZ TEIXEIRA MENDES	00	320	320	299	00	00	21	21
CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BRASILIANO	00	00	00	00	00	00	00	00
Vice Procuradora-Geral / Conselheiro do CSMPT /Fé-rias								
PAULO BORGES DA FONSECA SEGER	00	147	147	111	00	00	36	36
Férias								
OKSANA MARIA DZIURA BOLDO	00	320	320	277	00	00	43	43
ALUISIO ALDO DA SILVA JUNIOR	00	261	261	212	00	00	49	49

SANDRA LIA SIMÓN Conselheira do CSMPT / Port. 53 DOU 2 de 04/02	00	58	58	58	00	00	00	00
CRISTINA SOARES DE O.E A.NOBRE Conselheira do CSMPT	00	124	124	117	00	00	07	07
RICARDO JOSE MACEDO DE BRITTO PEREIRA Conselheiro do CSMPT	00	125	125	125	00	00	00	00
MAURÍCIO CORREIA DE MELLO Corregedor-Geral	00	00	00	00	00	00	00	00
GRACIENE FERREIRA PINTO Férias	00	36	36	00	00	00	36	36
TOTAIS	99	4773	4872	4023	01	00	848	849

Última distribuição em 29/02 com 72 processos
II - ATUAÇÃO EFETIVA NAS SESSÕES DE JULGAMENTO

SUBPROCURADOR-GERAL	ÓRGÃO ESPE- CIAL	TRIBUNAL PLENO	SEDI I	SEDI II	SEDC	TURMA	CSJT	AUDIÊNCIAS DE DC / REUNIOES DE ES
LUIZ DA SILVA FLORES						03		
JOSE ALVES PEREIRA FILHO				02				
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO			02					
RONALDO TOLENTINO DA SILVA						02		
MARIA GUIOMAR SANCHES DE MENDONÇA						02		
JOSE CARLOS FERREIRA DO MONTE						02		
DAN CARAI DA COSTA E PAES						02		
VERA REGINA DELLA POZZA REIS						02		
ROGERIO RODRIGUEZ FERNANDEZ FILHO						01		
LUIS ANTONIO CAMARGO DE MELO			01					
GUSTAVO ERNANI CAVALCANTI DANTAS						01		
RONALDO CURADO FLEURY	02	02						
CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BRASILIANO	01						01	
ELIANE ARAQUE DOS SANTOS				01				
PAULO BORGES DA FONSECA SEGER						02		
ALUISIO ALDO DA SILVA JUNIOR						01		
JUNIA SOARES NADER						01		
ANDREA ISA RIPOLI						01		
MANOEL JORGE E SILVA NETO						01		
CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E A. NOBRE						01		
RICARDO JOSE MACEDO DE BRITTO PEREIRA						01		
EDELAMARE BARBOSA MELO						02		
GRACIENE FERREIRA PINTO					01			01
TOTAIS	03	02	03	03	01	25	01	01

III - TRÂNSITO DE PROCESSOS COM O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO			
RECEBIDOS NO MÊS	4770	RESTITUÍDOS NO MÊS	4023
		DIFERENÇA ENTRE RECEBIDOS E RESTITUÍDOS	747

IV - PROCESSOS NA PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO EM 29/02/2016			
COM A COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA		COM OS SUBPROCURADORES-GERAIS	TOTAL
PARA DISTRIBUIÇÃO	PARA RESTITUIÇÃO AO TST	PARA EMISSÃO DE PARECER	
00	00	849	849

Brasília, 3 de março de 2016
RONALDO CURADO FLEURY
Procurador-Geral

COORDENADORIA DE RECURSOS JUDICIAIS

ESTATÍSTICA FEVE-
REIRO /2016

MEMBROS INTEGRANTES DA COORDENADORIA DE RECURSOS JUDICIAIS	SALDO ANTE- RIOR (janeiro/2016)	DISTRIB. NO MÊS	PRODUTIVIDADE DOS GABINE- TES DA CRJ			EM PODER em 29/02/2016	Audiências/ reuniões/outras ativida- des institucionais/peti- ções extras	Memoriais/rese- nhas apresentados ao TST
			CIÊNCIA/ NOTA TECNICA	AÇÃO	DEFESA			
ENÉAS BAZZO TORRES/Subprocurador-Geral do Tra- balho/ COORDENADOR e SECRETARIO	24	47	48/08	10	05	00	01 ¹	00
ANDRE LUIS SPIES/Subprocurador-Geral do Trabalho/ COORDENADOR SUBSTITUTO	00	52	37/00	02	06	07	00	01
CLAUDIA MARIA REGO PINTO RODRIGUES DA COSTA/ Subprocurador-Geral do Trabalho em exercício/ Portaria nº 854, de 15/10/2015 - DOU II 19/10/2015	00	60	44/01	06	05	04	00	00
EDELAMARE BARBOSA MELO/Subprocuradora-Geral do Trabalho	00	59	00/34	03	13	09	01 ²	00
ELIANE ARAQUE DOS SANTOS/Subprocuradora-Ge- ral de Trabalho	00	45	13/24	03	05	00	02 ³	02
FABIO LEAL CARDOSO/ Subprocurador-Geral do Tra- balho em exercício/ Portaria nº 854, de 15/10/2015 - DOU II 19/10/2015	12	68	16/53	05	06	00	00	02
GRACIENE FERREIRA PINTO/Subprocuradora-Geral de Trabalho	02	21	17/03	02	01	00	02 ⁴	00
VERA REGINA DELLA POZZA REIS/Subprocuradora- Geral do Trabalho	00	40	29/00	04	04	03	00	00
RICARDO JOSE MACEDO DE BRITTO PEREI- RA/Subprocurador-Geral do Trabalho/ Portaria PGT nº 101, de 25 de fevereiro de 2016, DOU II 26/02/2016	00	02	00/00	00	00	02	00	00
CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NO- BRE/Subprocuradora-Geral do Trabalho/Portaria PGT nº 101, de 25 de fevereiro de 2016, DOU II 26/02/2016	00	00	00/00	00	00	00	00	00
TOTAIS	38	394	204/123	35	45	25	06	05

¹ ARR 1754-95.2011.5.06.0002: pedido de providências
² AIRR 23900-05.2005.5.10.0011: interesse na conciliação
³ AIRR 132500-86.2009.5.17.0011: pedido de providências; CAUINOM nº 27155-31.2015.5.00.0000 (Caixa Econômica Federal x MPT): contestação
⁴ RR 745100-61.2009.5.12.0001: pedido de providências; Audiência de Conciliação, na NUPEC/TST, no RR nº 141800-66.2009.5.07.0006 (PCon nº 15751-80.2015. 5.00.0000 -Unitêxtil União Industrial Têxtil S.A x MPT), em 12/02/2016, às 14h.

PROCESSOS COM OS MEMBROS DA COORDENADORIA DE RECURSOS JUDICIAIS PARA APRECIACÃO	COM A SECRETARIA DA CRJ	SALDO EXISTENTE EM 31/01/2016
	AG. CONCLUSÃO AO MEMBRO DA CRJ EM 29/02/2016	
25	00	25

Brasília, 8 de março de 2016
ÉNEAS BAZZO TORRES
Coordenador

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**ATA DA 388ª SESSÃO ORDINÁRIA**
REALIZADA EM 3 DE FEVEREIRO DE 2016

Aos três dias do mês de fevereiro de dois mil e dezesseis, na sala de reuniões da CCR/MPM, na Sede da Procuradoria-Geral da Justiça Militar, em Brasília, Setor de Embaixadas Norte, Lote 43, reuniu-se a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar. Presentes os Membros, Subprocuradores-Gerais da Justiça Militar: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz (Coordenador), Dr. José Garcia de Freitas Júnior (Membro) e Dr. Mário Sérgio Marques Soares (Suplente). Aberta a Reunião às 15h, o Coordenador agradeceu a presença de todos.

1. Ofício nº 004/16 PJM Bagé/RS: Comunicação de Declaração de Extinção da Punibilidade pela prescrição. Ciência nos termos do artigo 6º da Resolução nº 65/CSMPM, de 11/4/2011. O Colegiado deliberou autuar e distribuir como Expediente.

2. Ofício nº 020-GAB/PJM /Curitiba/PR de 12 de janeiro de 2016. Informando o encaminhamento dos autos do PIC 58-35.2015.7.05.005, remetidos à Justiça Federal de Santa Catarina, conforme decisão de declínio de competência proferida pela Auditoria da 5ª CJM. O Colegiado tomou ciência, sendo certo que os autos foram apreciados na 378ª Sessão (Prot. MPM 0889/2015).

3. MANIFESTAÇÕES:

- 3.1. Processo: Inquérito Policial Militar 229-85.2015.7.01.0301. (MPM 4147/2015).
Origem: 3ª Auditoria da 1ª CJM.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR. CRIME DE ABANDONO DE POSTO - ART. 195 DO CÓDIGO PENAL MILITAR. RECEBIDA A DENÚNCIA E REJEITADO O ARQUIVAMENTO DE SUPOSTO FURTO DE USO - ART. 241 DO CPM, COM RELAÇÃO AO ARMAMENTO INDIVIDUAL. Divergência do Juiz-Auditor com a promoção de arquivamento do MPM. Abandono do local de serviço pelo Fuzileiro Naval que conduzia seu armamento (Pistola 09mm.). Ausência de dolo para a conduta de suposta subtração. Precedente da jurisprudência do Superior Tribunal Militar (Apelação n. 114-98.2014.7.01.0301-24.9.2015). Confirmação do Arquivamento.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu confirmar a promoção de arquivamento.
- 3.2. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000033-31.2015.1201. (2113/2015).
Origem: 1ª PJM São Paulo - 2º Ofício Geral.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. PEÇA DE INFORMAÇÃO. REPRESENTAÇÃO. INCONFORMISMO DE OFICIAL TEMPORÁRIO COM DESLIGAMENTO DA ATIVA. Alegado abuso da Administração Militar. Ato praticado por Oficial-General da Aeronáutica. Declínio de Atribuição promovido pelo órgão de 1º grau. Atribuição originária do Procurador-Geral de Justiça Militar. Homologado o declínio.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o declínio de atribuições com remessa dos autos ao Procurador-Geral da Justiça Militar.
- 3.3. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000044-02.2015.2001.
Origem: PJM Fortaleza - 3º Ofício Geral.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR. 23º BATALHÃO DE CAÇADORES. Atividade extrajudicial da Procuradoria de Justiça Militar de Fortaleza - 3º Ofício Geral. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Recomendações específicas quanto às instalações e condutas com presos. Cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares destinadas aos presos disciplinares e de justiça. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 3.4. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000046-55.2015.1401. (MPM 4178/2015).
Origem: PJM Juiz de Fora - 1º Ofício Geral.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXERCITO. 4º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE (ITAJUBÁ/MG). Atividade extrajudicial da Procuradoria de Justiça Militar de Juiz de Fora - 1º Ofício Geral. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. As instalações carcerárias da Organização Militar atendem de forma satisfatória aos requisitos de salubridade. Recomendações específicas no que se refere às condições das instalações. Efetivo cumprimento das normas constitucionais e legais. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 3.5. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000040-58.2015.1401. (MPM 4172/2015).
Origem: PJM Juiz de Fora - 1º Ofício Geral.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXERCITO. 4º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA (JUIZ DE FORA/MG). Atividade extrajudicial da Procuradoria de Justiça Militar de Juiz de Fora/MG. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. As instalações carcerárias da Organização Militar atendem de forma satisfatória aos requisitos de salubridade. Recomendações específicas no que se refere às condições das instalações. Efetivo cumprimento das normas constitucionais e legais. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

- 3.6. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000099-89.2015.1106. (MPM 4024/2015).
Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR. BATALHÃO DE INFANTARIA DA AERONÁUTICA ESPECIAL DOS AFONSOS. Atividade extrajudicial da 6ª Procuradoria de Justiça Militar do Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adequação das instalações carcerárias e cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares destinadas aos presos disciplinares e de justiça. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 3.7. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000263-10.2015.1105. (MPM 4031/2015).
Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro de Janeiro - 2º Ofício Especializado.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR. 1º BATALHÃO DE GUARDAS DO EXERCITO. Atividade extrajudicial da 5ª Procuradoria de Justiça Militar do Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adequação das instalações carcerárias e cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares destinadas aos presos disciplinares e de justiça. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 3.8. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000112-13.2015.1501.
Origem: PJM Curitiba - 3º Ofício Geral.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DA MARINHA. ESCOLA DE APRENDIZES-MARINHEIROS DE SANTA CATARINA (FLORIANÓPOLIS/SC) Atividade extrajudicial da Procuradoria de Justiça Militar em Curitiba - 3º Ofício Geral. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. As instalações carcerárias da Organização Militar atendem de forma satisfatória aos requisitos de salubridade. Efetivo cumprimento das normas constitucionais e legais. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 3.9. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000051-04.2015.1401.
Origem: PJM Juiz de Fora - 3º Ofício Geral.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXERCITO. 12º BATALHÃO DE INFANTARIA (BELO HORIZONTE/MG). Atividade extrajudicial da Procuradoria de Justiça Militar em Juiz de Fora - 3º Ofício Geral. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. As instalações carcerárias da Organização Militar atendem de forma satisfatória aos requisitos de salubridade. Efetivo cumprimento das normas constitucionais e legais. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 3.10. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000090-48.2015.1105.
Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXERCITO. CENTRO DE PREPARAÇÃO DE OFICIAIS DA RESERVA DO RIO DE JANEIRO (RIO DE JANEIRO/RJ). Atividade extrajudicial da 5ª Procuradoria de Justiça Militar do Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. As instalações carcerárias da Organização Militar atendem de forma satisfatória aos requisitos de salubridade. Efetivo cumprimento das normas constitucionais e legais. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 3.11. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000108-39.2015.
Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXERCITO. HOSPITAL CENTRAL DO EXERCITO (RIO DE JANEIRO/RJ). Atividade extrajudicial da 5ª Procuradoria de Justiça Militar do Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. As instalações carcerárias da Organização Militar atendem de forma satisfatória aos requisitos de salubridade. Efetivo cumprimento das normas constitucionais e legais. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 3.12. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000034-16.2015.1901. (4068/2015).
Origem: PJM Campo Grande - 3º Ofício Geral.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR. 11º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADA (PONTA PORÁ/MS). Atividade extrajudicial da Procuradoria de Justiça Militar de Campo Grande - 3º Ofício Geral. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Recomendações específicas quanto às instalações e a conduta com os presos. Cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares destinadas aos presos disciplinares e de justiça. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.



3.13.	Processo: Origem: Relator: Ementa:	Procedimento Administrativo - PAVPM 0000010-07.2015.2102. 2ª PJM Brasília - 2º Ofício Geral. Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR. Centro de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército. Atividade extrajudicial da 2ª Procuradoria de Justiça Militar de Brasília - 2º Ofício Geral. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adequação das instalações carcerárias e cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares destinadas aos presos disciplinares e de justiça. Arquivamento homologado.		Ementa:	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. VERIFICAÇÃO DE INSTALAÇÕES PRISIONAIS DO 23º BATALHÃO DE CAÇADORES, FORTALEZA/CE. Inspeção extraordinária em instalações carcerárias.
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	3.23.	Processo: Origem: Relator: Ementa:	Requisição ministerial demandando explicações sobre irregularidade encontrada. Preso disciplinar recolhido a alojamento. Esclarecimentos fundamentados e suficientes da autoridade militar sobre a situação do recluso. Arquivamento homologado.
3.14.	Processo: Origem: Relator: Ementa:	Procedimento Administrativo - PAVPM 0000022-22.2015.1901. PJM Campo Grande - 3º Ofício Geral. Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR. 9º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE. Atividade extrajudicial da Procuradoria de Justiça Militar de Campo Grande - 3º Ofício Geral. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adequação das instalações carcerárias e cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares destinadas aos presos disciplinares e de justiça. Arquivamento homologado.		Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	3.24.	Processo: Origem: Relator: Ementa:	Procedimento Administrativo - PAVPM 0000070-52.2015.1301. PJM Porto Alegre - 2º Ofício Especializado. Dr. José Garcia de Freitas Júnior. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. VERIFICAÇÃO DE INSTALAÇÕES PRISIONAIS DO 3º BATALHÃO DE COMUNICAÇÕES. PORTO ALEGRE/RS. Instalações físicas das unidades carcerárias adequadas. Tratamento destinado aos reclusos escorreito. Arquivamento homologado.
3.15.	Processo: Origem: Relator: Ementa:	Procedimento Administrativo - PAVPM 0000020-23.2015.1901. (MPM 3676/2015). 2ª PJM Campo Grande - 3º Ofício Geral. Dr. José Garcia de Freitas Júnior. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. VERIFICAÇÃO DE INSTALAÇÕES PRISIONAIS DO 17º BATALHÃO DE FRONTEIRA, CORUMBÁ/MS. Estabelecimento prisional com registro fotográfico nos autos e comportando dois presos por cela. No momento da visita havia apenas um detido com seus direitos preservados. Recomendações alusivas à realização de reparos nas instalações carcerárias foram feitas pelo órgão ministerial, com prazo hábil solicitado pela administração militar para concluí-las. Arquivamento na origem. Arquivamento homologado.		Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	3.25.	Processo: Origem: Relator: Ementa:	Procedimento Administrativo - PAVPM 00000218-78.2015.1106. 6ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado. Dr. José Garcia de Freitas Júnior. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. VERIFICAÇÃO DE INSTALAÇÕES PRISIONAIS. PRESIDIO DA MARINHA, ILHA DAS COBRAS/RIO-RJ. Dificuldades para o cumprimento de recomendações do
1.16.	Processo: Origem: Relator: Ementa:	Procedimento Administrativo - PAVPM 0000141-68.2015.1106. (MPM 3765/2015). 6ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado. Dr. José Garcia de Freitas Júnior. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. VERIFICAÇÃO DE INSTALAÇÕES PRISIONAIS DO PRESIDIO DA MARINHA, DA MB, DA ILHA DAS COBRAS - RIO DE JANEIRO/RJ. Estabelecimento Prisional sem indole de presidio ou penitenciária, daí porque a inspeção se dá anualmente. Procedimento formalmente escorreito. Arquivamento homologado.		Decisão:	MPM decorrentes de inspeção anterior devido a restrições orçamentárias. Atendimento de recomendações relativas a melhoria das condições da prisão. Adequação satisfatória das instalações. Arquivamento homologado.
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	3.26.	Processo: Origem: Relator: Ementa:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
3.17.	Processo: Origem: Relator: Ementa:	Procedimento Administrativo - PAVPM 0000084-09.2015.1701. (MPM 3817/2015). PJM Recife - 2º Ofício Geral. Dr. José Garcia de Freitas Júnior. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. VERIFICAÇÃO DE INSTALAÇÕES PRISIONAIS DO CENTRO DE LANÇAMENTO BARREIRA DO INFERNO, DO EB, DE PARNAMIRIM/RN. Estabelecimento Prisional com instalações físicas satisfatórias. Procedimento formalmente escorreito. Arquivamento homologado.		Decisão:	Procedimento Administrativo - PAVPM 0000047-06.2015.1401. PJM Juiz de Fora - 3º Ofício Geral. Dr. José Garcia de Freitas Júnior. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. VERIFICAÇÃO DE INSTALAÇÕES PRISIONAIS. 4º GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAEREA. SETE LAGOAS/MG. Estabelecimento prisional com estrutura adequada. Não foi feita qualquer recomendação. Nenhum preso encontrado na data da visita. Arquivamento homologado.
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	3.27.	Processo: Origem: Relator: Ementa:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
3.18.	Processo: Origem: Relator: Ementa:	Procedimento Administrativo - PAVPM 0000102-97.2015.1701. (MPM 3886/2015). PJM Recife - 2º Ofício Geral. Dr. José Garcia de Freitas Júnior. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. VERIFICAÇÃO DE INSTALAÇÕES PRISIONAIS DO CENTRO DE LANÇAMENTO BARREIRA DO INFERNO, DO EB, DE PARNAMIRIM/RN. Estabelecimento Prisional com instalações físicas satisfatórias. Procedimento formalmente escorreito. Arquivamento homologado.		Decisão:	Procedimento Administrativo - PAVPM 0000019-72.2015.1901. PJM Campo Grande - 3º Ofício Geral. Dr. José Garcia de Freitas Júnior. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. VERIFICAÇÃO DE INSTALAÇÕES PRISIONAIS. 3ª COMPANHIA DE FRONTEIRA. FORTE COIMBRA/MS. QUARTEL SITUADO EM SÍTIO HISTÓRICO. Constatada a inadequação da carceragem. Atendimento parcial das recomendações. Falta de verba para edificação de novo Corpo da Guarda e dependências prisionais. Interdição das instalações destinadas aos presos, por ordem do Comando. Havendo necessidade de recolhimento, os presos serão enviados à carceragem do 12º Batalhão de Fronteira, em Corumbá/MS. Arquivamento homologado.
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	3.28.	Processo: Origem: Relator: Ementa:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
3.19.	Processo: Origem: Relator: Ementa:	Procedimento Administrativo - PAVPM 0000091-54.2015.1701. (MPM 3891/2015). PJM Recife - 2º Ofício Geral. Dr. José Garcia de Freitas Júnior. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. VERIFICAÇÃO DE INSTALAÇÕES PRISIONAIS DO 31º BIMTz DE CAMPINA GRANDE/PB. Estabelecimento prisional com instalações adequadas e direitos subjetivos dos presos, reclamados por lei, preservados. Recomendação para manutenção dos cuidados com a saúde do único preso militar encontrado. Sugestão à CCR para espaçamento no tempo de visitas de inspeção carcerária. Arquivamento na origem homologado.		Decisão:	Procedimento Administrativo - PAVPM 0000096-42.2015.1106. (MPM 3954/2015). 6ª PJM Rio de Janeiro- 1º Ofício Especializado. Dr. Mário Sérgio Marques Soares. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPENÇÃO DE DEPENDENCIAS PRISIONAIS DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXERCITO. DEPOSITO CENTRAL DE MUNIÇÃO (PARACAMBI/RJ). Atividade extrajudicial do 1º Ofício Especializado da 6ª Procuradoria de Justiça Militar no Rio de Janeiro. Controle externo da Polícia Judiciária Militar. Adequação das instalações carcerária e cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares destinadas aos presos disciplinares e de justiça. Atendimento às exigências legais. Arquivamento.
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	3.29.	Processo: Origem: Relator: Ementa:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
3.20.	Processo: Origem: Relator: Ementa:	Procedimento Administrativo - PAVPM 0000235-24.2015.1105. (MPM 3898/2015). 5ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado. Dr. José Garcia de Freitas Júnior. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. VERIFICAÇÃO DE INSTALAÇÕES PRISIONAIS DO 1º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO (ESCOLA) RIO/RJ - VILA MILITAR. Inspeção constatou que a carceragem estava ocupada por dois presos. Prescrições previstas na legislação pertinente atendidas. Arquivamento homologado.		Decisão:	Procedimento Administrativo - PAVPM 0000042-57.2015.1401. (MPM 4174/2015). PJM Juiz de Fora - 1º Ofício Geral. Dr. Mário Sérgio Marques Soares. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPENÇÃO DE DEPENDENCIAS PRISIONAIS DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXERCITO. 4º ESQUADRAO DE CAVALARIA MECANIZADA (SANTOS DUMONT/MG). Atividade extrajudicial do 1º Ofício Geral da Procuradoria de Justiça Militar. Adequação das instalações carcerárias e cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares destinadas aos presos disciplinares e de justiça. Atendimento às exigências legais. Arquivamento.
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	3.30.	Processo: Origem: Relator: Ementa:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
3.21.	Processo: Origem: Relator: Ementa:	Procedimento Administrativo - PAVPM 0000032-93.2015.2102. 2ª PJM Brasília - 2º Ofício Geral. Dr. José Garcia de Freitas Júnior. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. VERIFICAÇÃO DE INSTALAÇÕES PRISIONAIS. BASE AEREA DE ANAPOLIS/GO. Estrutura física do estabelecimento prisional considerada adequada. Determinação ministerial para construção de um solário, devido a restrições orçamentárias em 2015, só será viável em 2016. Arquivamento homologado.		Decisão:	Procedimento Administrativo 0000246-67.2015.1105. (MPM 4034/2015). 5ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado. Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. COMUNICAÇÃO DE PRISÃO. Apresentação voluntária. Atuação da Polícia Judiciária Militar. Legalidade da prisão. Remessa da IPD à Justiça Militar. Arquivamento na instância homologado.
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.		Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
3.22.	Processo: Origem: Relator:	Procedimento Administrativo - PAVPM 0000053-46.2015.2001. PJM Fortaleza - 3º Ofício Especializado. Dr. José Garcia de Freitas Júnior.			

3.31.	Processo: Origem: Relator: Ementa:	Procedimento Administrativo 0000222-76.2015.1106. 6ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado. Dr. José Garcia de Freitas Júnior. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CADERNO DE IPD ALBERGANDO OS DOCUMENTOS ALUSIVOS. Cópia de Autos de Instrução Provisória de Deserção. Procedimento preparatório já em trâmite no juízo da 1ª Auditoria da 1ª CJM. Arquivamento homologado. A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	3.40.	Processo: Origem: Relator: Ementa:	Notícia de Fato (PI) 0000196-92.2015.1105. (MPM 4037/2015). 5ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado. Dr. Mário Sérgio Marques Soares. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES EM OBRA MILITAR. ARQUIVAMENTO. Procedimento Administrativo iniciado a partir de denúncia relatando a existência de obra realizada por OM de Aeronáutica, no Rio de Janeiro/RJ, com dispensa de licitação e outras irregularidades. Denúncia completamente infundada. Inexistência de crime. Arquivamento homologado.
3.32.	Processo: Origem: Relator: Ementa:	Procedimento Administrativo 0000278-51.2015.1105. 5ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado. Dr. José Garcia de Freitas Júnior. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. COMUNICAÇÃO DE AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. Caderno investigatório (APF) regularmente instruído. Autos já distribuídos à 4ª Auditoria da 1ª CJM. Perda de objeto deste feito. Arquivamento homologado. A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	3.41.	Processo: Origem: Relator: Ementa:	Decisão: Notícia de Fato (PI) 0000039-53.2015.2001. (MPM 3611/2015). PJM Fortaleza - 1º Ofício Geral. Dr. José Garcia de Freitas Júnior. NOTÍCIA DE FATO. ATENDIMENTO À SAÚDE. DOENÇA DE MILITAR CONTRAÍDA NA ATIVIDADE. SUPOSTA RECUA DO HOSPITAL MILITAR EM REALIZAR PROCEDIMENTO CIRÚRGICO. Após diligências, foi determinada perícia para atestar a impossibilidade de o noticiante fazer os procedimentos necessários em São Paulo. Agendada a cirurgia requerida pelo noticiante no mesmo Hospital Militar mencionado. Ausência de crime militar. Arquivamento homologado.
3.33.	Processo: Origem: Relator: Ementa:	Procedimento Investigatório Criminal 0000005-42.2015.1105. (MPM 2343/2015). 5ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado. Dr. José Garcia de Freitas Júnior. REPRESENTAÇÃO DE PRACA DA MARINHA. O INTERESSADO ALEGA SUPOSTA COAÇÃO POR SUPERIOR HIERÁRQUICO E IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR (direito a ampla defesa e ao contraditório). Imputações não comprovadas. Matéria do âmbito administrativo. Arquivamento homologado.	3.42.	Processo: Origem: Relator: Ementa:	Decisão: Notícia de Fato (PI) 0000052-61.2015.1301. (MPM 3495/2015). PJM Porto Alegre - 1º Ofício Geral. Dr. Mário Sérgio Marques Soares. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. DENÚNCIA DE AMEAÇA ATRIBUÍDA A MILITAR. INEXISTÊNCIA DE CRIME MILITAR. ARQUIVAMENTO. Procedimento Administrativo instaurado a partir de mensagem eletrônica por crime de ameaça atribuído a militar e sua mãe civil. Os fatos noticiados configuram, em tese, crime comum. Inexistência de qualquer evidência de participação do militar nos fatos. Inexistência de crime militar. Arquivamento homologado.
3.34.	Processo: Origem: Relator: Ementa:	Procedimento Investigatório Criminal 0000238-95.2014.1106. (MPM 3942/2015). 6ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado. Dr. José Garcia de Freitas Júnior. PIC. DENÚNCIA CONTRA OFICIAIS DA FAB. SUPOSTO DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS EM OBRAS REALIZADAS EM ORGANIZAÇÃO MILITAR SITUADA NO RIO DE JANEIRO-RJ E NAS CIDADES DE BELO HORIZONTE-MG E LAGOA SANTA-MG. Homologado o arquivamento quanto aos fatos que teriam ocorrido no Rio de Janeiro. Declínio de atribuições a PJM/MG quanto aos demais fatos em Minas Gerais. Decisão na origem homologada.	3.43.	Processo: Origem: Relator: Ementa:	Decisão: Notícia de Fato (PI) 0000031-66.2015.1901. (MPM 3721/2015). PJM Campo Grande - 3º Ofício Geral. Dr. José Garcia de Freitas Júnior. NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO PARA PRISÃO PREVENTIVA DE 2º SARGENTO DO EXERCITO BRASILEIRO INCURSO NOS ARTS. 298, 224 E 157, DO CPM. Medida cautelar requerida pela Autoridade. Matéria objeto de IPM em andamento. Arquivamento homologado.
3.35.	Processo: Origem: Relator: Ementa:	Notícia de Fato (PI) 0000003-89.2015.1801. (MPM 2265/2015). PJM Belém - 3º Ofício Geral. Dr. José Garcia de Freitas Júnior. NOTÍCIA DE FATO. DENÚNCIA DE FRAUDE. Perda de pensão militar. Suposta concessão irregular. Matéria do âmbito administrativo. Não configuração nos autos de crime militar. Arquivamento homologado.	3.44.	Processo: Origem: Relator: Ementa:	Decisão: Notícia de Fato (PI) 0000037-45.20152101. (MPM 3996/2015). 1ª PJM Brasília - 3º Ofício Geral. Dr. Mário Sérgio Marques Soares. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. DENÚNCIA DE SUPOSTA PERSEGUIÇÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS. ARQUIVAMENTO. Procedimento Administrativo iniciado a partir de denúncia relatando suposta perseguição. Ausência de elementos que indiquem a ocorrência de crime militar. Arquivamento homologado.
3.36.	Processo: Origem: Relator: Ementa:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento. Notícia de Fato (PI) 0000037-54.2015.2001. (MPM 4065/2015). PJM Fortaleza - 3º Ofício Geral. Dr. Mário Sérgio Marques Soares. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DA 10ª REGIÃO MILITAR. Instauração de Inquérito Policial Militar. Procedimento Administrativo iniciado a partir de denúncia relatando possíveis irregularidades perpetradas em contratos de obras no âmbito da 10ª Região Militar. Instauração de Inquérito Policial para apuração dos fatos. Desnecessidade de prosseguir com a investigação direta. Arquivamento homologado.	3.45.	Processo: Origem: Relator: Ementa:	Decisão: Notícia de Fato (PI) 0000048-63.2015.1301. (MPM 3668/2015). PJM Santa Maria - 3º Ofício Geral. Dr. José Garcia de Freitas Júnior. NOTÍCIA DE FATO. ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMAS FATAIS. SUPOSTO DELITO. MOTORISTA DA VIATURA OFICIAL. INVESTIGAÇÃO INICIADA NA PJM/PORTO ALEGRE/RS. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES À PJM EM SANTA MARIA/RS, EM VIRTUDE DO LOCAL DO FATO. Instaurado IPM na 2ª Auditoria da 3ª CJM, em Bagé/RS. Perda do objeto. Arquivamento homologado.
3.37.	Processo: Origem: Relator: Ementa:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento. Notícia de Fato (PI) 0000066-18.2015.1701. (MPM 3237/2015). PJM Recife - 3º Ofício Geral. Dr. José Garcia de Freitas Júnior. NOTÍCIA DE FATO. DENÚNCIA DE IMPROBIDADE E OUTROS FATOS ENVOLVENDO MILITARES DO EXERCITO. MATÉRIA OBJETO DE INVESTIGAÇÃO DIRETA ANTERIOR, ORA ARQUIVADA. Declínio de atribuições pelo MPF. Afastada, pelo MPF, a configuração de ato de improbidade administrativa. Arquivamento, ante a não configuração de ilícito penal militar. Arquivamento homologado.	3.46.	Processo: Origem: Relator: Ementa:	Decisão: Notícia de Fato (PI) 0000016-04.2015.2102. (MPM 3901/2015). PJM Brasília - 2º Ofício Geral. Dr. José Garcia de Freitas Júnior. NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTANTE RELATA POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO ATENDIMENTO DISPENSADO POR ESTABELECIMENTO DE SAÚDE DA MARINHA. Instaurada Sindicância para apurar a denúncia. Arquivamento. Inexistência de crime militar. Arquivamento homologado.
3.38.	Processo: Origem: Relator: Ementa:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento. Notícia de Fato (PI) 0000248-66.2015.1105. (MPM 3897/2015). 5ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado. Dr. Mário Sérgio Marques Soares. POCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. DENÚNCIA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM LICITAÇÕES. ORGANIZAÇÃO MILITAR SITUADA EM BRASÍLIA/DF. ATRIBUIÇÃO DA PJM/DF. ARQUIVAMENTO. Procedimento Administrativo iniciado a partir de denúncia relatando supostas irregularidades em licitações ocorridas em OM de Brasília/DF. A mesma notícia foi encaminhada à PJM/DF com atribuição para análise dos fatos. Arquivamento homologado.	3.47.	Processo: Origem: Relator: Ementa:	Decisão: Notícia de Fato (PI) 0000041-75.2013.1106. (MPM 0347/2015 e 3913/2015). PJM Brasília - 2º Ofício Geral. Dr. José Garcia de Freitas Júnior. NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE MILITARES TEMPORÁRIOS. Conclusão da PJM de origem no sentido de que as contratações ocorrem de acordo com os ditames editais. Arquivamento na origem.
3.39.	Processo: Origem: Relator: Ementa:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento. Notícia de Fato (PI) 0000046-67.2015.1106. (MPM 3269/2015). 6ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado. Dr. José Garcia de Freitas Júnior. NOTÍCIA DE FATO. CONSTRUÇÃO IRREGULAR DE IMÓVEL NO ENTORNO DO AEROPORTO DE VITÓRIA/ES. RISCO A SEGURANÇA DE VOO. SUPOSTA OMISSÃO NA FISCALIZAÇÃO DA AERONÁUTICA. Esclarecimentos decorrentes de diligências promovidas pelo MPM dão conta que a Equipe da Força Aérea responsável pela fiscalização adotou todas as providências cabíveis. Ausência de indícios de crime militar. Arquivamento homologado.	3.48.	Processo: Origem: Relator: Ementa:	Decisão: Notícia de Fato (PI) 0000032-98.2014.1301. (MPM 0013/2015e 4066/2015). PJM Porto Alegre - 2º Ofício Especializado. Dr. José Garcia de Freitas Júnior. NOTÍCIA DE FATO. ÓBITO DE SOLDADO DO EB DO 3º REGIMENTO DE CAVALARIA DE GUARDA/3º RCG, PORTO ALEGRE/RS. Pedido do genitor para que seja determinada a causa <i>mortis</i> do seu filho. Não configuração de crime militar. Arquivamento homologado.
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	3.49.	Processo: Origem: Relator: Ementa:	Decisão: Notícia de Fato (PI) 0000036-69.2015.1301. (MPM 3864/2015). PJM Porto Alegre - 1º Ofício Geral. Dr. José Garcia de Freitas Júnior. NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA TERCEIRIZAÇÃO DA FABRICAÇÃO DE COMPONENTES DE ARMAS DE FOGO CONTROLADOS PELO EXERCITO BRASILEIRO. Requisição ao Comando da 3ª Região Militar, ao qual incumbe a fiscalização dos produtos controlados pelo Exército, para realizar diligência com o objetivo de atestar a veracidade dos fatos relatados. Inexistência de crime militar. Arquivamento na origem.
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.		Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.



3.50.	Processo: Origem: Relator: Ementa:	Notícia de Fato (PI) 0000014-62.2014.1801. (MPM 3111/2015). PJM Belém - 3º Ofício Geral. Dr. José Garcia de Freitas Júnior. NOTÍCIA DE FATO. DENÚNCIA DE TRATAMENTO MÉDICO INADEQUADO DISPENSADO A MILITAR PORTADOR DE ALCOOLISMO. Supostos ilícitos atribuídos à equipe médica. Não comprovação das alegações. Improcedência Arquivamento homologado. A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	3.55.	Processo: Origem: Relator: Ementa:	Notícia de Fato (PI) 0000112-61.2014.1106. (MPM 2762/2015). 6º PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado. Dr. José Garcia de Freitas Júnior. NOTÍCIA DE FATO. OFICIAL DA MARINHA EM QUADRO DE DEPRESSÃO PROFUNDA. LICENÇA MÉDICA PARA TRATAMENTO. AMEAÇA DE PERDA DE PROVENTOS POR SUPERIOR. Matéria administrativa, já ajuizada pelo interessado na Justiça Federal. Arquivamento homologado.
3.51.	Processo: Origem: Relator: Ementa:	Notícia de Fato (PI) 0012-54.2015.1601. (MPM 3708/2015). PJM Salvador - 2º Ofício Geral. Dr. José Garcia de Freitas Júnior. NOTÍCIA DE FATO. CIVIL PRESTADOR DE SERVIÇO DA EMPRESA CONCESSIONÁRIA DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES ALEGA TER SIDO HOSTILIZADO EM PORTARIA DE UNIDADE MILITAR. Instaurada Sindicância. Não comprovação dos fatos alegados pelo noticiante. Arquivamento homologado.	3.56.	Processo: Origem: Relator: Ementa:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento. Notícia de Fato (PI) 0000078-51.2015.1106. (MPM 2661/2015). 6º PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado. Dr. José Garcia de Freitas Júnior. NOTÍCIA DE FATO. PUNICÃO DISCIPLINAR. PEDIDO DE NULIDADE. NÃO OBSERVADOS OS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. DILIGÊNCIAS. Não comprovação dos fatos alegados. Matéria administrativa. Ausência de indícios de crime militar. Arquivamento homologado.
3.52.	Processo: Origem: Relator: Ementa:	Notícia de Fato (PI) 0000024-12.2015.2001. (MPM 2331/2015). PJM Fortaleza - 3º Ofício Geral. Dr. José Garcia de Freitas Júnior. NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME DE VIOLENCIA CONTRA INFERIOR E POSSÍVEL COAÇÃO A TESTEMUNHA. Instaurada Sindicância. IPM instaurado no âmbito da Organização Militar. Arquivamento na origem por inexistência de crime militar. Arquivamento homologado.	3.57.	Processo: Origem: Relator: Ementa:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento. Notícia de Fato (PI) 0000085-39.2014.2201. (MPM 2767/2015). PJM Manaus - 2º Ofício Geral. Dr. José Garcia de Freitas Júnior. NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTO DESVIO DE ANIMAIS SILVESTRES APREENDIDOS E RECOLHIDOS A ORGANIZAÇÃO MILITAR NA AMAZÔNIA. Sindicância instaurada. Não comprovada a denúncia de tráfico de animais silvestres. Matéria de competência da Justiça Comum Estadual (Tabatinga/AM). Não configuração de crime militar. Arquivamento homologado.
3.53.	Processo: Origem: Relator: Ementa:	Notícia de Fato (PI) 0000097-51.2015.1701. (MPM 4017/2015). PJM Recife - 3º Ofício Geral. Dr. José Garcia de Freitas Júnior. NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTO RECEBIMENTO INDEVIDO DE PENSÃO POR COMPANHEIRA DE MILITAR FALECIDO. Procedimento administrativo de Reversão aberto. Sindicância instaurada.	3.58.	Processo: Origem: Relator: Ementa:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento. Notícia de Fato (PI) 0000006-57.2015.1601. (MPM 2396/2015). PJM Salvador - 2º Ofício Geral. Dr. José Garcia de Freitas Júnior. NOTÍCIA DE FATO. ORGANIZAÇÃO MILITAR DE MARINHA. SUPOSTO INGRESSO IRREGULAR EM ALOJAMENTO. Superior entrou acompanhado de outro militar no alojamento do interessado, sem observar as formalidades previstas. Matéria do âmbito disciplinar. Ausência de crime militar. Arquivamento na origem. Arquivamento homologado.
3.54.	Processo: Origem: Relator: Ementa:	Reconhecimento pela autora do recebimento indevido e acordo de ressarcimento do valor ao erário. Ausência de dolo. Inexistência de crime militar. Arquivamento homologado.		Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.			
	Processo: Origem: Relator: Ementa:	Notícia de Fato (PI) 0000019-63.2015.2001. (MPM 2571/2015). PJM Fortaleza - 1º Ofício Geral. Dr. José Garcia de Freitas Júnior. NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO PROCESSO DE REFORMA DE MILITAR. APOS MISSÃO, MILITAR ALEGA ENFERMIDADE. DIAGNÓSTICO DE DOENÇA DEGENERATIVA. Licenciado do Exército sem remuneração. Reintegrado à força terrestre por decisão judicial. Ausência de conduta delituosa à luz da lei castrense. Questão judicializada perante a Justiça Federal. Arquivamento homologado.			
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.			

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Coordenador, Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz, declarou finda a reunião às 17h. Para constar, eu, Renata Rabello Peixoto Cruz, lavrei esta Ata, a qual será assinada por ele e por mim.

PÉRICLES AURÉLIO L. DE QUEIROZ
Subprocurador-Geral da Justiça Militar
Coordenador da Câmara

RENATA RABELLO PEIXOTO CRUZ
Secretária

Poder Judiciário

(Com prazo de 15 dias)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
SECRETARIA-GERAL DA CORREGEDORIA
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO RIACHO FUNDO
VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI

EDITAIS DE CITAÇÃO
(Com prazo de 15 dias)

O Doutor ROMERO BRASIL DE ANDRADE, Juiz de Direito da Vara Criminal e Tribunal do Juri da Circunscrição Judiciária do Riacho Fundo/DF, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a todos os que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Secretaria se processa a Ação Penal N. 2015.13.1.003578-7, oriunda do IP nº 3322015 - VIGESIMA NONA DELEGACIA DE POLICIA - 29DPDF, em que é réu(s): 1) GLAUCILEIA LOPES SOARES, Brasileira, Solteira, CPF Nº 049086026-54, CI Nº M822.1936-SSP/MG, Filho de Dativo Lopes Soares e Maria Tereza Soares, nascido aos 18/03/1982 em Belo Horizonte/MG; e 2) JOSIVALDO FERREIRA DOS SANTOS, Brasileiro, Casado, CPF Nº 932438205-53, CI Nº 1.974.792-SSP/DF, Filho de Antonio Dionizio dos Santos e Maria Jozina Ferreira dos Santos, nascido aos 23/07/1972 em Paulo Afonso/BA, residente em local incerto e não sabido, incurso(s) nas penas do art. 171, caput do Código Penal. E como não tenha sido possível citá-lo pessoalmente, pelo presente edital cito-o para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar resposta por escrito à acusação, nos termos do artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal, cientificando-o de que, caso não compareça ou não nomeie Defensor, será determinada a suspensão do processo e do prazo prescricional, nos termos do art. 366, do Código de Processo Penal. E para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça". Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua no Fórum do Riacho Fundo, QS 02, Lote A, 1º Andar, Riacho Fundo/DF - CEP: 71.820-211, funcionando nos dias úteis das 12:00 às 19:00 horas. Dado e passado na cidade do Riacho Fundo/DF, em 14 de março de 2016. Eu, Sandra Akasaki Oliveira Machado, Diretora de Secretaria, subscrevo-o e assino por determinação do MM. Juiz de Direito, Dr. Romero Brasil de Andrade.

O Doutor ROMERO BRASIL DE ANDRADE, Juiz de Direito da Vara Criminal e Tribunal do Juri da Circunscrição Judiciária do Riacho Fundo/DF, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a todos os que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Secretaria se processa a Ação Penal N. 2015.13.1.004328-4, oriunda do IP nº 4652015 - VIGESIMA NONA DELEGACIA DE POLICIA - 29DPDF, em que é réu(s): 1) GLAUCILEIA LOPES SOARES, Brasileira, Solteira, CPF Nº 049086026-54, CI Nº M822.1936-SSP/MG, Filho de Dativo Lopes Soares e Maria Tereza Soares, nascido aos 18/03/1982 em Belo Horizonte/MG; e 2) JOSIVALDO FERREIRA DOS SANTOS, Brasileiro, Casado, CPF Nº 932438205-53, CI Nº 1.974.792-SSP/DF, Filho de Antonio Dionizio dos Santos e Maria Jozina Ferreira dos Santos, nascido aos 23/07/1972 em Paulo Afonso/BA, residente em local incerto e não sabido, incurso(s) nas penas do art. 171, caput do Código Penal. E como não tenha sido possível citá-lo pessoalmente, pelo presente edital cito-o para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar resposta por escrito à acusação, nos termos do artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal, cientificando-o de que, caso não compareça ou não nomeie Defensor, será determinada a suspensão do processo e do prazo prescricional, nos termos do art. 366, do Código de Processo Penal. E para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça". Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua no Fórum do Riacho Fundo, QS 02, Lote A, 1º Andar, Riacho Fundo/DF - CEP: 71.820-211, funcionando nos dias úteis das 12:00 às 19:00 horas. Dado e passado na cidade do Riacho Fundo/DF, em 14 de março de 2016. Eu, Sandra Akasaki Oliveira Machado, Diretora de Secretaria, subscrevo-o e assino por determinação do MM. Juiz de Direito, Dr. Romero Brasil de Andrade.

SANDRA AKASAKI OLIVEIRA MACHADO
Diretora de Secretaria

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 114, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016

Aprova a Primeira Reprogramação do Plano de Ação e Orçamento do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - Exercício 2016, e dá outras providências.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR), no exercício das competências e prerrogativas de que trata o art. 28 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 2º, 3º e 9º do Regimento Geral aprovado pela Resolução CAU/BR nº 33, de 6 de setembro de 2012, e de acordo com a deliberação adotada na Reunião Plenária Ordinária nº 51, realizada no dia 25 de fevereiro de 2016;

Considerando que compete ao Plenário do CAU/BR apreciar e decidir sobre o orçamento do CAU/BR, suas reformulações orçamentárias, a abertura de créditos suplementares e as transferências de recursos financeiros do CAU/BR;

Considerando as Diretrizes para Elaboração da Reprogramação do Plano de Ação e Orçamento do CAU - Exercício 2016, aprovadas pela Deliberação Plenária DPOBR nº 0044-02/2015;

Considerando que se faz necessária a contratação de empresa especializada para confecção e envio das carteiras de identidade profissional de arquiteto e urbanista; e

Considerando a necessidade de adoção de medidas para a implantação do programa Gespública no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil; resolve:

Art. 1º Aprovar a Primeira Reprogramação do Plano de Ação e Orçamento do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - Exercício 2016, visando à inclusão dos projetos (i) "Carteiras de Identidade Profissional", no valor de R\$ 996.400,00 (novecentos e noventa e seis mil e quatrocentos reais), e (ii) "Gespública CAU/BR", no valor de R\$ 263.284,00 (duzentos e sessenta e três mil e duzentos e oitenta e quatro reais), na forma do resumo abaixo:

CAU/BR - PRIMEIRA REPROGRAMAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO E ORÇAMENTO - 2016

RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente:	38.599.643,00	Despesa Corrente:	37.487.543,00
Receita Capital:	2.907.507,00	Despesa Capital:	4.019.607,00
TOTAL:	41.507.150,00	TOTAL:	41.507.150,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 115, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016

Constitui a Comissão Temporária de Harmonização do Exercício Profissional para atuação conjunta com a Comissão Temática de Harmonização Interconselhos do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) e dá outras providências

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR), no exercício das competências e prerrogativas de que trata o art. 28 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 2º, 3º e 9º do Regimento Geral aprovado pela Resolução CAU/BR nº 33, de 6 de setembro de 2012, e de acordo com a deliberação adotada na Reunião Plenária Ampliada nº 16, realizada no dia 26 de fevereiro de 2016;

Considerando a adoção, pelo Plenário do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), da Decisão PL-2707/2015, de 18 de dezembro de 2015, que "Institui a Comissão Temática de Harmonização Interconselhos com o objetivo de analisar e encontrar, através de soluções negociadas, encaminhamentos para casos de interesse do Sistema Confea/Crea e Mútua que tenham sobreamentos e demais demandas conflitantes com outros conselhos profissionais, e dá outras providências";

Considerando o Ofício nº 206, de 29 de janeiro de 2016, por meio do qual o senhor presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) comunica a adoção da Decisão PL-2707/2015 e convida o CAU/BR a indicar representantes para participarem da reunião de instalação da Comissão Temática de Harmonização Interconselhos, que fora marcada para acontecer nos dias 16 e 17 de fevereiro de 2016;

Considerando o interesse dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo de que os conflitos entre profissionais vinculados ao Sistema CONFEA/CREA e ao CAU se resolvam, preferencialmente, pela via da negociação;

Considerando a edição da Portaria Presidencial nº 139, de 15 de fevereiro de 2016, que constituiu a Comissão Temporária de Harmonização do Exercício Profissional ad referendum do Plenário do CAU/BR; resolve:

Art. 1º Constituir, no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), a Comissão Temporária de Harmonização do Exercício Profissional para atuação conjunta com a Comissão Temática de Harmonização Interconselhos do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA).

Art. 2º Competirá à Comissão Temporária de Harmonização do Exercício Profissional de que trata esta Resolução:

a) propor entendimentos a serem adotados no âmbito do Sistema CONFEA/CREA e do CAU/BR e dos CAU/UF relativamente às atribuições profissionais e exercício da profissão em áreas compartilhadas entre arquitetos e urbanistas e os profissionais vinculados ao Sistema CONFEA/CREA;

b) identificar, dentre as normas baixadas pelo CONFEA e pelo CAU/BR, aquelas que mereçam ou necessitem de revisão com vistas ao pleno atendimento da disposição contida no art. 3º, § 4º da Lei nº 12.378, de 2010;

c) identificar competências relacionadas à orientação, disciplina e fiscalização das profissões que possam ser exercidas de forma compartilhada entre o CONFEA e o CAU/BR, de modo a harmonizar o exercício das profissões vinculadas a ambos os Conselhos;

d) outras atividades fixadas pelo Plenário do CAU/BR.

Art. 3º Designar, como membros da Comissão Temporária de Harmonização do Exercício Profissional de que trata esta Resolução, os seguintes arquitetos e urbanistas:

I - José Roberto Geraldine Júnior, Conselheiro Federal do CAU/BR;

II - Renato Luiz Martins Nunes, Conselheiro Federal do CAU/BR;

III - Antonio Luciano Lima Guimarães, ex-presidente do CREA/CE e do CAU/CE;

IV - Vera Maria Carneiro Mascarenhas de Araújo, Conselheira Estadual e Presidente do CAU/MG; e

V - Jeferson Roselo Mota Salazar, Presidente da Federação Nacional dos Arquitetos e Urbanistas (FNA).

Parágrafo único. Caberá ao Plenário do CAU/BR, a qualquer tempo, decidir sobre a substituição dos membros da Comissão Temporária de Harmonização do Exercício Profissional.

Art. 4º Os trabalhos da Comissão Temporária de Harmonização do Exercício Profissional serão acompanhados pelo presidente do CAU/BR e contarão com assessoria técnica, a cargo da Secretaria Geral da Mesa e da Assessoria de Relações Institucionais e Parlamentares, e com assessoria jurídica, a cargo da Assessoria Jurídica do CAU/BR.

Art. 5º Excepcionalmente, não se aplicará ao conselheiro suplente designado na forma desta Resolução a vedação prevista no art. 19 do Regimento Geral do CAU/BR.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando ratificados os atos praticados com amparo na Portaria Presidencial nº 139, de 15 de fevereiro de 2016, adotada pelo presidente do CAU/BR ad referendum do Plenário do CAU/BR.

HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO Nº 509, DE 15 DE MARÇO DE 2016

Atualiza a norma técnica para Anotação de Responsabilidade Técnica pelo Serviço de Enfermagem e define as atribuições do enfermeiro Responsável Técnico.

O Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

CONSIDERANDO que o Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, criado pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, é constituído pelo conjunto das Autarquias Federais Fiscalizadoras do exercício da profissão de Enfermagem, e tem por finalidade a normatividade, disciplina e fiscalização do exercício profissional da Enfermagem, e da observância de seus princípios éticos profissionais;

CONSIDERANDO a prerrogativa estabelecida ao Cofen no art. 8º, IV, da Lei nº 5.905/73, de baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de procedimento e bom funcionamento dos Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Federal de Enfermagem, conforme inciso II, art. 22 de seu Regimento Interno, orientar, disciplinar, normatizar e defender o exercício da profissão de Enfermagem, sem prejuízo das atribuições dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a competência do Cofen, estabelecida no art. 22, inciso X do Regimento Interno do Cofen, de baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Federal de Enfermagem, de acordo com o inciso VII, art. 22 de seu Regimento Interno, propor alterações à Legislação do Exercício Profissional, estabelecendo as atribuições dos profissionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO o art. 3º, incisos "b" e "c" da Lei 2.604, de 17 de setembro de 1955, a qual regula o exercício da enfermagem profissional;

CONSIDERANDO o art. 11, inciso I, alíneas "a", "b" e "c", da Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, e o art. 8º, inciso I, alíneas "a", "b" e "c", do Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987;

CONSIDERANDO os arts. 48, 52, 53, 63, 66, 75 e 78 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 311, de 08 de fevereiro de 2007;

CONSIDERANDO o Parecer ASSLEGIS, integrante do PAD Cofen nº 265/2015;

CONSIDERANDO o Parecer de Pedido de Vistas nº 151/2015 e o despacho da Presidência do Cofen, ambos integrantes do PAD nº 265/2015;

CONSIDERANDO a proposta da Câmara Técnica de Fiscalização - CTFIS, constante do PAD nº Cofen 265/205;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 467ª e 471ª Reunião Ordinária, constante dos PAD Cofen nº 265/2015 e 246/2015, respectivamente;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 474ª Reunião Ordinária, resolve:

Art. 1º A Anotação de Responsabilidade Técnica, pelo Serviço de Enfermagem, bem como, as atribuições do Enfermeiro Responsável Técnico, passam a ser regidas por esta Resolução.

Art. 2º Para efeitos desta Resolução considera-se:

I - Serviço de Enfermagem: parte integrante da estrutura organizacional, formal ou informal, da instituição, dotado de recursos humanos de Enfermagem e que tem por finalidade a realização de ações relacionadas aos cuidados assistenciais diretos de enfermagem ao indivíduo, família ou comunidade, seja na área hospitalar, ambulatorial ou da promoção e prevenção de saúde, ou ainda, as ações de enfermagem de natureza em outras áreas técnicas, tais como: Programas de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, Programa de Limpeza e Higieneização, Auditoria, Equipamentos, Materiais e Insumos Médico-hospitalares, Consultoria e Ensino;

II - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelo Serviço de Enfermagem: ato administrativo decorrente do poder de polícia vinculado no qual o Conselho Regional de Enfermagem, na qualidade de órgão fiscalizador do exercício profissional, concede, a partir do preenchimento de requisitos legais, licença ao enfermeiro Responsável Técnico para atuar como liame entre o Serviço de Enfermagem da empresa/instituição e o Conselho Regional de Enfermagem, visando facilitar o exercício da atividade fiscalizatória em relação aos profissionais de Enfermagem que nela executam suas atividades, assim como, promover a qualidade e desenvolvimento de uma assistência de enfermagem em seus aspectos técnico, ético, e segura para a sociedade e profissionais de enfermagem;

III - Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT): documento emitido pelo Conselho Regional de Enfermagem, pelo qual se materializa o ato administrativo de concessão de Anotação de Responsabilidade Técnica pelo Serviço de Enfermagem;

IV - Enfermeiro Responsável Técnico (ERT): profissional de Enfermagem de nível superior, nos termos da Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986 e do Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987, que tem sob sua responsabilidade o planejamento, organização, direção, coordenação, execução e avaliação dos serviços de Enfermagem, a quem é concedida, pelo Conselho Regional de Enfermagem, a ART.

Art. 3º Toda empresa/instituição onde houver serviços/ensino de Enfermagem, deve apresentar CRT, devendo a mesma ser afixada em suas dependências, em local visível ao público.

Parágrafo Único. A ART e a CRT terão validade de 12 (doze) meses, devendo ser renovada após este período.

Art. 4º A ART pelo Serviço de Enfermagem deverá ser requerida ao Conselho Regional de Enfermagem pelo Enfermeiro responsável pelo planejamento, organização, direção, coordenação, execução e avaliação dos Serviços de Enfermagem da empresa/instituição/ensino onde estes são executados.

§ 1º Fica estabelecido o limite máximo de 02 (duas) concessões de ART por enfermeiro, desde que não haja coincidência de horário de suas atividades como RT ou assistencial nas empresas/instituições/ensino as quais esteja vinculado.

§ 2º O enfermeiro RT requerente deverá firmar de próprio punho, declaração de que suas atividades como RT nas Empresas/Instituições/ensino não coincidem em seus horários.

I - A jornada de trabalho não poderá ser inferior a 20 (vinte) horas semanais para qualquer instituição.

Art. 5º Na implementação do processo de requerimento de ART, o Conselho Regional de Enfermagem deverá elaborar um formulário para esta finalidade, o qual deve conter, no mínimo, os seguintes dados:

I - Da Empresa/Instituição: razão social, nome fantasia, inscrição no CNPJ, ramo de atividade, natureza, horário de funcionamento, endereço completo, contatos telefônicos e endereço eletrônico;

II - Do enfermeiro Responsável Técnico: nome, número de inscrição no Coren, características do serviço onde exerce a função de RT, horário de trabalho e carga horária semanal, características dos outros vínculos profissionais, se houver horário de trabalho e carga horária semanal, endereço completo, contatos telefônicos e endereço eletrônico, devendo vir acompanhado da assinatura e carimbo do mesmo.

III - Do Representante Legal da empresa/instituição/ensino: nome, cargo e formação, devendo vir acompanhado da assinatura e carimbo do mesmo.

Parágrafo Único. O formulário de requerimento de ART, o qual se refere o caput deste artigo, deverá vir acompanhado dos seguintes documentos:

a) 1 (uma) cópia do cartão do CNPJ da Empresa/Instituição;

b) 1 (uma) cópia da comprovação do vínculo empregatício existente entre a empresa/instituição/ensino e o Enfermeiro Responsável Técnico;

c) 1 (uma) cópia do ato de designação do enfermeiro para o exercício da Responsabilidade Técnica;

d) 1 (uma) cópia da relação nominal atualizada dos profissionais de Enfermagem que executam atividades na empresa/instituição/ensino, contendo nome, número de inscrição no Coren, cargo/função, horário de trabalho e setor/unidade/departamento/divisão de trabalho; e

e) 1 (uma) cópia de documento que autoriza o funcionamento dos Cursos de Enfermagem, em casos de ART para instituições de Ensino Médio Profissionalizante.

Art. 6º Para concessão de ART e emissão da CRT, o Conselho Regional de Enfermagem deverá observar o preenchimento dos seguintes requisitos:

I - Entrega pela empresa/instituição/ensino requerente, do formulário de requerimento de ART devidamente preenchido, assinado e carimbado por quem tenha esta obrigação, acompanhado de todos os documentos arrolados no parágrafo único do art. 5º desta Resolução;

II - Comprovação do recolhimento das taxas de ART e emissão de CRT, cujos valores deverão ser fixados pelo Conselho Regional de Enfermagem, observando o disposto na Resolução Cofen nº 502/2015 ou outra que lhe sobrevir;

III - A não coincidência de horário de trabalho nas empresas/instituições/ensino, as quais esteja vinculado, como profissional de Enfermagem;

IV - O enfermeiro RT requerente deverá estar quite com suas obrigações eleitorais junto ao Conselho Regional de Enfermagem, bem como com as suas anuidades, em todas as categorias em que estiver inscrito;

V - Deverá ser registrada na CRT a motivação da ART:

a) Gestão Assistencial;

b) Gestão de Área Técnica; e

c) Gestão de Ensino.

§ 1º Os mesmos requisitos deverão ser observados para a renovação de ART.

§ 2º Sem prejuízo aos dispositivos desta Resolução, o Conselho Regional de Enfermagem poderá conceder ART e emitir CRT àquelas empresas/instituições/ensino que estão dispensadas do registro de empresa junto à Autarquia.

§ 3º A gestão assistencial refere-se ao gerenciamento das ações de Enfermagem nos cuidados diretos ao indivíduo, família e/ou coletividade seja na área hospitalar, ambulatorial ou da promoção e prevenção de saúde, devendo ser especificada na CRT e podendo ser setorializada;



§ 4º A gestão de área técnica corresponde às ações do enfermeiro que não configuram cuidado assistencial direto, devendo ser especificadas na CRT, tais como: Programas de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, Programas de Limpeza e Higiene, Auditoria, Equipamentos, Materiais e Insumos médico-hospitalares, Consultoria;

§ 5º A gestão de ensino refere-se à Coordenação de Curso de Enfermagem bem como do Ensino Médio Profissionalizante;

Art. 7º Os encargos financeiros decorrentes da CRT e ART são de responsabilidade exclusiva da empresa/instituição que designou o enfermeiro para a função de RT.

Parágrafo único. As instituições públicas e filantrópicas nas quais o enfermeiro RT requerente esteja vinculado, poderão requerer, mediante a comprovação de sua natureza institucional, ao Conselho Regional de Enfermagem a isenção do recolhimento das taxas de ART e emissão de CRT.

Art. 8º No caso da empresa/instituição/ensino, substituir o enfermeiro RT, esta deverá encaminhar ao Conselho Regional de Enfermagem, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do ato, o comunicado de substituição acompanhado de todos os documentos arrolados no parágrafo único do art. 5º desta Resolução para que se proceda à nova ART, inclusive com recolhimento das taxas pertinentes.

Art. 9º O enfermeiro que deixou de exercer a atividade de Responsável Técnico da empresa/instituição/ensino, deverá comunicar seu afastamento ao Conselho Regional de Enfermagem, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar de seu afastamento, para fins de cancelamento de sua ART, sob pena de responder a Processo Ético-Disciplinar perante a Autarquia.

Art. 10º São atribuições do enfermeiro RT:

I - Cumprir e fazer cumprir todos os dispositivos legais da profissão de Enfermagem;

II - Manter informações necessárias e atualizadas de todos os profissionais de Enfermagem que atuam na empresa/instituição, com os seguintes dados: nome, sexo, data do nascimento, categoria profissional, número do RG e CPF, número de inscrição no Conselho Regional de Enfermagem, endereço completo, contatos telefônicos e endereço eletrônico, assim como das alterações como: mudança de nome, admissões, demissões, férias e licenças, devendo fornecê-la semestralmente, e sempre quando lhe for solicitado, pelo Conselho Regional de Enfermagem;

III - Realizar o dimensionamento de pessoal de Enfermagem, conforme o disposto na Resolução vigente do Cofen informando, de ofício, ao representante legal da empresa/instituição/ensino e ao Conselho Regional de Enfermagem;

IV - Informar, de ofício, ao representante legal da empresa/instituição/ensino e ao Conselho Regional de Enfermagem situações de infração à legislação da Enfermagem, tais como:

a) ausência de enfermeiro em todos os locais onde são desenvolvidas ações de Enfermagem durante algum período de funcionamento da empresa/instituição;

b) profissional de Enfermagem atuando na empresa/instituição/ensino sem inscrição ou com inscrição vencida no Conselho Regional de Enfermagem;

c) profissional de Enfermagem atuando na empresa/instituição/ensino em situação irregular, inclusive quanto à inadimplência perante o Conselho Regional de Enfermagem, bem como aquele afastado por impedimento legal;

d) pessoal sem formação na área de Enfermagem, exercendo atividades de Enfermagem na empresa/instituição/ensino;

e) profissional de Enfermagem exercendo atividades ilegais previstas em Legislação do Exercício Profissional de Enfermagem, Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e Código Penal Brasileiro;

V - Intermediar, junto ao Conselho Regional de Enfermagem, a implantação e funcionamento de Comissão de Ética de Enfermagem;

VI - Colaborar com todas as atividades de fiscalização do Conselho Regional de Enfermagem, bem como atender a todas as solicitações ou convocações que lhes forem demandadas pela Autarquia.

VII - Manter a CRT em local visível ao público, observando o prazo de validade;

VIII - Organizar o Serviço de Enfermagem utilizando-se de instrumentos administrativos como regimento interno, normas e rotinas, protocolos, procedimentos operacionais padrão e outros;

IX - Elaborar, implantar e/ou implementar, e atualizar regimento interno, manuais de normas e rotinas, procedimentos, protocolos, e demais instrumentos administrativos de Enfermagem;

X - Instituir e programar o funcionamento da Comissão de Ética de Enfermagem, quando couber, de acordo com as normas do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

XI - Colaborar com as atividades da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), Comissão de Controle de Infecções Hospitalares (CCIH), Serviço de Educação Continuada e demais comissões instituídas na empresa/instituição;

XII - Zelar pelo cumprimento das atividades privativas da Enfermagem;

XIII - Promover a qualidade e desenvolvimento de uma assistência de Enfermagem segura para a sociedade e profissionais de Enfermagem, em seus aspectos técnicos e éticos;

XIV - Responsabilizar-se pela implantação/implementação da Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE), conforme legislação vigente;

XV - Observar as normas da NR - 32, com a finalidade de minimizar os riscos à saúde da equipe de Enfermagem;

XVI - Assegurar que a prestação da assistência de enfermagem a pacientes graves seja realizada somente pelo Enfermeiro e Técnico de Enfermagem, conforme Lei nº 7.498/86 e o Decreto nº 94.406/87;

XVII - Garantir que o registro das ações de Enfermagem seja realizado conforme normas vigentes;

XVIII - Garantir que o estágio curricular obrigatório e o não obrigatório sejam realizados, somente, sob supervisão do professor orientador da instituição de ensino e enfermeiro da instituição cedente do campo de estágio, respectivamente, e em conformidade a legislação vigente;

XIX - Participar do processo de seleção de pessoal, seja em instituição pública, privada ou filantrópica, observando o disposto na Lei nº 7.498/86 e Decreto nº 94.406/87, e as normas regimentais da instituição;

XX - Comunicar ao Coren quando impedido de cumprir o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, a legislação do Exercício Profissional, atos normativos do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, comprovando documentalmente ou na forma testemunhal, elementos que indiquem as causas e/ou os responsáveis pelo impedimento;

XXI - Promover, estimular ou proporcionar, direta ou indiretamente, o aprimoramento, harmonizando e aperfeiçoando o conhecimento técnico, a comunicação e as relações humanas, bem como a avaliação periódica da equipe de Enfermagem;

XXII - Caracterizar o Serviço de Enfermagem por meio de Diagnóstico Situacional e consequente Plano de Trabalho que deverão ser apresentados à empresa/instituição e encaminhados ao Coren no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua efetivação como Responsável Técnico e posteriormente a cada renovação da CRT;

XXIII - Participar no planejamento, execução e avaliação dos programas de saúde da empresa/instituição/ensino em que ocorrer a participação de profissionais de Enfermagem.

Parágrafo Único. O enfermeiro RT que descumprir as atribuições constantes neste artigo poderá ser notificado a regularizar suas atividades, estando sujeito a responder a Processo Ético-Disciplinar na Autarquia.

Art. 11 O disposto nesta Resolução aplica-se aos Estabelecimentos de Ensino, onde ministram-se Cursos de Enfermagem.

Art. 12 Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Federal de Enfermagem.

Art. 13 Esta Resolução entrará em vigor após sua aprovação pelo Plenário do Cofen e publicação no Diário Oficial da União, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução Cofen nº 458/2014.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente do Conselho

MARIA R. F. B. SAMPAIO
Primeira-Secretária

DECISÃO Nº 77, DE 14 DE MARÇO DE 2016

Dispõe sobre a intervenção do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen na Diretoria do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco - Coren-PE, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, em conjunto com a Primeira-Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO que os Conselhos Regionais ficam subordinados ao Conselho Federal, conforme o disposto no art. 3º da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Federal baixar provimentos visando ao bom funcionamento dos Conselhos Regionais de Enfermagem, conforme preceitua o art. 8º, inciso I da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Federal homologar, suprir ou anular atos dos Conselhos Regionais, conforme preceitua o art. 8º, inciso VIII da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973 e inciso VI do artigo 23 do regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012;

CONSIDERANDO que a responsabilidade pela gestão administrativa e financeira dos Conselhos cabe aos respectivos Diretores, conforme determina o art. 20 da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que nos termos do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, em seu art. 22, inciso XII, compete ao Conselho Federal de Enfermagem acompanhar o funcionamento dos Conselhos Regionais de Enfermagem, zelando pela sua manutenção, uniformidade de procedimentos, regularidade administrativa e financeira, adotando, quando necessário, providências convenientes a bem da sua eficiência, inclusive com a designação de Plenários provisórios;

CONSIDERANDO que nos termos do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, em seu art. 23, inciso XIX, compete ao Conselho Federal indicar o plenário e a diretoria provisória para os Conselhos Regionais de Enfermagem, em casos de decretação de intervenção;

CONSIDERANDO que o artigo 76, §3 do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, deixa claro que a subordinação dos Conselhos Regionais de Enfermagem ao Conselho Federal de Enfermagem efetiva-se pela exata e rigorosa observância às determinações e recomendações do Cofen, em especial pelo imediato e fiel cumprimento de seus Acórdãos, Resoluções, Decisões e outros atos normativos;

CONSIDERANDO que a Presidente do Coren-PE, Dra. Giovana Julia Martins Mastrangeli de Melo, Coren-PE n 108.995-ENF e a Tesoureira do Coren-PE, Dra. Renilde Lima Muniz de Melo, Coren-PE n. 101.030-ENF, reiteradamente, não cumpriram e não fizeram cumprir, com rigorosa exação, as obrigações previstas no artigo 76, poderá sofrer intervenção do Cofen, nos termos do artigo 77 do mesmo diploma;

CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Enfermagem, nos termos § 2. do artigo 77 do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, esgotou todas as medidas administrativas para sanar as irregularidades, quais sejam a desobediência e o descumprimento de ordem específica emanada pelo Conselho Federal de Enfermagem, mediante seu Plenário, conforme consta nos autos do PAD n. 157/2016;

CONSIDERANDO que a Presidente do Coren-PE, Dra. Giovana Julia Martins Mastrangeli de Melo, Coren-PE n 108.995-ENF e a Tesoureira do Coren-PE, Dra. Renilde Lima Muniz de Melo, Coren-PE n. 101.030-ENF, violaram os incisos I, II, III e V do §2. do artigo 77 do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012;

CONSIDERANDO que a Presidente do Coren-PE, Dra. Giovana Julia Martins Mastrangeli de Melo, Coren-PE n 108.995-ENF e a Tesoureira do Coren-PE, Dra. Renilde Lima Muniz de Melo, Coren-PE n. 101.030-ENF, violaram o Regimento Interno do próprio Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco, aprovado pelo COFEN, em especial os artigos 5º e 6º, inciso I, alínea "a" e "f" e artigo 13, inciso XXIV, quando deixaram de observar de forma exata e rigorosa Decisão emanada pelo Plenário do Cofen, rompendo assim, a subordinação hierárquica prevista em Lei e nos Regimentos;

CONSIDERANDO que a Presidente do Coren-PE, Dra. Giovana Julia Martins Mastrangeli de Melo, Coren-PE n 108.995-ENF violou diretamente a Decisão emanada pelo Plenário do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco ocorrida na 483ª Reunião Ordinária de Plenário, que deliberou pelo acatamento da Decisão Cofen n. 053/2016;

CONSIDERANDO que são deveres da Diretoria do Conselho Regional de Enfermagem e, em especial, da Presidência, cumprir e fazer cumprir a legislação, resoluções, decisões e atos normativos do COFEN e do próprio COREN/PE, nos termos do artigo 32, inciso VI e artigo 33, inciso II do Regimento Interno do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco;

CONSIDERANDO o descumprimento realizado diretamente pela Presidente do Coren-PE, Dra. Giovana Julia Martins Mastrangeli de Melo, Coren-PE n 108.995-ENF e a Tesoureira do Coren-PE, Dra. Renilde Lima Muniz de Melo, Coren-PE n. 101.030-ENF, do inciso IX do artigo 33 do Regimento Interno do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco, que prevê expressamente que as Decisões do Plenário daquele Regional devem ser assinadas obrigatoriamente pelo Presidente e pelo Secretário;

CONSIDERANDO o efetivo descumprimento pela Presidente do Coren- PE, Dra. Giovana Julia Martins Mastrangeli de Melo, Coren-PE n 108.995-ENF e a

Tesoureira do Coren-PE, Dra. Renilde Lima Muniz de Melo, Coren-PE n. 101.030-ENF, da Decisão Cofen n. 53/2016, publicada no DOU nº 38, dia 26/02/2016, fls. 302, seção 1, e da qual foi o COREN/PE devidamente notificado, na pessoa de sua Presidente, Dra. Giovana Julia Martins Mastrangeli de Melo, no dia 26/02/2016;

CONSIDERANDO a Decisão Judicial prolatada nos autos da Ação Civil Pública nº 0159400-09.2003.5.01.0029 a qual deferiu a realização de audiência de conciliação para a modulação dos efeitos do cumprimento da sentença;

CONSIDERANDO que o Mandado de Segurança impetrado pelo Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco, na pessoa de sua Presidente, Dra. Giovana Julia Martins Mastrangeli de Melo, Coren-PE n 108.995-ENF, inscrito sob o n. 1001619-06.2016.4.01.3400, em desfavor da Decisão Cofen n. 53/2016 proferida pelo Plenário do Conselho Federal de Enfermagem foi julgado extinto sem resolução de mérito pelo MM. Juízo da 21ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal;

CONSIDERANDO, por fim, tudo o mais que consta dos autos do Processo Administrativo Cofen nº 0157/2016;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Cofen em sua 475ª Reunião Ordinária; decide:

Art. 1º Decretar a intervenção na Diretoria do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco, afastando de imediato as Conselheiras efetivas: Dra. Giovana Julia Martins Mastrangeli de Melo, Coren-PE n. 108.995-ENF e da Dra. Renilde Lima Muniz de Melo, Coren-PE n. 101.030-ENF, dos cargos de Presidente e Tesoureira, respectivamente, e de seus mandatos de Conselheiras Regionais Efetivas do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco.

Parágrafo único. A intervenção terá duração de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º Designar a Conselheira Efetiva do Coren-PE a enfermeira Dra. Marcleide Correia e Sá Cavalcanti, Coren-PE n. 193737-ENF, como Presidente Interventora, e, a Conselheira Efetiva do Coren-PE a enfermeira Dra. Luciana Patrícia Coelho de Aguiar, Coren-PE n. 83874-ENF, como Tesoureira Interventora, pelo período que durar a intervenção.

Art. 3º Ficam mantidos todos os direitos e prerrogativas dos mandatos dos demais Conselheiros Efetivos e Suplentes.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura e posterior publicação na imprensa oficial.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente do Conselho

MARIA R. F. B. SAMPAIO
Primeira-Secretária

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RESOLUÇÃO Nº 2.140, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016

Julga a prestação de contas do Conselho Federal de Medicina do exercício 2015.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, alterado pelo Decreto nº 6821, de 15 de abril de 2009 e pela Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013; e

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Instrução Normativa nº 63, de 01 de setembro de 2010, do Tribunal de Contas da União;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução CFM nº 2.053, de 10 de outubro de 2013, que estabelece normas e procedimentos para tomada e prestação de contas dos Conselhos de Medicina;

CONSIDERANDO o parecer datado de 23 de fevereiro de 2016, da Comissão de Tomada de Contas, pela aprovação das contas do Conselho Federal de Medicina;

CONSIDERANDO o parecer datado de 12 de fevereiro de 2016, da Audilink & Cia. Auditores, pela aprovação das contas do Conselho Federal de Medicina;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido na sessão plenária realizada no dia 25 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Julgar regular a prestação de contas do Conselho Federal de Medicina do exercício de 2015.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA
Presidente do Conselho

JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO
Tesoureiro

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

ACÓRDÃO

Processo CFN nº 45/2015. Acórdão Plenário. Data de julgamento: 11/3/2016. Relatora: Conselheira Juracema Ana Daltoé. Recorrente: J.B.P. Recorrido: CRN-8. Decisão: Conhecimento e Provimento Parcial do Recurso, mantendo-se a aplicação de multa. Decisão por unanimidade de votos. Brasília, 11/3/2016.

ÉLIDO BONOMO
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 1ª REGIÃO

ACÓRDÃO

Processo Ético Profissional nº 004/15-A
Relator: Dr. José Eduardo Cavalcanti Teixeira
Denunciante: Ex-Offício
Denunciada: Dra. Juliana Daniela e Silva Camargo
Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo Ético Profissional nº004/15-A. Acordam os Conselheiros do CRBM-1ª Região, em Sessão Plenária de quatro de novembro de dois mil e quinze, por unanimidade, aplicar à denunciada a penalidade de multa leve, no valor de três anuidades, e repreensão nos termos da Resolução nº 198, de 21/02/2011, CFBM, art. 30, inciso XVIII e XXVIII e da Resolução nº 13, de 13/12/1996, CFBM.

São Paulo, 4 de novembro de 2015
JOSÉ EDUARDO CAVALCANTI TEIXEIRA
Conselheiro-Relator da Comissão de Ética

WILSON DE ALMEIDA SIQUEIRA
Vice-presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO Nº 123, DE 10 DE MARÇO DE 2016

Pela absolvição da Priscila da Silva Moreira Braz, por total ausência de provas, constantes no Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

A Presidente do COREN-RJ, Órgão Fiscalizador do exercício profissional ex vi da Lei nº 5.905/73, em conjunto com os membros desta Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais: CONSIDERANDO: a) O julgamento do Processo Ético nº 001/15; b) O parecer nº 020/16 exarado pela conselheira relatora Tereza Tonini; c) A deliberação ocorrida na 244ª Reunião Extraordinária de Plenária. decide: Art.1º. Pela absolvição da Priscila da Silva Moreira Braz, por total ausência de provas, constantes no Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Art.2º. Desta Decisão, caberá recurso para o Conselho Federal de Enfermagem - COFEN no prazo de quinze (15) dias a contar da data de publicação. Art.3º. Esta Decisão deverá ser publicada em Imprensa Oficial.

MARIA ANTONIETA RUBIO TYRRELL
Presidente do Conselho

ANA TERESA FERREIRA DE SOUZA
Primeira Secretária

DECISÃO Nº 124, DE 10 DE MARÇO DE 2016

Pela aplicação de censura para Jorge Claudio Ferreira da Silva, ante a infração cometida.

A Presidente do COREN-RJ, Órgão Fiscalizador do exercício profissional ex vi da Lei nº 5.905/73, em conjunto com os membros desta Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais: CONSIDERANDO: a) O julgamento do Processo Ético nº 018/15;

b) O parecer nº 018/16 exarado pela conselheira relatora Adriana dos Santos Silva; c) A deliberação ocorrida na 244ª Reunião Extraordinária de Plenária. DECIDE: Art.1º. Pela aplicação de censura para Jorge Claudio Ferreira da Silva, ante a infração cometida. Art.2º. Desta Decisão, caberá recurso para o Conselho Federal de Enfermagem - COFEN no prazo de quinze (15) dias a contar da data de publicação. Art.3º. Esta Decisão deverá ser publicada em Imprensa Oficial.

MARIA ANTONIETA RUBIO TYRRELL
Presidente do Conselho

ANA TERESA FERREIRA DE SOUZA
Primeira Secretária



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.

